

A presente coletânea reúne alguns dos trabalhos apresentados no IX Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB, realizado de 6 a 9 de dezembro de 2016, em João Pessoa, e promovido pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH) e pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA).

Diante da conjuntura nacional e internacional que o Brasil atravessa, o tema do Seminário não poderia ser mais apropriado. É quanto mais urgente e necessário debater os desafios e as perspectivas da democracia no Brasil e em outros países da América Latina após o golpe parlamentar que derrubou a presidenta Dilma Rousseff e deu posse a um governo que, apesar da sua interinidade e ilegitimidade, está promovendo um conjunto de medidas que suprime direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores brasileiros e promove reformas constitucionais que atacam frontalmente os direitos humanos com graves retrocessos sociais e institucionais.

Tudo isto coloca em discussão a qualidade do processo de consolidação da nossa recente democracia, que está sendo atacada por numerosas medidas de exceção que desfiguram e atentam à Constituição e à normalidade da vida, da cultura e da ordem democrática. E este é o tema recorrente em todas as intervenções aqui publicadas.

O presente livro, portanto, é, antes de tudo, um convite à reflexão sobre as conjunturas política, econômica e social que se desenham hoje na América Latina e, quiçá, no mundo.



Adelaide Alves Dias
Giuseppe Tosi
ORGANIZADORES

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA



DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

COLEÇÃO  DIREITOS HUMANOS



Adelaide Alves Dias
Giuseppe Tosi
ORGANIZADORES



COLEÇÃO  DIREITOS HUMANOS

**DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA DEMOCRACIA NA
AMÉRICA LATINA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Reitora MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ
Vice-Reitora BERNARDINA MARIA JUVENAL FREIRE DE OLIVEIRA

Centro de Comunicação, Turismo e Artes
Diretor JOSÉ DAVID CAMPOS FERNANDES
Vice-Diretor ULISSES CARVALHO DA SILVA

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Diretora MÔNICA NÓBREGA
Vice-Diretor RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA

Coordenadora LÚCIA DE FÁTIMA GUERRA FERREIRA
Vice-Coodenadora MARIA DE NAZARÉ TAVARES ZENAIDE

Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
Coordenadora ADELAIDE ALVES DIAS
Vice-Coodenador GUSTAVO BARBOSA DE MESQUITA BATISTA

Conselho Editorial do NCDH-PPGDH

- Adelaide Alves Dias (Educação)
- Elio Chaves Flores (História)
- Giuseppe Tosi (Filosofia)
- Lúcia de Fátima Guerra Ferreira (História)
- Lúcia Lemos Dias de Moura (Serviço Social)
- Maria de Fátima Ferreira Rodrigues (Geografia)
- Marconi José Pimentel Pequeno (Filosofia)
- Maria de Nazaré Tavares Zenaide (Educação)
- Maria Elizete Guimarães Carvalho (Educação)
- Rosa Maria Godoy Silveira (História)
- Rubens Pinto Lyra (Ciência Política)
- Sven Peterke (Direito)
- Fredys Orlando Sorto (Direito)

ADELAIDE ALVES DIAS – GIUSEPPE TOSI
Organizadores

**DESAFIOS E
PERSPECTIVAS DA
DEMOCRACIA NA
AMÉRICA LATINA**



**João Pessoa
2017**

© **Copyright by NCDH/UFPB, 2017**

Efetuada o Depósito Legal na Biblioteca Nacional, conforme a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

É permitida a reprodução total ou parcial desde que sejam indicados os créditos completos do livro.

O conteúdo desta publicação é de inteira responsabilidade dos autores.

Impresso no Brasil. Printed in Brazil.

Editoração Eletrônica Erikson Wagner da Costa Lima
Arte e Capa Yann Gomes dos Santos

Catálogo na Publicação
Bibliotecária Josélia Oliveira - CRB15/113

D441 Desafios e perspectivas da democracia na América
 Latina / Adelaide Alves Dias, Giuseppe Tosi
(Orgs.). - João Pessoa: Editora do CCTA, 2017.
 374 p. - (Coleção Direitos Humanos).

ISBN 978-85-9559-035-9
Inclui bibliografia e índice.

1. Democracia - Brasil - América Latina. 2.
Direitos humanos - Brasil - América Latina. I.
Dias, Adelaide Alves. II. Tosi, Giuseppe. III. Título.

CDU 321.7(8)(81)

EDITORA DO CCTA Cidade Universitária, Campus I - s/n
 João Pessoa - PB 58.051-970
Tiragem desta edição: 500 exemplares

Sumário

PREFÁCIO – Emir Sader	7
DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA EM TEMPOS SOMBRIOS – Adelaide Alves Dias; Giuseppe Tosi	9
DO DIREITO INTERNACIONAL À GOVERNANÇA GLOBAL: Mudanças estruturais do espaço transnacional – Marcelo Torelly	29
EL CAMINO DE LA MEMORIA EN CHILE. Verdad, justicia y reparación para las víctimas de la dictadura – Boris Hau	91
GOLPES DE ESTADO E PERSISTÊNCIAS AUTORITÁRIAS: A difícil construção democrática no Brasil – Rodrigo Freire de Carvalho e Silva.....	115
A QUEM INTERESSA UMA DEMOCRACIA EXCLUDENTE? – João Ricardo Wanderley Dornelles.....	135
A POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA: Propostas para o controle do abuso de autoridade e estratégias de contra-hegemonia – Rubens Pinto Lyra.....	159
DILEMAS ENTRE RAZÃO DE ESTADO, SEGURANÇA PÚBLICA E REALIDADE DE INSEGURANÇA NO BRASIL – Luziana Ramalho Ribeiro	207
SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLÊNCIA POLICIAL. A necessidade de reforma da polícia – Duciran Van Marsen Farena	243
OS RETORNOS DA HISTÓRIA E UM PASSADO BEM PRESENTE: De como os sinais de um projeto de educação conservador retomam a cena histórica – Grinaura Medeiros de Moraes; Maria Elizete Guimarães Carvalho	263
A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: Ruptura ou continuidade? – Paulo Velten	287

HOMENAGENS.....	305
ORIGENS E EXÓRDIOS DAS “FUNDAÇÕES BASSO” – Giancarlo Monina	307
EDUCAR AL COMPROMISO CON LA HISTORIA. Recuerdo de Linda Bimbi, una educadora – Cecilia Cardito	335
LINDA BIMBI Y SU COMPROMISO CON LA HUMANIDAD – Simona Fraudatario.....	345
PERFIL DE LINDA BIMBI.....	357
HOMENAGEM A ALBERTO FILIPPI – Giuseppe Tosi ..	361
PERFIL DE ALBERTO FILIPPI.....	367
SOBRE OS/AS AUTORES/AS.....	371

PREFÁCIO

Emir Sader

A América Latina viveu enormes e profundas transformações nas últimas décadas, que colocaram grandes desafios para a democracia. Conforme o mundo passou de um período histórico a outro, saindo de um mundo bipolar para outro, unipolar, sob hegemonia imperial norteamericana; de um ciclo longo expansivo a um ciclo longo recessivo do capitalismo; da hegemonia de um modelo de bem-estar social a um modelo de concorrência sem limites no mercado, o continente sofreu diretamente com essas mudanças, foi uma vítima privilegiada delas.

Em primeiro lugar, a América Latina sofreu a crise da dívida, entre o final dos anos 1970 e o começo dos anos 1980, fechando o longo período desenvolvimentista iniciado nos anos 1930, como resposta à crise internacional do capitalismo de 1929. Em segundo, viveu ditaduras militares em alguns dos países mais importantes do continente – Brasil, Uruguai, Chile, Argentina –, que golpeou duramente ao movimento popular desses países, preparando as condições para a terceira transformação regressiva. O continente foi a região do mundo que teve mais governos neoliberais e nas suas modalidades mais radicais.

A democracia não podia deixar de ser afetada. As ditaduras militares e os governos neoliberais foram expressões desses retrocessos. Aquelas representaram formas abertamente violentas de fazer passar projetos de super exploração dos

trabalhadores a favor da acumulação de riqueza pelos grandes capitais nacionais e estrangeiros. Os governos neoliberais expressam, sob outra forma, o mesmo objetivo.

As ditaduras militares representaram rupturas abertas com a democracia. Os governos neoliberais promoveram a penetração direta do dinheiro na política, buscando mercantilizá-la, da mesma forma que o tenta fazer com tudo no conjunto da sociedade. O poder do capital financeiro, por seu lado, expropriou capacidade de direção política dos governos, ao promover a financeirização no conjunto da economia.

Os governos que se colocaram como objetivo a superação do neoliberalismo, conseguiram recuperar a democracia, legitimar os Estados, ao privilegiar as políticas sociais e desenvolver políticas de inclusão social. Alguns desses governos organizaram Assembleias Constituintes, que refundaram os Estados, buscando adaptá-los à natureza social nova desses governos.

Esta obra, resultado de um seminário que contribuiu com enfoques diversificados nos temas e nas abordagens, torna-se uma referência indispensável para quem queira encarar os desafios e as perspectivas da democracia. Sua leitura permite uma maior compreensão, em um momento em que, mais do que nunca, o futuro da democracia está em jogo nas disputas políticas atuais, em que se define, em grande medida, o futuro do continente em toda a primeira metade do século XXI.

DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA EM TEMPOS SOMBRIOS

Adelaide Alves Dias
Giuseppe Tosi

O livro coletivo que apresentamos ao leitor é composto de duas partes: a primeira delas reúne os textos dos trabalhos apresentados nas mesas temáticas, e a segunda, os textos que foram escritos para homenagear algumas pessoas e instituições cujos serviços prestados à causa da defesa da democracia e dos Direitos Humanos foram acolhidos no IX Seminário Internacional de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (IX SIDH-2016-UFPB), que aconteceu de 6 a 9 de dezembro de 2016, no Campus I da UFPB em João Pessoa, Paraíba, Brasil, tendo como tema **Desafios e Perspectivas da Democracia na América Latina**.

O evento foi promovido pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos (NCDH) e pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), vinculados ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), e contou com a colaboração do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ), do Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) e da Comissão de Direitos Humanos da UFPB (CDH) vinculada à Reitoria.

Foi realizado em parceria com os Programas de Pós-Graduação interdisciplinares em Direitos Humanos da Universidade de Brasília, da Universidade Federal de Goiás, da Universidade

Federal de Pernambuco, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, que juntos com outros programas da área disciplinar, constituem uma rede acadêmica de pós-graduação em direitos humanos; uma área que está se consolidando na CAPES (e esperamos que se consolide também no CNPq); cujo fortalecimento é extremamente necessário nos tempos sombrios que estamos vivendo.

O IX SIDH-2016-UFPB teve como objetivo dar continuidade ao ciclo de seminários internacionais de direitos humanos da UFPB, iniciado em 2002 com regularidade inicialmente anual e posteriormente bienal¹. A nona edição do evento escolheu, como tema central, o debate sobre os limites e as possibilidades dos processos de construção e de consolidação da democracia na América Latina, em especial, no Brasil.

No ano de 2016, diante da conjuntura nacional e internacional que o Brasil estava atravessando, e que só se agravou em 2017, o tema do Seminário não poderia ser mais apropriado. É quanto mais urgente e necessário debater os desafios e as perspectivas da democracia no Brasil e em outros países da América Latina após o golpe parlamentar que derrubou a presidenta Dilma Rousseff e deu posse a um governo que, apesar da sua interinidade e ilegitimidade, está promovendo um conjunto de medidas que suprime direitos historicamente conquistados pelos trabalhadores brasileiros e de reformas constitucionais que atacam frontalmente os direitos humanos com graves retrocessos sociais e institucionais.

¹ As programações e os anais destes seminários podem ser encontrados em PDF ou em E-book no site do NCDH; www.cchla.ufpb.br/ncdh, clicando na seção de “Seminários” e de “Livros”.

Tudo isto coloca em discussão a qualidade do processo de consolidação da nossa recente democracia, que está sendo atacada por numerosas medidas de exceção que desfiguram e atentam à Constituição e à normalidade da vida, da cultura e da ordem democrática. E este é o tema recorrente em todas as intervenções aqui publicadas.

Participaram da programação acadêmica do Seminário 33 palestrantes, sendo 22 convidados externos à UFPB, entre professores universitários, pesquisadores, militantes de vários Estados do Brasil e de outros países da América Latina e da Itália, distribuídos em sete mesas temáticas².

Foram realizados também 11 Grupos Temáticos, nos quais foram apresentadas 180 comunicações por parte de cerca de 300 pessoas inscritas, entre professores, estudantes de graduação e pós-graduação e profissionais de vários Estados do Brasil e de distintas áreas do conhecimento³.

Merece destaque o caráter latino-americano das nove edições dos Seminários. O processo de integração da América Latina só poderá ter êxito se as tratativas no plano econômico e político forem acompanhadas por um processo ativo de interação cultural não somente entre os Estados, mas entre os povos latino-americanos. A exemplo da época das ditaduras em que os aparelhos repressivos se organizaram regionalmente – hoje as forças regressivas e reacionárias estão de novo se

² A programação do seminário pode ser encontrada no site do NCDH: www.cchla.ufpb.br/ncdh, clicando em seminário 2016.

³ As comunicações apresentadas nos Grupos Temáticos foram publicadas em um E-book de mais de três mil páginas, disponível no site: www.cchla.ufpb.br/ncdh.

rearticulando. Mais que outrora, é preciso que as forças progressistas e democráticas se fortaleçam regionalmente.

Esta articulação é ainda mais importante em um momento em que o modelo de golpes institucionais e a implantação de governos com viés neoliberal, apoiados pelos Estados Unidos, estão promovendo retrocessos sociais e políticos impressionantes em vários países da América Latina.

O presente livro, portanto, é, antes de tudo, um convite à reflexão sobre as conjunturas política, econômica e social que se desenham hoje na América Latina e, quiçá, no mundo.

* * *

O livro se abre com um brilhante artigo de autoria de **Marcelo Torelly**, um dos mais importantes estudiosos brasileiros de direito internacional com atuação marcante na Comissão de Anistia do Ministério da Justiça⁴, recém-chegado de um período de formação em prestigiosas universidades dos Estados Unidos e da Inglaterra.

O artigo aborda o tema da governança global no momento de transição de um espaço mundial, cujo únicos protagonistas eram (e de certa forma continuam sendo) os Estados Nacionais soberanos, para um espaço global de tipo não somente inter-, mas também transnacional, no qual atuam além dos Estados, outros atores internacionais.

⁴ Marcelo Torelly atuou como colaborador de então presidente da Comissão de Anistia Paulo Abrão, atualmente membro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com sede em Washington: juntos produziram obras relevantes sobre o tema da Justiça de Transição.

O autor apresenta uma extensa e documentada revisão da literatura sobre o tema, debatendo de maneira exaustiva os diferentes modelos de governança transnacional que se encontram em disputa na atualidade. Finalmente, o autor tece comentários a respeito das características estruturais do direito internacional no Século XX, divididas em três fases, analisando detalhadamente cada uma delas.

O pressuposto de toda a análise é que a superação do poder absoluto dos Estados soberanos é uma das condições necessárias para um direito internacional e transnacional mais pacífico e igualitário capaz de enfrentar os enormes desafios da globalização econômica em ato.

O segundo artigo, de autoria do professor de Direitos Humanos, o chileno **Boris Hau**, trata o tema da justiça pós-transição na América Latina, e especialmente no Chile durante os governos de Patricio Aylwin, Eduardo Frei, Ricardo Lagos, Michelle Bachelet e Sebastián Piñera, até o segundo governo de Michelle Bachelet na atualidade.

O autor analisa os avanços e recuos da justiça de transição chilena no período pós-Pinochet, que durante décadas dominou e condicionou a cena política e social chilena, mesmo depois da restauração do regime democrático. Detém-se, sobretudo, no papel da sociedade civil organizada, especialmente dos familiares das vítimas do truculento regime ditatorial, um dos mais violentos entre as ditaduras latino-americanas, mas também evidencia o papel das várias instituições do Estado democrático, na promoção da memória, da reparação, e da justiça.

O autor destaca o papel da Corte Interamericana dos Direitos Humanos na sentença sobre o caso de Luis Almonacid, que criou uma jurisprudência, fazendo com que os tribunais chilenos, mesmo com a vigência da Lei de Anistia, utilizassem o princípio da prevalência e supremacia dos direitos humanos: o que é bem diferente do que acontece no Brasil!

Ressalta também a importância da política de memória, com a criação de mais de 29 *memoriales* espalhados por todo o país; uma das políticas mais exitosa do Chile neste aspecto. Finalmente Boris Hau reafirma que é preciso que as políticas de verdade, justiça e reparação continuem e se aprofundem sobretudo entre as jovens gerações para que no Chile possa existir: *“Una democracia basada en la vigencia de los derechos humanos, para que los hechos del pasado nunca más se vuelvan a repetir”*.

O artigo do professor e cientista político da UFPB, **Rodrigo Freire de Carvalho e Silva** enfrenta a questão central do Seminário: o debate sobre a efetividade da consolidação do Estado democrático de Direito na América Latina e especificamente no Brasil, nas últimas décadas, apontando fragilidades que afetam a “qualidade democrática”; ou seja, “a capacidade de construir uma ordem institucional estável, garantidora das liberdades, promotora da igualdade e que seja legitimada pela satisfação da maioria dos cidadãos”. Trata-se de um conceito de democracia não somente procedimental, como respeito formal das regras do jogo, como diria Bobbio, mas como um conjunto de valores ético-políticos a serem respeitados.

O autor afirma que, até 2014, alguns analistas defendiam a tese de que o Brasil vivia um processo de consolidação da democracia, a partir da sucessão e das alternâncias, de governos. Esta convicção (ou ilusão?) foi rapidamente desfeita após a eleição da presidenta Dilma para um segundo mandato; eleição que foi imediatamente deslegitimada pela oposição, que orquestrou um boicote sistemático ao seu governo, com a cumplicidade do vice presidente e de partidos da base aliada, até o desfecho final que foi o impeachment.

Após este episódio, que o autor considera um verdadeiro golpe parlamentar, uma vez que a presidenta não havia cometido nenhum crime de responsabilidade, estamos vivendo uma transição às avessas não mais da ditadura para a democracia, mas da democracia para uma ditadura, especificamente uma ditadura judiciário-midiática.

O momento é de grande preocupação pelo ressurgimento dos movimentos e forças políticas não somente conservadoras – que aplicam as medidas neoliberais de um programa de governo que nunca foi submetido às urnas –, mas claramente reacionárias, que pregam à volta dos militares e defendem tese abertamente fascistas e antidemocráticas.

Freire identifica uma das causas desta fragilidade de democracia brasileira, nas falhas do processo de transição que nunca foi exaustivamente cumprido. Por isso, nossa democracia viveria um estado de exceção que ameaça a sua consolidação e afeta a sua qualidade. O autor desenvolve esta discussão utilizando com muita competência a literatura brasileira e estrangeira sobre o tema; fornecendo assim um roteiro de investigação e

aprofundamento das questões extremamente interessante para todos os que estão preocupados com a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil e na América Latina.

O texto do professor de Direito da PUC do Rio de Janeiro, **João Ricardo Wanderley Dornelles**, retoma e aprofunda as questões suscitadas pelo artigo do prof. Rodrigo Freire. Nele, se afirma que o tratamento da questão democrática no cenário contemporâneo obriga a enfrentar a construção teórica dominante sobre a democracia que a associa de forma direta ao pensamento neoliberal e à economia de mercado.

Para entender as contradições da realidade contemporânea brasileira, o autor vai procurar as raízes do déficit democrático da atualidade na longa história de desigualdades, exclusão, autoritarismo, injustiça social, conciliação e pactos de elites que condicionaram e continuam condicionando o sistema político brasileiro.

Partindo desta realidade é que se pode compreender a permanente violação massiva de direitos humanos e como os processos de democratização política encontram limitações em uma sociedade cuja herança histórica é a existência de uma estrutura social baseada em uma cultura política oligárquica, antidemocrática inibidora das conquistas da cidadania social.

Tal herança torna a realidade mais dramática quando nos defrontamos com um cenário de desmonte das conquistas democráticas de direitos econômicos, sociais e culturais, a partir de um golpe político, como foi a deposição da presidenta Dilma, e a adoção de políticas de austeridade neoliberais.

Dornelles defende a tese de que as receitas neoliberais são inconciliáveis com a questão democrática e que nelas acaba prevalecendo uma democracia representativa de baixa intensidade ou excludente. Finalmente o autor coloca algumas questões, desafios e condições para a construção de um Estado democrático de direito que não seja um mero simulacro do capital.

O artigo do cientista político da UFPB **Rubens Pinto Lyra**, se insere nas mesmas problemáticas relativas à consolidação da democracia brasileira desenvolvidas nos textos anteriores, focalizando uma das questões mais relevantes da atualidade: a politização do judiciário, que é a outra cara da judicialização da política.

O autor constrói o seu artigo estabelecendo um diálogo constante entre literatura acadêmica e artigos jornalísticos sobre a atualidade política, elaborando, assim, um texto que articula teoria e prática, de maneira convincente.

As instituições debatidas são setores do poder judiciário e do Ministério Público, aliados à mídia no combate à corrupção, considerada por eles o principal problema do país. O autor mostra de maneira exaustiva o dilema que vivem essas instituições. A operação Lava Jato, chamada a escolher “*entre o cumprimento da lei, o “Estado de exceção” e o “clamor das ruas”*”, optou claramente pela utilização da exceção e pelo apelo ao clamor das ruas, através de uma aliança e de uma forte exposição mediática.

Diante desta situação, o combate à corrupção se tornou um pretexto para a “despolitização da política”, ou seja, um ataque não só aos políticos, mas a política como um todo; um pretexto que tem como

objetivo, “escamotear o real intento do golpe: valer-se de um processo espúrio de ascensão ao poder para promover mudança radical na política, na perspectiva da privatização do Estado e da redução, ao mínimo, de seu papel social”.

Afirmar isso não significa compactuar com a corrupção, mas não permitir que ela seja considerada o principal problema do país, e utilizada para enfraquecer o poder dos partidos políticos e favorecer a ascensão de líderes aventureiros e autoritários.

O professor Pinto Lyra elabora uma lista de 10 condutas que mais foram praticadas na operação Lava Jato e que justificam o projeto de lei *para criminalização do abuso de autoridade*, tão combatido por setores do MP e da magistratura. Faz uma série de propostas para um maior e mais eficiente controle interno e externo do Poder Judiciário e do Ministério Público que supere o corporativismo neles instalados e permita um efetivo controle social desses órgãos, evitando assim as distorções.

Pinto Lyra acredita que a “antipolítica” só poderá ser combatida se forem aprofundados os instrumentos da democracia participativa e de controle social, como as corregedorias, e as ouvidorias judiciais e ministeriais. Finalmente entende que “o grande desafio, hoje, para os partidos e movimentos populares é sua capacidade de assumir, para valer, teses que conferem centralidade à questão democrática, como a reforma política e o controle democrático dos órgãos da Justiça”; ou seja, uma retomada do protagonismo da política contra o totalitarismo mediático e o populismo judiciário; sem compactuar com a corrupção e recuperando a bandeira da ética na política. E cita como exemplo de

democracia participativa o Partido/Movimento *Podemos* da Espanha.

O texto da professora da UFPB, **Luziana Ramalho Ribeiro**, abre a reflexão sobre o tema da violência no Brasil a partir de uma reconstrução dos traços históricos que caracterizam a sociedade brasileira na leitura de alguns autores clássicos, como Gilberto Freyre, Caio Prado Jr. e Sérgio Buarque; e dos seus acertos e equívocos.

Em seguida, a autora analisa quatro momentos históricos, desde a fundação de República até hoje, relativos a um processo de modernização do país sempre inconcluso e ambíguo, que segue “a tendência em reproduzir, para além de qualquer tese racionalista e laica sobre a relação estado-sociedade, padrões e práticas que seguem a ritualística do conservadorismo, tutela e patriarcalismo”.

Essa introdução histórica serve para enfrentar o tema da violência e de suas matrizes na sociedade brasileira contemporânea, através dos olhares de estudiosos como Alba Zaluar e Sérgio Adorno. Os problemas apontados são a expansão e o aumento espantoso da violência, a sua espetacularização pela mídia, a lógica da discriminação, assim como as falhas sistêmicas apontadas por Sérgio Adorno: “a crise do sistema criminal de justiça; a obsolescência do paradigma de segurança pública; o ranço burocrático e autoritário das instituições sociais voltadas ao controle social; a desqualificação das agências de segurança, ou seja, não investimentos em pessoas e materiais; e o contínuo desrespeito aos direitos humanos”.

Tudo leva a concluir de que estamos em uma “guerra civil, não declarada” nesse campo de batalha

onde as “classes perigosas”, ou seja, os pobres, os migrantes, imigrantes e os negros, são todos vítimas e vitimizados pelo primado da parceria conceitual estigma/estereótipo.

A partir desses pressupostos, a professora Luziana analisa as políticas de segurança pública implementadas pelos governos FHC e Lula e a sua substancial ineficiência e insuficiência apesar das declarações de boas intenções, chegando à conclusão de que: “Os governos FHC e Lula foram muito arrojados e “inovadores” nos discursos e, bastantes conservadores e inócuos nas ações”.

O texto do professor da UFPB e Procurador Regional da República **Duciran Van Marsen Farena** aborda com muita propriedade um tema gravíssimo e atualíssimo da realidade brasileira, qual seja, a violência policial. Muito se debate sobre este tema, mas pouco se faz ou o que se faz não é suficiente para pôr a palavra fim a esta gravíssima praga que viceja nas nossas instituições de segurança. A polícia brasileira é uma das mais violentas do mundo, e ao mesmo tempo é ela mesma vítima da violência: são altos tanto os índices de letalidade como de mortalidade dos policiais; ambos intoleráveis para um Estado Democrático de Direito, minimamente civilizado.

Farena, a partir da sua longa experiência cotidiana como operador do direito que convive com a violência policial, descreve, utilizando sobretudo fontes jornalísticas e dados estatísticos, a gravidade da situação, que demanda há muito tempo uma profunda reforma dos aparatos policiais como um todo, sobretudo da polícia militar e civil.

O autor não acredita, porém, que o problema central esteja, como afirmam alguns analistas, em ser a polícia militar força auxiliar e reserva do Exército e que, por isso, a desmilitarização seria a solução. Ele cita como exemplo outras polícias, como a do Chile (mas se poderia incluir os *carabinieri* da Itália) que são órgãos de segurança pública militarizados e altamente respeitados e apreciados pela população, e que registram baixos índices de letalidade e baixíssimos índices de mortalidade.

O procurador faz uma série de propostas de reformas, que valem tanto para uma polícia militarizada como para uma civil. Entre elas destacamos, a mudança de uma “cultura de morte” para uma “cultura de proteção”, o que inclui a superação da lógica do inimigo interno que é a herança mais perniciosa deixada pela ditadura militar e pela Doutrina da Segurança Nacional. Neste caso, afirma que a desmilitarização, se não seria *per se* uma solução, poderia ter a longo prazo um efeito positivo.

Um outro conjunto de medidas reformadoras deveria enfrentar a questão da impunidade dos policiais que, na grandíssima maioria dos casos, não respondem criminalmente pelas próprias ações; impunidade que será superada somente através de uma maior eficácia nas investigações e no fortalecimento do controle interno (Corregedorias e Ouvidorias), do controle externo (Ministério Público) e do controle social (Conselhos) sobre as corporações policiais.

O autor afirma também que a questão da violência policial não será solucionada se não se enfrenta a questão carcerária, que é um dos fatores que alimenta o círculo vicioso da violência.

Finalmente relembra que as principais vítimas desta violência são os jovens, negros, pobres, das periferias (incluindo neste perfil os próprios policiais que são oriundos das classes populares), comentando que:

Enfim, é preciso repensar e reposicionar o papel da juventude no Brasil. A violência crescente, da qual a juventude é a maior vítima, cobrou entre 2008 e 2011 quase tantas vidas no Brasil quanto as perdidas em 62 conflitos armados no mundo inteiro entre 2004 e 2007. [...] A vida da juventude brasileira não pode continuar a ser a “matéria farta e barata” a ser desperdiçada constantemente em assassinatos cotidianos, qualificados de “ajuste de contas do tráfico” e nas escolas de crime e desumanidade que são nossas prisões.

Este gravíssimo problema que ameaça o direito mais elementar, o direito à vida, mereceria um verdadeiro “pacto pela vida” que reúna todos os atores estatais e da sociedade civil, uma verdadeira força-tarefa para estancar este fenômeno que envergonha o presente do país e hipoteca o seu futuro.

As professoras **Grinaura Medeiros de Morais** (UFRN) e **Maria Elizete Guimaraes Carvalho** (UFPB), denunciam no seu artigo o retorno de um projeto de educação conservadora no Brasil. O texto começa com uma reconstrução histórica do MOBREAL, implantado no Brasil como Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no período da ditadura militar, para substituir os Projetos de Educação Popular desenvolvidos no início dos anos 1960 e inspirados na pedagogia de Paulo Freire. E defendem a relevância

da memória desta experiência para evitar de cometer os mesmos erros.

As autoras mostram a importância, no processo de transição para a democracia, da educação em e para os direitos humanos, enquanto educação que integra os valores da formação profissional, com uma formação humanística e cidadã.

A Educação em Direitos Humanos (EDH) foi oficialmente implementada através dos Programas Nacionais de Direitos Humanos I (1996), II (2002) e III (2012) documentos que possuíam o foco voltado para a garantia dos direitos civis, políticos e sociais.

A EDH foi fortalecida com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2003 (cuja versão final saiu em 2006), elaborado pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos vinculada à Secretaria de DH. Os direitos humanos entraram também a fazer parte das diretrizes curriculares nacionais através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e finalmente da Resolução do Conselho Nacional de Educação de 2011.

Parecia que a política de EDH seria uma política de Estado e não somente de governo; no entanto a Medida Provisória nº 746/2016, do Ministério da Educação do governo Temer coloca em perigo e em dúvida esta continuidade.

As autoras entendem que a Medida Provisória, além do seu caráter antidemocrático uma vez que não foi discutida com a comunidade dos educadores e educandos, representa um “retorno histórico à Reforma do Ensino de 2º grau, na disciplina da Lei nº 5692/71”, caracterizada por uma lógica da competitividade, da concorrência, da hierarquia, do

produtivismo: “exemplos claros da influência do sistema de produção sobre o sistema educacional”.

Diante desta situação, as autoras conclamam à necessidade da retomada da “luta pela Educação em Direitos Humanos bem como da obrigatoriedade no currículo do Ensino Fundamental e Médio de conteúdos que tratem dos direitos de crianças e de adolescentes, conforme a Lei nº 11.525/2007, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Renovam também a “centralidade do pensamento de Paulo Freire e sua valiosa contribuição para a educação brasileira, no que diz respeito a uma nova concepção de educação, de homem, de cidadania e de libertação”.

Em um momento em que no Brasil os militantes dos direitos humanos são perseguidos e assassinados, e tachados de “defensores de bandidos” e em que há uma massiva campanha dos meios de comunicação para difundir a ideologia de que “os direitos humanos são só para os humanos direitos”, a educação em e para os direitos humanos, em todos os níveis do ensino, no âmbito formal e informal, é uma ferramenta essencial para evitar a barbárie que nos assola e ameaça cotidianamente.

O ensaio do professor **Paulo Velten**, da Universidade Federal do Espírito Santo, retoma o tema da educação em direitos humanos, a partir de outro enfoque. Ele coloca uma pergunta que muitos de nós devem estar se fazendo nesse tempos sombrios para o Brasil: “O que deu errado no processo educacional de figuras públicas como Jair Bolsonaro e seus milhões de seguidores?” Quais foram as falhas no sistema educacional brasileiro que

levaram milhões de pessoas a acreditar em ideologias autoritária, fascistas, repressoras, intolerantes que ameaçam o sistema democrático e a convivência civil?

A resposta de Paulo Velten é bastante complexa e vai contra o senso comum, inclusive da maioria dos militantes dos direitos humanos que “iluministicamente” acreditam no papel esclarecedor e emancipador da educação em direitos humanos, na sua linearidade historicista, e progressista. Velten, citando Benjamin na sua enigmática tese IX, argumenta que “a ruptura com o historicismo vencedor se dá a partir do rompimento com os “ventos do progresso”, que seria o responsável pelos “escombros da destruição”.

O autor então envereda por um discurso bastante original e contracorrente para desconstruir a visão “historicista” que privilegia as continuidades ao contrário das rupturas históricas possibilitadas pelos “momentos revolucionários” de transformação.

Entre as críticas que Velten levanta, destacamos: a naturalização dos direitos humanos, uma equivocada concepção de igualdade predominantemente jurídica, uma excessiva valorização do direito como discurso racionalista, e uma concepção e uma prática insuficiente de educação aos direitos humanos.

Finalmente o autor amplia o horizonte conceitual para o problema ecológico, trazendo para o debate o exemplo do maior desastre ecológico brasileiro, a destruição do Rio Doce ou a tragédia de Mariana. Este episódio é por ele entendido como um sinal premonitório da destruição que a ideia do progresso e a confiança na ciência progressista podem provocar; e ao mesmo tempo como uma

oportunidade em momentos trágicos destes de se tornar um movimento motriz que quebre o continuísmo.

Retomando à pergunta inicial, então uma educação aos direitos humanos deve estar preocupada com as rupturas mais do que com as continuidades, e estar atenta para “saltar para fora do trem do progresso a tempo”, como afirma Michel Löwy, baseado em Benjamin.

* * *

Homenagens

Na última sessão do livro estão reunidas as homenagens prestadas à Fundação Lelio e Lisli Basso-ISSOCO, de Roma, na pessoa do seu fundador, o senador socialista italiano **Lelio Basso** (1903-1978).

O ensaio de Giancarlo Monina, professor de história contemporânea e Secretário Geral da Fondazione Lelio e Lisli Basso-ISSOCO percorre com uma grande riqueza de informações e de análise a trajetória pessoal do senador socialista italiano e da Fundação que leva o seu nome, cuja sede está situada no centro histórico de Roma, atrás do senado na via della Dogana Vecchia e é um baluarte em defesa da democracia e do internacionalismo socialista na Itália e no Mundo.

O que chama a atenção na reconstrução histórica da trajetória do líder político, do intelectual, do militante incansável é a riqueza de pessoas e de personagens com os quais Basso interagiu ao longo da sua intensa vida: na Itália, na Europa e no Mundo; o que fez de Basso uma figura de destaque internacional

na luta pelo socialismo democrático, pelos direitos humanos, e pelos direitos dos povos.

O professor Monina destaca também a “descoberta da América Latina” e as inúmeras iniciativas da Fundação para denunciar os crimes contra os direitos humanos e a democracia na região e promover a solidariedade internacional.

Destacamos entre estas iniciativas as quatro sessões do Tribunal Russell II, realizadas nos anos setenta em Roma e Bruxelas cujas atas estão disponíveis no site do NCDH (www.cchla.ufpb/ncdh).

Os outros dois ensaios prestam homenagem e a **Linda Bimbi** (1925-2016), que foi, durante décadas, a pessoa que deu continuidade ao legado de Basso e representou a alma da Fundação.

Simona Fraudatario e Cecilia Cardito, duas jovens pesquisadoras da Fundação, prestam as suas homenagens à figura de Linda através do testemunho pessoal da vivência nos últimos anos da vida dela; e do compromisso de dar continuidade ao seu legado e exemplo de vida.

A biografia de Linda está indissoluvelmente ligada ao Brasil, onde ele viveu na sua juventude, e que teve uma importância fundamental na sua formação e durante toda a sua vida de militante ativa pelos direitos humanos. Por isso, nada melhor do que esta homenagem para fazer conhecer ao público brasileiro a vida e a obra desta mulher notável, incansável e discreta.

O seminário também prestou uma homenagem ao professor **Alberto Filippi**, italiano de nascimento, latino-americano de adoção, professor aposentado da Universidade de Camerino, atualmente residente em Buenos Aires, profundo conhecedor da história, da

política e do direito latino-americano e incansável promotor de iniciativas de intercâmbio entre Itália e América Latina em defesa da democracia e dos direitos humanos, lidos e interpretados numa ótica latino-americana.

* * *

Ao fim e ao cabo, todos os textos aqui apresentados apesar de abordar temas e enfoques diferentes, estão unidos na preocupação com os rumos da democracia e dos direitos humanos e dos povos na América Latina; tema cuja urgência e relevância representa o grande desafio que todas as forças progressistas têm pela frente.

Esperamos, assim, colocar à disposição do leitor um conjunto de textos que trazem análises importantes para nos ajudar a decifrar a esfinge do autoritarismo, do militarismo, do racismo, do sexismo, da intolerância, do fascismo que nos está devorando.

DO DIREITO INTERNACIONAL À GOVERNANÇA GLOBAL: Mudanças estruturais do espaço transnacional¹

Marcelo Torelly

1. Introdução

Entendendo “governança” como o modo pelo qual o conjunto de instituições são mobilizadas para a gestão dos assuntos humanos (KALDOR, 2000, p.284), o presente artigo procura mapear as mudanças estruturais ocorridas ao longo do Século XX, que abriram espaço para a emergência do conceito de Governança Global. Argumenta que o conceito de Direito Internacional, pensado no final do Século XIX e início do Século XX em conexão com um conjunto de pressupostos positivistas e idealistas, arquitetou um tipo de governança internacional que, gradualmente, foi sendo ladeado por outras formas regulatórias no espaço transnacional. Essa mudança estrutural do espaço transnacional desafia o conceito clássico de Direito Internacional como direito interestatal, flexibilizando fronteiras entre público e privado, e doméstico e internacional (cf: KOH, 1996).

Para a construção desse argumento, o artigo apropria e atualiza um conjunto de “mapas” sobre a evolução do campo do Direito Internacional

¹ Esta pesquisa foi realizada durante meu estágio doutoral junto ao Institute for Global Law and Policy da Faculdade de Direito da Universidade Harvard, Estados Unidos.

produzidos pelo internacionalista norte-americano David Kennedy (2003; 2007), enfatizando sete características-chave dos modelos hegemônicos de governança global que se alteraram radicalmente ao longo do século passado: tipo de problema preocupando o campo; estratégias de ação dos operadores; processo de tomada de decisão; estilo de governança; organizações e instituições disponíveis; atores principais; e abordagens teóricas. A leitura das transformações do Direito Internacional é coordenada pela perspectiva de seu uso como elemento de governança de assuntos de repercussão global. Ou seja, procura enfatizar os processos, práticas, leis, tratados, regulamentos, instituições e organizações que, desde a plataforma do Direito Internacional, incidem em processos cuja natureza transcende o “doméstico”.

Como forma de estruturar a comparação, argumenta-se pela existência de três momentos distintos no desenvolvimento das formas de governança global ao longo do Século XX. Um primeiro, assembleista, que se estende até a Segunda Grande Guerra, um segundo, de viés tecnocrático-executivo, que se inicia no pós-Guerra e cujas características se mantêm até o final dos anos 1980, atravessando o conflito bipolar, e, finalmente, um terceiro, de judicialização transnacional, que ganha força após o fim da Guerra Fria e a dissolução da URSS, cujas características e efeitos se encontram no presente, em processo de aprofundamento. A análise aponta para uma mudança de foco da geração de consensos abrangentes para a resolução de problemas pontuais na ordem internacional, para o fortalecimento de lógicas privadas de resolução de

conflitos, especialmente pela via judicial, para um crescente desprestígio da política diplomática como mecanismo decisório e, conseqüentemente, para a diminuição dos espaços de natureza legislativa na sociedade internacional.

2. Direito Internacional e assembleísmo global

Por muito tempo a literatura historiográfica sobre o Direito Internacional tendeu a apresentar um desenvolvimento relativamente linear para o período compreendido entre a Paz da Vestefália e a primeira Grande Guerra². Com o advento da ideia de soberania e sua estabilização política (sopesadas tendências a um uso mais territorial ou mais popular do conceito), construiu-se um imaginário de igualdade formal entre os Estados, similar àquele outro, doméstico, de igualdade formal entre os cidadãos de um dado

² Por exemplo, Holsti aponta que: “A paz legitimou as ideias de soberania e autonomia dinástica do controle hierárquico. Criou uma moldura de sustentação para a fragmentação política da Europa. O lado oposto da moeda foi deslegitimar todas as formas hegemônicas e os vestígios de controles hierárquicos. [...] A paz construiu algumas das condições indispensáveis para uma ordem internacional razoavelmente estável, particularmente na moldagem de um sistema de governança garantindo o direito de intervenção dos suecos e franceses para defender os termos dos tratados, e pela assimilação dos Habsburgo à ordem, prevenindo potenciais guerras vingativas”. Tradução livre, no original: “The peace legitimized the ideas of sovereignty and dynastic autonomy from hierarchical control. It created a framework that would sustain the political fragmentation of Europe. The reverse of the coin was that it delegitimized all forms of hegemony and the vestiges of hierarchical controls. [...] The peace had constructed some of the requisites for a reasonably stable international order, particularly in fashioning a system of governance through the right of Swedish and French intervention to uphold the terms of the treaties, and by assimilating the Hapsburgs into the order, thus pre-empting potential wars of revenge” (HOLSTI, 1991, p.39).

Estado. O campo do Direito Internacional emerge como aquele que regula as relações entre Estados. Em consonância, a questão da estatalidade, que tinha uma relevância interna como possibilidade de autodeterminação, ganha relevância externa como possibilidade de participação nas “relações internacionais”.

Analisado desde um enfoque de governança, o Século XX foi marcado por profundas transformações no Direito Internacional. Uma forma de ilustrar as transformações estruturais do Direito Internacional rumo à governança global pode ser extraída de uma análise das organizações internacionais. De acordo com Kennedy:

Ao longo do Século XX, o foco mudou das instituições plenárias – e de questões de pertencimento [*membership*], representação ou votação – para administração e, em seguida, resolução de conflitos. A proliferação de órgãos judiciários – incluindo cortes nacionais e corpos arbitrais – que pudemos observar nos últimos vinte anos faz mais sentido quando vista como parte de um movimento mais geral do campo para a desagregação e a juridicização (KENNEDY, 2003, p.403).³

Adotando essa classificação tipológica como referência, temos que numa *primeira fase* de desenvolvimento estrutural do espaço transnacional,

³ Tradução livre, no original: “Over the twentieth century, the focus has shifted from the plenary institutions – and questions of membership, representation or voting – to administration, and then to dispute resolution. The proliferation of judiciary organs – including national courts and arbitral bodies – that we have seen in the last twenty years makes more sense when seen as part of a more general move in the field to disaggregation and juridification”.

cujo marco referencial de término pode ser simbolicamente representado pela Segunda Grande Guerra, o Direito Internacional como projeto foca-se na replicação internacional daquilo que os Estados nacionais construíram domesticamente (processo descrito na literatura como “analogia doméstica”). Assim, os problemas da disciplina serão, primeiramente, se o Direito Internacional é direito ou política, depois, quais suas fontes, e então, finalmente, como organizar tal classe de direito com o “Direito do Estado” de distintos Estados soberanos.

A questão da soberania e a de “ser” um Estado aparece como de primeira grandeza, pois diz respeito diretamente à possibilidade de pertencimento a uma ordem de Estados. A associação entre território, povo e governo, tradicionalmente apresentada como conjunto de requisitos para a obtenção do reconhecimento de estatalidade, traduz para o Direito Internacional o imaginário produzido pelo pensamento e a filosofia modernista durante a constituição dos Estados nacionais (BERMAN, 1992). Se no plano doméstico o recurso a soluções como a ideia de poder constituinte resolve o problema da legitimação interna do Direito, no Direito Internacional tal possibilidade restava interdita (fosse ela pensada faticamente ou hipoteticamente). Portanto, ao buscar produzir uma analogia entre direito doméstico e Direito Internacional, o segundo se defrontava com um déficit.

Relendo textos canônicos da doutrina do início do Século XX depreendemos outras consequências da analogia entre a ordem internacional e a doméstica, e o modo como essa forma de pensamento influencia as questões no campo. A ausência de organizações

internacionais que pudessem servir a um projeto de governança aparece como um problema central para a aceitação da existência de uma ordem internacional baseada no Direito, e não simplesmente na prática política entre Estados.

Em sua obra basilar, *Teoria Pura do Direito*, dos anos 1930, Kelsen aponta que:

O Direito Internacional, como ordem coercitiva, apresenta o mesmo caráter que o direito nacional, *i.e.*, o direito do estado, mas se distingue dele e apresenta certas similitudes com o direito primitivo, *i.e.*, sociedades sem estado, naquilo em que o Direito Internacional (como direito geral que vincula a todos os estados) não estabelece órgãos especiais para a criação e aplicação de suas normas. Está ainda em um estado de profunda descentralização. Está apenas no início de um desenvolvimento que o direito nacional já completou (KELSEN, 1967, p.323)⁴.

No contexto de tentativa de construção das primeiras organizações internacionais em sentido hodierno, Kelsen reconhece o Direito Internacional como Direito, apontando sua incompletude. Mas, na ausência de uma instituição que legitime suas normas, como identificá-las?

⁴ Tradução livre, no original: "International law, as a coercive order, shows the same character as national law, *i.e.*, the law of state, but differs from it and shows a certain similarity with the law of primitive, *i.e.*, stateless society in that international law (as a general law that binds all states) does not establish special organs for the creation and application of its norms. It is still in a state of far-reaching decentralization. It is only at the beginning of a development which national law has already completed".

A questão das fontes aparece como uma segunda prioridade neste quadrante histórico. O problema que se apresenta é que, pensando desde uma perspectiva moderna (no sentido de anti-naturalística ou não-tradicional), o Direito Internacional não seria capaz de promover a mesma migração de uma base de legitimação metafísica para outra política, como ocorreu no direito doméstico com a consolidação dos Estados nacionais laicos. Os acordos políticos que traduziam a vontade dos atores (aqui os Estados, em substituição aos cidadãos) não podiam ser universalizáveis hipoteticamente por uma ideia totalizante como a de um contrato social mundial. Diferentes Estados possuíam diferentes acordos entre si e o costume, na qualidade de fonte do Direito, colidia com a noção de que a vontade do Estado constitui elemento necessário para a validação de um tratado.

A doutrina das fontes, fortemente vinculada à ideia de estatalidade, passou a construir argumentos para a justificação da existência de fontes *consensuais* e fontes *não consensuais*. De acordo com Kennedy:

Por meio do discurso das fontes, doutrinas e argumentos repetidamente invocaram uma distinção entre normas baseadas no consenso e não-baseadas no consenso. A maioria das estratégias retóricas desenvolvidas pelo discurso das fontes pode ser entendida de modo a recapitular, de uma forma ou de outra, essa distinção básica. É utilizada para distinguir tratados de costume, para contrastar várias escolas de pensamento sobre a natureza do costume, para dividir argumentos a favor e contrários à aplicação de

normas específicas em várias situações, e de outras dúzias de maneiras ao longo dos materiais alusivos às fontes (KENNEDY, 1987-a, p.88)⁵.

O problema, ainda de acordo com Kennedy, é que “esses dois temas opostos apresentam mais possibilidades retóricas e estratégicas do que identificações decisivas e diferenciações” (*ibidem*, p.88)⁶. Assim, diferentes decisões judiciais conduzirão a diferentes manejos e reconhecimento de fontes, com distintas teorias justificando ou excluindo determinados conteúdos do escopo do Direito Internacional, mas sempre tendo como referência a existência ou não de uma obrigação interestatal.

Considerando essas preocupações e a centralidade do Estado no horizonte de perspectivas, não é surpreendente que a resposta institucional articulada pelos atores que formulavam o Direito Internacional no período tenha sido a construção de uma instituição “global” de caráter legislativo, a ela vinculando outra de caráter judicial: a Liga das Nações e a Corte Permanente de Justiça Internacional. Não cabe aqui explorar a historiografia sobre a instituição

⁵ Tradução livre, no original: “Throughout sources discourse, doctrines and arguments repeatedly invoke a distinction between consensually and non-consensually based norms. Most of the rhetorical strategies developed by sources discourse can be understood to recapitulate in one form or another this basic distinction. It is used to distinguish treaties from custom, to contrast various schools of thought about the nature of custom, to divide arguments for and against the application of specific norms in various situations, and in dozens of other ways throughout the materials on sources”.

⁶ Tradução livre, no original: “these two opposed themes present rhetorical possibilities and strategies more than decisive identifications and differentiations”.

e o fim da Liga, mas sim extrair elementos sobre o estilo de governança proposto pela arquitetura institucional predominante e seu correlato modelo de governança.

Sendo a Liga a primeira organização internacional de caráter amplo, chama a atenção a concentração de poder na Assembleia, e não em unidades executivas, e, especialmente, a necessidade de obtenção de consenso para a tomada de decisões.⁷ O projeto da Liga, com clara inspiração kantiana, procurava construir as bases institucionais para uma espécie de legislativo mundial onde Estados soberanos produziram o direito e as decisões políticas que os vinculam. Como projeto de governança, a Liga priorizava a deliberação política colegiada, e procurava sanear os dois “déficits” comumente associados ao Direito Internacional do período, vez que uma corte passaria a identificar e sistematizar as fontes do Direito, e uma instituição central, de caráter colegiado, faria as vezes de agente de deliberação e implementação.

A segunda classe de preocupações atinentes ao estilo de governança proposto pelo Direito Internacional anterior à Segunda Grande Guerra diz respeito à sua relação com o direito doméstico. Se efetivamente o Direito Internacional é Direito, e em existindo instituições relativamente análogas nos âmbitos doméstico e internacional, como proceder em caso de conflito entre as ordens jurídicas?

⁷ Covenant of the League of Nations, 28th April 1919, article 05(01): “Except where otherwise expressly provided in this Covenant or by the terms of the present Treaty, decisions at any meeting of the Assembly or of the Council shall require the agreement of all the Members of the League represented at the meeting.”

Para além de identificar as fontes do Direito Internacional, surgia a necessidade de coordenar hierarquicamente suas normas com aquelas do direito doméstico. Em texto de 1936, J.G. Starke sumariza o problema nos seguintes termos: “são o Direito Internacional e o direito doméstico aspectos de uma mesma realidade jurídica (monismo), ou são eles realidades normativas distintas (dualismo)? Qual sistema normativo prevalece na hierarquia jurídica, Direito Internacional ou direito doméstico?” (STARKE, 1936, p.67)⁸.

O problema da unidade do Direito que preocupava o pensamento tradicional desde a Antiguidade clássica, passando pelo Medieval, volta a emergir não mais no bojo do pensamento naturalista, mas como questão de não contradição racional. Não mais como uma questão de relacionamento entre lei humana e lei divina, mas de relacionamento entre sistemas formais de comandos normativos que, eventualmente, entram em conflito lógico-operativo. De um lado, uma resposta dualista tenderia a uma contradição performática, vez que algo poderia, a um só tempo, ser direito e não-direito, impedindo a realização do ideal de perfeição do Direito.

De outro lado, uma resposta monista, pela mesma razão, impõe a necessidade de alguma forma de solução hierárquica para o conflito, preservando a coerência, mas desdobrando a questão em outra, sobre precedência normativa. O binômio

⁸ Tradução livre, no original: “Are international law and municipal law concomitant aspects of the same juridical reality (monism), or are they quite distinct normative realities (dualism)? Which normative system stands higher in the legal hierarchy, international law or municipal law?”

interno/externo garante a coesão tanto das ordens jurídicas domésticas quanto do Direito Internacional, mas o problema da necessidade de hierarquização entre as ordens para a construção de soluções de unidade formal cresce proporcionalmente com o desenvolvimento das instituições e de sua capacidade normativa.

O fracasso da Liga das Nações como modelo não afastou esta questão embora, por razões pragmáticas, na nova arquitetura decisória construída no período seguinte ela tenha perdido parte de sua relevância empírica.

3. Balanço de poder e capacidade executiva

Se a ideia da Liga das Nações era, centralmente, promover a paz através de um modelo de governança e organização política internacional, seguramente a Segunda Grande Guerra se apresenta como sintoma do fracasso prático da proposta. Não obstante, após a Guerra, com o estabelecimento da Organização das Nações Unidas (ONU), o projeto hegemônico de governança global seguiu sendo aquele da construção de uma instituição abrangente. O ideário predominante ainda era o de que “a institucionalização da vida internacional se parece com a própria essência da paz” (KENNEDY, 1987-b, p.859)⁹.

A grande diferença desta *segunda fase* é a rotação de foco da política legislativa para ação executiva (que posteriormente permitiu a insurgência

⁹ Tradução livre, no original: “the institutionalization of international life can seem the very essence of peace”.

de novas agências, setoriais e técnicas, com capacidade de gestão focal). Tal rotação é um desdobramento da cumulação de um conjunto de fatores estruturais associados ao novo modelo de governança representado pela ONU. Em termos concretos, a nova arquitetura institucional pensada na estruturação das Nações Unidas refletia uma maior preocupação com o balanço de poder do que com a representação proporcional. Novos mecanismos como o poder de veto e o deslocamento do centro de poder da Assembleia Geral para o Conselho de Segurança igualmente refletem esse afastamento de uma perspectiva *parlamentarista* rumo a um modelo de *gestão executiva*, estruturado sobre as bases de um sistema de limitações recíprocas focado não na integralidade dos Estados-membros, mas em um conjunto de atores estratégicos e relevantes.

Esse formato de gestão orientou, igualmente, a estruturação de distintas agências e organizações especializadas. A crítica ao modelo de organização política da Liga das Nações, e das dificuldades decorrentes de seu processo deliberativo colegiado, orientaram uma nova lógica em que, para além da instituição internacional central, organizações periféricas receberam ampla delegação para a gestão de problemas específicos. Os exemplos mais candentes são a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, durante as conferências em Bretton Woods, em 1944; a Organização Mundial da Saúde, em 1948; e a Agência Internacional de Energia Atômica, em 1957.

A abordagem positivista e a preocupação com a codificação e as fontes do Direito Internacional são substituídas por uma abordagem funcionalista, mais

preocupada com a administração e o gerenciamento de políticas do que com processos deliberativos. Consequentemente, a Assembleia Geral, esvaziada politicamente e ideologicamente demarcada pelo conflito bipolar entre Leste e Oeste, perde espaço para agendas setoriais específicas de estruturação multilateral de acordos e convenções sobre direitos.

A agenda de incidência do Direito Internacional também muda após a Segunda Grande Guerra. Se antes a preocupação era o gerenciamento colonial, depois a descolonização é o tema premente. Se nacionalismo e autodeterminação tencionavam a agenda geopolítica, agora a construção de novos Estados torna-se central (SASSEN, 2003, p.16), e o problema do desenvolvimento ganha mais evidência (KENNEDY, 2003, p.402).

Ainda, a consolidação das sociedades industriais nos países centrais e a divisão do mundo entre liberais e comunistas alimenta agendas regionais próprias, com diferentes traduções de debates políticos em catálogos de direitos. Os Estados Unidos enfatizavam a liberdade e o mercado. O Bloco Soviético avançava uma agenda internacional pró-igualdade, bloqueando iniciativas pró-liberdades individuais. Enquanto isso, a Europa caminhava no sentido de consolidar um modelo de Estado Social. Projetos sociais distintos que reconhecem direitos e lhes dão extensão de maneiras radicalmente divergentes.

Um exemplo de estilo de abordagem do Direito Internacional nesta segunda fase pode ser obtido na leitura do artigo *Positivism, Functionalism, and International Law* de Hans Morgenthau (1940), que adianta em grande medida o que viria a ser um dos

modelos predominantes de entendimento do Direito Internacional como mecanismo de governança da sociedade mundial: o *funcionalismo*. Nessa linha de pensamento o Direito é central para a governança, mas a conceituação de seus princípios regentes em grande medida desdiferencia o Direito da Política e da força. Morgenthau aponta que:

Os preceitos do Direito Internacional devem não apenas ser interpretados à luz dos ideais e princípios ético-jurídicos que conformam sua base. Eles também precisam ser vistos no contexto sociológico dos interesses econômicos, das tensões sociais, e das aspirações de poder, que estão motivando as forças no campo internacional, e que dão origem às situações fáticas que compõem a matéria prima da regulação pelo Direito Internacional” (MORGENTHAU, 1940, p.269)¹⁰.

Ao contrário da pretensão positivista de construção de uma ordem universal neutra, as abordagens predominantes durante o conflito bipolar tendem ao uso do Direito Internacional como mecanismo de construção de uma ordem global ideologicamente orientada. Novamente exemplificando com Morgenthau:

Por um lado, o Direito Internacional é a função

¹⁰ Tradução livre, no original: “The precepts of international law need not only to be interpreted in the light of the ideals and ethico-legal principles which are at their basis. They need also to be seen within the sociological context of economic interests, social tensions, and aspirations for power, which are the motivating forces in the international field, and which give rise to the factual situations forming the raw material for regulation by international law”.

da civilização na qual ele se origina, ou seja, das ideias reguladoras assentadas na ética e nos costumes [“*mores*”] dessa civilização, das forças sociais políticas, econômicas e gerais vigentes na mesma, e, finalmente, dos fatores psicológicos específicos que se manifestam nos indivíduos que o determinam. Por outro lado, o Direito Internacional é um mecanismo operando em direção a determinados fins nessa mesma civilização que, por sua vez, tanto quanto determinada por ele, se torna uma função desse mesmo Direito Internacional. Ao sistematizar as regras de um dado Direito Internacional sob o ponto de vista desta relação funcional dual entre regras e forças sociais, a teoria funcionalista chegará a um entendimento realmente científico da matéria elementar das regras jurídicas que o positivismo, mesmo em seu melhor, foi capaz apenas de descrever e sistematizar de acordo com pontos de vistas legalistas superficiais” (MORGENTHAU, 1940, p.274)¹¹.

A consequência dessa abordagem é um modelo

¹¹ Tradução livre, no original: “On the one hand, international law is the function of the civilization in which it originates, that is, of the regulative ideas laid down in the ethics and *mores* of this civilization, of the political, economic and general social forces prevailing in it, and, finally, of the specific psychological factors manifesting themselves in the individuals determining it. On the other hand, international law is a social mechanism working towards certain ends within this same civilization, which, in turn, as far as determined by it, becomes a function of this same international law. By systematizing the rules of a given international law under the viewpoint of this dual functional relationship between rules and social forces, the functional theory will arrive at a real scientific understanding of the material element of the legal rules which positivism even at its best was able to describe and systematize only according to superficial legalistic viewpoints”.

completamente diverso do que seja o Direito Internacional. **Primeiro**, o Direito Internacional é explicitamente identificado com um balanço de poder corrente nas relações internacionais, e não com um balanço de forças estático do momento da aprovação de um determinado instrumento legal. Na abordagem funcionalista, de cariz realista, o Direito Internacional deriva sua utilidade de um consenso em uma comunidade de interesses ou de uma necessidade ante a um balanço de poder. Assim, se um determinado interesse deixa de existir, apenas o equilíbrio de poder e a ameaça ao recurso à força mantêm o Direito.

Segundo, a validade é conectada com a capacidade efetiva de sanção:

Uma regra de Direito Internacional não recebe sua validade de sua promulgação em um instrumento legal, como, por exemplo, um tratado internacional, como o positivismo estava disposto a acreditar. Há regras de Direito Internacional que são válidas, embora não promulgadas em um instrumento legal desta natureza, e há regras de Direito Internacional que não são válidas, embora promulgadas em tais instrumentos. A promulgação, portanto, não é um critério objetivo para a alegada validade de uma regra de Direito Internacional. Uma regra, seja ela jurídica, moral, ou convencional, é válida quando sua violação é suscetível de ser seguida por uma reação desfavorável, ou seja, uma sanção contrária ao violador. Uma alegada regra, cuja violação não seja seguida por tal sanção, é uma simples ideia, um desejo, uma sugestão, mas não uma regra válida

(MORGENTHAU, 1940, p.276)¹².

O modelo de governança de estruturas como o Conselho de Segurança da ONU claramente incorpora essa perspectiva. O texto e a interpretação legal constituem apenas uma parte do processo de deliberação da tomada de decisões efetivas, e não está sujeito à revisão judicial por nenhum outro órgão. A contrariedade a um interesse implica em uma limitação ao Direito. A dimensão da validade formal empalidece ante a uma hipertrofia realista quanto à facticidade da norma.

Terceiro, o Direito Internacional pode ser dividido em duas classes. Na primeira estão as normas que traduzem interesses permanentes (ou constantes) dos Estados e, conseqüentemente, são mais estáveis. Na segunda, encontram-se as normas que decorrem de interesses momentâneos, flutuantes ou conjunturais. O direito costumeiro, por exemplo, é do primeiro tipo. Ele não deriva sua vigência da prática reiterada, mas sim o oposto, a prática reiterada ilustra sua vigência.

Quarto, múltiplas fontes garantem validade ao Direito Internacional. Não apenas as fontes clássicas

¹² Tradução livre, no original: "A rule of international law does not, as positivism was prone to believe, receive its validity from its enactment into a legal instrument, as, for instance, an international treaty. There are rules of international law, which are valid, although not enacted in such legal instruments, and there are rules of international law, which are not valid, although enacted in such instruments. Enactment, therefore, is no objective criterion for the alleged validity of a rule of international law. A rule, be it legal, moral, or conventional, is valid when its violation is likely to be followed by an unfavorable reaction, that is, a sanction against its violator. An alleged rule, the violation of which is not followed by such a sanction, is a mere idea, a wish, a suggestion, but not a valid rule".

do texto legal e precedentes jurídicos que preocupavam os positivistas, mas também leis morais, éticas e a vontade política. Quanto mais entrelaçadas as relações, maior a chance de que um dado interesse seja protegido e, conforme, “Direito”. Novamente, a distinção entre facticidade e validade é turvada, e a ordem internacional e seu direito ilustram uma indistinção entre Direito e Política na sociedade mundial.

Quinto, o modelo de interpretação típico da *Civil Law* mostra-se inadequado, vez que as forças sociais nas relações internacionais são extremamente dinâmicas e capazes de incidir no Direito.

Finalmente, **sexto**, a abordagem funcionalista critica o positivismo que lhe precedeu como abordagem dominante por sua desconexão com os processos efetivos de governança e tomada de decisão:

A ciência do Direito Internacional, completamente absorpta em problemas práticos quanto a quais devam ser as regras do Direito Internacional, tem prestado praticamente nenhuma atenção para as leis psicológicas e sociológicas que governam as ações dos homens na esfera internacional, ou para as possíveis regras jurídicas que se desenvolvem a partir de tais ações (MORGENTHAU, 1940, p.283)¹³.

¹³ Tradução livre, no original: “The science of international law, completely absorbed by practical problems as to what the rules of international law should be, is paying almost no attention to the psychological and sociological laws governing the actions of men in the international sphere, nor to the possible legal rules growing out of such actions”.

Evidentemente o pensamento de Morgenthau, por mais influente que tenha sido, não resume toda a enorme pluralidade de entendimentos sobre o Direito Internacional em um largo período histórico. Porém, ele é suficiente para exemplificar – até mesmo pelo extremo de certas posições – algumas tendências. A primeira, já mencionada, é o deslocamento do foco das instituições que produzem e aplicam o Direito Internacional de um eixo deliberativo e parlamentar, em que uma ideia de igualdade se faz presente, para um eixo executivo, no qual a tomada de decisão dentro de um contexto de equilíbrio de forças é necessária.

Uma segunda, consequente com a primeira, é uma mudança de foco de atenção “do Direito” para “o problema jurídico”. Todo o debate sobre fontes diz respeito a buscar o que é ou onde está o Direito. Numa abordagem funcionalista o *processo de tomada de decisão* ganha relevância. Não é o Direito quem resolve o problema, mas sim o processo, e neste processo é que se encontra aquilo que o Direito realmente é. As fontes, os precedentes, os tratados e a doutrina são parte de um processo de tomada de decisão, e a combinação entre decisão tomada e capacidade de implementação (por persuasão ou força), é que efetivamente determina o que o Direito é.

Uma terceira, a ideia de uma instituição abrangente perde força. A complexidade social e a variedade dos problemas a serem enfrentados pelo Direito Internacional é por demais extensa para ser abrangida por uma instituição totalizante. O pluralismo normativo e a multiplicação de agências decisórias não são um acidente de percurso, mas sim

uma consequência de um projeto de governança global que foca não no todo, mas em problemas específicos. Agências especializadas, a um só tempo, contaminam-se menos com conflitos originados em outras agências (o que não seria possível em uma única instituição abrangente) e, ainda, consolidam um vernáculo e uma racionalidade compartilhada entre agentes, facilitando o gerenciamento de conflitos. Em um contexto de balanço de poder radicalizado, uma estrutura descentralizada e especializada é mais gerenciável do que uma estrutura central, tanto por envolver menos atores, quanto por legitimar um discurso técnico que, teoricamente, não é capturado pela lógica preponderante da disputa política.

Outras experiências igualmente ilustram o gradual abandono da perspectiva presente no Direito Internacional do início do Século XX de se equiparar ao direito doméstico por meio da construção de um “Estado global”. O melhor deles muito provavelmente é a União Europeia. Sem pretender-se um superestado que governa por sobre os Estados, a União funciona como mecanismo de governança supranacional. Apesar de possuir uma estrutura parlamentar, o modelo de governança da União Europeia em grande medida acompanha a tendência de concentração de poder decisório nas agências executivas, o que leva autores como Kennedy a apontar que “o processo decisório na União Europeia deslocou competências legislativas dos parlamentos para o executivo e moveu a autoridade das regiões para o centro, fragmentando o Estado” (KENNEDY, 1994, p.22)¹⁴.

¹⁴ Tradução livre, no original: “the EU decision-making process has shifted legislative competence from parliaments to the executive as it

O exemplo da União Europeia é interessante, pois permite verificar o alinhamento de três níveis de governo (doméstico, supranacional e internacional) em um mesmo projeto. O direito doméstico gradualmente desloca sua capacidade decisória e, conseqüentemente, possibilidades de enunciação e efetivação de direitos, para agências especializadas do Executivo, cujos atos podem ser revisados pelo Judiciário. Isso inverte o modelo tradicional de organização política nos Estados nacionais, no qual os parlamentos deliberam e fiscalizam e a administração executa.

No plano internacional percebe-se o deslocamento de um modelo deliberativo orientado pela formação de consensos políticos para um modelo de gestão, orientado pela solução de problemas em agências especializadas, em que um balanço de forças dinâmico equilibra interesses divergentes. A União Europeia surge com um exemplo que explicita a conexão entre estes dois processos: a um só tempo ilustra a transferência de capacidade decisória dos parlamentos democráticos para unidades técnico-executivas especializadas que respondem pouco a mecanismos democráticos, e a verticalização de processos decisórios antes tidos de maneira soberana no Estado nacional para unidades supra ou transnacionais, menos responsivas ao contexto político territorial local.

4. Fragmentação, regimes jurídicos auto-continentes e novas abordagens constitucionais

No final do Século XX, em um aparente paradoxo, o fim do conflito bipolar não produziu um reengajamento no ideário do Estado mundial. No início do Século o projeto cosmopolita encontrava abrigo entre alguns Estados liberais. No final do Século, o ideário neoliberal radicaliza a crítica à existência e funções do Estado, de tal maneira que o paradigma emergente do fim do conflito bipolar propugna uma globalização sem Estado, onde forças econômicas e sociais se autorregulam. De acordo com Martii Koskeniemi e Päivi Leino, “a estrutura proporcionada pelo confronto Leste-Oeste foi substituída por uma realidade caleidoscópica na qual atores concorrentes lutam para criar sistemas normativos concorrentes, muitas vezes expressamente para escapar das restrições do direito diplomático” (KOSKENIEMI; LEINO 2002, p.559)¹⁵.

O relatório de 2006 da Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas sobre o tema “fragmentação do Direito Internacional” contextualiza o fenômeno da emergência de novos regimes jurídicos como um problema de especialização funcional de setores da sociedade mundial:

Uma das características da modernidade internacional tardia tem sido o que os sociólogos definem como ‘diferenciação

¹⁵ Tradução livre, no original: “the structure provided by the East-West confrontation was replaced by a kaleidoscopic reality in which competing actors struggled to create competing normative systems often expressly to escape from the strictures of diplomatic law”.

funcional', a crescente especialização de partes da sociedade e sua correlata autonomização. Isso toma lugar tanto nacional quanto internacionalmente. É um paradoxo bastante conhecido da globalização que, ao mesmo tempo em que produziu uma crescente uniformização da vida social ao redor do mundo, também gerou uma crescente fragmentação – ou seja, gerou a emergência de esferas e estruturas de ação social especializadas e relativamente autônomas (UNITED NATIONS, 2006, item 08)¹⁶.

O fenômeno de diferenciação e especialização funcional da sociedade mundial, ainda segundo a Comissão de Direito Internacional, “alcançou especial relevância jurídica por ter sido acompanhado da emergência de regras, complexos de regras, instituições jurídicas, e esferas de prática jurídica especializadas e (relativamente) autônomas” (UNITED NATIONS, 2006, item 08)¹⁷. A ideia presente é que a fragmentação social conduz a uma

¹⁶ Tradução livre, no original: “One of the features of late international modernity has been what sociologists have called “functional differentiation”, the increasing specialization of parts of society and the related autonomization of those parts. This takes place nationally as well as internationally. It is a well-known paradox of globalization that while it has led to increasing uniformization of social life around the world, it has also lead to its increasing fragmentation – that is, to the emergence of specialized and relatively autonomous spheres of social action and structure”. UNITED NATIONS. International Law Commission. *Fragmentation of International Law: difficulties arising from the diversification and expansion of International Law*. (A/CN.4/L.682), Genebra, 2006, item 07.

¹⁷ Tradução livre, no original: “has attained legal significance especially as it has been accompanied by the emergence of specialized and (relatively) autonomous rules or rule-complexes, legal institutions and spheres of legal practice”.

especialização funcional de setores do direito que, descolando-se de um Direito Internacional “geral”, passam a produzir instituições e expedir normativas próprias para a regulação de suas atividades e campos. Tal processo se inicia no Direito Internacional Público, no qual surge a ideia de “regimes auto-continentes”, mas depois expande-se para regimes privados.

De acordo com Bruno Simma e Dirk Pulkowski (2006, p.491), a primeira utilização jurisprudencial da ideia de regime auto-continente ocorre ainda em 1923, quando a Corte Permanente de Justiça Internacional, no caso *SS Wimbledon*¹⁸, entende que provisões específicas do Tratado de Versalhes devem ser compreendidas como “auto-continentes”, criando um regime próprio que se diferencia do Direito Internacional Geral. Os desenvolvimentos posteriores do Direito Internacional apenas estimularam e ampliaram o processo de especialização, na medida em que novas agências executivas foram estabelecidas e passaram a promover regulação com base em conhecimento especializado.

Ainda, a maior interação entre atores não estatais ensejou a construção de complexos mecanismos de governança privada, cujas regras próprias não necessariamente dialogam com aquelas dos sistemas públicos de governança, exceto em casos de conflito, quando podem vir a ser adjudicadas, ou de necessidade de coordenação, como no exemplo do Direito Administrativo Global (cf.: KINGSBURY, KRISCH E STEWART, 2005).

¹⁸ Permanent Court of International Justice (P.C.I.J.) *The case of the S.S. Wimbledon*. P.C.I.J 1923 (ser. A) No. 1.

De acordo com o relatório da Comissão de Direito Internacional:

O que antes parecia ser governado pelo “Direito Internacional geral” se tornou o campo de operação de sistemas especializados tais quais “direito comercial”, “direito dos direitos humanos”, “direito ambiental”, “direito do mar”, “direito europeu”, e mesmo alguns tão exóticos e de conhecimento altamente especializado como “direito do investimento” ou “Direito Internacional dos refugiados” etc. – cada um possuindo seus próprios princípios e instituições (UNITED NATIONS, 2006, item 08)¹⁹.

Se no início do Século XX havia a premente preocupação em constituir organizações mínimas capazes de produzir governança, aqui já se percebe uma situação oposta: a proliferação de organizações cria problemas de superposição de autoridade jurídica e política. A esse processo de expansão pluralista de regimes legais independentes ou parcialmente independentes do Direito Internacional geral, somam-se os efeitos do declínio da estatalidade, compreendida como a transferência de poder público para atores não-estatais e o exercício de autoridade pública por meios, igualmente, não-estatais (Grimm,

¹⁹ Tradução livre, no original: “What once appeared to be governed by “general international law” has become the field of operation for such specialist systems as “trade law”, “human rights law”, “environmental law”, “law of the sea”, “European law” and even such exotic and highly specialized knowledges as “investment law” or “international refugee law” etc. – each possessing their own principles and institutions”.

2005, p.447). Novamente, conforme Koskenniemi e Leino:

A crise da soberania doméstica é paralela ao colapso da imagem do mundo internacional como uma estrutura hierárquica unitária que tem a Organização das Nações Unidas em seu topo, governando um mundo de soberanias domesticadas por meio do direito público e da diplomacia. A nova configuração global se constrói sobre relacionamentos informais entre diferentes tipos de unidades e atores, uma vez que o papel do Estado se transformou de legislador em facilitador de sistemas autorregulados. A economia é, obviamente, global. Mas “internacional” e “nacional” podem não ser mais separáveis de maneira útil mesmo como domínios distintos na política e governo (KOSKENNIEMI; LEINO, 2002, p.557)²⁰.

A soma entre os processos de globalização, declínio da estatalidade e, conseqüentemente, de redimensionamento da constituição doméstica e a emergência de racionalidades e formas privadas de governança, leva autores como Gunther Teubner (2012) a enxergar nos novos regimes especializados e

²⁰ Tradução livre, no original: “The crisis of domestic sovereignty is paralleled by the collapse of the image of the international world as a single, hierarchical structure at the top of which the United Nations governs a world of tamed sovereigns through public law and diplomacy. The new global configuration builds on informal relationships between different types of units and actors while the role of the state has been transformed from legislator to a facilitator of self-regulating systems. The economy is, of course, global. But the “international” and “national” may no longer be usefully separated even as distinct realms of politics and government”.

auto-continentes “fragmentos constitucionais” de um direito mundial, compondo aquilo que ele define como um “constitucionalismo societal” cuja lógica se aproxima a de uma soberania de coletivos de autogoverno proposta por Ulrich Preuss (2010). De acordo com Teubner:

[...] regimes auto-continentes se fortalecem como regimes auto-constitucionais. A característica definidora dos regimes auto-continentes não é simplesmente que eles criam regras primárias altamente especializadas, *i.e.* regras substantivas em campos especiais do direito, mas sim que eles também produzem suas próprias normas processuais de produção legislativa, reconhecimento de regras, e sanção jurídica: as chamadas regras secundárias (TEUBNER, 2010, p.333)²¹.

Desde esta perspectiva, no final do Século XX, a consolidação da especialização funcional de regimes jurídicos reduz, em parte, a desdiferenciação entre Direito e Política percebida nas décadas anteriores, vez que a atividade de regulação se concentra na consolidação entre partes de regras setoriais com maior coesão. Assumindo como fato a especialização funcional, essa abordagem propõe que o Estado nacional não é a única fonte normativa em uma

²¹ Tradução livre, no original: “[...] self-contained regimes fortify themselves as auto-constitutional regimes. The defining feature of self-contained regimes is not simple that they create highly specialized primary rules, *i.e.* substantive rules in special fields of law, but that they also produce their own procedural norms on law-making, law recognition, and legal sanction: so-called secondary rules”.

sociedade mundial, e que o problema da colisão entre regimes jurídicos, sejam eles públicos ou privados, transcende a dissonância normativa formal – nos termos apresentados em boa parte do relatório da Comissão de Direito Internacional, por exemplo – referindo-se diretamente a um choque entre racionalidades sistêmicas conflitantes.

Teubner exemplifica esses conflitos com um caso de colisão de racionalidades entre o direito derivado dos direitos fundamentais e direito derivado da economia transnacional:

Nessa perspectiva, presumidas violações contra os direitos humanos praticadas por empresas transnacionais não são apenas conflitos entre direitos individuais – entre o direito de propriedade das firmas e os direitos humanos das pessoas. Mais que isso, elas representam a colisão entre racionalidades institucionalizadas. Elas são incorporadas em diferentes políticas de organizações transnacionais. Tais problemas são causados pela fragmentação e pelos sistemas funcionais operativamente fechados da sociedade mundial que, em seu fervor expansionista, criam os problemas mais urgentes da sociedade global (TEUBNER, 2010, p.330)²².

²² Tradução livre, no original: “In this light, the alleged violations of human rights by transnational enterprises are not only conflicts between individual rights – between the property Rights of the firms and the human rights of the people. Rather, they represent the collisions of institutionalized rationalities. They are embodied in the different policies of transnational organizations. Such problems are caused by the fragmented and operationally closed functional systems of a global society, which, in their expansionist fervour, create the most pressing problems of global society”.

Independentemente da aceitação da ideia de que os regimes transnacionais sejam fragmentos de um direito constitucional societal, o ponto nevrálgico do debate sobre pluralismo e a fragmentação do Direito Internacional é a percepção de que os regimes especializados constituem um dado novo e relevante. A solução de conflitos entre diferentes regimes passa a depender menos da formulação de propostas hierarquizantes entre diferentes formas normativas e mais da estruturação de mecanismos e processos de influência recíproca entre atores estratégicos dos diferentes regimes.

Nesse contexto, as cortes e órgãos análogos, na qualidade de espaços capazes de conectar racionalidades e produzir decisões vinculantes em algum dos regimes ou ordens jurídicas implicados no problema legal em apreço, ganham especial relevância, podendo funcionar como espaços institucionais que possibilitam comunicações entre regimes que, de outra maneira, seguem operando em uma lógica fechada. O espaço judicial é aquele que melhor reflete a busca por neutralidade que orienta a lógica privada de resolução de conflitos que caracteriza o período pós-bipolarismo. Menos que buscar acordos relevantes e a construção de consensos sobre a existência e distribuição de direitos, o projeto de governança global passa a se focar em solucionar disputas entre partes específicas, com capacidade para litigar, conseqüentemente pressionando o eixo de produção do Direito, deslocando-o de um espaço mais participativo e universalizável para outro, de acesso mais restrito, especializado e técnico.

5. Judicialização e processo jurídico transnacional

Em sua *terceira fase* de alterações estruturais, a governança global incorpora muito da perspectiva técnica e fragmentária comumente identificada com o Direito, de um lado, constituindo um modelo de governança jurídica tecnocrática e, de outro, produzindo alterações no *modus operandi* do próprio Direito, adequando-o ao novo projeto de governança. O Direito é entendido (e promovido) como tecnologia social de solução setorial de conflitos a um só tempo neutra e imparcial, capaz, portanto, de promover maior racionalidade e eficiência na regulação de temas globais. Sem perder a dimensão funcional da abordagem da fase anterior, o discurso predominante do Direito Internacional absorve os novos valores de governança neoliberal. Apresenta-se como mediador institucional capaz de garantir a efetivação da *neutralidade* e *eficiência*, valores priorizados pelo discurso do “mercado”, fortalecido pela expansão das novas formas de regulação na esfera privada (SASSEN, 2006, p.192).

Para que possa se manter neutro, o Direito precisa ser mantido afastado da Política, razão pela qual as cortes passam a ganhar espaço como produtoras jurídicas ante aos corpos legislativos. Igualmente, numa lógica individualista, decisões judiciais se mostram mais eficientes para aqueles que podem litigar do que as políticas públicas produzidas pela governança de estilo legislativo ou executivo, que demandam tempo para produção de consensos e, somente depois, resultados.

Se no início do Século, na primeira fase de desenvolvimento, a principal matriz de geração

normativa do Direito Internacional era, mesmo que idealmente, o processo deliberativo, servindo a Liga das Nações como exemplo, a gradual autonomização de instituições e agências executivas capazes de produzir autorregulação durante a segunda fase substitui a racionalidade deliberativa pela ideia de racionalidade da *expertise*. Justificativas que partem de uma certa leitura da concepção burocrático-weberiana para explicar o afastamento da Política em prol de uma maior eficiência técnica constituem um dos pilares estruturais do *modus operandi* da segunda e da terceira fase (cf.: ESTY, 2006, p.1517). Outro pilar é, justamente, a ideia de neutralidade. Se as instituições e agências executivas são compostas acomodando interesses assimétricos de Estados e atores privados, é necessário um Direito capaz de mediar conflitos de forma neutra, proporcionando equilíbrio “técnico-jurídico” à equação de poder.

Essa perspectiva fica bem expressa na reconstrução histórica e, conseqüentemente, nas implicações normativas que Harold Koh extrai em sua leitura sobre as transformações na ordem mundial do pós-Guerra. Ele inicia contextualizando o sonho de sobrepor o Direito ao poder, cuja concretização seria breçada pela Guerra Fria:

Os anos que imediatamente se seguiram à Segunda Guerra Mundial representam o auge do Direito Internacional: o surgimento das Nações Unidas e de organizações internacionais, tanto políticas quanto econômicas, o movimento internacional por direitos humanos, e a noção de que os internacionalistas poderiam ser simultaneamente os arquitetos e os executores

de uma nova ordem mundial fundada no direito. Primordialmente, aqueles que desenharam o sistema internacional do pós-Guerra eram advogados que acreditavam no império do direito, não na força, no trato dos assuntos internacionais, e na boa vontade dos Estados em cooperar no âmbito das instituições internacionais e constitucionais (KOH, 1996, p.191)²³.

Situando-se em um ponto de equilíbrio entre o positivismo característico do início do Século e o realismo brutal do período da Guerra Fria, leituras do Direito Internacional presentes em autores como Harold Koh ou Anne-Marie Slaughter (2003) reaproximam perspectivas divorciadas entre Direito Internacional e direito doméstico. Aqui o Direito não se apresenta como *ultima ratio* capaz de regular Estados soberanos, mas tão pouco como simples expressão dos interesses, permanentes ou tópicos, dos mesmos.

Se para autores como Morgenthau uma norma não efetiva simplesmente deixa de ser parte do Direito, para os internacionalistas do final do Século o próprio conceito de “observância” [*compliance*] do Direito Internacional flexibiliza-se, na medida em que

²³ Tradução livre, no original: “The years immediately following World War II represented the heyday of international law: the rise of the United Nations and international organizations, both political and economic, the international human rights movement, and the notion that international lawyers could be both the architects and executors of a new world order under law. In the main, those who designed the postwar international system were lawyers who believed in the rule of law, not power, in international affairs and in the willingness of states to cooperate within international institutional and constitutional frameworks”.

a aplicação do Direito não resta adstrita a uma perspectiva “tudo ou nada”. Utilizando uma analogia de Koh como ilustração:

Somente porque o limite de velocidade de 55 milhas por hora não é rigorosamente observado não decorre que o direito carece absolutamente de força. Quando o limite de velocidade é 55, as pessoas tendem a dirigir a 65, e não a 85. O Direito pode estar sub-aplicado, pode estar aplicado de maneira imperfeita, mas é ainda assim aplicado, não meramente por um processo legislativo doméstico, por uma decisão judicial, ou pela ação do executivo, mas por um processo de aplicação que transparece em uma variedade de foros públicos e privados, em uma variedade de leis domésticas e internacionais, desencadeado por uma variedade de atores governamentais e não governamentais (KOH, 1996, p.194)²⁴.

A gradual emergência de regimes especializados com seus próprios regramentos, processos de autorregulação domésticos, e a maior interação entre tribunais locais, nacionais, supranacionais, transnacionais e internacionais, ampliam o debate sobre observância, uma vez que

²⁴ Tradução livre, no original: “Just because the 55 mph speed limit is not strictly enforced does not mean that that law lacks all power. When the speed limit is 55, people tend to drive 65, not 85. The law may be underenforced, it may be imperfectly enforced, but it is enforced, not by a simple domestic process of legislation, adjudication, and executive action, but by a process of complex enforcement that transpires in a variety of public and private *fora*, under a variety of domestic and international laws, triggered by a variety of governmental and nongovernmental actors”.

“para além de ser formalmente implementado em regras jurídicas domésticas, o Direito Internacional pode afetar a interpretação do direito doméstico” (HOWSE; TEITEL, 2010, p.132)²⁵. As perspectivas hierárquicas características do início do Século são substituídas por abordagens sobre conflito e cooperação entre ordens e regimes jurídicos que enfrentam questões jurídicas superpostas, e o campo do Direito Internacional passa a sobrevalorizar o equacionamento de interesses pela localização e sopesamento de princípios, e não apenas pela implementação de regras.

A dimensão judicial da governança ganha um espaço sem precedentes, ampliando o espaço para litígios de natureza transnacional ou, quando pouco, cujo impacto terá consequências que não se limitam ao plano doméstico ou ao internacional no sentido dualista, atravessando diferentes ordens e regimes jurídicos. Segundo Slaughter, *litígios transnacionais*, diferentemente de *resolução de disputas internacionais*, “geralmente referem litígios em tribunais domésticos, tipicamente entre partes privadas através das fronteiras, mas também, na medida em que as imunidades soberanas se enfraquecem, entre partes privadas e Estados” (SLAUGHTER, 2003, p.191)²⁶.

Com a maior integração global a quantidade e variedade de conflitos a serem mediados por cortes e

²⁵ Tradução livre, no original: “beyond being formally implemented in domestic legal rules, international law may affect the interpretation of domestic law”.

²⁶ Tradução livre, no original: “generally referred to litigation in domestic courts, typically between private parties across borders but also, as sovereign immunity rules loosened, between private parties and states”.

órgãos análogos também se incrementa. Ainda, a quantidade de direito “setorial” (fragmentado) disponível igualmente resta ampliada: regimes especializados, tratados bilaterais ou multilaterais, acordos privados entre outros. Distintos processos conduzem a produção de ampla regulação aplicável em caso de conflito, e os regimes ainda se observam e se referem reciprocamente, ampliando a complexidade do processo de acomodação de expectativas em torno do processo jurídico que se desenvolve em um ou vários deles (cf.: NEVES, 2009).

Daí decorre que o próprio direito a ser aplicado na solução de um litígio pode tornar-se objeto de conflito. Assim, gradualmente, o papel mediador das cortes ganha relevo. Não porque a produção de tipo “legislativo” do Direito Internacional deixe de existir, em que pese a pluralização das fontes, nem porque as agências executivas deixem de produzir políticas públicas, em que pese a emergência de projetos privados com características de políticas públicas, mas simplesmente porque a soma desses dois processos e a fragmentação das instituições de governança produz conflitos que demandam soluções “neutras” e “eficientes” caracteristicamente associadas com aquelas produzidas por cortes de justiça.

As perspectivas hierarquizantes do início do Século XX procuraram responder tais conflitos hierarquicamente, questionando qual norma de qual ordem ou regime deveria ter precedência, implicando conflito entre regimes (doméstico vs. internacional; geral vs. especializado). As abordagens funcionalistas, por sua vez, focaram no equilíbrio de interesses e na capacidade efetiva de implementação factual das

normas. Na abordagem da atual fase de desenvolvimento estrutural da governança global, a reconstrução da ideia de neutralidade do Direito somada à persistência da perspectiva funcionalista de resolução de problemas permite uma construção alternativa.

Operando num espaço que Slaughter define como uma “comunidade global de cortes”, os juízes percebem-se como envolvidos em um “empreendimento judicial comum” em que enfrentam “problemas institucionais e substantivos compartilhados; aprendem com as experiências e raciocínio uns dos outros; e cooperam diretamente para resolver disputas específicas. Crescentemente, eles se concebem como capazes de atuar de maneira independente tanto no domínio internacional, quanto no doméstico” (SLAUGHTER, 2003, p.193)²⁷. Evidentemente um empreendimento conjunto só é possível onde existem valores compartilhados, e a crença no Direito como ferramenta neutra de equacionamento de conflitos é um destes valores.

Como consequência do aumento do uso e da maior capacidade decisória das cortes, e da insurgência do discurso da *expertise*, as cortes internacionais, transnacionais e espaços jurídicos de decisão gradualmente são empoderados. No processo de resolução de conflitos, as cortes e órgãos análogos definem o que é e o que não é Direito, revisam decisões administrativas e políticas públicas,

²⁷ Tradução livre, no original: “common substantive and institutional problems; [...] learn from one another’s experience and reasoning; and [...] cooperate directly to resolve specific disputes. Increasingly, they conceive of themselves as capable of independent action in both international and domestic realms”.

enumeram e restringem direitos. Se na primeira fase de desenvolvimento os Estados detinham o monopólio sobre a produção do Direito, e o esforço de coordenação era empreendido por meio de acordos políticos, na segunda fase organizações internacionais e transnacionais, públicas e privadas, igualmente tornaram-se atores relevantes em um contexto em que definições substantivas ocorrem no bojo de agências executivas.

A terceira fase, cujas operações coexistem com as da segunda, mas que avança na consolidação de uma lógica privada de governança, caracteriza-se pela incorporação no processo de produção do Direito Internacional de todo ator (individual ou coletivo, público ou privado) com capacidade de litigar, e o foco deixa de ser a construção de acordos para ser a solução de conflitos. Partes “individuais” passam a figurar em um debate cujo senso de unidade e organização era antes dado apenas por entes coletivos soberanos: os Estados. Pessoas naturais ou jurídicas são inseridas como contrapartes privadas em um sistema de governança que antes era eminentemente público, forçando uma reorganização de estruturas de legitimação, categoriais analíticas, e dos próprios conceitos de pertencimento, unidade e organização do sistema de governança ainda em curso e cujos resultados não são de antemão previsíveis²⁸. A combinação entre capacidades existentes, racionalidades em disputa, e alterações estruturais implica em rearranjos profundos que, quando analisados desde uma perspectiva global, mostram-se setoriais, plurais ou mesmo fragmentários.

²⁸ Nesse sentido, por exemplo, veja-se: Torelly, 2015.

Novamente citando Slaughter, o Direito Internacional amplia seu escopo estabelecendo um “foco liberal não nas interações entre os Estados, ao menos não em primeira instância, mas sim em um conjunto analítico de relações entre Estados e a sociedade civil doméstica e transnacional” (1993, p.207)²⁹. Nesta perspectiva, a diferenciação entre direito e política no plano global conduz a uma desdiferenciação entre o doméstico e o internacional:

A mudança conceitual a ser destaca é a de dois sistemas – internacional e doméstico – para um; de juízes internacionais e nacionais para juízes aplicando o Direito Internacional, o direito nacional, ou uma mistura entre ambos. Em outras palavras, a identidade institucional de todas essas cortes, e a identidade profissional dos juízes que nelas tem assento, é forjada mais por sua função comum de resolver disputas por meio de regras de direito do que pelas diferenças no direito que eles aplicam e as partes que pleiteiam em frente a eles (SLAUGHTER, 2003, p.192)³⁰.

²⁹ Tradução livre, no original: “liberal focus not on state-to-state interactions, at least not in the first instance, but on an analytically prior set of relationships among states and domestic and transnational civil society”.

³⁰ Tradução livre, no original: “The underlining conceptual shift is from two systems –international and domestic– to one; from international and national judges to judges applying international law, national law, or a mixture of both. In other words, the institutional identity of all these courts, and the professional identity of the judges who sit on them, is forged more by their common function of resolving disputes under rules of law than by the differences in the law they apply and the parties before them”.

O deslocamento de parte relevante do processo deliberativo substantivo para as Cortes, por sua vez, implica uma alteração do estilo de governança, que se torna mais judicial e, conseqüentemente, ainda mais tecnocrático. Juízes treinados em alguma especialidade jurídica passam a definir o Direito aplicando, com critérios relativamente fluídos, o Direito Internacional, o direito doméstico, ou uma mistura entre ambos. Ainda, o processo de litígio ganha espaço frente as formas de produção tradicional do Direito, como a deliberação político-legislativa. O “processo jurídico transnacional” torna-se, a um só tempo, mecanismo de produção e implementação do Direito. De acordo com Harold Koh:

Processo jurídico transnacional descreve a teoria e a prática sobre como atores públicos e privados – estados nacionais, organizações internacionais, empresas multinacionais, organizações não governamentais, indivíduos privados – interagem em uma variedade de maneiras públicas e privadas, em foros domésticos e internacionais, para criar, interpretar, aplicar e, finalmente, internalizar regras de direito transnacional” (KOH, 1996, p.183-184)³¹.

³¹ Tradução livre, no original: “Transnational legal process describes the theory and practice of how public and private actors – nation-states, international organizations, multinational enterprises, non-governmental organizations, and private individuals – interact in a variety of public and private, domestic and international *fora* to make, interpret, enforce, and ultimately, internalize rules of transnational law”.

Koh apresenta o processo jurídico transnacional como uma resposta para diversos dos problemas oriundos da reorganização do sistema jurídico ante ao declínio da estatalidade e a emergência de uma ordem global plural e fragmentada. Primeiro, o processo jurídico transnacional não é nem doméstico nem internacional, nem público nem privado. Tribunais domésticos, supranacionais ou internacionais participam do processo sem hierarquias pré-estabelecidas. Órgãos privados de resolução de conflitos também se fazem presentes. Qualquer ator capaz de litigar pode dar início a uma causa. Formas de direito “geral”, doméstico ou internacional, convivem com regimes especializados.

Segundo, o processo é não estatal. Isso significa mais que albergar a possibilidade de incorporar atores privados, pois implica igualmente a possibilidade de excluir atores públicos. Exemplos como tribunais arbitrais independentes, a *International Organization for Standardization* (ISO), ou a Federação Internacional de Futebol Associado (FIFA), ilustram formas organizacionais em que processos com resultados determinantes de direitos ou produtores de regulação ocorrem em grande medida à margem de qualquer regulação estatal.

Terceiro, o processo jurídico transnacional é dinâmico: “o direito transnacional se transforma, muda, e filtra para cima e para baixo, subindo do doméstico ao internacional e de volta para baixo” (KOH, 1996, p.184)³². O direito tradicional, doméstico

³² Tradução livre, no original: “transnational law transforms, mutates, and percolates up and down, from the public to the private, from the domestic to the international level and back down again”.

ou internacional, é estático. Depende de processos organizacionais complexos, sua alteração é lenta, suas interações mediadas. O direito transnacional, conforme pensado por Koh, é ágil, pois orientado para a resolução de problemas, e não a si mesmo.

Finalmente, quarto, é normativo. Normas são estabelecidas, validadas e derogadas nos processos de composição e litígio transnacional. Numa mediação entre a validade formal conforme pensada pelos positivistas, e o Direito como efetividade da abordagem funcionalista, Koh propõe um conceito de normatividade baseado na ideia de influência das normas, tomando como fato a necessidade que todos os atores, inclusive os Estados, têm de interagir no cenário global:

Resumindo, a ideia crítica é a normatividade do processo jurídico transnacional. Para sobreviver em um mundo interdependente, mesmo os Estados mais isolados – Coréia do Norte, Líbia, Iraque, Cuba – precisam eventualmente interagir uns com os outros. Mesmo Estados párias não conseguem isolar-se eternamente do cumprimento do Direito Internacional se desejam participar em uma economia ou em processos políticos transnacionais. Uma vez que as nações começam a interagir, um processo complexo ocorre, por onde normas jurídicas internacionais se infiltram, são internalizadas, e acabam incorporadas nos processos legais e político em âmbito doméstico (KOH, p.205)³³.

³³ Tradução livre, no original: "To summarize, the critical idea is the normativity of transnational legal process. To survive in an interdependent world, even the most isolated states – North Korea,

Ainda, ao permitir novas formas de interação, e ao abrir possibilidades de participação para atores não estatais, viabiliza novas formas de legitimação do processo decisório, em interações livres da preponderância da lógica de governança estatal. Nas palavras de Teitel, isso viabiliza que as cortes articulem e deem efetividade a um discurso sobre “direitos”, em oposição a um discurso político que prevalece, inclusive, no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (orientado por uma lógica de balanço de poder):

A judicialização muda o poder, de um lado, permitindo a responsabilização jurídica, de outro, empoderando atores não estatais que, por sua vez, dirigindo-se de variadas maneiras às cortes e tribunais internacionais e em sendo abordados por eles, se transformam em agentes legitimadores. Cortes e tribunais internacionais estão bem posicionados para prover um discurso baseado em direitos autônomos ou, ao menos, parcialmente descolado da cultura política e do constitucionalismo nacional – universalizável, secular, transnacional, e com a autoridade dos mais elevados valores humanos (TEITEL, 2014, p.111)³⁴.

Libya, Iraq, Cuba – must eventually interact with other nations. Even rogue states cannot insulate themselves forever from complying with international law if they wish to participate in a transnational economic or political process. Once nations begin to interact, a complex process occurs, whereby international legal norms seep into, are internalized, and become embedded in domestic legal and political processes”.

³⁴ Tradução livre, no original: “Judicialization shifts power on the one hand by promoting judicial accountability and on the other by empowering nonstate actors, who, in turn, by addressing themselves in various ways to international courts and tribunals and by being

O processo jurídico transnacional, como teoria explicativa da normatividade e da legitimação de decisões, procura dar conta das novas realidades regulatórias para além do Estado nacional. Ele incorpora processos como a arbitragem e a negociação ao acervo tradicional de produção do Direito. Ao fazê-lo, abre-se a novos atores. Valendo-se dos exemplos de Koh:

[...] o Direito Internacional é aplicado em processos jurídicos transnacionais desencadeados não apenas pelos Estados Unidos ou a Rússia, mas também pelo Conselho de Segurança, GATT, Exxon, Greenpeace, o Clube de Paris, a Anistia Internacional, e o escritório Lowenstein de Direito Internacional dos Direitos Humanos da Escola de Direito da Yale (KOH, 1996, p.194)³⁵.

Da perspectiva internacional, esse processo conduz à ampliação do campo do Direito, conforme apontado por Slaughter mas, sobremaneira, a uma ampliação do papel daquelas instituições dotadas de capacidade de decisão: as cortes. Da perspectiva do direito doméstico, implica um desafio à identidade constitucional ou, como prefere Grimm, um certo

addressed by them, become agents of legitimacy. International courts and tribunals are well situated to supply a rights-based discourse at least partly detached or autonomous from national political cultures and constitutionalism -universalizable, secular, transnational, and with the authority of high human values”.

³⁵ Tradução livre, no original: “[...] international law is enforced by a transnational legal process, which is triggered not just by the United States and Russia, but also by the Security Council, the GATT, Exxon, Greenpeace, the Paris Club, Amnesty International, and the Lowenstein International Human Rights Clinic at Yale Law School”.

“rebaixamento constitucional”: “na medida em que o Estado se compromete na mesa de negociações, os processos constitucionais e as autoridades legitimadas para a tomada de decisões segundo a constituição são rebaixados” (GRIMM, 2005, p.455)³⁶.

Em outros casos, mesmo sem se comprometer, os Estados passam a ter seu espaço de ação constricto por outros atores estratégicos. Gradualmente, mesmo os direitos fundamentais, fortemente vinculados às constituições nacionais, passam a ser enumerados ou ter seu escopo redefinido por processos jurídicos transnacionais movidos por atores que não figuram no “elenco” tradicional do direito constitucional (Cf: TORELLY, 2015; 2016-B). Nessa perspectiva, os atores privados com capacidade de produzir alterações substanciais na regulação jurídica podem ser, grosso modo, divididos em dois grupos: com ou sem fins lucrativos (cf.: PATTBURG, 2005).

O primeiro grupo é de mais fácil identificação: atores econômicos, como corporações “que, em razão do alcance de suas atividades, podem em grande medida seguir sua própria lógica sistêmica sem necessariamente respeitar os padrões e obrigações que prevalecem dentro dos Estados” (GRIMM, 2005, p.457)³⁷. O segundo grupo, de atores privados sem fins lucrativos, inclui todo o heterogêneo segmento conhecido como “sociedade civil”. O número de organizações não governamentais reconhecidas por

³⁶ Tradução livre, no original: “to the extent that the state commits itself at the negotiating table, the constitutionally prescribed decision-making authorities and procedures are downgraded”.

³⁷ Tradução livre, no original: “which, by virtue of the range of their activities, can largely follow their own systemic logic without having to respect the standards and obligations that prevail within states”.

organizações internacionais de Direito Público ampliou-se dramaticamente durante o Século XX. De acordo com Sassen (2006, p.151), enquanto em 1914 havia registro de pouco mais de 330 organizações deste tipo, no ano de 1980 esse número ultrapassava 6.000.

Esses novos atores, privados, entram em litígio e se mobilizam politicamente dentro de regimes especializados que operam “em uma disputa hegemônica na qual cada um pretender ter seus interesses especiais identificados com o interesse geral” (KOSKENNIEMI; LEINO, 2002, p.562)³⁸. As relações se estabelecem dentro de uma lógica prevalentemente privada, de litígio individual ante a um agente que promoverá uma decisão neutra, de defesa de interesses setoriais, e expansão da racionalidade de um regime para outros. Não obstante, o interesse em jogo dentro do regime pode ser público ou privado.

Exemplos como o da autorregulação de empresas atuantes em um dado mercado explicitam um jogo entre interesses predominantemente privados. Casos de litígio de direitos humanos em cortes internacionais explicitam o uso de uma lógica privada, qual seja, a adjudicação individual, mas podem ter em vista um interesse público (cf.: CARDOSO, 2012). Assim, a mudança de estilo do Direito Internacional rumo a um modelo mais judicial não implica na eliminação dos valores e interesses associados com as esferas pública e privada, mas produz um rearranjo relevante na maneira como

³⁸ Tradução livre, grifos dos autores, no original: “in a *hegemonic* struggle in which each hopes to have its special interests identified with the general interest”.

direitos são enumerados e efetivados e, mais ainda, nos modos de mobilização para produção de mudanças jurídicas e políticas.

6. Conclusões: Evolução e características Estruturais da Governança Global

Quais, então, as principais características que podem ser identificadas no processo de mudança estrutural do espaço transnacional do Direito Internacional rumo à governança global? Sete categorias analisadas ao longo deste texto estão sistematizadas no Quadro 01, e permitem a distinção entre as três diferentes fases de desenvolvimento e, conseqüentemente, para a estruturação da resposta a essa questão.

Quadro 1: Características Estruturais do Direito Internacional no Século XX

	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase
Época	...-1950	1950-1980	1980-...
Tipo de Problema	Fontes do Direito Internacional	Políticas Públicas Internacionais	Princípios Legais e Boas Práticas
Estratégia de Abordagem	Codificação	Administração (Gerenciamento)	Litígio e Resolução de Conflitos
Processo de Tomada de Decisão	Deliberação Plenária	Executiva (Tecnocrática)	Judicial (Tecnocrática)
Estilo de Governança	Legislativo	Executivo	Judiciário
Organizações de Governo	Estados e Organizações Internacionais	Estados; Organizações, Instituições e Agências Internacionais e	Estados; Organizações, Instituições e Agências Internacionais

		Supranacionais; Organizações Não- Governamen- tais	e Supranacio- nais; Organiza- ções Não- Governamen- tais; Regimes Privados
Atores	Estados e Organizações Internacionais	Estados, Organizações Internacionais e Regimes	Estados, Organizações Internacionais, Regimes, Corporações, ONG's e Indivíduos
Abordagens Teóricas	Positivismo, engenharia social, estatalidade	Balanço de Poder, realismo funcionalista, construção da Ordem Global	Pragmatismo, legitimação pela <i>expertise</i> , ética humanista

Fonte: Sistematizado pelo autor especialmente a partir de: Kennedy, 2007, p.651, 653; 2003, p. 400, 402, 403, 406-7.

a) Tipo de problema

É possível identificar uma mudança no *tipo de problema* no qual o Direito Internacional, como disciplina, concentrou-se ao largo de seu processo de mudança estrutural. Na primeira fase de desenvolvimento, o campo seguiu debruçado sobre os problemas típicos do pensamento jurídico do Século XIX, procurando compor uma teoria abrangente sobre as fontes do Direito Internacional, resolvendo questões como a compatibilização entre o direito resultante do acordo entre os Estados e o direito consuetudinário. Na segunda fase, o foco migra para a política pública internacional. A preocupação normativa abre lugar para a tentativa de execução coordenada de projetos regulatórios, com a priorização de atores estratégicos, o desenvolvimento

de tecnologias específicas, e a incorporação de agências transnacionais e atores privados relevantes no processo decisório. Finalmente, na terceira fase, de amplo pluralismo legal, vocaciona o campo para a busca de princípios legais aplicáveis e padrões de políticas desejáveis, inclusive com a introdução de uma nova gramática de governança que inclui ideias como a de “boas práticas”, e a consolidação de políticas globais públicas, privadas e público-privadas.

A produção e positivação de regras, cuja forma era extremamente relevante, é abertamente substituída por uma perspectiva funcional baseada mais na capacidade de persuasão do que em ideais normativos de validade. Problemas relacionados às fontes não desaparecem, mas deixam de ser uma questão central. Novos direitos passarão a surgir no espaço transnacional não como produto de novos acordos políticos, mas como interpretações de instrumentos pré-existentes por agências decisórias de natureza técnica. Nesse sentido, a estratégia de ação para a obtenção de direitos não necessariamente passa por sua “codificação”, mas por sua busca na observação recíproca.

b) Estratégias de ação

A resposta aos problemas acima referidos é articulada por meio de uma estratégia de ação, que também é atualizada na medida em que o campo se transforma. A preocupação com as fontes implica em uma estratégia de *codificação*. A produção de legislação internacional, de fontes positivas, é uma preocupação-chave para aqueles que propõem formas

de governança por meio do Direito Internacional durante toda a primeira e, ainda, parte da segunda fase de desenvolvimento aqui estruturadas. Os Estados são os principais protagonistas desse empreendimento coletivo, e a diplomacia o meio por excelência para a obtenção dos fins almejados.

Durante a segunda fase, gradualmente, o foco em gerenciamento de políticas em um contexto de ausência de consenso implica a migração de uma estratégia de codificação para outra, de *administração*. A impossibilidade de obter um consenso razoável sobre um determinado tema não pode significar seu bloqueio na agenda internacional, e a falência do modelo da Liga das Nações é, entre outros, atribuída a seu complexo processo deliberativo. A necessidade premente de dar respostas rápidas e efetivas fortalece as abordagens de tipo *problem solving* em detrimento daquelas focadas tanto em aplicar quanto em produzir normativas generalizáveis. O foco global é substituído pelo enfoque tópico.

Finalmente, na terceira fase, com a consolidação de um cenário de pluralismo legal e com a ampliação radical dos atores habilitados a participar da ordem internacional, o enfoque tópico é individualizado. O *litígio* e a *resolução de disputas* tornam-se as principais estratégias para a produção e efetivação do Direito Internacional. O aumento das relações privadas bilaterais e multilaterais de modo não necessariamente dependente do Estado igualmente amplia a quantidade de conflitos. O fortalecimento de lógicas privadas de governança, que veem o Estado com desconfiança, estimula tanto a criação de espaços não-estatais de litígio e resolução

de conflitos, quanto o privilegiamento de cortes e tribunais, associados com a prática “independente” (neutra) do direito em contraposição à política.

A mobilização política por mudanças legais e enunciação de direitos também responde a essa alteração estrutural do modelo de governança. Organizações não governamentais de interesse público (atores privados) e movimentos sociais institucionais ou não passam a identificar no litígio uma forma estratégica de promoção de uma agenda política de expansão de direitos. Tal processo desloca parte da agenda de mobilização da construção de *consensos* amplos sobre a legitimidade de certas demandas, que então se traduzem em direitos, para a utilização de casos individuais emblemáticos para a construção de novas *interpretações* do Direito. Parte significativa da mobilização social é transferida da luta política por positivação de direitos para estratégias jurídicas de demonstração e persuasão quanto à adequação social de uma determinada leitura jurídica, mixando atuação política e técnica na construção (e reconstrução) de direitos.

c) Tomada de decisão

A mudança de tipo de problema e estratégia de abordagem altera o processo de tomada de decisões radicalmente. O exemplo da Liga das Nações ilustra a construção de uma arquitetura orientada à realização institucional de uma lógica deliberativa parlamentar expressando uma preocupação em tornar a governança internacional análoga àquela doméstica, com uma clara ênfase em um modelo de prevalência do corpo Legislativo sobre os órgãos executivos e

judiciais. A preocupação democrática traduz o conceito de cidadania individual doméstica em outro, de soberania estatal, de tal maneira que todos os Estados soberanos possam ser tratados com igualdade na ordem internacional.

O modelo das Nações Unidas e dos regimes especializados, por sua vez, afasta a lógica parlamentar dando ênfase às agências executivas, concentrando poder de fato em um órgão em que a igualdade entre Estados soberanos é preterida ante um modelo de balanço de poder explícito. O Conselho de Segurança exemplifica uma nova racionalidade, na qual os processos decisórios relevantes são deslocados para a esfera de controle e influência de atores centrais, ao mesmo tempo em que os demais envolvidos podem operar em uma lógica cooperativa periférica.

Mais ainda, enquanto na primeira parte da segunda fase podemos observar a articulação de regimes especializados, num segundo momento eles claramente assumem um papel-chave nos processos deliberativos e decisórios em âmbito global. Os exemplos do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional são explícitos quanto a este novo modelo. Agências com baixa representação democrática são legitimadas por sua *expertise* para a “boa governança” e passam a exercer autoridade pública desde uma racionalidade privada fulcrada na objetividade técnica e em pressupostos de eficiência.

A terceira fase consolida as cortes e órgãos análogos como espaços centrais para a solução de conflitos em uma sociedade mundial em que organizações econômicas tornam-se substancialmente independentes dos Estados nacionais, e na

qual uma pluralidade de atores, públicos e privados, domésticos, transnacionais, supranacionais e internacionais, além de indivíduos singulares, legitimam-se a participar dos processos de governança dos quais são sujeitos. A lógica de solução interindividual de conflitos substitui em grande medida a anterior, de composição de interesses geoestratégicos.

A atividade judicial é ampliada radicalmente. Na esfera pública, com a criação de inúmeros tribunais internacionais para a solução de problemas de natureza pública ou privada, em temas cujo arco se expande do direito penal ao direito comercial. Na esfera privada, com a constituição de mecanismos de arbitragem e solução de conflitos que substituem a justiça administrada por autoridades legitimadas de forma direta ou indireta pelo direito público doméstico ou internacional. A expansão da esfera privada e o declínio da estatalidade implicam uma gradual e crescente redistribuição de capacidades decisórias de governo em um fluxo cujo vetor se desloca do doméstico para o internacional e o transnacional, e do público para o privado. Há uma reconcentração de capacidade de governo em novos atores, privados e transnacionais.

d) Estilo de governança

Assim, se no início do Século XX o estilo de governança do Direito Internacional era predominantemente *legislativo*, com questões formais quanto ao pertencimento e participação na ordem internacional ocupando local privilegiado na reflexão acadêmica, a segunda fase de desenvolvimento

estrutural passa a trabalhar em um estilo *executivo*. Os fins tornam-se mais relevantes que os meios, e a abordagem de estilo realista-funcionalista, como a de Morgenthau, turvam a separação entre Direito e poder. O estilo *judicial* da terceira fase retoma as preocupações com uma diferenciação mais clara entre facticidade e validade do Direito, porém, a concepção do que o Direito é e como ele se estrutura é radicalmente diferente, como exemplificado pela abordagem do constitucionalismo societal de Gunther Teubner.

A mudança de estilo de governança, mais do que apenas refletir as alterações no tipo de problema, estratégia de abordagem e formato de tomada de decisão, acompanha a tendência mais ampla verificada na sociedade mundial de tecnicização, desnacionalização e privatização. A ideia de que processos majoritários de tomada de decisão são morosos e, muitas vezes, irracionais, é compartilhada tanto por atores públicos, quanto privados, e não apenas por aqueles cuja atividade tem fins lucrativos. Organizações sociais privadas de defesa de interesses públicos ou sociais igualmente passam a calcular a relação custo-benefício existente entre estratégias de persuasão social ampla e construção de consensos traduzíveis em novos direitos positivos, e aquele de persuasão judicial estrita em fóruns contramajoritários.

e) Organizações e Instituições

Da preocupação em constituir uma estrutura análoga à do Estado nacional resulta que na primeira fase de desenvolvimento da governança global ao

longo do Século XX as organizações internacionais protagonistas, ao lado dos Estados nacionais, fossem a Liga das Nações, como espaço central de deliberações, e a Corte Permanente de Justiça Internacional, órgão de resolução de conflitos. Outras organizações existentes tinham reduzida importância.

No estilo de governo da segunda fase, para além dos Estados e das organizações centrais, especialmente a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, o Conselho de Segurança, e a Corte Internacional de Justiça, inúmeras agências especializadas passam a ser centrais para o entendimento da governança global, tornando-se impossível pensar em uma explicação, por exemplo, sobre governança econômica, que não inclua o Fundo Monetário Internacional. Ainda, nesta fase, diversos mecanismos de governança transnacional (ou supranacional) são estabelecidos. A União Europeia e suas diversas organizações constituem o exemplo mais evidente.

Na terceira fase uma mudança de foco rumo às cortes ocorre com o fortalecimento e ganho de relevância daquelas já existentes, a instituição de inúmeros mecanismos judiciais, permanentes e provisórios, para a solução de conflitos, e o estabelecimento de formas privadas de litígio. O Tribunal Penal Internacional e os tribunais *ad hoc* para a antiga Iugoslávia e para Ruanda exemplificam casos de judicialização pública de conflitos políticos abrangentes por meio de organizações internacionais. Os tribunais de arbitragem e mecanismos análogos constituem casos de ampliação dos espaços de adjudicação privada. Com a expansão de agências e as dissoluções de fronteiras estruturantes entre

doméstico e internacional, público e privado, mais que complementarem umas às outras, as organizações de governo passam a muitas vezes competir por capacidade de regulação, cada qual estabelecendo mecanismos judiciais próprios em seu interior. Diferentes arranjos se conformam em resposta a esse fenômeno.

No caso específico dos direitos fundamentais, espaços de governança regionais, supranacionais, transnacionais e internacionais passam a formular conceitos e conceber mecanismos de compatibilização de decisões (cf.: TORELLY, 2016-A). Neste momento, o pluralismo legal se traduz em fragmentação de critérios decisórios e perspectivas sobre as formas de organização da relação não apenas entre regimes do Direito Internacional, mas entre esses e aqueles de governança nacional (as ordens jurídicas domésticas).

f) Atores

Na primeira fase de desenvolvimento da governança global esboçada, Estados nacionais e organizações internacionais constituíam a integralidade da ordem internacional. Na segunda fase, com os regimes especializados, inúmeras organizações de natureza temática ou transnacionais, públicas e privadas, passam a interagir de maneira permanente nos processos de governança. A terceira fase, por sua vez, abre a ordem internacional para um número potencialmente infinito de novos atores. Qualquer ator, público ou privado, individual ou coletivo, pode litigar e, por meio do litígio, legitima um espaço institucional de resolução de conflito e se legitima como agente. Em abordagens como a do

processo jurídico transnacional de Harold Koh, todo o agente com capacidade fática de ação torna-se, potencialmente, um ator jurídico relevante.

Embora, evidentemente, distintas cortes apresentem distintos critérios de acesso, como tendência o elemento central a ser destacado é essa enorme abertura de possibilidades e, especialmente, o fato da articulação entre atores no espaço transnacional impactar inclusive os Estados nacionais. A ampliação e emergência de novos atores ilustra a mudança de um sistema eminentemente interestatal, no início do Século XX, para outro, altamente transversal, ao seu final. Como consequência, as categorias de legitimação tanto do direito doméstico, quanto do Direito Internacional, passam a ser questionadas. Perspectivas *substantivas* são gradualmente substituídas por outras, *funcionais*, em um processo em que projetos descritivos e normativos muitas vezes se confundem na formulação de categorias jurídicas.

g) Abordagens Teóricas

Um último elemento diferenciador a ser destacado são os tipos de abordagens teóricas preponderantes ao longo de cada período. A primeira fase caracterizou-se pela influência do positivismo jurídico, de uma ideia de engenharia social e do atrelamento entre legitimidade e estatalidade. A segunda, pela ideia de balanço de poder, realismo funcionalista, e de disputa na construção de uma ordem global. A terceira fase mantém a influência funcionalista, mas se caracteriza pelo pragmatismo, pelo atrelamento entre legitimidade e *expertise*, e pelo

humanismo de matriz liberal implícito na ideia de um discurso técnico dos direitos fundamentais capaz de superar contextos políticos hostis.

O fim da Guerra Fria produziu grande entusiasmo quanto à possibilidade de substituição das abordagens de balanço de poder por outra, de governança por normas internacionais. Não obstante, as mudanças estruturais nos processos de governança conduziram a outro cenário: sem abandonar a ideia de uma governança baseada em regras, seu eixo de produção foi deslocado e fragmentado. Menos do que a então sonhada efetivação de um modelo mais coerente e unitário, o cenário em consolidação é outro, em que não mais Estados, mas regimes públicos e privados competem para se fazerem prevalecer como espaços hegemônicos.

Referências

BERMAN, Nathaniel Berman. "Modernism, Nationalism, and the Rhetoric of Reconstruction". *Yale Journal of Law and the Humanities*, vol. 02, 1992, p. 351-380.

CARDOSO, Evora Lusci Costa. *Litígio Estratégico e Sistema Interamericano de Direitos Humanos*. Coleção Fórum Direitos Humanos, vol.04. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

ESTY, Daniel C. "Good Governance at the Supranational Scale: globalizing administrative law". *The Yale Law Journal*, vol.115, nº 07, 2006.

GRIMM, Dieter. "The Constitution in the Process of Denationalization". *Constellations*, vol.12, nº04, 2005.

HOLSTI, Kalevi J. *Peace and War: Armed Conflicts and International Order 1648-1989*. Cambridge: Cambridge University Press, 1991.

HOWSE, Robert; TEITEL, Ruti. "Beyond compliance: rethinking why International law really matters", *Global Policy*, Vol.01, nº 02, 2010.

KALDOR, Mary. "Governance, Legitimacy, and Security: three scenarios for the Twenty First Century". In: WAPNER, Paul; EDWIN Jr, Lester (org.). *Principled World Politics: the challenge of normative international relations*. Lanham: Rowman & Littlefield, 2000.

KELSEN, Hans. *Pure Theory of Law*. Translation of the 2nd Edition by Max Knight. Los Angeles/Berkeley: University of California Press, 1967.

KENNEDY, David Kennedy. "Receiving the International". *Connecticut Journal of International Law*. Vol.10, 1994.

KENNEDY, David. "One, Two, Three, Many Legal Orders: Legal Pluralism and the Cosmopolitan Dream" *NYU Review of Law and Social Change*, vol.31, 2007.

KENNEDY, David. "The Move to Institutions". *Cardozo Law Review*, v.08, 1987-b.

KENNEDY, David. "The Sources of International Law". *American University Journal of International Law*, vol.02, nº01, 1987-a.

KENNEDY, David. "Tom Franck and the Manhattan School". *NYU Journal of International Law and Politics*, vol. 35, 2003.

KINGSBURY, Benedict; KRISCH, Nico; STEWART, Richard B. "The Emergence of Global Administrative Law". *Law and Contemporary Problems*, vol.68, n° ¾, 2005.

KOH, Harold H. "Transnational Legal Process". *Nebraska Law Review*, vol.75, 1996.

KOSKENNIEMI, Martii; LEINO, Päivi. "Fragmentation of International Law? Postmodern Anxieties". *Leiden Journal of International Law*, vol. 15, 2002.

MORGENTHAU, Hans J. "Positivism, Functionalism, and International Law". *The American Journal of International Law*, Vol. 34, N° 02, 1940, p. 260-284.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

PATTBERG, Philipp. "The Institutionalization of Private Governance: How Business and Nonprofit Organizations Agree on Transnational Rules". *Governance*, vol.18, n° 04, 2005, p.589-610.

PREUSS, Ulrich. Disconnecting Constitutions from Statehood. In: DOBNER, Petra; LOUGHLIN, Martin. *The Twilight of Constitutionalism?* New York: Oxford University Press, 2010.

SASSEN, Saskia. *Territory, Authority, Rights*. Princeton: Princeton University Press, 2006.

SIMMA, Bruno; PULKOWSKI, Dirk. "Of Planets and the Universe: Self-contained Regimes in International Law". *European Journal of International Law*, vol.17, n° 03, 2006.

SLAUGHTER, Anne-Marie. "A Global Community of Courts". *Harvard International Law Journal*, vol. 44, no. 01, 2003.

SLAUGHTER, Anne-Marie. "International law and international relations theory: a dual agenda", *American Journal of International Law*, vol.87, nº02, 1993.

STARKE, J.G. "Monism and Dualism in the Theory of International Law," *British Yearbook of International Law*, nº 66, 1936.

TEITEL, Ruti. "Kosovo to Kadi: legality and legitimacy in contemporary International Order". *Ethics and International Affairs*, vol.28, nº 01, 2014.

TEUBNER, Gunther. "Fragmented Foundations – societal constitutionalism beyond the Nation State," in: DOBNER, Petra; LOUGHLIN, Martin (orgs.), *The Twilight of Constitutionalism*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

TEUBNER, Gunther. *Constitutional Fragments: societal constitutionalism and globalization*. New York: Oxford University Press, 2012.

TORELLY, Marcelo. "Unidade, Fragmentação e Novos Atores no Direito Mundial: leituras de operadores do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre a formação de direitos globais no sistema regional". In:

GALINDO, George Rodrigo Bandeira (org.). *Fragmentação do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Arraes, 2015, p.106-123.

TORELLY, Marcelo. *Governança Transversal dos Direitos Fundamentais – experiências latino-americanas*. Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, 2016-A, 300p.

TORELLY, Marcelo. "Transnational Legal Process and Fundamental Rights in Latin America: How does the Inter-

American Human Rights System Reshape Domestic Constitutional Rights?" In: FORTES, Pedro; BORATTI, Larissa, LLERAS, Andres Palacios; DALY, Tom Gerald. *Law and Policy in Latin America: transforming courts, institutions, and rights*. Londres: Palgrave Macmillan, 2016-B.

UNITED NATIONS. International Law Commission. *Fragmentation of International Law: difficulties arising from the diversification and expansion of International Law*. (A/CN.4/L.682), Genebra, 2006.

EL CAMINO DE LA MEMORIA EN CHILE. Verdad, justicia y reparación para las víctimas de la dictadura

Boris Hau

Chile, un camino de memoria

El General Alberto Bachelet tenía 51 años cuando el 11 de septiembre de 1973 fue detenido en su oficina por sus compañeros de la aviación. Por solicitud del Presidente Salvador Allende había asumido una jefatura en el gobierno de la Unidad Popular. El Golpe Militar tuvo consecuencias para esta general constitucionalista, fue encarcelado, sometido a interrogatorios y torturas por sus propios ex compañeros de la aviación. Preso en una cárcel común, murió producto de las torturas. Sus compañeros de prisión política todos miembros de la Fuerza Aérea fueron sometidos a un Consejo de Guerra. Acusados de “traición a la patria”, condenados a pena de prisión luego de unos años fueron expulsados al exilio. La hija del General Bachelet fue detenida junto a su madre, ambas llevadas a un recinto secreto de detención de la DINA, el servicio de seguridad de la dictadura. Luego de la detención fueron expulsadas al exilio.

En octubre de 2016, 43 años luego del Golpe Militar, la hija del General, Michelle Bachelet es la Presidenta de Chile, se realizó un acto de reparación frente a los ex aviadores condenados por este Consejo de Guerra. Se hizo público que ese juicio fue anulado

por la Corte Suprema. La presidenta emocionada en ese acto les señaló:

El Estado de Chile se equivocó gravemente. Y hoy estamos aquí para reconocer esta responsabilidad y reparar a las víctimas con medidas que permitan restaurar su dignidad violentada. La sentencia internacional que esas víctimas obtuvieron, hoy nos permite reconocer el error cometido y avanzar un paso más hacia la reparación integral de quienes vieron violados sus derechos más fundamentales durante la dictadura (presidencia.cl, 2016, Discurso, Acto de reparación caso Maldonado).

La Presidenta hizo público su reconocimiento de las graves violaciones a sus derechos humanos cometidas durante la dictadura contra estos ex uniformados, castigados por su lealtad a principios constitucionales. Los aviadores denunciaron al Estado ante la Corte Interamericana de Derechos Humanos, porque no habían logrado justicia. La Corte falló contra el Estado. La Corte Suprema de Chile, como el Estado luego cumplieron las exigencias planteadas en la sentencia de la Corte.

Chile una vez más, respondió a hechos sucedidos en el tiempo de la dictadura. Estas respuestas a las violaciones a los derechos humanos, se han estado realizando desde el regreso de la democracia durante los sucesivos gobiernos post dictadura. Las agrupaciones de derechos humanos, los familiares de las víctimas y los sobrevivientes de violaciones a derechos humanos han ido exigiendo políticas de Verdad, Justicia y Reparación a estos

gobiernos. Pero no siempre han obtenido respuestas, a pesar de esto estas exigencias se han ido realizando a lo largo de los años. Se han ido exigiendo estas políticas de Memoria, porque estas aseguran un “Nunca más” se vuelvan a cometer violaciones a la dignidad humana.

Verdad en ausencia de Justicia

Sólo un día después del regreso a la democracia en Chile el nuevo presidente Patricio Aylwin, pronunció un discurso en el Estadio Nacional, un recinto deportivo que la dictadura usó como campo de detención luego del Golpe Militar. Señaló que el tema de la verdad de las violaciones a los derechos humanos cometidas durante la dictadura serán asumidas por el nuevo gobierno. El presidente Aylwin señaló:

La conciencia moral de la Nación exige que se esclarezca la verdad respecto de los desaparecimientos de personas, de los crímenes horrendos y de otras graves violaciones a los derechos humanos ocurridas durante la dictadura. Hemos dicho también -y hoy lo repito- que debemos abordar este delicado asunto conciliando la virtud de la justicia con la virtud de la prudencia y que, concretadas las responsabilidades personales que corresponda, llegará la hora del perdón” (memoriachilena.cl, Discurso del Presidente de la República don Patricio Aylwin).

El Presidente Aylwin hizo un trazado de políticas de memoria en Chile primero se iban a dar

las políticas de verdad y reparación, luego la justicia. El Presidente Aylwin cumplió lo prometido a solo días de asumir en el poder, el 25 de abril se dictó el decreto supremo n° 355 que creó la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación. Al año siguiente esta comisión entregó un informe que daba a conocer un listado de víctimas de la dictadura de Pinochet, personas ejecutadas o detenidos desaparecidos. El presidente Aylwin al dar a conocer este resultado emocionado pidió perdón a los familiares de las víctimas. Pero el principal responsable de estos crímenes, el ex dictador Augusto Pinochet, siguió manteniendo el poder, en democracia como jefe del Ejército, desde este cargo crítico la publicación de este informe. Luego de la verdad, vino la reparación el gobierno promulgó la ley 19.123 que otorgó beneficios sociales, como una pensión a los familiares de las víctimas que están calificadas por este informe. Pero la justicia estará ausente en este gobierno, la dictadura dejó una ley de amnistía la cual en su texto legal impedía la persecución penal a los autores de violaciones a los derechos humanos cometidas por los agentes de seguridad de la dictadura.

A pesar de la ley de amnistía, familiares de las víctimas de la dictadura exigieron justicia ante los tribunales. Por ejemplo Erika Hennings, interpuso una querrela por su marido Alfonso Chanfreau, detenido desaparecido en julio de 1974. Este caso fue investigado por una ministra hasta que sus superiores exigieron el traspaso del proceso a la justicia militar, el motivo que causo preocupación es que la ministra interrogó a ex agentes de la dictadura que eran militares activos. La Corte Suprema el 30 de octubre de 1992, ordenó el traspaso de toda la investigación

que estaba realizando la ministra a la justicia militar para que esta aplicara el decreto ley de amnistía (amnesty.org). Como un acto de reparación para los familiares de las víctimas de la dictadura se creó un Memorial del detenido desaparecido y ejecutado, en una gran muralla están los nombres de las víctimas de la dictadura. Este se ubicó en el Cementerio General de Santiago, para que sea un lugar de recuerdo y conmemoración en especial para aquellas víctimas detenidas desaparecidas.

En el año 1994 asumió el presidente el ingeniero Eduardo Frei, quién continuó con la misma coalición de centro izquierda gobernando el país. Hubo un cambio de presidente, pero Augusto Pinochet continuó como jefe del ejército. La constitución que fue creada por el propio dictador seguía vigente permitiendo que este continuara en el poder. En este gobierno continuó las políticas de verdad con una nueva instancia de calificación de las víctimas de la dictadura, el informe de la Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación en el año 1996 reconoció 899 nuevos casos, que corresponde a 776 personas ejecutadas y 123 detenidos desaparecidos. Sumado a las víctimas que fueron reconocidas en el Informe Rettig, se tiene un total de ambas comisiones de 3.197 víctimas de la dictadura, divididas entre 2.095 ejecutados políticos y 1.102 detenidos desaparecidos (Informe Rettig, p. 535).

A 5 años del regreso de la democracia, el 30 de mayo de 1995, la Corte Suprema confirmó la investigación realizada por el asesinato del ex ministro del gobierno de Salvador Allende, Orlando Letelier. Este caso había quedado fuera de la ley de amnistía. Fue el primer caso de derechos humanos del

tiempo de la dictadura que condenó a ex agentes de seguridad de la DINA. Se condenó a penas de cárcel a los ex agentes Pedro Espinoza y Manuel Contreras, este último ex director de la DINA. Ambos cumplieron su condena en una cárcel construida especialmente para recibir a ex miembros de las Fuerzas Armadas y Carabineros condenados por crímenes de la dictadura, la cárcel de Punta Peuco. El principal recinto de la DINA en la ciudad de Santiago la Villa Grimaldi fue transformado en un parque. En el mismo lugar donde estuvieron los presos políticos, donde se torturo, asesino a cientos de personas fue transformado en un sitio de Memoria, para conmemorar a todas las víctimas que estuvieron en ese recinto.

La dirigente del partido comunista de Chile, Gladys Marín, interpuso el 13 de enero de 1998, una querrela criminal, contra el ex dictador, pero quien ostentaba en esa fecha el cargo de jefe del ejército Augusto Pinochet. La acción judicial era por un grupo de militantes comunistas desaparecidos en el año 1976. Los tribunales aceptaron la querrela designado a un ministro Juan Guzmán quien se encargará de investigar al ex dictador. A ocho años desde el inicio de la democracia la palabra justicia era la ausente para las víctimas de la dictadura de Pinochet. Los familiares de las víctimas habían recibido acciones de reparación que emanaron de las comisiones de verdad, pero justicia, nada. Con la interposición de la primera querrela contra Augusto Pinochet por los crímenes cometidos durante la dictadura que el encabezó la muralla de la impunidad de la dictadura empezaría a resquebrajarse.

Justicia, para construir Memoria

En España se interpuso una querrela contra Augusto Pinochet, el fundamento de esta acción era hacer justicia por los españoles víctimas de violaciones a los derechos humanos, en este listado se encontraban dos sacerdotes, un ejecutado Joan Alsina y un detenido desaparecido, Antonio Llidó. Esta querrela había sido aceptada por el magistrado Baltasar Garzón. El ex dictador dejó de ser jefe del ejército en marzo de 1998, había estado 24 años como jefe máximo del ejército, había sido nombrado por el presidente Salvador Allende, a solicitud del ex comandante Carlos Prats. Este militar fue asesinado junto a su esposa por la DINA en Buenos Aires en 1974. Al dejar la jefatura del ejército Pinochet no pretendió dejar el poder, al día siguiente prestó juramento como senador vitalicio, una vez más ocupaba un cargo impuesto por la constitución que el impuso. En la ceremonia en la cual prestó juramento como senador vitalicio, los senadores de la coalición gobernante le mostraron con carteles los rostros de las víctimas de la dictadura. Augusto Pinochet no reaccionó ante esta protesta, estaba rodeada por senadores designados y senadores de los partidos de derecha.

Sólo unos meses después el ex dictador viajó a Londres, el 16 de octubre de 1998 oficiales de la policía de Londres leyeron una orden de detención, a pedido del magistrado Baltasar Garzón se iniciaba un proceso de extradición a España. Por primera vez Pinochet estaría detenido por crímenes de derechos humanos cometidos en su dictadura (GARZÓN, 2016. p.262). Se inició un proceso de extradición para

responder por los crímenes por los cuales estaba siendo acusado. El proceso de justicia en Chile se reactivó luego de la detención de Pinochet, los familiares de las víctimas interpusieron nuevas querrelas contra el ex dictador. El juez Juan Guzmán tuvo que organizar estas querrelas en distintos episodios o casos de derechos humanos como el “caso Caravana”.

Pinochet con arresto domiciliario vivió un proceso de extradición hasta que finalmente fue expulsado por razones humanitarias. El 3 de marzo del año 2000 regresó el ex dictador expulsado de Inglaterra por razones humanitarias, en Chile lo esperarían las querrelas y las investigaciones por casos de derechos humanos. En el aeropuerto después de meses ser visto en silla de ruedas, el ex dictador se levantó de la silla y caminó saludando a los militares que lo recibían, entre los que se encontraba el jefe del ejército.

El 11 de marzo del año 2000 inició su gobierno Ricardo Lagos, el primer presidente socialista luego de Salvador Allende. Este gobierno asumió con la llegada de Pinochet luego de su detención en Londres. Pero además se hizo cargo de una instancia de negociación de representantes del gobierno, académicos, líderes religiosos con representantes de las Fuerzas Armadas. El objetivo de esta “Mesa de Dialogo” era recibir información de parte de los uniformados de los lugares donde fueron enterrados los detenidos desaparecidos. Luego de negociaciones, estas personalidades emitieron una declaración en la cual por primera vez desde el regreso a la democracia, las fuerzas armadas reconocieron que durante la dictadura en la cual estas participaron se cometieron

violaciones a los derechos humanos (Declaración “Mesa de Dialogo”). Los uniformados asumieron además un compromiso de entregar información sobre los lugares donde hubo entierro de los detenidos desaparecidos. Este informe fue entregado al Presidente Lagos, pero este fue considerado insuficiente por su información, en muchos casos reconocieron que estos detenidos fueron lanzados al mar.

Durante los primeros años de la democracia el Poder Judicial siguió con la jurisprudencia que establecieron en el tiempo de la dictadura al negar una respuesta de justicia a los familiares de las víctimas de la dictadura. Pero hubo un cambio en esta postura, en el año 2001 el Poder Judicial nombro ministros que investigaran los casos de derechos humanos de la dictadura en todo el país. En Santiago fueron designados ministros que agruparon los casos como Villa Grimaldi, Paine, Operación Colombo. Los ministros con la colaboración de la Policía de Investigaciones, que creo una Brigada de Derechos Humanos, el Servicio Médico Legal, fueron recabando información para investigar crímenes cometidos con décadas de distancia, contaron con la información de archivos de derechos humanos como el archivo de la Vicaría de la Solidaridad o del Informe Rettig. El primer caso que se hizo de justicia para un detenido desaparecido fue el caso de Miguel Ángel Sandoval, un detenido desaparecido en el año 1975. El Ministro Alejandro Solís investigó el caso, en su sentencia estableció la tesis del “secuestro permanente” de la víctima. Por lo que se rechazó aplicar ni la prescripción ni la ley de amnistía del delito, dictando condena de prisión contra ex agentes de la DINA. La

Corte Suprema avalo este dictamen en un fallo el 17 de noviembre del año 2004 (Observatorio JT. Principales hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile 1990-2015). Desde ese fallo se ha seguido en todos los casos de detenidos desaparecidos, la aplicación de la tesis del “secuestro permanente”. Por lo que los ex agentes de la DINA han seguido ingresando al penal de Punta Peuco.

En septiembre del año 2003, al recordarse los 30 años del Golpe Militar, el presidente Ricardo Lagos hizo una propuesta que denominó “No hay Mañana sin ayer”, donde planteó una serie de medidas para avanzar en las políticas de derechos humanos para asumir las violaciones a los derechos humanos. Entre estas medidas estaba el apoyo desde el Estado a la construcción de memoriales que recuerden a las víctimas de la dictadura. Las agrupaciones de derechos humanos locales debieron presentar propuestas a un organismo del Estado, el Programa de Derechos Humanos, quien tuvo la tarea de coordinar la construcción como el financiamiento de estas obras. Se tuvo un fondo de \$ 450 millones de pesos para la construcción de memoriales entre 2004 y 2006. Este fondo posibilitó el apoyo para la construcción de 39 memoriales en todo el país (Programa de Derechos Humanos). Los memoriales se han constituido en lugares de recuerdo y conmemoración de las víctimas de la dictadura. Por ejemplo el Memorial de los Detenidos Desaparecidos y Ejecutados de Paine, que recuerda a 60 campesinos víctimas de la dictadura en esa localidad.

Durante años el tema de la prisión política y la tortura habían sido temas ausentes en las reivindicaciones por las violaciones a los derechos

humanos cometidos durante la dictadura, esto porque se realizaron políticas de verdad y reparación por los casos de víctimas no sobrevivientes, ejecutados y detenidos desaparecidos. Ricardo Lagos creó una nueva comisión de verdad, la comisión Valech cuyo objetivo fue recibir los testimonios de personas que vivieron la prisión política y la tortura durante la dictadura. No sólo se recibieron testimonios en Chile, quienes viven en el extranjero, muchos de ellos que llegaron producto del exilio entregaron su testimonio en las embajadas. En noviembre del año 2004 el presidente Lagos dio a conocer al país las conclusiones del Informe Valech. Esa misma noche el informe fue puesto a disposición de la ciudadanía en una página en internet. El informe dio a conocer la realidad de las víctimas sobrevivientes de la dictadura, este estableció que 27.255 personas fueron víctimas de la prisión política, se sumaron los casos de un periodo de reconsideración, que fueron calificados 1.204 casos (Informe Valech, p.81).

El total de personas calificadas por la Comisión Valech fue de 28.459 personas. Luego de este informe surgió una ley que entregó políticas de reparación para las víctimas sobrevivientes de la dictadura, a través de la ley 19.992. El gobierno del socialista Ricardo Lagos, fue un gobierno en el cual se avanzó en políticas de verdad y reparación. Esto por el Informe Valech como por las políticas de construcción de memoriales, en la búsqueda de la justicia fue el comienzo de una etapa promisoría para las víctimas de la dictadura.

Michelle Bachelet, era ministra del gobierno de Ricardo Lagos, su candidatura llevó que por primera vez Chile tuviera una presidenta mujer. Para esta

doctora el tema de las violaciones a los derechos humanos durante la dictadura fue un tema que ella lo vivió en su familia, ella había vivido la prisión política, junto a su madre, luego debieron partir al exilio. Su padre un general de la aviación había fallecido producto de las torturas. Luego de asumir como presidente participó en un acto en el recinto donde estuvo recluida junto a su madre. En el acto ella señaló que estaba emocionada, recordó que era la "primera Presidente en visitar Villa Grimaldi" reiterando el compromiso de "que en el país nunca más" ocurran hechos como los que ocurrieron en ese ex recinto de detención (Cooperativa.cl)

El 26 de septiembre del año 2006 la Corte Interamericana de Derechos Humanos condenó a Chile por el caso del profesor Luis Almonacid, en este caso se exigió al Estado la anulación del decreto ley de amnistía como que los tribunales se abstengan de sus aplicación porque esta amnistía es contraria a la Convención Americana de Derechos Humanos (Sentencia CIDH caso "Luis Almonacid"). El caso tuvo su origen en la pertinaz viuda del profesor que exigió justicia por la muerte de su marido ejecutado afuera de su domicilio en el año 1973. Ella interpuso una querrela ante los tribunales de justicia, estos aplicaron el decreto ley de amnistía para no investigar el caso. Ante este fallo demandó al Estado de Chile ante la Corte, fallando está en contra del Estado. Luego de la sentencia de septiembre del año 2006 el Poder Judicial se ha abstenido de la aplicación de la amnistía en casos de víctimas de la dictadura, ejecutados o detenidos desaparecidos. La primera vez que se aplicó esta nueva jurisprudencia, fue unos meses luego del fallo Almonacid, en diciembre del 2006 en el caso

Hugo Vásquez y Mario Superby, donde por primera vez se aceptó la calificación de crimen de “lesa humanidad” en un caso de dos ejecutados políticos, los casos anteriores habían sido detenidos desaparecidos.

Por primera vez se fundamentó esta sentencia invocando la sentencia del caso Luis Almonacid de la Corte Interamericana (Observatorio JT. Principales hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile 1990-2015). Se ha aplicado esta nueva jurisprudencia en las querellas interpuestas víctimas sobrevivientes, en casos de tortura, como en el pago de una indemnización de parte del Estado para las víctimas. En esta nueva jurisprudencia la Corte Suprema como los demás tribunales han establecido que en los casos de derechos humanos no es posible la prescripción de esos crímenes como la aplicación del decreto ley de amnistía. Esta jurisprudencia ha seguido manteniéndose sin cambios. Esto a pesar de que la ley de amnistía sigue vigente. Pero los tribunales en Chile han considerado la supremacía de los derechos humanos, como además respetar la sentencia dictada por la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el caso de Luis Almonacid.

En el día de los derechos humanos el 10 de diciembre del año 2006 murió Augusto Pinochet, murió afrontando una gran cantidad de juicios de derechos humanos, incluso una investigación denominada caso Riggs por apropiación de dinero. No fue enterrado en un lugar público. El día de su muerte hubo manifestaciones en su honor como actos recordando a los fallecidos de su dictadura. La presidenta Bachelet no asistió al funeral que se realizó en la Escuela Militar. Durante este gobierno la

presidenta Bachelet impulsó la construcción de un Museo de la Memoria, un lugar donde poder rendir un homenaje a las víctimas de los crímenes de derechos humanos, como además sea un lugar donde se conserve documentos, objetos del tiempo de la dictadura. Durante su gobierno se impulsó la creación del Instituto de Derechos Humanos una institución que tiene por objetivo el evaluar el cumplimiento del estado de los estándares en derechos humanos, además de la educación como interponer querellas judiciales en casos de violaciones a los derechos humanos.

Durante el gobierno de Michelle Bachelet se entregó una nueva oportunidad de prestar casos de prisión política y tortura de las víctimas sobrevivientes de la dictadura, como nuevos casos de detenidos desaparecidos en una nueva comisión de verdad, la Comisión Asesora Presidencial para la calificación de Detenidos Desaparecidos, Ejecutados Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura. Esta comisión fue creada por la Ley 20.405 publicada el 10 de diciembre de 2009, esta ley tuvo como tarea la creación del Instituto Nacional de Derechos Humanos. El 11 de enero del año 2010 a días de terminar su gobierno la presidenta Bachelet inauguró el Museo de la Memoria y los Derechos Humanos. El acto se realizó en la explanada del edificio con una gran cantidad de público. En su discurso la presidenta hizo un llamado a un compromiso por el “nunca más” se repitan estos hechos:

La inauguración de este Museo es una poderosa señal del vigor de un país unido. Unión que se funda en el compromiso

compartido de nunca más volver a sufrir una tragedia como la que en este lugar siempre recordaremos, tragedia que desde el primer día sumó la negación y el ocultamiento al dolor del cautiverio o la muerte. (museodelamemoria.cl).

El Museo de la Memoria se transformó entonces en la institución símbolo de las políticas de reparación a las víctimas de la dictadura, al ser un lugar donde se realizan actividades como seminarios, conferencias, presentaciones de libros o exposiciones relacionadas con la dictadura. Se convirtió además en un lugar para la cultura, en su explanada se presentan habitualmente conciertos u obras de teatro, en su auditorio, se presentan ciclos de cine y documentales. En la gran explanada se muestra la Declaración Universal de los Derechos Humanos, luego en el hall del museo se da cuenta del esfuerzo de otros países por realizar comisiones de Verdad, como parte de las políticas de Justicia Transicional. En el primer piso, se encuentra información sobre el Golpe de Estado del 11 de septiembre de 1973, como sobre la represión en los primeros años de la dictadura. El segundo piso muestra la defensa de los derechos humanos en tiempos de la dictadura, los movimientos sociales en los años 80 y el regreso a la democracia. En el tercer piso hay espacio para exposiciones temporales. En el subsuelo del museo se encuentra el Cedoc, el Centro de Documentación del Museo de la Memoria y los Derechos Humanos, un lugar que cuenta con biblioteca para que estudiantes e investigadores puedan trabajar con los documentos que se encuentran a disposición en el museo.

El 11 de marzo del año 2011, hubo un cambio en la coalición gobernante en Chile, el grupo de partidos políticos de centro izquierda: la democracia cristiana, partido por la democracia y el partido socialista perdieron la elección presidencial. La derecha gobernaba de nuevo en Chile encabezado por un empresario dueño de las mayores fortunas del país, Sebastián Piñera. Los grupos de derechos humanos temían que este presidente ocupara la facultad presidencial del “indulto” para perdonar a ex militares presos por casos de derechos humanos. Pero durante su gobierno no hubo ningún indulto para los condenados por estos crímenes. Se cerró la cárcel Cordillera una cárcel donde estaban un pequeño grupo de ex militares, pero que en realidad parecía un campo recreacional para adultos mayores.

El informe de la Comisión Valech II, se entregó como hizo público el año 2011, es el único de todos los informes de comisiones de verdad que no fue publicado, solo está disponible en un documento publicado en internet. En este informe se calificaron nuevos 30 casos de víctimas no sobrevivientes, sumado a las cifras de las comisiones anteriores los totales de víctimas reconocidas en Chile por tanto ascienden a 3.218 personas desaparecidas o ejecutadas. En el caso de las personas que sufrieron la prisión política y la tortura, en la Comisión Valech II se sumaron 9.795 casos, dando un total de 38.254 casos de personas que vivieron la prisión política y/o tortura (Observatorio JT. Cifras de víctimas y sobrevivientes de violaciones masivas a los ddhh oficialmente reconocidas por el Estado chileno). Las personas calificadas en este nuevo informe van a tener los mismos beneficios reparatorios que tienen

por ley las personas calificadas como víctimas en el Informe Valech I. Durante este gobierno no hubo ninguna política de construcción de memoriales, tan sólo se construyó un nuevo memorial en el ex lugar de reclusión del Estadio Nacional. El presidente Sebastián Piñera había sido el único de los ex presidentes que nunca había visitado el Museo de la Memoria, hasta que un día llegó sin aviso a las autoridades del Museo, apareció en el museo y lo recorrió (La Tercera.cl)

Un exiliado de la dictadura, decidió demandar al Estado de Chile, por la ausencia de justicia en su caso, como la falta de reparación. El 28 de agosto del 2013 la Corte condenó al Estado para dar cumplimiento a la exigencia de hacer justicia en su caso, como una serie de medidas de reparación para el ex preso político (Sentencia CIDH caso “Leopoldo García Lucero”). La interposición de querrelas de parte de las víctimas sobrevivientes de la dictadura se fue dando de forma paulatina, la primera sentencia fue dictada por el Ministro Solís en el caso Tejas Verdes, caso sobre un recinto de detención de la dictadura, donde se consideró que el delito de “apremios ilegítimos” es un delito de lesa humanidad no pudiendo aplicar ni la amnistía ni la prescripción.

La ex presidenta Michelle Bachelet nuevamente se presentó a las elecciones, asumiendo nuevamente como presidente el 11 de marzo del año 2014. Esta vez se sumó a la coalición gobernante el Partido Comunista, por lo que desde el gobierno de Salvador Allende que no había ministros comunistas. La presidenta en su programa de gobierno se comprometió a medidas de reparación con las víctimas de la dictadura. Al cumplir 3 años en el

gobierno, sólo se había logrado como una medida de reparación la entrega de un bono para los ex presos políticos calificados en los informes Valech I y Valech II. Este bono se otorgó por la ley 20.874. Luego de tres años de gobierno, no se ha inaugurado ningún nuevo sitio de memoria, algunos ex centros de detención en Santiago como el recinto de Tres Álamos o la casa denominada “Venda sexy”, aún esperan ser lugares de memoria. Tres Álamos que fue un lugar de presos políticos, actualmente es una cárcel de menores, ningún gobierno ha querido establecer este lugar como un sitio de memoria, a pesar de las exigencias de las agrupaciones de derechos humanos.

El 2 de septiembre del 2015, nuevamente la Corte Interamericana de Derechos Humanos condenó a Chile por un caso de derechos humanos del tiempo de la dictadura. El caso Omar Maldonado y otros, es el caso de los “aviadores constitucionales”, los condenados por un Consejo de Guerra de la Fuerza Aérea contra ex uniformados que fueron considerados como adherentes al gobierno derrocado. Se les acusó de “traición a la Patria”. En ese consejo uno de los acusados fue el padre de la presidenta, el General Alberto Bachelet que falleció producto de las torturas, antes de ser condenado. La Corte señaló en su fallo que el Estado fue culpable por demoras en la investigación de casos de tortura de los ex aviadores, al encontrarse todavía en curso los procesos judiciales que las víctimas iniciaron. Se exigió que el Estado debe otorgar la posibilidad de revisar los procesos de los Consejos de Guerra, no solamente a los recurrentes sino a todos quienes se encuentran en la misma situación. En relación a las reparaciones, el fallo estableció que el Estado debía

realizar un “acto público de reconocimiento de responsabilidad internacional”, en que estuviesen presentes los recurrentes de este caso. Se ordenó publicar la sentencia, y la instalación de una placa “que incluya los nombres de todos los miembros de la Fuerza Aérea que fueron acusados, condenados y/o asesinados en el contexto de los Consejos de Guerra de la FACH” (Sentencia CIDH “caso Omar Maldonado y otros”)

Un año luego de ser condenado, el Estado de Chile reconoció su responsabilidad, en octubre del año 2016, se realizaron una serie de medidas para dar por cumplimiento lo ordenado en la sentencia de la Corte. La Corte Suprema dictó una sentencia el día 3 de octubre, en la cual anuló las sentencias del Consejo de Guerra de los ex aviadores. Por lo que los ex miembros de la Fach no tendrán más este antecedente de haber sido condenados. Por tanto se decretó el reconocimiento de la inocencia de todos los condenados por ese consejo. En la sede de la Academia de Guerra Aérea de la Fach, lugar donde se desarrolló el Consejo de Guerra, se realizó el 5 de octubre del 2016 un acto, en el cual los ex aviadores regresaron luego de 43 años de su detención al lugar donde fueron objeto de torturas e interrogatorios por sus compañeros. En el acto donde estaba presente la presidenta Bachelet, se inauguró una placa que recuerda que ese recinto fue un lugar de prisión política de los ex miembros de la Fach, mencionando los nombres de los aviadores que fueron acusados por el Consejo de Guerra (prensapresidencia.cl).

El 7 de octubre se realizó un acto en el cual se hizo el reconocimiento público de la responsabilidad del Estado de Chile en el caso “Omar Maldonado y

otros". Estaban presentes las máximas autoridades del país, la presidenta Michelle Bachelet, como los ex aviadores que fueron condenados por el Consejo de Guerra. Cuando la presidenta, dijo su discurso para homenajear a estos ex condenados, se emocionó. Porque su padre, el General Alberto Bachelet, era parte de este grupo de aviadores constitucionalistas. El recordar lo que vivieron estos aviadores era recordar a su padre (El Mostrador.cl).

Chile, un camino de Memoria, con políticas de Verdad, Justicia y Reparación

A pesar de que se han cumplido más de 40 años desde el inicio de la dictadura en Chile, a pesar de que la democracia en Chile ya lleva más de 25 años, las consecuencias de las violaciones a los derechos humanos siguen presentes. En Verdad se han realizado cuatro Comisiones de Verdad, para conocer un listado de las víctimas de la dictadura, sobrevivientes de la prisión política como los ejecutados y detenidos desaparecidos. Los informes entregan información sobre el contexto de la dictadura, recintos de detención como información sobre las víctimas. Como consecuencia de estos informes vienen las acciones de reparación, se han entregado pensiones de parte del Estado, como beneficios en salud y educación a través de becas. Se han realizado acciones de reparación a través de la construcción de memoriales, en todo el país. El Estado ha recuperado ex centros de detención, para construir sitios de memoria, como en Santiago Villa Grimaldi y la casa de calle Londres 38. Se construyó un Museo de la Memoria y los derechos humanos, para recordar a

las víctimas, como dar a conocer a las nuevas generaciones, lo que sucedió durante los años de la dictadura. Además se ha realizado acciones de justicia, luego de años de impunidad, llegó el tiempo de la justicia, gracias al empuje de los familiares de las víctimas, que permanentemente exigieron justicia para las víctimas de la dictadura. Los tribunales chilenos han tenido un proceso desde negar las acciones judiciales, al igual que en la dictadura, en los primeros años de la democracia para luego aceptar los principios de los derechos humanos, para señalar que los crímenes de “lesa humanidad” no son susceptibles ni de prescripción ni de la aplicación de la ley de amnistía. A pesar que la ley de amnistía sigue vigente. Este proceso de justicia ha tenido como consecuencia que los principales jefes de los grupos de seguridad de la dictadura están en prisión, en una cárcel especial pero cumplen penas de prisión. A pesar de que el dictador estuvo en procesos de justicia, murió sin ser condenado.

En Chile se ha desarrollado y sigue desarrollándose un proceso de justicia por las víctimas de la dictadura, con nuevos procesos por la responsabilidad civil del Estado como por justicia en casos de las torturas de los ex presos políticos. A pesar de estos avances, siguen habiendo desafíos como nuevos memoriales o sitios de Memoria, como seguir exigiendo penas de cárcel para los responsables de los crímenes. En Chile, la suma de estas políticas de verdad, justicia y reparación posibilitan tener un democracia basada en la vigencia de los derechos humanos, para que lo hechos del pasado nunca más se vuelvan a repetir.

Bibliografía

AMNISTÍA INTERNACIONAL. *Chile: La Corte Suprema de justicia continúa bloqueando las investigaciones sobre pasadas violaciones de derechos humanos: El Caso Chanfreau*. Disponible en: <https://www.amnesty.org/es/documents/amr22/017/1992/es/> Acceso en 1/04/2017.

CHILE. *Biblioteca del Congreso Nacional*. <http://bcn.cl/> Acceso en 1/04/2017.

CIDH. *Sentencia caso "Luis Almonacid"*. Disponible en: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_154_esp.pdf. Acceso en 1/04/2017.

CIDH. *Sentencia caso "Leopoldo García Lucero"*. Disponible en: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_267_esp.pdf. Acceso en 1/04/2017

CIDH. *Sentencia caso Omar Maldonado y otros*. Disponible en: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_300_esp.pdf. Acceso en 1/04/2017

DECLARACIÓN DE LA "MESA DE DIALOGO". http://www.ddhh.gov.cl/wp-content/uploads/2015/12/Declaracion_Acuerdo_Final.pdf. Acceso en 1/04/2017.

GARZÓN, Baltasar "En el punto de mira". Madrid. Editorial Planeta. 2016.

INFORME CORPORACIÓN: Informe Corporación Nacional de Reparación y Reconciliación. Disponible en: http://www.ddhh.gov.cl/informes_cnrr.html. Acceso en 1/04/2017.

INFORME RETTIG: Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación. Disponible en: http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html. Acceso en 1/04/2017.

INFORME VALECH I: Comisión Nacional de Prisión y Política o Tortura. Disponible en <http://bibliotecadigital.indh.cl/handle/123456789/455>. Acceso en 1/04/2017.

INFORME VALECH II: Comisión Asesora para la Calificación de Detenidos/as Desaparecidos/as, Ejecutados/as Políticos y Víctimas de Prisión Política y Tortura. Disponible en: <http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2011/10/Informe2011.pdf>. Acceso en 1/04/2017.

DIARIO EL MOSTRADOR. *La emoción de la Presidenta Bachelet tras recordar a uniformados víctimas de tortura en dictadura*. 7 de octubre de 2016. Disponible en: <http://www.latercera.com/noticia/presidente-pinera-realiza-sorpresiva-visita-a-museo-de-la-memoria-y-los-derechos-humanos/>. Acceso en 1/04/2017

DIARIO LA TERCERA. *Presidente Piñera realiza sorpresiva visita a Museo de la Memoria y los Derechos Humanos*. 24 de abril de 2012. Disponible en: <http://www.latercera.com/noticia/presidente-pinera-realiza-sorpresiva-visita-a-museo-de-la-memoria-y-los-derechos-humanos/>. Acceso en 1/04/2017

MEMORIA CHILENA. *Discurso del Presidente de la República don Patricio Aylwin*, Estadio Nacional, 12 de marzo de 1990. Disponible en: <http://www.memoriachilena.cl/archivos2/pdfs/MC0059503.pdf>. Acceso en 1/04/2017

MUSEO DE LA MEMORIA Y LOS DERECHOS HUMANOS. *Discurso de Michelle Bachelet*. 11 de enero de 2010.

Disponible en: <http://ww3.museodelamemoria.cl/wp-content/uploads/2016/01/discurso-presidenta.pdf> acceso en 1/04/2017 Acceso en 1/04/2017

OBSERVATORIO JUSTICIA TRANSICIONAL UDP. *Cifras de víctimas y sobrevivientes de violaciones masivas a los ddhh oficialmente reconocidas por el Estado chileno*. Disponible en: <http://www.derechoshumanos.udp.cl>. Acceso en 1/04/2017

OBSERVATORIO JUSTICIA TRANSICIONAL UDP. *Principales hitos Jurisprudenciales en causas DDHH en Chile 1990-2015*. Disponible en: <http://www.derechoshumanos.udp.cl>, Acceso en 1/04/2017.

PRENSA PRESIDENCIA, Discurso 7.10.2016, “Acto público de reconocimiento de responsabilidad internacional. Sentencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso “Omar Humberto Maldonado y otros versus Chile””. Disponible en: <https://prensa.presidencia.cl/discurso.aspx?id=41919>. Acceso en 1/04/2017.

PROGRAMA DE DERECHOS HUMANOS. *Memoriales*. Disponible en: <http://www.ddhh.gov.cl/memoriales.html>. Acceso en 1/04/2017

RADIO COOPERATIVA. *Bachelet inauguró el Teatro Por la Vida en Villa Grimaldi*. 14 de octubre de 2006. Disponible en: <http://www.cooperativa.cl/noticias/pais/michelle-bachelet/bachelet-inauguro-el-teatro-por-la-vida-en-villa-grimaldi/2006-10-14/205858.html>. Acceso en 1/04/2017.

GOLPES DE ESTADO E PERSISTÊNCIAS AUTORITÁRIAS: A difícil construção democrática no Brasil

Rodrigo Freire de Carvalho e Silva

A ciência política brasileira, desde a década de 1990, tem se dividido em duas grandes correntes quando se trata de avaliar o funcionamento do sistema político instituído no Brasil a partir da Constituição de 1988.

A primeira destas correntes, impulsionada por autores norte-americanos e “brasilianistas” como Scott Maiwaring, Barry Ames e Timothy Power, apresenta o sistema político brasileiro como sendo portador de elementos institucionais – tal como o sistema eleitoral de lista aberta, o federalismo e a excessiva fragmentação partidária – que, atuando em conjunto, apresentam um forte perfil disfuncional, criando obstáculos à governabilidade e estimulando os políticos a conduzirem suas carreiras de forma individual, totalmente descolada dos partidos políticos. Segundo esta linha interpretativa, o sistema político brasileiro seria, portanto, um caso de baixa institucionalização democrática, o que causaria grandes constrangimentos ao funcionamento dos governos e facilitaria, assim, a proliferação das práticas fisiológicas e patrimonialistas.

Outra linha de argumentação, inaugurada pelos cientistas políticos brasileiros Argelina Figueiredo e Fernando Limongi, em contrário, enxerga o sistema político brasileiro como fortemente

funcional e fundado numa relação entre Executivo e Legislativo pautada pela formação de coalizões que, distribuindo os ministérios entre os principais partidos representados no parlamento, permitem aos governos aprovar a sua pauta legislativa e garantem, assim, a governabilidade. Neste tipo de arranjo político – o chamado “presidencialismo de coalizão” – os partidos cumpririam um papel decisivo, ao intermediar a relação entre o governo e seus parlamentares, fazendo do Congresso Nacional uma arena de alta previsibilidade, já que a orientação de voto das lideranças partidárias seria um forte indicativo de como votará a maioria dos parlamentares. Trabalhando com dados empíricos dos dois governos Fernando Henrique e do primeiro governo Lula, a conclusão a que chegam Figueiredo e Limongi (2007) é que o sistema político brasileiro funciona, portanto, de maneira adequada ao que se espera de uma democracia representativa, uma vez que os governos, os parlamentos e os partidos políticos seriam os principais atores no processo de tomada de decisões. Indo além, Figueiredo e Limongi consideram que a realização de sucessivas eleições presidenciais, e a ascensão de um partido de esquerda ao poder - o PT - servem de indicação de que a democracia brasileira é estável e consolidada, não se temendo nenhuma reversão autoritária.

Conclusão semelhante chegou o André Marengo (2007), para quem a chegada do PT ao poder e a sequência completa do seu primeiro governo comprovariam um cenário de estabilidade institucional e de consolidação da democracia no Brasil, com as principais forças políticas considerando a alternância eleitoral como o “único jogo disponível”.

Em artigo escrito meses antes da eleição presidencial de 2014, Fernando Limongi e Fernando Guarnieri (2014) reforçaram esta avaliação de consolidação da democracia brasileira: “Se, em 1988, alguém tivesse apostado que brasileiros elegeriam pacificamente seu presidente por sete vezes consecutivas, hoje, este cidadão estaria com toda certeza milionário. Se tivesse tido a ousadia de supor que o PT não apenas venceria como também tomaria posse sem contestações dos militares, o nosso hipotético apostador figuraria na lista da Forbes” (LIMONGI E GUARNIERI, 2014, p.5), concluem os autores com ironia otimista. Lendo esta afirmação em dezembro de 2016¹, com a cena política brasileira totalmente tomada pela imprevisibilidade e pela incerteza, com um Presidente da República alçado ao poder através de um golpe parlamentar – com forte apoio da grande mídia monopolizada e de setores do judiciário e do Ministério Público dados à seletividade dos julgamentos e declarações - e quando as regressões autoritárias e os conflitos entre os poderes já superaram a fronteira dos riscos, uma avaliação de que a democracia brasileira está consolidada pode parecer excessiva.

Entretanto, se avaliássemos a democracia brasileira, até as eleições de 2014, sob um ponto de vista estritamente procedimental - hegemônico na ciência política no mundo inteiro -, tal como fizeram Limongi e Guarnieri, sua conclusão poderia parecer a mais adequada. Partindo da clássica definição de Robert Dahl, que entende as “poliarquias” como

¹ Quando da realização do IX Seminário de Direitos Humanos da UFPB, momento em que foi proferida a palestra que deu origem a este artigo.

regimes altamente inclusivos em matéria de participação política e com amplas possibilidades de contestação pública, tudo indicava para a consolidação da democracia brasileira, como afirmavam esses autores àquele momento. Até que tudo mudou, com a deflagração do golpe parlamentar, e os fatores que incidiram para essa mudança evidenciam os limites de uma perspectiva teórica estritamente procedimental para avaliar a qualidade de um regime e de uma sociedade democráticos.

Reconhecer tal limitação não implica, é importante que se diga, em abandonar por completo a perspectiva procedimental. Afinal, o cumprimento de regras e procedimentos é fundamental para a qualidade de uma democracia, que modernamente não existe sem um Estado de Direito. Sobretudo em um país como o Brasil, onde a experiência democrática que se iniciou com a Constituição Federal de 1988 foi o período histórico de melhores resultados em termos sociais e redistributivos.

O cientista político Leonardo Avritzer, no livro “Impasses da democracia no Brasil” (2016), reconhece esta limitação, e complementa uma avaliação procedimental da democracia brasileira com uma importante atenção aos seus resultados para a sociedade e a economia nos últimos 30 anos. E a conclusão a que chega é que estes resultados não foram modestos. Entre os resultados positivos, aponta o fortalecimento e a autonomia do Poder Judiciário após a Constituição de 1988, a estabilização da moeda, a redução da pobreza e da desigualdade, a universalização do acesso à saúde e à assistência social e a ampliação do sistema educacional público.

Mesmo assim, Avritzer aponta que a democracia brasileira vive um *impasse* - ou uma crise - *de crescimento* e de evolução da cultura democrática no país, que se expressa em um incômodo da maioria dos cidadãos com relação à democracia. Incômodo que é muito inflado pela piora dos indicadores da mídia sobre os governos do PT, como bem evidencia o “Manchetômetro”, projeto de acompanhamento da grande mídia monopolística conduzido com muita competência pelo cientista político João Feres Junior. Outro fator que explicaria este incômodo, segundo Avritzer, é o descontentamento da classe média tradicional com sua perda de status *vis-a-vis* os ricos, muito influenciada pela recente ascensão social das classes populares, pelo crescimento da formalização do trabalho - inclusive do trabalho doméstico - e a consequente elevação dos preços dos serviços observada durante os governos do PT.

Abro aqui um parêntese para narrar um episódio que vivi e que tomei como uma aula prática e de alta intensidade de sociologia brasileira. Há alguns anos estava em um restaurante que serve marmitas, e enquanto esperava ser servido fiquei conversando com uma senhora que também aguardava atendimento. Rica e “muito distinta”, esta senhora estava indignada porque não conseguia mais contratar empregada doméstica, sendo obrigada a alimentar-se através de marmitas que, além de tudo, posteriormente teria que lavar, junto com toda a louça. A explicação que ela me deu para não mais conseguir empregada foi a mais tradicional nestes tempos: a culpa seria de Lula, que com a Bolsa-Família teria criado um “exército de vagabundos e acomodados no Brasil”. O melhor, entretanto, ficou

guardado para o final: “a culpa primeiro é da Princesa Izabel, depois de Lula”, me disse a distinta senhora. Nada mais simbólico da nossa herança escravagista, que percebe os trabalhos manuais e do corpo como algo socialmente inferior, para serem executados pelas classes populares, enquanto aos estratos mais altos da sociedade caberiam os trabalhos “do espírito” ou, simplesmente, viver uma vida a flandar.

Voltemos a Avritzer, que finaliza afirmando que os limites e custos do presidencialismo de coalizão também serviriam de fomento para este incômodo da cidadania brasileira com a democracia. O loteamento de cargos entre partidos aliados de um Congresso cada vez mais fragmentado, formando coalizões que, após a chegada do governo do PT, foram de uma amplitude ideológica que ia da esquerda à direita, da agricultura familiar ao agronegócio senhorial, ao tempo em que proporcionam governabilidade – entendida estritamente como capacidade de tomar decisões, associada à aprovação de propostas legislativas oriundas do Executivo no Congresso –, também formou terreno fértil para a profusão de casos de corrupção. Ademais, tais coalizões muito heterogêneas não apenas são pouco assimiláveis pela opinião pública, como se constituem num fator de bloqueio – um *veto player* – sobretudo para governos de esquerda construírem uma agenda de políticas públicas mais progressista, minando a legitimidade popular e, assim, a própria estabilidade desses governos. Este bloqueio é entendido por Avritzer como um “custo da governabilidade” no presidencialismo de coalizão, impactando sobretudo o “outro lado do conceito de governabilidade”, qual seja,

a legitimidade do processo decisório em relação à opinião pública. Aqui parecem residir os principais problemas do presidencialismo de coalizão, que foram menores no governo FHC por alguns motivos, a saber: a convergência entre a base do governo e sua agenda no Congresso era maior e os problemas decorrentes da coalizão, principalmente a má gestão e a corrupção, eram mais facilmente assimiláveis pela base do governo e foram amplamente ignorados pelo Ministério Público e por grande parte da imprensa. A aliança com o PMDB era assimilável pela opinião pública (...). Será nos governos Lula e Dilma que esses custos se elevarão (AVRITZER, 2016, p. 36).

Em resposta a Avritzer, os cientistas políticos Fabiano Santos e José Szwako (2016) publicaram uma resenha onde fazem importante defesa da perspectiva institucionalista que subsidia o conceito de “presidencialismo de coalizão”. O principal problema da leitura de Avritzer, segundo os autores, está em adotar e reproduzir “uma definição mais ampla” do presidencialismo de coalizão, findando assim “por imputar a esse modelo institucional um grande conjunto de vícios do qual a política brasileira seria vítima”. Em contrário, os resenhistas defendem uma visão mais restrita e – segundo sustentam – “mais precisa” do presidencialismo de coalizão, “tal como utilizado na literatura institucionalista *stricto sensu*”. Por isso, afirmam Santos e Szwako, ao “colocar na conta do modelo fenômenos políticos complexos e reconhecidamente ruins, tais como corrupção, descrença popular e profusão de escândalos aproveitados, e não raro, produzidos pela mídia”,

Avritzer caiu no erro de sobrepor “atores e instituições”, resultando numa interpretação limitada do presidencialismo de coalizão, uma vez que “não se pode inferir a legitimidade ou a eficiência das instituições a partir do uso que delas fazem os principais atores em cena” (SANTOS e SZWAKO, 2016, p. 175).

Ora, as instituições são sempre socialmente construídas, sendo instrumentos de representação política em um ambiente democrático. Desse modo, sua legitimidade e eficiência não podem ser medidas senão como expressão da soberania popular. Quando elites políticas e econômicas instrumentalizam as instituições em serviço exclusivo dos seus interesses privados e de suas práticas corruptas, chegando ao limite de impor um programa de governo que não foi aprovado pelos cidadãos nas eleições - tal como ocorreu após o golpe parlamentar no Brasil -, pode-se afirmar que estamos diante de um cenário de crise da democracia, mesmo que as instituições, aparentemente, sigam funcionando “normalmente”. A esse respeito, o cientista político Luis Felipe Miguel foi preciso: “Não pergunte se as instituições estão funcionando. Pergunte *para quem* elas funcionam”². A crise da democracia brasileira, e do presidencialismo de coalizão em particular, não pode ser percebida senão como resultado do uso oligarquizado e autoritário das suas instituições pelos principais

² Postagem de Luis Felipe Miguel na sua página do Facebook, em 06 de março de 2017. Acessado em 20 abr. 2017 no endereço: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10208682118271265&set=a.10203790717149294.1073741828.1260255422&type=3&theater>

atores envolvidos no jogo político e econômico nacional - particularmente, após o governo Dilma.

Uma leitura interessante de como as escolhas políticas e econômicas do governo Dilma - legitimadas pelas urnas em 2010 e 2014 – contribuíram para seu isolamento político e para sua posterior derrubada, foi apresentada pelo cientista político André Singer (2016). Lembra Singer que, no seu discurso na TV comemorativo ao dia do trabalho de 2012, a presidenta Dilma afirmou: *“é inadmissível que o Brasil, que tem um dos sistemas financeiros mais sólidos e lucrativos, continue com um dos juros mais altos do mundo”*, completando que *“os bancos não podem continuar cobrando os mesmos juros para empresas e para o consumidor, enquanto a taxa básica SELIC cai, a economia se mantém estável e a maioria esmagadora dos brasileiros honra, com presteza e honestidade, os seus compromissos”*³.

Tal discurso, de claro confronto com os interesses dos bancos privados, foi proferido em um contexto em que o governo Dilma seguidamente baixava as taxas básicas de juros da economia brasileira e levava os bancos públicos a também reduzir seus chamados *spreads* bancários. Tal iniciativa tratava-se de uma estratégia de pressão sobre os bancos privados, forçando-os a reduzirem suas margens de lucro e radicalizando, portanto, o projeto social-desenvolvimentista praticado por Lula desde 2006. A partir daí a mesma mídia que tratava Dilma com o simpático apodo de “faxineira”, por ela ter demitido ministros envolvidos com escândalos de

³ <https://www.cartacapital.com.br/politica/dilma-volta-a-atacar-os-bancos>. Acessado em 03 dez. 2016.

corrupção ainda no primeiro ano de governo, passou a ser implacável com a presidenta. Efeito, como bem lembrou o professor Emir Sader na sua conferência de abertura do IX Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB, da financeirização da economia brasileira contemporânea, que faz com que as grandes empresas do setor produtivo - inclusive as empresas de comunicação, fortes opositoras de Dilma - tenham sua principal fonte de lucro não nas suas atividades-fim, mas sim nas atividades rentistas.

Assim, segue Singer, a partir de 2012, a burguesia industrial brasileira progressivamente se afastou do governo e se aproximou da coalizão política que se formava em torno dos interesses rentistas, interessada numa plataforma de liberalização da economia nacional. Além da sua dupla condição de industriais e rentistas, a postura intervencionista do governo Dilma, a situação de pleno emprego sustentada pelo gasto público e o consequente encarecimento da mão-de-obra contribuíram para a adesão dos industriais à agenda liberalizante de oposição ao governo Dilma, que era impulsionada, àquele momento, principalmente pelo sistema financeiro e pela grande imprensa - inclusive a internacional, como a revista *The Economist*. A este bloco rapidamente se somou a classe média, "irritada com a alta do preço dos serviços, das viagens ao exterior e dos importados" (SINGER, 2016, 52) impulsionada pela valorização do Real administrada pelo governo Dilma também a partir de 2012. Não à toa, foi esta plataforma liberalizante que orientou o documento "Ponte para o Futuro", apresentado pelo PMDB no final de 2015, e que serviu de base para a

coalizão que este partido hegemoniza junto ao PSDB no governo golpista de Michel Temer.

Foi este caldeirão de insatisfação apresentado por André Singer que deu força às manifestações de rua que tomaram conta do país em 2013, manifestações que, se iniciaram com uma pauta de redução do preço das passagens de transporte público, progressivamente foram sendo hegemônicas por grupos de direita e extrema-direita que, entre outros absurdos, clamavam por uma intervenção militar. E desde 1964 a direita não saía às ruas em grandes manifestações de massas no Brasil, como bem lembra Leonardo Avritzer.

O restante do cenário é bem conhecido. Em 2014, foi deflagrada a “Operação Lava-Jato”, ainda em curso, que vem desfraldando um esquema de corrupção amplamente instalado nas entranhas do Estado brasileiro, sobretudo nos setores de energia e de infraestrutura. Tal esquema beneficia grandes empreiteiras em licitações de obras públicas, em troca de doações feitas por estas empresas para campanhas eleitorais e partidos políticos, atingindo em cheio o PT e os partidos com quem dividiu o poder, como o PMDB, o PSB, o PP e o PR, mas também o PSDB, que desde a década de 1990 governa estados importantes, como São Paulo e Minas Gerais. No mais das vezes, estes recursos desviados também terminaram nos bolsos de políticos, pagando um estilo de vida nababesco, do qual o ex-governador Sérgio Cabral e o ex-deputado Eduardo Cunha aparecem – até agora - como exemplos mais flagrantes.

A Lava Jato tem o mérito de desnudar o financiamento ilegal da atividade política no Brasil, evidenciando a necessidade de uma reforma política

democrática que tenha como um dos seus pontos principais o financiamento público exclusivo de campanhas. Mas a maneira seletiva e midiática como ela vem conduzindo suas investigações, atingindo preferencialmente o PT e o ex-presidente Lula - a principal liderança da esquerda brasileira -, bem como as ilegalidades que foram cometidas pelo juiz Sérgio Moro - como o vazamento de uma gravação ilegal de uma conversa da presidenta Dilma com o ex-presidente Lula-, serviram de combustível para a insatisfação popular contra o governo Dilma, criando um discurso de justificação para o seu impeachment.

Mais ainda, as ações da Lava Jato vêm produzindo uma perigosa situação de insegurança jurídica e de violação de direitos da cidadania, contrariando princípios basilares do nosso Estado de Direito. O exemplo mais flagrante dessa situação foi a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de 22 de setembro de 2016, de que a Lava Jato não precisa seguir as regras dos processos comuns, já que seus processos "trazem problemas inéditos e exigem soluções inéditas"⁴. Com esta decisão, estava dada a senha para a realização de um Estado de Exceção no Brasil, capitaneado particularmente por juízes que não têm pudor de expor no espaço público suas preferências partidárias à direita, seja nas redes sociais, em jantares em restaurantes da grã-finagem, em visitas a domicílio ou em conversas de pé-de-ouvido com réus de processos que eles mesmos julgam.

⁴ <http://www.conjur.com.br/2016-set-23/lava-jato-nao-seguir-regras-casos-comuns-trf>. Acessado em 30 nov. 2016.

As práticas que são investigadas pela Lava-Jato são próprias do “presidencialismo de coalizão”, e foi a decisão do PT de aderir a este mecanismo de construção da governabilidade que lhe envolveu neste escândalo de corrupção que representa a maior crise da história da esquerda brasileira. Por outro lado, é certo que a Lava Jato só adquiriu a dimensão que possui como consequência de decisões políticas tomadas pelo governo do PT desde o seu início, como o fortalecimento do Ministério Público, da Polícia Federal e de órgãos de transparência e controle como a CGU.

Fazem parte ainda do mesmo script a decisão do PSDB de contestar o resultado das eleições presidenciais de 2014 logo após a realização do 2º turno, deixando clara sua pouca disposição de seguir respeitando o processo democrático, e a eleição de Eduardo Cunha como presidente da Câmara dos Deputados, um político conservador que, desde o primeiro momento que assumiu a presidência, impôs uma pauta legislativa de desestabilização do governo Dilma, findando por aceitar o pedido de impeachment que resultou no afastamento da presidenta – mas só após deputados do PT terem votado a favor de abertura de processo de investigação contra o próprio Cunha no Conselho de Ética na Câmara dos Deputados. Por fim, merece destaque o retorno das manifestações de rua em 2015, agora explicitamente conduzidas por grupos de direita e de extrema-direita que não apenas bradavam um discurso de combate à corrupção seletivamente direcionado ao PT, como assumiam uma pauta ultraliberal para a economia e o Estado, além de uma agenda conservadora no plano

moral, muitas vezes complementadas pela “cereja do bolo” do clamor ao golpe militar.

Derrubada a presidenta democraticamente eleita, que não cometeu crime de responsabilidade, o governo golpista de Michel Temer assumiu uma plataforma econômica ultraliberal, implementando um ajuste fiscal cuja conta recai apenas sob os trabalhadores, e buscando suprimir direitos e esvaziar o caráter social do Estado brasileiro que foi conferido pela Constituição Federal de 1988. Somado a isso, a escalada de repressão policial-militar que tem como alvo os movimentos sociais progressistas e os arroubos autoritários por parte de setores do judiciário e do Ministério Público – que seguem ciosos da preservação dos seus privilégios e altos salários – dão forma a um cenário que Luis Felipe Miguel tão bem definiu como de “transição à ditadura”⁵, caracterizada por um governo sem autorização popular que convive com o desrespeito aberto à igualdade jurídica.

Trata-se de uma nova realidade política que é muito distinta de um cenário de “consolidação da democracia”, como concluía parte expressiva da ciência política brasileira, pelo menos, até o início de 2015. Poderíamos afirmar, como Wolfgang Merkel (1999), que estamos diante de um cenário de “democracias defeituosas”, conceito por ele empregado para definir determinados regimes políticos surgidos após a chamada “terceira onda de democratização” maculados por violações pontuais dos princípios norteadores do Estado de Direito. Ora,

⁵ <https://blogdaboitempo.com.br/2016/10/28/transicao-a-ditadura>. Acessado em 02 dez. 2016.

não existe “meia democracia”. Ou é democracia ou não é. A perspectiva apontada por Luis Felipe Miguel, nestes termos, é muito mais apropriada para o Brasil atualmente.

E aqui chegamos a um problema que é central da mesa redonda do IX Seminário Internacional de Direitos Humanos da UFPB, que deu origem a este artigo. Eu sou da opinião que a crise que vivemos representa o esgotamento de um modelo político que tem sua *origem primeira* no processo de liberalização “lenta, gradual e segura” da ditadura militar e de transição para a democracia no Brasil. O “presidencialismo de coalizão” e seus principais atores políticos e partidários são filhos legítimos da transição à democracia no Brasil – mesmo que seus contornos *definitivos* tenham sido dados pela Constituição Federal de 1988. Um modelo de *transição por transação*, nos termos de André Marengo, que legou para a democracia brasileira toda uma série de “*veto players* partidários e institucionais” (MARENCO, 2007, p. 87). Assumindo este formato transacional entre brandos da ditadura e da oposição, segue Marengo, a transição brasileira se caracterizou pelo “controle exercido por elites autoritárias sobre a agenda e o *timing* do processo de liberalização”, produzindo, assim, “incentivos para uma negociação assimétrica entre *aberturistas* do regime e liberais da oposição democrática” (Idem, 89-90)

O curioso é que o PT não esteve incluído entre os “liberais da oposição democrática” que afiançaram a transição por transação à democracia no Brasil. Em contrário, o PT foi forte opositor deste formato de transição, recusando-se inclusive a participar do Colégio Eleitoral que elegeu indiretamente o primeiro

presidente civil após a ditadura, e chegando a expulsar três dos seus deputados federais que votaram em Tancredo Neves naquela ocasião.⁶ Entretanto, *para* chegar ao poder e *ao* chegar ao poder, o PT seguiu e não contrariou os principais termos desse pacto de transição à democracia que ele próprio não afiançou.

A Lei da Anistia de 1979 e os militares – que não aceitam nenhuma punição pelas violações de direitos humanos praticadas por agentes do Estado durante o período autoritário, e fazem de tudo para escamotear a verdade sobre aquele período – são importantes *veto players* institucionais legados pela transição brasileira à nova democracia, como bem lembra Maria Celina D’Araújo (2012). Também o são os vários políticos da antiga ARENA – o partido de apoio à ditadura militar – que, após a redemocratização, passaram a atuar no PMDB ou nos novos partidos políticos que se formaram, dos quais o exemplo mais flagrante é o ex-presidente José Sarney.

Os governos do PT e do PSDB – a despeito dos avanços em matéria de reparação das vítimas, de reconhecimento das responsabilidades do Estado (mas não dos indivíduos) e de busca da verdade – não atuaram no sentido de suspender os efeitos dessa lei que, na verdade, representa auto-anistia e impunidade, contrariando o entendimento da comunidade jurídica internacional a respeito dos crimes de genocídio, desaparecimento forçado e de tortura. A própria criação da Comissão Nacional da Verdade – e as múltiplas comissões da verdade que

⁶ Foram expulsos do PT em 1985 a deputada Bete Mendes (SP) e os deputados Aírton Soares (SP) e José Eudes (RJ).

sugiram em seguida, como a Comissão Municipal da Verdade de João Pessoa, da qual faço parte – foi pautada pelas tarefas de reconciliação e de busca da verdade, mas nunca de punição dos perpetradores das violências.

O cientista político italiano Leonardo Morlino (2007) sustenta que as heranças de um regime autoritário anterior podem impactar negativamente a qualidade de uma democracia, entendendo por “qualidade democrática” a capacidade de construir uma ordem institucional estável, garantidora das liberdades, promotora da igualdade e que seja legitimada pela satisfação da maioria dos cidadãos com os seus resultados. Dentre os elementos de uma herança autoritária que, persistindo após a transição, podem impactar negativamente a qualidade democrática, Morlino aponta a preservação de amplas prerrogativas dos militares, a escassa ou inexistente eficácia da polícia e a continuidade de atitudes não democráticas tanto por parte dos agentes do Estado como da própria sociedade. Ora, sabemos que todos estes elementos persistiram na experiência democrática que se seguiu à ditadura militar no Brasil.

Em artigo seminal do início dos anos 1990, Paulo Sérgio Pinheiro (1991) afirmou que o Brasil dos novos governos democráticos vivenciava uma situação de “autoritarismo socialmente implantado”, um tipo de “autoritarismo que não termina com o colapso das ditaduras, mas que sobrevive às transições e sob os novos governos civis eleitos, porque independe da periodização política e das constituições”. Note-se que, ao falar de “ditaduras” e de “transições” no plural, Pinheiro está lembrando

que a violência praticada ilegalmente pelos agentes do Estado brasileiro contra as oposições, os movimentos sociais e as assim chamadas “classes perigosas”, não foi uma criação da ditadura militar. E que se este autoritarismo e a violência que lhe é consequente são “socialmente implantados”, é porque correspondem a traços da própria *cultura política* brasileira. Assim sendo, trata-se de um autoritarismo que aparece não apenas em ações ilegais do Estado, mas no racismo, no machismo, nos linchamentos e nos grupos privados de extermínio que vicejam por todos os cantos do país, e que permaneceu mesmo após a volta da democracia.

Neste sentido, acreditamos que a opção brasileira por auto-anistiar e por não punir os agentes do Estrado que violaram os direitos humanos durante a ditadura militar serviu como um elemento contra-pedagógico e de reforço desta cultura política autoritária e violenta à qual se refere Paulo Sérgio Pinheiro. Nessa matéria, estou com Robert Putnam (2005), que acredita que uma mudança institucional pode ter um efeito educativo e de transformação cultural para a cidadania, particularmente no que diz respeito ao exercício dos direitos democráticos e da participação política. Saindo do campo da política, eu sou de uma geração onde os professores universitários fumavam em sala de aula e as crianças andavam de automóveis sem cadeirinha ou cinto de segurança no Brasil. Nessas matérias, vivenciamos uma profunda mudança cultural que foi resultado da ação pioneira do Estado brasileiro.

Assim, não pode servir de espanto o fato de um discurso autoritário, reacionário e conservador que parecia expurgado da vida política brasileira ter

ressurgido com tanta força nas ruas e nos movimentos sociais. Nem que as nossas elites políticas e econômicas tenham se articulado para golpear um governo democraticamente eleito e politicamente comprometido com a expansão dos direitos da cidadania do nosso povo. Não é a primeira vez na nossa história que isso acontece, e até uma expressão para denominar esta prática nós temos, “udenismo”. Se não causa espanto, certamente deve causar indignação e deve ser combatido pelo conjunto das forças democráticas e comprometidas com a afirmação histórica dos direitos humanos no Brasil. Afinal, temos uma democracia a reconstruir, e os fascistas certamente não nos vencerão. Como disse Salvador Allende: “a história é nossa, e a fazem os povos”.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, LEONARDO. (2016). *Impasses da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 153 p.

D'ARAUJO, Maria Celina. (2012). O estável poder de veto Forças Armadas sobre o tema da anistia política no Brasil. *VARIA HISTORIA*, (28), 573-597.

FIGUEIREDO, Argelina; LIMONGI, Fernando. (2007). Instituições políticas e governabilidade. In MELO, C.R.; SAEZ, M.A. (orgs.). *A democracia brasileira*. Belo Horizonte: UFMG, p. 147-199.

LIMONGI, Fernando; GUARNIERI, Fernando. (2014). A base e os partidos: As eleições presidenciais no Brasil pós-redemocratização. *Novos Estudos - CEBRAP*, (99), 5-24.

-
- MARENCO, André. (2007). Devagar se vai ao longe? A transição para a democracia no Brasil em perspectiva comparada. In: MELO, C.R.; SAEZ, M.A. (orgs.). *A democracia brasileira*. Belo Horizonte: UFMG, p. 73-101.
- MERKEL, Wolfgang. (1999). *Defective Democracies*. Madrid: Centro de Estudios Avanzados en Ciencias Sociales, 25 p.
- MORLINO, Leonardo. (2007). Explicar la calidad democrática: ¿qué tan relevantes son las tradiciones autoritarias? *Revista de Ciência Política*, (27), 3-22.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. (1991). Autoritarismo e transição. *Revista USP*, (09), 43-52.
- PUTNAM, Robert. (2005). *Comunidade e democracia. A experiência da Itália moderna*. 4ed. Rio de Janeiro: FGV, 257 p.
- SANTOS, Fabiano; SZWAKO, José. (2016). Dos impasses aos desafios de reconstrução da democracia no Brasil. *Novos Estudos - CEBRAP*, (106), 172-178.
- SINGER, André. (2016). A (falta de) base política para o ensaio desenvolvimentista. In: SINGER, A.; LOUREIRO, I. (orgs.). *As contradições do lulismo*. São Paulo: Boitempo, p. 21-54.

A QUEM INTERESSA UMA DEMOCRACIA EXCLUDENTE?

João Ricardo Wanderley Dornelles

Ao reler “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte” (MARX, 2011) constatamos que, ao contrário das primeiras interpretações sobre o texto, a história, hoje, pode se repetir como uma farsa e pode ser bem mais surpreendente e assustadora do que a tragédia anterior.

As situações políticas das crises orgânicas existentes no decorrer da história das sociedades ocidentais têm apontado para saídas onde a institucionalidade democrática é a primeira vítima. Assim aconteceu nos processos da ascensão dos fascismos clássicos da primeira metade do século XX e nos regimes autoritários ditatoriais na América Latina, especialmente no Cone Sul da América do Sul, a partir da década de 1960.

O sacrifício da democracia continua no quadro da salvação dos interesses do capital e da sua incapacidade de coexistência contemporânea com uma ordem de ampliação de direitos, de bem-estar social, de inclusão de segmentos e classes subalternas.

Como se chegou a tal situação, em que os segmentos ligados ao grande capital só admitem a existência política através de uma democracia de “baixa intensidade”? Como se chegou ao ocaso das formas de democracia mais avançadas e a prevalência da dominação autoritária - seja pelas forças armadas, através de um líder carismático ou pela coligação do

Poder Judiciário com o grande capital financeiro e os meios de comunicação hegemônicos?¹ Como se chegou à liquidação dos direitos anteriormente conquistados, das instituições da democracia liberal representativa e dos espaços de liberdade? Como foi possível chegar a uma situação onde um governo ilegítimo, como o de Temer, tem a coragem de afirmar que nenhum direito é absoluto?

Ora, se nenhum direito é absoluto, entramos no mundo do arbítrio, da suspensão de garantias e proteções conquistadas, entramos no estado de exceção. Um ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) chegou a dizer que o momento no Brasil é de “pausa democrática”. O que significaria “pausa democrática”? A última “pausa democrática” durou 21 anos, entre 1964 e 1985, e teve como consequência milhares de pessoas perseguidas, mortas, desaparecidas, torturadas, exiladas e o aprofundamento da exclusão social e de outras formas de injustiça que marcaram a história do país. Foi a pausa da ditadura civil-militar. Não seria o caso de afirmarmos que a “pausa democrática” é exatamente a regra geral na história brasileira? Onde os curtos períodos de garantias e liberdades democráticas são a verdadeira exceção à regra, onde prevalece a regra geral da opressão, do não-direito, do autoritarismo, do arbítrio, da força-bruta e das violações sistemáticas e massivas de direitos humanos? Confirmaríamos Walter Benjamin, ao dizer que para os oprimidos a regra geral é o estado de

¹ Como no caso do golpe de 2016 no Brasil, que levou ao poder uma coalisão ultraconservadora.

exceção permanente, no caso a falta de democracia? (BENJAMIN, 1994)

Em um país como o Brasil, com sua herança de desigualdade, exclusão e injustiça social, e a inexistência histórica de sujeitos coletivos capazes de cumprir tarefas revolucionárias emancipatórias e de ruptura com a cultura política oligárquica, as promessas do projeto moderno não passaram de uma declaração formal, que buscava legitimar os pactos de elites através das práticas de conciliação. Assim foi em uma série de episódios da história brasileira, como a abolição da escravidão, a proclamação da República, a Revolução de 1930, os processos de democratização de 1946 e de 1985-88. O país tem vivido a sua modernidade tardia sem que efetivamente tenha solucionado graves problemas sociais e sem que tenha rompido com a cultura oligárquica que está na raiz das desigualdades, da exclusão social, do elitismo, do autoritarismo, do clientelismo político, da violência estrutural e da injustiça social.

No contexto global, a partir de ajustes estruturais neoliberais, iniciados no decorrer da década de oitenta do século XX, houve uma diminuição significativa das políticas públicas de proteção social, acarretando o aumento profundo do desemprego, da precarização e da exclusão social. O processo teve um impacto dramático nas sociedades latino-americanas. Pela dimensão de sua histórica desigualdade e injustiça social, o Brasil sofreu as consequências mais perversas da implantação dos ajustes neoliberais.

A Constituição brasileira define o país como um Estado Democrático de Direito, pluralista, que fundamenta a sua existência na dignidade do ser

humano, onde existe o compromisso da comunidade nacional – Estado e sociedade civil – de respeitar os direitos humanos na esfera interna e internacional.²

A partir de meados dos anos oitenta, a sociedade brasileira retomou o caminho da democratização, após duas décadas de ditadura civil-militar. Aqui aparecem algumas contradições da realidade brasileira. O retorno das práticas formais de uma democracia representativa se deu com a sobrevivência de uma série de instituições e práticas que vinham tanto da tradição de uma sociedade oligárquica, como também do período ditatorial. O que se verificou naquele processo de transição “por cima” foi a coexistência de *pontos positivos* que emergiram do processo de transição democrática, com *pontos negativos* que tinham a sua origem na herança histórica antidemocrática, autoritária, violenta, elitista e excludente da sociedade brasileira. Tais características foram aprofundadas e refinadas no período dos vinte e um anos de regime autoritário militar, manifestando-se através de uma *sociedade incivil*, ou seja, de uma sociedade elitista e autoritária, altamente violenta e arbitrária, não submetida ao controle do conjunto da sociedade e reforçando as características de um *não-Estado Democrático de Direito* para os excluídos, cidadãos de segunda categoria, em situação de vulnerabilidade e exclusão. (MENDEZ et al, 2012)

O processo de redemocratização brasileiro, apesar de haver criado uma enorme expectativa de expansão da proteção de direitos humanos e do

² Ver artigos 1º, caput e incisos; 4º, caput e incisos; 144, caput e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil.

exercício das práticas democráticas participativas, revelou que as relações entre os aparatos do Estado, em especial do aparato policial-militar, e os segmentos mais vulneráveis da sociedade seguiam as marcas da ilegalidade, do arbítrio e das práticas repetidas de violações de direitos humanos.

Sob a formalidade das práticas da democracia representativa, o autoritarismo permaneceu em grande parte inalterado, principalmente as instituições estatais de segurança pública, cujo alvo prioritário são as classes populares.

A coexistência entre *pontos positivos* da institucionalidade da democracia representativa com *pontos negativos* do legado histórico de uma cultura política antidemocrática e oligárquica (aprofundadas durante a ditadura), resultou na existência de limites ao processo de democratização. E aqui se destaca o atraso no processo de justiça transicional no Brasil e a reprodução da característica amnésica nas práticas sociopolíticas da nossa sociedade. O Brasil é a sociedade que aprimorou as características das políticas de esquecimento através da conciliação e dos pactos por cima (pactos de elites), sem a participação popular.³

Por outro lado, houve uma exagerada avaliação sobre a capacidade real dos movimentos organizados na sociedade civil para fazer frente às tarefas de democratização profunda da sociedade brasileira. No

³ A prática da conciliação e pactos “por cima”, ou de pactos de elites, com o afastamento das classes populares do processo sociopolítico, foi caracterizado por Antonio Gramsci como uma das características presentes nas Revoluções Passivas. Ver GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002; SACRISTÁN, Manuel. *Antonio Gramsci. Antología*. México: Siglo Veintiuno Editores, 1977.

momento em que se iniciou a democratização, tínhamos no contexto global o primeiro impulso da ofensiva neoliberal. Tal realidade global se junta às características da democratização brasileira, de conciliação e pacto “por cima”, mantendo a marca de uma democracia oligárquica e com a continuidade das políticas de esquecimento, ao preferir (mais uma vez) “virar a página do passado” das violências vividas (seja no processo histórico da formação social brasileira, com seus quase quatro séculos de escravidão, seja no período da ditadura civil-militar).

Esse quadro se agravou no contexto da ordem neoliberal que impôs a todas as sociedades contemporâneas ajustes estruturais que levaram ao aprofundamento da exclusão, de ampliação da desigualdade e da marginalização, da vulnerabilidade das maiorias sociais, de povos, regiões do mundo etc. O processo de transição democrática - e as expectativas para a construção de uma nova ordem fundada nos princípios de direitos humanos, na ampla participação social, no reconhecimento da diversidade, na justiça social, rompendo com a tradição oligárquica excludente, elitista, antidemocrática e autoritária - se dava no mesmo momento histórico em que as políticas de retrocesso social da proposta neoliberal começavam a ser implantadas no mundo.

A ordem constitucional brasileira definitivamente não assegurou a plenitude das práticas democráticas e da cidadania para um número significativo de pessoas, deixando prevalecer os pontos *negativos* que aparecem através da violência, do racismo, do sexismo, da corrupção, nas arbitrariedades policiais, na tortura e a manutenção

de um sistema penal altamente seletivo e que centraliza os seus procedimentos contra a população pobre.

A reconstrução sob uma forma democrática necessita romper os limites da democracia representativa, incorporando práticas das diferentes formas de democracia direta e participativa – plebiscito, referendo, conselhos da comunidade, orçamentos participativos, audiências públicas etc. (NUN, 2000).

A realidade é que no Brasil jamais chegou a existir um regime genuinamente liberal democrático. Assim, a participação social institucional democrática sempre foi uma situação excepcional.

Dessa maneira, José Nun identifica o problema das sociedades latino-americanas – incluindo o Brasil – como sendo da existência de uma *não-cidadania* ou de uma *cidadania semiplena*, lançando a pergunta sobre qual é o grau de exclusão que uma sociedade pode suportar – se é que poderíamos tolerar alguma exclusão – para que possa ser considerada democrática.

Desde um ponto de vista jurídico-formal, nos marcos da institucionalidade constitucional, poderíamos dizer – mesmo com todos os *pontos negativos* – que até o golpe de 2016 o país seria considerado como uma sociedade democrática. No entanto, a referência política da cultura oligárquica, o não tratamento do passado antidemocrático e de violações massivas e sistemáticas de direitos humanos deixam a sua marca no presente. Os *pontos negativos* da nossa democracia inconclusa foram centrais no processo de golpe político que levou ao afastamento da Presidenta Dilma Rousseff.

Partimos do princípio de que a cidadania, a plenitude das liberdades democráticas e a efetivação integral dos direitos humanos não podem se restringir à sua formalidade declaratória, mas, ao contrário, ampliar o campo de reconhecimento dos direitos, através da complementariedade dos direitos civis e políticos e dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Se trata, portanto, de romper com o reducionismo da retórica neoliberal – presente no governo golpista de Temer – que adota a democracia de *baixa intensidade* e a noção de direitos humanos como uma expressão declaratória de direitos civis e políticos. A ruptura com esta lógica implica compreender a democracia em suas inúmeras experiências sociais – além da sua dimensão representativa – considerando os direitos humanos em sentido integral, como direitos individuais (civis e políticos), direitos coletivos (econômicos, sociais, culturais e ambientais) e o desenvolvimento não como simples expressão das necessidades do mercado, mas como desenvolvimento humano, social e ambiental.

Ao existir restrições quanto ao acesso de um contingente significativo da população de um determinado país aos benefícios da sociedade moderna e democrática, não podemos nos surpreender de que sejam difundidas desconfianças sobre os valores e normas de um Estado Democrático e Social de Direito. Este é o quadro – juntamente com a desigualdade social – por onde se desenvolvem as incivildades. Por outro lado, a realidade de exclusão, injustiça social e profunda desigualdade também está na base dos sentimentos de intolerância por parte dos segmentos sociais das classes médias e altas,

ampliando um discurso antidemocrático, reacionário, que se expressa em valores ultraconservadores que poderíamos definir como a exteriorização do *fascismo social*.

O que se tem verificado na realidade contemporânea é que cada vez mais a concepção hegemônica e a ordem globalizada do capital dispensa as práticas democráticas, a ampliação da cidadania coletiva, a garantia dos direitos humanos, o reconhecimento da alteridade, dando lugar a ampliação de espaços de exclusão, marginalização, vulnerabilidade da vida, precarização das condições materiais de sobrevivência, produzindo silêncios, invisibilidades e mortes.

A partir de tal constatação algumas perguntas são colocadas pelos inúmeros coletivos e movimentos sociais que se mobilizam partindo das suas lutas emancipatórias anticapitalistas e da afirmação de novos padrões de construção democrática. Tais perguntas são:

1) É possível barrar a ampla marginalização e exclusão social, abandonando a agenda política, econômica e cultural imposta pelos países ricos como única expressão de “progresso”?

2) Quais as relações existentes, hoje, entre as noções de progresso, fascismo, imperialismo?

3) Existe um “fascismo pós-moderno”, com práticas políticas diferentes do fascismo clássico?

4) Qual o papel político que a memória joga no mundo contemporâneo?

5) É possível pensar politicamente sobre um modelo baseado na lógica do mercado que reproduz as condições contemporâneas do estado de exceção, questionando a relação histórica entre política,

violência, barbárie, progresso e produção continuada de vítimas?

São perguntas desafiadoras, especialmente para os movimentos sociais, para os partidos políticos progressistas, para as esquerdas em geral, para os que se alinham no campo das lutas emancipatórias da humanidade. E não pretendemos neste pequeno artigo dar conta de todas elas. No entanto, buscaremos apontar alguns pontos de reflexão que possibilitem enfrentar os desafios colocados para o campo das forças político-sociais que se engajam pela emancipação social.

Assim, a quem interessa mesmo a democracia? A esta pergunta agregamos outra, proposta por Boaventura de Sousa Santos, *“há futuro para a democracia num mundo dominado pelo capitalismo financeiro global, pelo colonialismo e pelo patriarcado nas relações sociais?”* (SANTOS, 2016, p. 7)

Se no decorrer do século XIX, principalmente na sua primeira metade, o Estado Liberal se apresentava como “guardião” das liberdades civis, embora assegurando a proteção de interesses das classes dominantes, as lutas sociais, as transformações do capitalismo, que passa a sua fase concorrencial e entra em sua etapa monopolista, e do próprio papel do Estado, levaram à ampliação do espaço político marcando a consolidação da sociedade liberal-democrática, com o sufrágio universal em relação aos homens, a liberdade de opinião, a liberdade de associação para os trabalhadores, o direito de greve etc. Foram mudanças impulsionadas não apenas pela luta dos trabalhadores e pela influência do pensamento socialista e libertário, mas também pela própria mutação dos padrões de

acumulação capitalista que ampliaram os espaços do mercado interno incorporando, como consumidores-contribuintes amplos contingentes das classes populares.

Na sua caracterização do Estado Democrático de Direito, Lefort faz um contraponto com o Estado Totalitário (LEFORT, 1991). Entende o totalitarismo não como regime, mas como forma de sociedade, onde o núcleo de poder se fundamenta em nome da verdade absoluta, ou do saber, ou da ciência, ou das tradições históricas. O poder totalitário faz coincidir de forma absoluta a esfera pública com a esfera estatal e esta com o espaço privado não possibilitando a autonomia para o desenvolvimento das liberdades civis e políticas. Já, a democracia implicaria afirmar “*falas*” que são distintas do próprio poder do Estado. O poder totalitário ignora essas inúmeras “*falas*” da sociedade, só reconhecendo uma única “*fala*” que sob seu controle direto. Seria, portanto, a existência de diversas “*falas*” no espaço social que potencializaria a democratização das sociedades. Ou seja, sem as liberdades democráticas não é possível existir democracia. São estas liberdades que garantem as condições de reivindicação, de protesto e demandas para o reconhecimento de direitos econômicos, sociais e culturais e ambientais.

Os acontecimentos políticos atuais na América Latina, na Europa e nos Estados Unidos são exemplares no contexto da crise democrática. A ofensiva neoliberal e autoritária contra as experiências de centro-esquerda na América Latina, em especial no Brasil, Bolívia, Equador, Argentina e Venezuela, a recente derrota eleitoral do Unidos-Podemos na Espanha e a manutenção do governo

conservador e as políticas de austeridade do Partido Popular, a polarização verificada nas eleições dos Estados Unidos entre a coalisão de ultradireita que levou Donald Trump à presidência e a expressão “refinada” do aparato militar-industrial financeiro dos Estados Unidos com Hilary Clinton, o fortalecimento das forças ultraconservadoras dos diferentes segmentos da direita em todo o mundo, inclusive no Brasil, colocam no cenário da conjuntura um conflito que pode definir a quem interessa a democracia, tanto no seu aspecto formal, quanto nas suas dimensões reais de participação social de amplos setores da população com base na pluralidade, na diversidade e no reconhecimento das diferenças.

O contraste que existe entre as democracias reais e o ideal de democracia nos remete a Rousseau quando disse que *“uma sociedade só é verdadeiramente democrática quando ninguém for tão rico que possa comprar alguém e ninguém seja tão pobre que tenha que se vender a alguém”*.

Mais perguntas se agregam às primeiras.

Em que sentido as sociedades capitalistas - em especial o atual modelo global financeiro - são incompatíveis com a democracia?

Quais seriam, portanto, os desafios à democracia atual?

O primeiro deles é a contínua e ampliada concentração da renda e da riqueza, tendo como consequência o aprofundamento das desigualdades sociais entre pobres e ricos. Segundo relatório da organização não-governamental britânica Oxfam, publicado antes do Fórum Econômico Mundial de Davos, em janeiro de 2017, oito pessoas no planeta possuem tanta riqueza quanto a metade mais pobre

da população mundial⁴.

O segundo desafio é que o modelo de democracia institucional atual tem uma grande dificuldade em reconhecer a diversidade cultural e, assim, lutar de forma eficaz contra o racismo, o colonialismo, o sexismo e todas as formas de discriminação (SANTOS, 2016).

O terceiro desafio à democracia parte das imposições econômicas e militares dos países hegemônicos do sistema global, tornando-se um obstáculo quase intransponível para as práticas democráticas, em especial nas sociedades periféricas e semiperiféricas. A interferência política do chamado “mercado” e os interesses geopolíticos dos países mais poderosos nos processos eleitorais e nas práticas sociopolíticas de outras sociedades têm sido um exemplo, se concretizando através do financiamento de forças políticas alinhadas ao capital internacional, a chantagem exercida através das avaliações das agências de risco para investimento internacional e a divulgação pelos meios de comunicação de uma “preocupação do mercado” com uma possível vitória das forças progressistas.

O quarto desafio à democracia é a incompatibilidade de um sistema político baseado na participação ampla da população com as características do modelo de desenvolvimento onde o

⁴ O relatório da Oxfam, de 16 de janeiro de 2017, “Uma economia a serviço dos 99%”, mostra como a concentração de riqueza nos grandes conglomerados econômicos e pessoas mais ricas leva ao aprofundamento das desigualdades, ao sonegar impostos, reduzir salários e aumentar os rendimentos para os acionistas”. No relatório do ano anterior, a Oxfam já anunciava que, pela primeira vez, a riqueza acumulada pelo 1% mais rico da população mundial equivale à riqueza dos 99% restantes.

livre mercado dita as regras sobre a vida dos seres humanos e das condições da natureza, impactando de forma intensa o meio ambiente, colocando em risco permanente a própria existência planetária.

O quinto desafio à democracia atual se relaciona com as condições reais da participação democrática dos cidadãos. E quais são essas condições?

A primeira condição é a garantia da sobrevivência e do bem-estar, o que atinge amplos segmentos sociais em situação de exclusão ou vulnerabilidade. Aqui falamos dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA). As prioridades primárias para a existência, alimentação e moradia passam a ser mais importantes para estes setores da sociedade. A participação democrática livre exige que tais condições sejam garantidas.

A segunda condição é a segurança, não viver sob ameaça de sofrer violência, seja no espaço público, seja no espaço privado.

A terceira condição é estar informado. O direito amplo e plural à informação é uma condição básica para uma participação livre e esclarecida nos processos democráticos.

Os obstáculos impostos pelo modelo econômico global ultra-neoliberal às práticas democráticas se baseiam em argumentos que invertem a ordem de valores. Partem do princípio de que os fins da sociedade são unicamente econômicos e estão relacionados com a necessidade acumulativa de riqueza privada com base no mérito pessoal. Acusam as políticas públicas sociais – portanto os

direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais - de “irracionalidades econômicas da democracia”.

Para o grande capital, assim, torna-se necessário o fim destas “irracionalidades econômicas”, ou seja, desatrelar a capacidade sem controle de acumulação do capitalismo global do que chamam “limites democráticos” impostos pela disputa política eleitoral, pelas políticas públicas de bem-estar social e pelas demandas dos cidadãos e movimentos sociais pela conquista de mais direitos e garantias sociais. A democratização das sociedades passa a ser considerada, pelo pensamento ultraconservador, um entrave para a livre, ampliada e incontrolável acumulação do capital.

Os pensadores e políticos do campo neoliberal passaram a ver na expansão dos direitos, nas políticas públicas distributivas e nas formas de democracia participativa um obstáculo a ser removido. Assim, aumentos salariais, expansão dos serviços públicos, ampliação de políticas públicas de bem-estar estariam no centro do problema. A proteção de trabalhadores e de empresas, o papel do Estado e os sindicatos estariam na origem da crise do capitalismo.

A democracia real passou a ser um simulacro onde o que interessa a acumulação do capital, onde são vendidos produtos, mercadorias. A democracia real passou a ser um show midiático, onde o que conta é a arrecadação de fundos de campanha, o marketing de campanha, o esforço dirigido para a acumulação do capital. Por isso se monta todo um aparato com imensos recursos e inúmeros mecanismos de interferência dos interesses do grande capital nacional e internacional nos processos políticos. Uma realidade onde as embalagens, os

rótulos, as logomarcas têm mais valor do que o seu conteúdo, quando existe tal conteúdo.

E foram elaboradas novas definições na *novilíngua* do totalitarismo do mercado, a desigualdade e a injustiça se fundamentam na meritocracia, catástrofes e tragédias tornam-se entretenimento e os acontecimentos humanos, sociais e políticos passaram a ser séries televisivas. A política se despolitiza, as coisas perdem a sua essência. Uma era do espetáculo, dos excessos, da exposição desavergonhada e exagerada. Como afirmou Galeano, um mundo “de pernas pro ar”. (GALEANO, 1999). Esta é a essência da modernidade e da sua crise.

O filósofo espanhol Reyes Mate diz que vivemos a época em que cerveja não tem álcool, leite não tem gordura, política não é política. A realidade do espetáculo, da aparência tendo mais valor do que os conteúdos. Onde a guerra é apresentada como humanitária e que não causa baixas (entre os seus). A guerra tornando-se o seu contrário, a paz, como com as Unidades de Polícia Pacificadora, do Rio de Janeiro, que não trazem a paz, mas produzem mortos, empilham corpos daqueles que são “torturáveis” e “matáveis”, de gente descartável que não presta para o mercado e para o simulacro de democracia da barbárie contemporânea. Assim, a guerra, sendo paz, tornou-se permanente, acompanhando a lógica da exceção permanente (MATE, 2008; 2011).

Para Boaventura de Sousa Santos, nas sociedades contemporâneas operam três poderes, nenhum deles democrático: o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado. O curioso é que não são poderes democráticos, mas se sustentam pela **“democracia realmente existente”**. Como a cerveja

sem álcool, uma democracia sem democracia, sem a sua essência democrática. (SANTOS, 2016)

Existe uma intensa luta política e ideológica visando definir o que é a democracia. Como disse Boaventura, a democracia como prática é diferente da democracia como ideal (SANTOS, 2007, p. 83 e segs). Nos anos 60 do Século XX havia uma tensão criativa entre democracia e capitalismo, com a presença de vários modelos: democracia representativa liberal; democracia popular, democracia participativa. A democracia era, em certa medida, entendida como o processo que possibilitava a inclusão de amplos segmentos sociais ao contrato social. E esta tensão criativa tinha como consequência alguma redistribuição social.

A receita política neoliberal restringiu a questão democrática a um único modelo, o da representação institucional, tornando invisíveis ou silenciando as diferentes expressões e práticas democráticas experimentadas pelos povos, pelos movimentos sociais e por outros conhecimentos e práticas sociais. O modelo único dominante, da democracia representativa liberal não deixa espaço para outras formas de expressão participativa, não dando espaço para a diversidade de experiências populares e de práticas de democracia direta.⁵

Com a existência de um único modelo, que se torna dominante, a tensão criativa entre democracia e

⁵ Boaventura de Sousa Santos usa o termo “*demodiversidade*” para tratar da pluralidade de experiências e práticas democráticas dos movimentos sociais e povos do “Sul Global”, diferentes do modelo dominante da democracia liberal. SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

capitalismo deixa de existir e acaba por limitar as práticas de redistribuição social.

Passou a prevalecer uma democracia de baixa intensidade, uma democracia excludente, formal, procedimental e elitista. Assim, o que se verificava é que antes do avanço do neoliberalismo existia um variado leque de opções democráticas. E esse leque de opções democráticas praticamente desapareceu com a existência de um único modelo, da democracia representativa liberal, afastando de sua ótica a articulação socialdemocrata entre os direitos os direitos civis e políticos com os direitos econômicos, sociais e culturais e todas as outras formas de democracia participativa ou comunitária. A democracia representativa liberal passou a ser a receita política do neoliberalismo, da mesma forma que o modelo de austeridade econômica e desmonte das políticas sociais é o seu modelo socioeconômico. Modelos que se integram num projeto único que são naturalizados. (SANTOS, 2016, p. 124 e segs).

Com a manutenção da democracia liberal representativa sem redistribuição social – uma democracia excludente de baixa intensidade, com o Estado debilitado no seu papel de proteção social, prevalecendo um ambiente individualista sobre o senso comum da meritocracia, onde o que conta é a capacidade de consumo de mercadorias supérfluas – a política sai de cena e dá lugar à barbárie, onde são expulsas muitas pessoas da sociedade civil para o estado de natureza.

São evidentes os retrocessos no campo dos direitos políticos e civis, como também no dos direitos sociais. Retrocessos com base em um senso comum ultraconservador, com traços fascistas através da

insatisfação com a ampliação de direitos e participação política das classes populares. Uma insatisfação em relação às políticas de cotas raciais, aos projetos de abertura das universidades para os mais pobres (podem vir individualmente, mas jamais de forma coletiva), em relação aos princípios de direitos humanos. É o fascismo social que convive de forma harmônica com uma democracia fraca, de baixa intensidade, restrita aos rituais eleitorais.

Para as elites brasileiras, com sua natureza colonizada e oligárquica, só é possível pensar a democracia desde que não se ampliem direitos, uma democracia elitista fundada na manutenção de privilégios, uma para cerca de vinte por cento da população.

A crise do capital globalizado faz com que as instâncias de decisão hegemônica reafirmem e aprofundem o receituário neoliberal com políticas de austeridade, corte de recursos para políticas sociais, concentração da riqueza socialmente produzida.

Como em outras partes do mundo, no Brasil estamos sob uma nova ofensiva do capitalismo de barbárie, o ataque frontal por parte das forças hegemônicas – setores ligados ao capital financeiro internacional, rentistas, conglomerados dos meios de comunicação, o PSDB, parte significativa do Judiciário. Ofensiva que atinge as políticas de redistribuição social dos anos Lula-Dilma, avançando sobre conquistas históricas das décadas de 40 e 50 do século XX e dos direitos sociais, consagrados no artigo 6º. da Constituição brasileira de 1988.

Para garantir o sucesso da nova ofensiva neoliberal era preciso a derrubada de um governo eleito de forma legítima e o rompimento com a ordem

da Constituição democrática de 1988. O golpe, através do afastamento do governo legítimo, era a condição necessária para implantar sem limites e contestações a receita da austeridade neoliberal e as restrições de direitos sociais, trabalhistas, previdenciários, além de redefinir o papel do país no cenário internacional e a abertura ilimitada do mercado para o capital financeiro, a destruição de setores estratégicos das economia nacional, a debilitação da Petrobrás e a venda para o capital privado global das reservas petrolíferas do pré-sal. A democracia, mais uma vez, foi a vítima em com ela a maior parte do povo brasileiro.

A ortodoxia neoliberal, no campo econômico e político, sofreu resistência em diversas partes do mundo. Na América Latina, em sociedades historicamente injustas e excludentes, onde até mesmo as experiências de democracias representativas liberais sempre foram um simulacro da democracia real, as lutas sociais por maior participação política, por inclusão social e por reconhecimento e ampliação de direitos são um obstáculo à imposição de um modelo único de democracia. As demandas sociais por direitos civis e político e por direitos econômicos, sociais e culturais podem romper com as barreiras impostas pela democracia excludente de baixa intensidade e colocam na agenda política a questão social, reintroduzindo a tensão entre democracia e capitalismo⁶. Boaventura, no entanto, adverte que,

⁶ “Muito dessa mobilização social foi canalizado para a luta contra o neoliberalismo e a democracia de baixa intensidade por ele proposta ...”. SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil democracia. Reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 125.

principalmente no que se refere às sociedades latino-americanas, o modelo da democracia representativa liberal apresenta alguma elasticidade e que existem potencialidades para conquistas de direitos sociais.

O desafio é, embora reconhecendo-se os obstáculos existentes, ampliar ou ultrapassar os limites da democracia representativa, incorporando novas formas de participação.

A América Latina tem oferecido alguns exemplos interessantes de demodiversidade, indo na contramão da tendência dominante neoliberal. Algumas experiências de democracia participativa são importantes, como o orçamento participativo municipal, surgido em Porto Alegre no fim dos anos de 1980, conselhos populares, consultas populares, formas ancestrais de democracia comunitária e indígena. A Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia é um exemplo de experimentação criativa, ao reconhecer três tipos de democracia: representativa; participativa e comunitária.

Assim, apesar dos seus limites, a democracia representativa tem sido importante como potencial de mobilização dos movimentos de emancipação social e de construção de uma democracia participativa de alta intensidade. E a possibilidade de uma democracia de alta intensidade, que articule as diferentes modalidades de prática democrática, significa recolocar as pautas anticapitalistas, intensificando a tensão com o capitalismo, através da ampla participação popular em direção à emancipação social.

BIBLIOGRAFIA:

BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas. Magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense, 1994.

DORNELLES, João Ricardo. Direitos Humanos, violência e barbárie no Brasil: uma ponte entre o passado e o presente. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria. *Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar. A escola do mundo ao avesso*. Porto Alegre: L&PM Editora, 1999.

GÓMEZ, José Maria. Justiça transicional, humanitarismo compassivo e ordem global liberal pós-guerra fria. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria. *Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

LEFORT, Claude. *Pensando o Político: Ensaio sobre Democracia, Revolução e Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.

MATE, Reyes. *La herencia del olvido*. Madrid: Errata Naturae Editores, 2008.

MATE, Reyes. *Medianoche en la historia*. Comentarios a las tesis de Walter Benjamin “Sobre el concepto de historia”. Madrid: Editorial Trotta, 2006.

MELO, Carolina de Campos. Memória como Justiça: apontamentos sobre comissões da verdade. In: ASSY, Bethania; MELO, Carolina de Campos; DORNELLES, João Ricardo; GÓMEZ, José Maria. *Direitos Humanos: Justiça, Verdade e Memória*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MENDEZ, J.E.; O’DONNELL, G.; PINHEIRO, P.S. (Eds). *Democracia, violência e injustiça: o Estado de Direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

NUN, José. *Democracia: gobierno del Pueblo o gobierno de los políticos?* Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2000.

SACRISTÁN, Manuel. *Antonio Gramsci*. Antología. México: Siglo Veintiuno Editores, 1977.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil democracia*. Reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007.

A POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA: propostas para o controle do abuso de autoridade e estratégias de contra-hegemonia

Rubens Pinto Lyra

I - Concepções conflitantes sobre o impeachment: deposição legal ou “golpe branco”?

A conjuntura brasileira é portadora de traços de instabilidade política e jurídica preocupantes. Mas não se pode dizer que o chamado “Estado de exceção”, que abordaremos adiante, esteja efetivamente consolidado. Encontramo-nos sob a égide das liberdades democráticas, conforme demonstram o livre curso das atividades acadêmicas e a realização de eventos sociais e políticos críticos da ordem política vigente. É claro, com as limitações de sempre, e de outras mais recentes, e mais graves, que colocam a nossa democracia entre as de mais baixa intensidade (SANTOS, 2016, p.21) (1).

Com efeito, não existem apenas regimes autoritários e democracias plenas. Ambos conhecem patamares mais reduzidos ou mais elevados, momentos de maior ou menor fragilidade. A quadra que estamos atravessando, iniciada com a investidura de Dilma Rousseff na Presidência da República e que prossegue sob o governo Temer, é a mais delicada desde a promulgação da “Constituição cidadã”, em 1988. Vive-se no Brasil uma situação inédita, primeiramente, no que diz respeito à forma de se considerar o regime político-jurídico vigente. É

verdade que antes do regime militar, notadamente no período do governo Jango, antagonismos profundos dilaceraram a nossa sociedade, culminando com o golpe militar, autodenominado “Revolução de 1964”.

Mesmo assim, todos diziam defender a mesma democracia, alguns entendendo necessário preservá-la, sem reformas, outros querendo, pela força ou dentro da legalidade, aprofundá-la. A Constituição de 1988 deu razão a esses últimos, pois, restaurando o regime democrático, consagrou importantes avanços, ao ancorar legislação infraconstitucional inovadora no plano social, como o direito universal à educação e à saúde; e no político-jurídico, conquistas como a plena autonomia do Ministério Público e da Magistratura.

Contudo, esse amplo *consenso* entre os brasileiros sobre a democracia foi *quebrado*. O início de sua ruptura se torna efetivo com a movimentação de importantes setores da sociedade, tendo como escopo – sistemática e abertamente assumido, a partir da segunda investidura de Dilma Rousseff na Presidência da República – afastá-la do cargo mediante *impeachment*. Parte da sociedade acolheu o entendimento, assumido pela mídia hegemônica e pelo grande capital industrial e financeiro, de que a deposição de Dilma foi legal, por terem sido respeitados todos os ritos previstos em lei.

Porém, os que se opuseram à destituição da Presidenta da República entendem que houve *golpe branco*, provocando *ruptura institucional* resultante de mobilização social orquestrada pela mídia; desencadeada por um Presidente da Câmara dos Deputados notoriamente corrupto, movido por meros interesses pessoais e efetuada por um Parlamento ilegítimo, por ser majoritariamente corrupto e

dominado pelo poder econômico. Já a aprovação do *impeachment* pelo Senado não teria sido legal.

A titular da Presidência não teria cometido crime de responsabilidade, sendo, portanto, vítima de grave injustiça, coonestada pelo Supremo Tribunal Federal. Com efeito, ele limitou-se a observar a legalidade dos ritos processuais quando seria imperativo que se houvesse pronunciado sobre o mérito dos atos que levaram o Parlamento a depor a primeira mandatária do país.

A respeito da natureza dos golpes, Iglesias destaca que:

Normalmente se asocia los golpes de Estado a sus expresiones más espectaculares: el de Chile podría ser ejemplo de ese tipo de golpe "canónico". Pero lo crucial de un golpe no es tanto su forma como sus resultados a la hora de "constitucionalizar" poderes [...] Los golpes revelan la voluntad de poderes latentes de hacerse visibles e ineludibles (2014, p.148) (1).

II - Avaliações divergentes sobre o regime político brasileiro e o caráter da mídia: plenitude democrática ou democracia de baixa intensidade?

A controvérsia sobre a natureza do *impeachment* se prolonga em uma segunda divergência: na *avaliação do regime político-jurídico vigente*. Dito de outra maneira: na forma de aquilatar o nosso grau de democracia. Os que a consideram de baixa intensidade vem na *grande mídia* – contumaz fomentadora da intolerância e da alienação política – um agente ativo – quiçá o principal – de

empobrecimento da democracia no Brasil. Nela não há lugar para pluralismo político e ideológico. Quase sempre escasso por essas plagas, desde a campanha midiática, acima referida, agora praticamente inexistente.

Até mesmo televisões públicas e programas que antes guardavam certa autonomia e pluralidade, são hoje dominados por um *pensamento único*, que alcança até mesmo seus convidados. Apresentadores, comentaristas e repórteres das principais emissoras de TV, seguem o mesmo diapasão, evitando temas e posicionamentos que possam contrariar as verdades proclamadas pelo *establishment*. Nesse contexto, a atuação de juízes, como Sérgio Moro, e de promotores, como Deltan Dallagnol e José Carlos Blat, de nítido perfil autoritário, é sempre reverenciada, ainda que extrapolem suas prerrogativas, praticando abuso de poder.

Da mesma forma, a Lava Jato é defendida incondicionalmente, assim como as propostas de endurecimento da legislação contra a corrupção, mesmo quando vozes respeitáveis, de diversos matizes ideológicos, as consideram inconstitucionais.

Destarte, as posições divergentes são raramente mencionadas, ainda que respaldadas por personalidades insuspeitas de conivência com a corrupção, ou de “petismo”. Foi o que ocorreu com as críticas às medidas propostas pelo Ministério Público contra a corrupção, vindas do reputado jurista conservador Ives Gandra Martins (“um cerceamento brutal da cidadania”) (CÂMARA NOTÍCIAS, 2016) e dos Ministros ex-Presidentes do STF Joaquim Barbosa e Gilmar Mendes (“coisa de cretino”) (MASCARENHAS, 2016).

O magistrado paulista Marcelo Semer, fazendo, na Câmara Federal, um contraponto às colocações do juiz Sérgio Moro, em debate transmitido ao vivo pela Câmara, afirmou que

A mídia, insistentemente, tem dito que quem discute, contraria ou se opõe a isto (as 10 medidas propostas pelo MP) é a favor da corrupção. Eu não visto essa carapuça e existem inúmeros motivos constitucionais para que os senhores (os Deputados Federais) também não a vistam (apud BRANDÃO, 2016).

Assim, quem dissente do pensamento hegemônico na matéria é considerado leniente em relação à corrupção, sendo que as invectivas tomam o lugar que deveria ser reservado ao debate democrático. Os grandes meios de comunicação forjaram um consenso universal artificial – positivo – sobre as reformas propostas, especialmente à relativa à PEC 241, estabelecendo limites de gastos para o setor público; e à Reforma da Previdência, pilares das políticas antissociais levadas a cabo pelo governo títere. E, mais recentemente – sobre o PL 34.302/98, referente à regulamentação das atividades laborais. E um consenso negativo sobre o PLS nº 85, de 207, que define crimes de abuso de autoridade. Medidas como a taxação das grandes fortunas, maior progressividade de tributos ou quaisquer propostas que visem a reduzir a desigualdade social sequer são cogitadas pelo governo ilegítimo de Temer, nem o monopólio midiático permite que venham a público.

Por outro lado, no debate sobre as reformas, a grande mídia reserva quase todo o seu espaço aos diversos setores do empresariado e a “especialistas”,

que, invariavelmente, endossam as reformas antes referidas. Já o conferido a entidades de trabalhadores, da maior representatividade, como a CUT, é ínfimo.

Referindo-se à manifestação ocorrida na Avenida Paulista, reunindo oitenta mil pessoas, no dia 15 de março de 2017, contrária às políticas do Governo Temer, o jornalista William Waack, no Jornal da Globo, mostrou até onde vai o desprezo pelos que divergem das políticas neoliberais. Ele qualificou as organizações e entidades que realizaram aquela manifestação, de reconhecida representatividade, de “supostos movimentos sociais” (WAACK, 15.3.2017).

Não obstante, a grande maioria da sociedade não tem consciência do caráter totalitário que assumiu a grande imprensa, não compreendendo, portanto, que a questão da sua democratização é essencial para qualificar a democracia.

III - A despolitização da política: a corrupção como problema número um do país

Os críticos da deposição da Presidente Dilma e das limitações do regime democrático brasileiro entendem, como já visto, que vivemos sob a égide de um monopólio midiático cujo papel deletério, colocando a corrupção como problema central – ou mesmo, quase exclusivo do país – contribuiu fortemente para a *despolitização da política*, apresentada como sendo algo intrinsecamente sujo.

Assim, boa parte dos brasileiros vem assumindo uma concepção distorcida da política. Pretendem que os problemas mais graves do país são devidos essencialmente à corrupção, já que a imprensa despolitiza o debate desses problemas,

deixando cavilosamente de lado as diferentes concepções e propostas, de caráter doutrinário e político-partidário, sobre o papel do Estado como promotor de políticas públicas.

A estratégia de colocar a corrupção como o problema número um do país serviu, diga-se *en passant*, para escamotear o real intento do golpe: valer-se de um processo espúrio de ascensão ao poder para promover mudança radical na política, na perspectiva da privatização do Estado e da redução, ao mínimo, de seu papel social. Dessa despolitização da política decorre o fortalecimento de líderes, tais como o Prefeito de São Paulo, João Dória, que sabem perfeitamente da importância capital das opções de caráter político na determinação dos destinos do país, porém as escamoteiam, em benefício próprio e das políticas conservadoras com as quais se identifica.

Mas também o de personagens como Marina Silva, que encarna a antipolítica, ao se colocar, “nem à direita, nem à esquerda, mas adiante delas”, propondo um suposto “governo dos melhores”, constituído por partidos de diferentes orientações político-ideológicas.

Tal proposta enfraquece a percepção do cidadão comum da necessidade de partidos fortes, com clara identidade programática, e da democracia como um sistema que só pode ser construído na base do confronto de ideias, propostas e programas que permitam ao povo escolher *a melhor opção política para a nação*. O partido de Marina, em razão da frouxidão de sua estrutura e caráter vago de suas propostas, funciona, na verdade, como instrumento de exercício de um poder personalista – quase demiúrgico – legitimado apenas pelos dotes pessoais

de quem o lidera, e não por ser – como é próprio dos partidos democráticos - expressão orgânica de interesses sociais (LYRA, 2016).

IV- A politização da Justiça

1. Aspectos doutrinários e ideológicos

A despolitização da política, que acabamos de analisar, está estreitamente associada à *politização da justiça*, que vem conferindo ao Ministério Público e ao Poder Judiciário protagonismo inédito, visto pela maioria da população como benéfico, mas incompatível com as instituições republicanas e o Estado de Direito. A justiça é politizada quando o Ministério Público e o Poder Judiciário deixam de atuar no âmbito estritamente jurídico, fundamentando no direito vigente as suas denúncias, investigações, ordens e sentenças judiciais para submetê-las a motivações de natureza política, em nome do “interesse coletivo”, da “preservação da “estabilidade” ou da “ordem pública”, sempre levando em conta o “clamor das ruas”.

Fica evidente que a politização da Justiça implica a substituição de critérios objetivos, que esculpem a normatividade jurídica, na conduta ministerial ou judicial, por decisões de cunho predominantemente subjetivo, com a constante adoção de medidas consideradas excepcionais, transgressoras dos direitos fundamentais.

Não confundi-la com a judicialização da política, pois esta consiste de intervenção judicial, seja para arbitrar conflitos entre os Poderes, seja para preencher o vácuo produzido pela pouca apetência

(ou pela incompetência) dos legisladores para legislar, ou para arbitrar desentendimentos *interna corporis* (NETO, 2015). O protagonismo da Justiça é alimentado pelo enfraquecimento dos partidos, pela falta de legitimidade do Poder Executivo e pelo Congresso majoritariamente corrupto, cujos integrantes não são reconhecidos como representantes idôneos dos cidadãos. Mas tem fontes de natureza doutrinária e ideológica, nem sempre assumida.

Sérgio Moro, cultor do famoso jurista Carl Schmitt, sustenta a necessidade de uma posição pró-ativa por parte do juiz, sem necessidade de levar em conta a interpretação dada por outros poderes constituídos pela Carta Maior. Estes, ao contrário, é que devem ser submetidos a severo escrutínio do Poder Judiciário. Moro refere-se ao círculo virtuoso das prisões, confissões e publicidade, tanto na operação *Mani Pulite*, na Itália, como na Lava-jato, no Brasil. O protagonismo judicial, associado a uma estreita colaboração da mídia, foi essencial para construir uma imagem positiva dos juízes. Para ele, quanto maior a deslegitimação do sistema político, maior a legitimação da magistratura (CAMARGO E VIEIRA, 2016, p. 299).

A *práxis* do controvertido juiz curitibano e de muitos de seus colegas se orienta – conscientemente ou não – pela aplicação do conceito schmittiano do *Estado de exceção*, que é, entretanto, incompatível com o da soberania popular, e, portanto, coem a democracia. Com efeito, para Carl Schmitt

A necessidade de decidir ante os casos excepcionais não pode contar com a

participação do povo [...], nem com a decisão fundamental plasmada na Constituição. Neste último caso, a ordem constitucional representa uma anormalidade que precisa e fatalmente vai ser quebrada pela urgência que envolve o caso excepcional (apud ALMEIDA, 2013, p.100-101).

A explicação encontrada por Almeida sobre aparente antinomia no pensamento schmittiano parece ajustar-se como uma luva à realidade brasileira

Pode ser que o titular do poder de tomar a decisão se identifique com o grupo mais forte e que o modo de este grupo compreender a realidade política seja aproveitar as bases institucionais existentes para impor o seu domínio (IDEM, 2013, p.105).

Não é difícil adivinhar, no Brasil atual, a qual grupo pertencem os que vão exercer a soberania, “desaplicando” a lei, com suas medidas excepcionais, tomadas em virtude de uma suposta excepcionalidade econômica, política ou social.

Mas há também os que identificam em setores de esquerda que se insurgiram contra a dogmática jurídica - entusiastas do “direito achado na rua” - um importante fator dessa exaltação do “ativismo judicial”. Para Peixoto, eles teriam formado pelo menos duas gerações de “juízes missionários”

Jusnaturalistas irrefletidos, contrários à ideia de ritos processuais regidos pela letra legal, esses juízes adentraram a jurisprudência e as escolas. E da demanda por democracia e por

transformação, represada pela ditadura, nasce uma elite no Judiciário que toma a legalidade como derivativa, suspeita, paquidérmica, problemática (2016:2012-2013).

Por outro lado, a realidade pós-Constituição de 1988 teria favorecido o sentimento de independência de setores do Judiciário e do Ministério Público em relação à própria normatividade jurídica, graças a

Salários desproporcionais ao nível de formação, estabilidade total, ausência de qualquer controle social e jurídico externo e penduricalhos (auxílios-moradia, paletó e outras aberrações) contribuíram para que o problema acarretado pela contaminação jusnaturalista se tornasse maior (2016, p.212-213)

A Operação Lava Jato seria “um caso paradigmático dessa aberração anti-legalista e fortemente imbuída de uma missão externa à legalidade”. Ela deságua “na distribuição da suspeita anti-legalista, anti-jurídica contra a ideia mesmo de representação política”, colocando na vala comum dos crimes contra a pessoa questões de natureza eminentemente social e política (2016, p.212-213).

Em termos práticos, a questão fulcral consiste na extensão que se quer dar ao campo de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público na repressão à corrupção. O ativismo de influentes juízes e promotores pretende estendê-lo à esfera pública a partir de uma concepção elástica do conceito de “ordem pública”.

Os promotores José Carlos Blat e Cássio Conserino ambicionam, nem mais nem menos, com a extensão desse conceito, “refundar a República” (BLOG DO JOTA, 2016). Uma ilustração clara de como se julgam investidos de uma missão demiúrgica, desconhecendo que, em uma democracia, só o povo, no exercício de seu poder soberano, tem poderes para refunda-la.

Esse tipo de “doutrina” serviu de respaldo ao pedido de encarceramento do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por condução coercitiva do Juiz Sérgio Moro, entre tantas outras medidas ilegais que extrapolam o legítimo arbítrio reconhecido aos magistrados, de aplicar a lei, para adentrar na esfera política, comprometendo a autonomia desta, e, com ela, a própria democracia. A extensão do conceito de ordem pública, se aceita, abriria caminho para a criminalização da atividade política, conforme a orientação ideológica da autoridade judicial ou policial, em cada caso.

Trata-se de processo insidioso, ambivalente, pois tudo é feito no âmbito do sistema de justiça, sempre em nome da lei, ora dentro dos seus limites, ora ultrapassando-os. Fica então difícil questionar como ilegais ou ilegítimas suas arbitrariedades visto que elas são praticadas pelo órgão que é precisamente encarregado de coibi-las: o Judiciário. Não obstante os condicionamentos ideológicos presentes naqueles que se acham investidos da missão de “salvadores da pátria”, estes afirmam agir com total isenção e imparcialidade, estando submetidos apenas à fria objetividade da lei.

A julgar pelo posicionamento das seis associações de membros do Ministério Público, em

solidariedade à atuação do Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, “a Procuradoria Geral da República atua sempre com total imparcialidade, de acordo com a lei, sem olhar a quem” (AGÊNCIA BRASIL, 2016). Mas o insuspeito testemunho do Promotor Deltan Dallagnol, chefe da Operação Lava Jato, desvela, sem o querer, a falácia dos que pretendem ignorar o peso dos fatores subjetivos, de natureza puramente ideológica, na conduta do agente público.

Nas suas palavras: “O juiz da Lava Jato pode determinar os rumos de toda a operação. A mentalidade dele, sua forma de pensar, sua visão de mundo e do direito pode determinar o sucesso ou o naufrágio da operação. Especialmente, o juiz que é relator no STF (UOL, 2017).

2 - O Ministério Público: a perseguição penal em detrimento dos direitos humanos?

Até a redemocratização do país e do advento da Lei de Ação Civil Pública (nº 7.347, de 24.7.1985) a atuação dos membros do *Parquet* se limitava, quase sempre (afora a perseguição penal) à intervenção em processos cíveis de menor expressão social.

Nestes, as partes discutiam questões que a lei considerava de interesse público (casos de família e sucessões; registros públicos, falências e acidentes de trabalho envolvendo incapazes). Sua atuação era restrita à elaboração de pareceres, portanto, meramente reativa, exigindo apenas dos Promotores de Justiça sólida formação jurídica.

Contudo, com a vigência da Ação Civil Pública, boa parte das ações do Ministério Público passa a

assumir atitude pró-ativa. Os membros dessa instituição deixam os gabinetes em que se confinavam para investigar danos e interesses sociais de que tomam conhecimento, ajuizando ações para prevenção ou reparação desses danos. A Constituição de 1988 deu o segundo e decisivo passo na trajetória do MP como *defensor dos direitos do cidadão* na medida em que lhe confere, perante a Justiça, a tutela dos direitos constitucionalmente assegurados a todos os cidadãos brasileiros, além da condição de órgão eficaz do controle da administração pública. Trata-se de tutela que, na maior parte dos países da Europa Ocidental, é deferida ao *ombudsman*; em Portugal, ao Provedor de Justiça e, na Espanha e na maioria dos países da América Latina, ao *Defensor del Pueblo*.

Eles são titulares de órgão unipessoal, gozam de plena autonomia e são escolhidos pelos seus respectivos Parlamentos, para mandato de três ou quatro anos, o que os distingue radicalmente do MP brasileiro.

Com efeito, a legitimidade deste – com acesso à função por concurso público – é técnico-jurídica e não política, cabendo-lhe, também o monopólio da persecução penal, função sem vínculo com as de *Ombudsman/Defensor del Pueblo*. Não obstante, o Ministério Público brasileiro, que iniciou sua trajetória como Defensor de Direitos no final dos anos oitenta, ganhou amplo reconhecimento da sociedade, graças à combinação virtuosa das atribuições que lhe foram constitucionalmente deferidas e a atuação destemida e generosa de muitos de seus membros.

Com o passar do tempo, contudo, especialmente nos episódios relacionados à Lava Jato

e outras operações contra a corrupção, parcela significativa do MP passou a adotar comportamentos desviacionistas. Afastou-se progressivamente da conduta isenta, propositiva, comedida, organicamente integrada, pautada pelo estrito respeito à lei. Atitudes especialmente exigíveis do *Parquet* brasileiro, dada a amplitude de suas competências – superiores às de qualquer Ministério Público do planeta.

Setores ministeriais e judiciais assumiram – ou se deixaram influenciar – por doutrinas de cunho autoritário, como a do *primado da hipótese sobre o fato*, em que a autoridade judicial fundamenta sua conduta, na *inquisitio*, no que *acredita* ter acontecido, substituindo evidências probatórias por convicções pessoais. Associam o êxito de sua atuação ao apoio ativo da opinião pública, indo, em não poucos casos, além dos limites legais, em nome da “garantia da ordem” e, até mesmo, do “clamor público”.

Esse substrato doutrinário, de índole autoritária, que legitima a politização da Justiça, inspirou nova *práxis*, de cunho individualista e populista, muito sensível aos holofotes e à pressão midiática. *Práxis* em que a defesa dos direitos do cidadão perdeu o papel de destaque que tinha, em favor da persecução penal, especialmente a voltada para o combate contra corrupção, ideologicamente condicionada e não raramente partidarizada (ARAGÃO, 2013, I). As dez medidas contra a corrupção, de iniciativa de integrantes da Força Tarefa do Ministério Público Federal, foram apresentadas ao Congresso Nacional como Projeto de Lei (PL) de iniciativa popular, chegando a colher mais de dois milhões de assinaturas. Elas parecem

comprovar que o MP optou pela ênfase na persecução penal, em detrimento das garantias do direito do cidadão, além de contribuir para aumentar o encarceramento da população. Dê-se destaque à Medida nº 4, que permite a decretação do trânsito em julgado das ações cíveis e penais, se o recurso impetrado for considerado protelatório ou abusivo, restringindo-se, conseqüentemente, os direitos do cidadão de recorrer de sentença judicial na defesa dos seus direitos.

E, também, à proposta nela embutida, prevendo a execução provisória de sentença penal condenatória. Conforme lembra o *Le Monde Diplomatique*: “Essa medida é claramente inconstitucional, pois não considera como um todo a realidade carcerária brasileira, nem a possibilidade de provar inocência ou injustiça, nem a quantidade de decisões revertidas em recursos judiciais (UVAI, 2017, p.38)”.

Outra proposta do *Parquet*, igualmente criticada pela sua inconstitucionalidade (a de nº7) admite a apresentação de provas ilícitas no processo penal e limita a arguição de nulidade do processo. Já a Medida nº 9 cria nova forma de prisão preventiva, ao permitir a prisão de um indivíduo para recuperação de bens, ainda que não haja condenação

Em suma, em um contexto onde – não por acaso – a grande maioria dos presos é negra, economicamente vulnerável e habita regiões periféricas, caso as dez medidas sejam aprovadas, é essa grande maioria que continuará sendo composta das pessoas selecionadas pelo sistema, enquanto aquelas a

que o PL se direciona continuarão dispendo de advogados, tendo acesso a alternativas penais, celas especiais e benefícios na execução da pena decorrente de delação premiada (UVAI, 2017, p.38).

Por outro lado, o modelo “justiceiro” de atuação de certos membros do Ministério Público pôde ser exemplarmente ilustrado com as declarações do Procurador da República Deltan Dallagnol, Coordenador da Força Tarefa da Lava Jato - ancoradas em ampla e ostensiva cobertura da Globo - apontando Lula como “comandante máximo de organização criminosa”, sem apresentar provas para tão grave acusação (ESTADÃO, 2016).

Esse modelo se espalhou no Ministério Público, reforçando sua capacidade de pressionar os Poderes da República e gerando como subproduto mais possibilidades de obter vantagens salariais e novas prerrogativas. Nesse diapasão, exacerba-se a competição entre corporações (MP, PJ, PF e Advocacia da União), cada uma querendo alargar, em detrimento da outra, as suas atribuições. E torna-se mais forte a busca pelo enfrentamento com os outros Poderes, notadamente o Executivo, enfraquecendo-o, ao diminuir sua capacidade de formular suas políticas, e de decidir com autonomia a respeito.

Destarte, a carreira ministerial vem atraindo muitos candidatos, motivados pelo seu elevado *status* e salário, mas sem vocação para sua função essencial de protetor de direitos. Nas palavras do Subprocurador Geral da República e ex-Corregedor Geral do Ministério Público Federal, Eugenio Aragão: “Chega a ser escandaloso professor titular de

universidade pública receber, mensalmente, 12 mil reais, um ministro de primeira classe da carreira diplomática (embaixador) 18 mil reais e um recém concursado do Ministério Público Federal mais de 22 mil reais” (*valores não atualizados*) (ARAGÃO, 2013, I).

Aragão sugere que carreiras jurídicas tenham tratamento isonômico para afastar a competição entre si, sendo que os cargos do topo da matriz seriam os do Superior Tribunal de Justiça. No que diz respeito à dinâmica interna do MPF, considera necessária arejá-la, ao permitir, com a adoção do quinto constitucional, o ingresso de advogados, membros dos Ministérios Públicos Estaduais e magistrados na Sub-Procuradoria Geral da República: a cúpula dessa instituição (ARAGÃO, 2013, II).

Essas reflexões crítico-propositivas, vindas de uma de suas mais expressivas lideranças, mostram a debilidade intrínseca à visão maniqueísta da atuação dos órgãos judiciais. Por mais proba e bem-intencionada que seja a maioria dos seus membros, necessita de mecanismos de integração e de controle para não sucumbir aos condicionamentos ideológicos do capitalismo, que estimulam atuação personalista e prevalência dos interesses corporativos.

3. A magistratura entre o cumprimento da lei, o “Estado de exceção” e o “clamor das ruas”.

3.1. O protagonismo dos juízes de 1º grau

O destaque maior nessa matéria é atribuído, merecidamente, ao magistrado da Lava Jato, Sérgio Moro. Foram muitos os episódios em que o intemorato

juiz é acusado de politizar a Justiça, violando a lei. Entre eles, alcançaram enorme repercussão as ilegalidades cometidas por ocasião da gravação de conversas telefônicas de Lula com Dilma Rousseff, assim resumidas por Jânio de Freitas: Três vezes: ao desprezar o excedente de mais de duas horas entre o prazo de escuta telefônica, por ele mesmo fixado, e o telefonema gravado pela Polícia Federal; ao divulgar, ele próprio, a gravação ilegal e fazer o mesmo, sem razão para isso, entre Marisa Lula da Silva e seu filho (FREITAS, 2017 (3)).

Não obstante, o Ministro do STF, Teori Zavascki, considerar que a divulgação da escuta telefônica supramencionada ter “comprometido o direito fundamental à garantia de sigilo” e que era “descabida” a alegação de Moro sobre o suposto interesse público da divulgação da escuta telefônica, ele não sofreu qualquer punição (CONSULTOR JURIDICO, 2016).

Boaventura dos Santos considera que as ofensas à lei, levadas a cabo na operação Lava Jato, revelam: a) a omissão do Conselho Nacional de Justiça a respeito delas; b) a diferença entre a operação Mãos Limpas, cuja lógica, para ele, não tinha conotação política e a Lava Jato e c) e o seu direcionamento político-partidário, exemplarmente demonstrado pelo vazamento consentido pelo Juiz Moro, por ocasião da conversa entre os ex-Presidentes Lula e Dilma, vazamento que teria contribuído para o avanço da referida operação policial (2016).

Mas o magistrado da chamada “República de Curitiba” vem recidivando em práticas consideradas ilegais (para alguns, motivadas por puro anti-petismo), sendo uma de suas últimas investidas

direcionadas contra o blogueiro Eduardo Guimarães objeto de condução coercitiva por vazamento (divulgou a ordem de detenção de Lula), arresto de seu equipamento e coerção para dar o nome do informante. Moro nunca condenou vazamentos, sendo ele próprio responsável por vários deles, mas exigiu sigilo de quem não tinha obrigação de mantê-lo (FREITAS, 2017 (4)).

O juiz Marcelo Semer sintetiza a atuação de Moro e a dos “justiceiros que nele se espelham:

O ativismo, aqui, se transformou em alibi para o aniquilamento de princípios constitucionais. É o que acontece quando se estabelece um mítico poder de cautela como forma indiscriminada para permitir novos tipos de detenção, como a condução coercitiva para oitiva de investigado que não se ausenta, ou a delação como fundamento para a prisão preventiva (2016, p. 111).

Mesmo antes do início da conjuntura político-jurídica atual, marcada pela quebra da normalidade institucional, na esteira de Sérgio Moro, juízes vêm tomando decisões eivadas de autoritarismo, em diversos outros domínios. Movidos pela cega defesa de interesses corporativos, dezenas de magistrados do Paraná ajuízam ações contra jornalistas que divulgam os seus supersalários e penduricalhos, obrigando-os a percorrer milhares de quilômetros em mais de quarenta municípios daquele Estado para a sua defesa (CARAZZAI, 2016).

Contagiados, ora pelo espírito justiceiro, ora pelas luzes dos holofotes, ora por ambos, magistrada concede liminar que impede debate organizado pelo

Centro Acadêmico da Faculdade de Direito da UFMG (PRAZERES, 2016). Por sua vez, promotor determina que estudantes, menores de idade, sejam algemados, após serem retirados de escola invadida no Tocantins (TOLEDO, 2016).

Para completar, juiz de primeira instância determina a prisão, nas dependências do Senado Federal, do chefe e de integrantes da Polícia Legislativa desse órgão, desconhecendo a autonomia desse Poder (NERY, 2016). A desenvoltura com que agem setores não desprezíveis da magistratura e do *Parquet* faz com que se evoque, *à tort ou à raison*, semelhanças com algumas características do regime militar. Lembram que nem mesmo sob esse regime – salvo durante os *anos de chumbo* – assistiu-se, por exemplo, ao cerceamento da liberdade de expressão e de reunião pela Justiça no ambiente universitário.

3.2. A atuação dos tribunais superiores

O comportamento de Sérgio Moro recebeu muitas críticas, inclusive de integrantes do STF, especialmente do Ministro Teori Zavascki, a quem o referido juiz apresentou “pedido de escusas”, no episódio do grampeamento das conversas do ex-Presidente Lula. Mas suas sentenças foram, regra geral, confirmadas pelo Tribunal Federal da 4ª Região, e várias delas, até aumentadas.

A representação contra ele apresentada pelo ex-Presidente Lula foi arquivada pelo supramencionado Tribunal, por treze votos a um. Essa sentença absolutória em relação a Moro é ilustrativa da insegurança jurídica – também chamada

de *Estado de Exceção* - alimentada com a tolerância às transgressões desse e de outros magistrados.

O voto do relator, juiz Rômulo Pizzolatti, que justificou seu parecer, favorável a Sérgio Moro, inspirado no jurista Eros Roberto Grau (por sua vez admirador de Carl Schmitt) pretende que: “A exceção é o caso que não cabe no âmbito da “normalidade” abrangida pela norma geral (...) a exceção está no Direito (...) diante de situações em que o juiz aplica a norma ‘desaplicando-a’, isto é, retirando-a da exceção” (FELLIPE, 2016)

Tratou-se, no caso em espécie, de descumprimento de regra constitucional, de divulgação de uma ordem judicial já revogada e de sua entrega à maior rede de televisão do país que, não obstante, foi caucionada pela Justiça, por se tratar, supostamente, de uma “situação excepcional”.

Essa decisão judicial foi proferida mesmo sabendo o Tribunal em comento que o comportamento tolerado ofende cláusulas pétreas da Constituição Federal, referentes às garantias e os direitos fundamentais, cláusulas que, em nenhuma hipótese, admite exceções. A politização da justiça chegou ao cume, nos dois sentidos da expressão: atingiu o Supremo Tribunal Federal e alcançou, nessa instância, o seu ápice. O STF não pôde – ou não quis – cortar pela raiz as chances do Estado de Exceção. Preferiu arriscar-se ao seu livre florescimento, ao aceitar a dinâmica da Operação Lava Jato, que, animada pela pulsão antidemocrática, subordina os fins aos meios, enquanto a lógica judicial assenta-se na coerência entre meios e fins ditada pelas regras e garantias constitucionais (SANTOS, 2016, p.64) (2).

Por outro lado, o Supremo recusou-se à decretação da inconstitucionalidade do processo de impeachment movido contra a Presidente Dilma Rousseff, ao fugir à apreciação do mérito, conformando-se com a verificação de obediência dos ritos processuais legais na matéria. Assim fazendo, entronizou um governo ilegítimo no poder e se prepara para caucionar mais uma ilegalidade, desta feita, proveniente do Tribunal Superior Eleitoral.

Trata-se de provável recusa do TSE em cassar o mandato do Presidente Temer, em nome da preservação da “estabilidade política” e do “interesse público”, valores de alta subjetividade, que deverão substituir os critérios de conformidade ou ofensa à ordem jurídica por motivações supostamente superiores (ESTADÃO, 2017)

Se assim ocorrer, a politização da Justiça terá alcançado o seu patamar máximo e, com ele, um passo decisivo se dará para a progressão acelerada do Estado de Exceção, ou, se preferir: o *carnaval institucional está muito perto de capítulos dramáticos. Tomara que não passem a trágicos* (FREITAS, 2016).

V- Propostas para o aprimoramento do controle do Poder Judiciário e do Ministério Público

1-Introdução

Os abusos de poder não resultam, apenas, do ativismo judicial ou do facciosismo político-ideológico, e, por vezes, partidário, de setores influentes do Poder Judiciário e do Ministério Público, relatados anteriormente. Eles são também associados

à prevalência de objetivos corporativistas sobre o interesse público, indo por vezes, contra a própria lei.

É ilustrativo o caso do projeto de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado, concedendo aumento disfarçado de vencimentos para a magistratura pernambucana a partir da elevação dos auxílios-moradia e alimentação. Até ministro do Superior Tribunal de Justiça e magistrados federais exprimiram, o seu constrangimento pela ausência de manifestação, nesse episódio, dos órgãos de controle do Poder Judiciário.

A crítica aos integrantes desse Poder foi sintetizada na declaração do juiz federal Roberto Wanderley Nogueira

Não é possível assistir cenários incongruentes como o patrocinado pelo Estado de Pernambuco, em detrimento da autoridade do STF e CNJ. É o absurdo de um país em que não há uniformidade para nada e em que cada corporação se livra como lhe vem à cabeça. Enquanto isso, os órgãos centrais de controle, como o CNJ e o STF, mantêm silêncio ruidoso e ruinoso do Poder Judiciário brasileiro (VASCONCELOS, 2017).

Abusos como o relatado acima não são, infelizmente, exceção. Segundo levantamento do jornal *O Globo*, dos 13.790 magistrados, 10.765 juízes, desembargadores e membros do Superior Tribunal de Justiça tiveram vencimentos maiores de que os 33.763, pagos aos Ministros do STF.

De fato, na Constituição está expresso que o maior valor pago a um servidor não pode ultrapassar

os proventos pagos àqueles Ministros, estando, inclusive, nesses limites incluídas “vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza”. Para driblar o teto, porém, os tribunais pagam aos magistrados recursos variados à título de “indenizações”, vantagens” e “gratificações” (O GLOBO, 2016).

a - O Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Existem mecanismos legais de controle da atuação dos membros do Judiciário e do Ministério Público, que têm como órgão máximo disciplinar o CNJ. Mas a ampla maioria (11 dos seus 14 membros) é recrutada *interna corporis*, sendo composta de representantes da Justiça e do Ministério Público, contra apenas quatro membros (2 representantes da OAB e dois indicados pelo parlamento, de quem se exige “notável saber jurídico.”), que não integram os órgãos supracitados. Contudo, todos esses 4 membros integram a comunidade jurídica, o que amplia, mas não rompe, os laços corporativos. Tão escassa e seletiva representação da sociedade certamente tem inibido o CNJ de exercer, na sua plenitude, o poder punitivo-disciplinar que lhes é atribuído. Cite-se, a propósito, os sucessivos vazamentos ocorridos nos recentes casos de corrupção, sendo os últimos referentes às delações da Odebrecht. Jânio de Freitas destaca que: “Os conselhos nacionais do Ministério Público e da Justiça, o Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria Geral da República e a Polícia Federal nada se dispuseram a fazer com os vazamentos, que vêm desde 2014. E isso a despeito da própria Presidente do STF, Ministra Carmen Lúcia, reconhecer

que eram e são crimes Permitidos, explorados, aplaudidos (FREITAS, 2017 (2)).

O CNJ precisaria, para poder agir com independência, modificar a sua composição, de forma a assegurar que pelo menos um terço de seus integrantes sejam entidades representativas da sociedade civil, não apenas restrita à área jurídica.

Proposta de Emenda à Constituição, de caráter pioneiro, de autoria do Senador Roberto Requião, instituiu um Conselho Nacional de Justiça, como órgão *externo* de controle do Poder Judiciário, cujos membros seriam “escolhidos entre representantes de órgãos e entidades legislativas, judiciais e acadêmicas”.

Vê-se que essa composição ampliaria consideravelmente a participação externa no CNJ, que se tornaria majoritária, em relação aos integrantes do órgão controlado. Contudo, a proposta do Senador Requião foi rejeitada, alegando-se sua inconstitucionalidade (PEC nº 37, de 1999).

2 - Controle externo estatal dos Ministérios Públicos estaduais e do Federal

Atualmente, os Procuradores Gerais de Justiça e o Procurador Geral da República são escolhidos, a partir de uma lista tríplice submetida, respectivamente, aos Governadores de Estado e ao Presidente da República. Propomos que essas autoridades sejam, após sabatina dos candidatos, escolhidas pelas Assembleias Legislativas e pelo Senado Federal, ouvidas as entidades da sociedade civil de maior representatividade na área jurídico-política. Esse processo tornaria multifacetada e

democrática a designação dos chefes da instituição ministerial.

Contudo, mudanças institucionais, como a acima referida, só fariam sentido após a aprovação de uma reforma política que reduza à menor expressão o peso do poder econômico na escolha dos mandatários, com partidos dotados de conteúdo programático e funcionamento democrático, o que devolveria aos Parlamentos a sua representatividade.

Seja como for, não se pode aceitar que prevaleça, nem de fato, nem de direito, em nome da democratização da escolha dos Procuradores Chefes, a escolha exclusivamente corporativa dos chefes do Ministério Público. Como disse o Sub-Procurador Geral da República Eugênio Aragão, a legitimidade do Ministério Público “é meramente burocrática, no sentido weberiano. Não tem legitimidade política”.

Em outras palavras: a competência do MP é de caráter técnico-jurídico. Por isso, não pode, por definição, servir de lastro para legitimar o direito à escolha de Procuradores que chefiam a instituição ministerial. Para Aragão “limitar a escolha do procurador geral ao Ministério Público corresponde a um “sequestro corporativo da soberania popular” (ARAGÃO, 2015).

3 - O controle pela participação social: as ouvidorias judiciais e ministeriais

Temos, desde o ano de 2004, nova modalidade de controle do Ministério Público e do Poder Judiciário, caracterizada pelo seu caráter não coercitivo, nem disciplinar, mas pela participação cidadã, informalidade e caráter suasório: a ouvidoria

pública, único órgão de natureza unipessoal da administração pública brasileira.

Com efeito, a Emenda Constitucional n.45, de 30.12.2004 (CF, art. 103-B, &7º) tornou obrigatória a criação de *ouvidorias de justiça*, no âmbito do Poder Judiciário e de *ouvidorias ministeriais*, em sede do Ministério Público. Foi-lhes deferida competência para o recebimento de reclamações e denúncias de qualquer interessado contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou contra seus serviços auxiliares”.

Todavia, as ouvidorias judiciais e ministeriais têm, regra geral, acolhido demandas que não dizem respeito ao funcionamento do órgão, redirecionando-as para os setores competentes.

Herman Benjamim, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, lembra que é a capacidade de a ouvidoria estar atenta com o seu entorno, que a transformará de ente burocrático em instituição capaz de propor *modificações sistêmicas* para o Poder Judiciário (2017). Essa capacidade depende, por sua vez, da avaliação, pela ouvidoria, das mazelas estruturais da instituição em que atua, do exame de suas políticas e de sua relação com o cidadão.

Mas não é esse o caminho trilhado pela grande maioria das ouvidorias corporativas – como é o caso das ouvidorias judiciais e ministeriais – que têm se preocupado somente com o varejo, limitando-se à produção de relatórios escassamente analíticos, abdicando, assim, de seu *múnus* transformador.

Essas ouvidorias deveriam acolher sugestões e críticas sobre temas mais amplos como o

corporativismo; o controle interno e externo do Poder Judiciário e do Ministério Público e a atuação desses Poderes na sociedade, em relação a questões candentes, como a do sistema penitenciário e a legislação penal.

Também não deveria ficar à margem a discussão a questão central, objeto desse trabalho: o efetivo alcance das atribuições da magistratura e do Parquet. Eles devem se pautar, apenas, pelos ditames da lei, ou, também, levar em conta o “clamor das ruas”? Todavia, essa concepção abrangente das atribuições das ouvidorias judiciais e ministeriais está longe de ser por elas acolhida. Com efeito, em que pese a autonomia de que gozam, elas sofrem de limitações que não derivam da subordinação do ouvidor a uma autoridade superior. Decorrem do fato de os ouvidores das ouvidorias em análise integrarem poderosas corporações, de que compartilham o *ethos* e os interesses, estando, portanto, sujeitos às suas pressões.

Daí a necessidade de controle externo para essas ouvidorias, o que – é apenas aparente o paradoxo – reforçaria a sua autonomia.

Esse controle seria efetuado pelos *Conselhos Consultivos* com a participação de entidades representativas da sociedade, garantindo assim mais respaldo e mais legitimidade à atuação do ouvidor. Consequentemente, mais autonomia, já que ele estaria menos sujeito à *capitis diminutio* das pressões corporativas em comento.

A participação da sociedade nos órgãos colegiados supramencionados se daria em dois níveis. Primeiramente, na escolha do ouvidor judicial ou ministerial, que permaneceria restrita aos

membros da Magistratura e do Ministério Público, porém, precedida de audiência pública na qual entidades representativas da sociedade debatem seu perfil e sugerem nomes para o cargo. Em segundo lugar, na gestão da Ouvidoria, tendo assento no seu Conselho Consultivo, devendo ele ter como foco a formulação de sugestões e de propostas para o funcionamento da ouvidoria e a avaliação do seu ouvidor.

Dessa forma, os Conselhos Consultivos assegurariam uma efetiva interação com a sociedade, tanto podendo respaldar a ouvidoria, como dela cobrar uma atuação mais sintonizada com as demandas dela provenientes (LYRA, 2014).

* * *

A falta de compreensão da importância da participação da sociedade no funcionamento das ouvidorias judiciais ou ministeriais explica a inexistência, até a presente data, de conselhos consultivos nas referidas ouvidorias, o órgão mais idôneo para efetivar o controle democrático de suas atividades, funcionando com uma “magistratura da persuasão”.

Enquanto a resistência corporativa não for quebrada, a autonomia das ouvidorias do Poder Judiciário e do Ministério Público permanece limitada e com ela, a abrangência dos temas objeto de sua atuação.

Na vigência da atual Constituição, as possibilidades de controle do Poder Judiciário por órgãos, como a ouvidoria, dotados de independência, não podem ir além do acima proposto. Contudo, a evolução da conjuntura política poderá ensejar uma

nova Constituinte, a que caberá a retomada do debate sobre a criação da figura do Defensor do Povo, muito mais eficaz no controle dos diferentes órgãos da administração pública, descartada da última Constituição em virtude de pressão contra ele exercida pelo Ministério Público.

Mas o referido Defensor não poderia se circunscrever ao Poder Executivo, como havia sido proposto no processo constituinte de 1988. Tendo em vista a manifesta insuficiência de mecanismos efetivos de controle do Ministério Público e do Poder Judiciário, esse Defensor deveria assumir atribuições mais abrangentes, alcançando esses Poderes, à maneira do Provedor de Justiça (*Ombudsman*) de Portugal.

Trata-se de alto funcionário, eleito pelo voto de pelo menos dois terços dos integrantes do parlamento (a Assembleia da República) – aqui o seria pelo Congresso Nacional. Segundo o juízo de Diogo Freitas do Amaral, eminente constitucionalista português e ex-Primeiro Ministro interino daquele país, o *ombudsman* português é

... um dos pilares básicos em que se assentam os alicerces do Estado de Direito Democrático”. O Ombudsman é, por consequência, o quarto poder de Estado. Tenho a certeza que Montesquieu o consideraria tão importante quanto os outros Poderes. E num aspecto, pelo menos, o quarto poder é mais importante que os outros três: é que o Ombudsman controla e fiscaliza, no todo ou em parte, os outros três Poderes, mas nenhum desses três Poderes pode controlar ou fiscalizar o Ombudsman (2003,50).

4 - Propostas para criminalização do abuso de autoridade (Projeto de Lei nº 85, de 2017).

Em meio à polêmica relacionada com os abusos cometidos por autoridades judiciais e pelo Ministério Público, o Senador Renan Calheiros elaborou proposta referente a crimes de abuso de autoridade, que serviu de base ao apresentado projeto apresentado pelo relator da matéria, Senador Roberto Requião. É necessário esclarecer que o Projeto de Lei em comento tem como alvo o agente público que exerça mandato, cargo, emprego ou função nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e nos tribunais e conselhos de contas.

Essa proposta sofreu oposição cerrada do Ministério Público e da magistratura, sendo que a maioria das sugestões feitas por esses órgãos, relativos aos aspectos mais importantes do projeto, foram, na sua maioria, rejeitadas. Uma exceção relevante é a que versa sobre “sobre interpretação, precedente ou jurisprudência divergente”.

Foi a seguinte a redação final adotada pelo Senador Requião para o parágrafo 1º do art. 1º: “a divergência na interpretação da lei ou na avaliação de fatos e provas, *necessariamente razoável e fundamentada*, não configura, por si só, abuso de autoridade’.

Mas a inserção, a última hora, desse trecho em itálico descontentou o juiz Moro, com quem Requião havia *consensuado* a redação desse parágrafo. Para Moro, com esse acréscimo, permaneceu a temida “tipificação da hermenêutica”, que sofre duro ataque dos promotores considerados *fundamentalistas*.

Observamos que a maior parte dos tópicos do projeto em comento incidem nos comportamentos desviacionistas da Lava Jato e de operações similares, tanto por ação quanto por omissão. Se aprovados, contribuirão efetivamente para a contenção do abuso de autoridade dos agentes públicos, especialmente dos membros do Ministério Público e da magistratura.

Destacamos abaixo as condutas criminalizadas que mais foram praticadas na operação Lava Jato, e em outras contra a corrupção no aparelho estatal, e embora entre elas também constem comportamentos protelatórios adotados por membros dos tribunais superiores, inclusive de integrantes do “excelso pretório”.

1- Decretar prisão preventiva, em manifesta desconformidade com as hipóteses legais; deixar de relaxar prisão manifestamente ilegal; deixar de substituir a prisão preventiva medida cautelar diversa ou conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível; deixar de deferir liminar ou ordem de *habeas corpus*, quando manifestamente cabível (art. 9^o).

2- Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado, manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento em juízo (art. 10^o).

3- Submeter preso, internado ou apreendido ao uso de algemas, quando manifestamente não houver resistência à prisão, ameaça de fuga ou risco à integridade física do próprio preso, da autoridade ou de terceiros (art. 17^o).

4- Fotografar ou filmar, divulgar e publicar imagem de preso, internado, investigado, indiciado ou vítima mediante constrangimento ilegal, com o intuito de expor a pessoa a vexame ou à execração pública (*art. 14^º*)

5- Executar mandado de busca e apreensão e imóvel alheio ou em suas dependências, mobilizando veículos, pessoal ou armamento de forma ostensiva e desproporcional, para expor o investigado à situação de vexame (*art. 22^º, III*).

6- Divulgar gravação, ou texto de gravação, sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada, ferindo honra ou imagem do investigado ou acusado... (*art. 28^º*).

7- Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos da investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório, cópias (*art. 32^º*).

8- Coibir, dificultar ou, por qualquer meio, impedir a reunião, associação ou o agrupamento pacífico de pessoas para fim legítimo (*art. 35^º*).

9- Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o seu julgamento (*art. 37^º*).

10- Antecipar, o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive em rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação (*art. 38^º*).

VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma nova hegemonia vem sendo consolidada, com o apoio ostensivo do oligopólio midiático, desde as mobilizações iniciadas antes da eleição presidencial, envolvendo os partidos políticos de direita, segmentos expressivos da sociedade civil e setores hegemônicos do grande capital – cujo primeiro e decisivo passo foi a deposição da Presidente Dilma.

Essa aliança tem como objetivo último a construção de um novo bloco de poder e sua investidura no Governo Federal, com vistas à desconstrução das conquistas sociais e políticas dos governos petistas, mediante reformas de cunho eminentemente “neoliberal” e à consolidação dessa ideologia, apresentada como a única factível, eficiente e verdadeira.

Os componentes dessa aliança e seus objetivos nada têm de novo. Já o golpe parlamentar que possibilitou a sua ascensão ao poder se insere em um conjunto de recentes deposições de chefes de Estado – todos de esquerda – na América Latina. Realizadas, supostamente, dentro dos parâmetros constitucionais, mas, na verdade, por motivos políticos, somente tornadas possíveis pelo desgaste político derivado do escasso apoio popular dos governantes depostos.

No curso desse trabalho, destacamos duas peculiaridades no processo de construção dessa nova hegemonia: o caráter totalitário da mídia e o protagonismo do Poder Judiciário e do Ministério Público. Com efeito, os meios de comunicação assumiram claramente partido, investindo todas as

suas fichas na derrubada do governo constitucional de Dilma Rousseff. Construiu, nesse processo, um monopólio que se assemelha a imprensa totalitária, pois exercita, continuamente, a formação da “opinião pública” com base nas teses neoliberais e no apoio incondicional às políticas que nelas se ancora.

Contudo, ela não foi apenas, como em situações pretéritas, parcial, agressiva, claramente engajada. Desta feita, suprimiu, de maneira insólita, todo o contraditório. Um dos mais recentes exemplos ocorreu com a deliberada omissão do monopólio midiático de dar publicidade, e debater posicionamento de entidades respeitáveis e representativas como a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que manifestou radical oposição à Reforma da Previdência (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017 (1)).

O outro exemplo é a forma como o oligopólio midiático apresentou a lei do abuso da autoridade. A única versão admitida é a de que a lei em comento resulta da insatisfação dos parlamentares: seria uma *vindita* em relação à Lava Jato. A mídia ignora que ela atende – independente da motivação de parlamentares – necessidade premente do sistema judiciário brasileiro: a do controle efetivo dos abusos de autoridade, especialmente os praticados pelas autoridades policiais, pela magistratura e pelos membros do *Parquet*.

O outro aspecto a assinalar, referente à composição do novo bloco hegemônico, diz respeito à participação – consciente ou não – de integrantes do Judiciário e do Ministério Público, traduzida em uma inédita politização da justiça – último avatar da chamada judicialização da política. Essa participação

levou o Poder Judiciário, com o apoio do Ministério Público, a caucionar condutas judiciais autoritárias, “messiânicas”, e mesmo ilegais; a omitir-se, por receio da opinião pública; a extrapolar as suas prerrogativas, ao atender, confessadamente, à imposição dessa opinião.

Assim fazendo, adentrou no território da política, deixando de decidir com base apenas nos postulados legais. Desta forma, juízes vem construindo inédita “jurisprudência”, baseada em pouco convincente “interesse público” ou no imperativo da estabilidade econômica e política.

Comportamento necessariamente pautado por “dois pesos e duas medidas”, com sentenças judiciais respaldadas não na lei, mas na subjetividade dos julgadores, que agem tendo como norte, unicamente, suas próprias opiniões, lastreada na ideologia que as alimenta.

Esse é o “Estado da Arte” em que se encontra a democracia brasileira, com o Poder Judiciário ditando, em última análise, as regras do jogo. E assim suscitando justificado temor de que a politização da justiça, que alimenta a despolitização da política, conduza esta última à sua completa desmoralização, sendo conspurcada sua autonomia e, com ela, a dos agentes que a encarnam: os detentores de mandato popular.

Contudo, conforme já visto, a desenvoltura dos salvadores da pátria, ungidos e protegidos pela toga, e dos seus órgãos auxiliares, como a Polícia Federal, vem quebrando a unanimidade do bloco de poder hegemônico, na sustentação a esse comportamento.

Registre-se aqui apenas um dos últimos lances da chamada “espetacularização da mídia”. Até mesmo

incondicionais apoiadores de operações policiais e de medidas judiciais pouco ortodoxas, como o Senador Ronaldo Caiado, criticaram a operação Carne Fraca, considerando-a um “crime de lesa pátria”. A própria mídia monopolizada foi obrigada a ecoar os protestos, que alcançaram o alto escalão do poder ilegítimo que governa o país. Também os vazamentos, frequentes e generalizados, vêm ampliando a oposição ao arbítrio judicial e ministerial. Segundo Jânio de Freitas, com as delações premiadas da Odebrecht, que acusam a alta cúpula do PSDB de receber milionário suborno dessa empreiteira “os peessedebistas passam a achar que, sem uma lei rigorosa, os atingidos por vazamentos ficam à mercê dos que façam uso pessoal de acusações” (FREITAS, 2017) (4). Ademais, a oposição crescente às ilegalidades cometidas por quem tem a missão de coibi-las, se soma agora a preocupação dos partidos com a “geleia geral” em que as delações da Odebrecht envolveram, indistinta e acriticamente, todas as lideranças de destaque do país: a do temor que o descrédito da política viabilize a candidatura de um “salvador da pátria”. Mesmo se esse novo panorama tira do isolamento a esquerda e setores minoritários dos meios jurídicos, críticos da politização da justiça, as dificuldades são de monta para se dar um passo adiante na democracia brasileira, fortalecendo os mecanismos de aprimoramento do controle dos poderes judiciais e ministeriais.

O grande desafio, hoje, para os partidos e movimentos populares é sua capacidade de assumir, para valer, teses que conferem centralidade à questão democrática, como a reforma política – através de plebiscito, e não do arremedo ora forjado pelo

Congresso Nacional – e o controle democrático dos órgãos da Justiça. Trata-se, não apenas de encampar essas “bandeiras”, mas assumi-las efetivamente, inserindo-as nas plataformas de luta e nas reivindicações de todas as organizações da sociedade civil interessadas no avanço da democracia do Brasil. É, também, indispensável realizar incansável trabalho de conscientização, com vistas a demonstrar que somente a construção de uma contra hegemonia, ancorada em concepções e práticas democráticas, pode preparar o terreno para as mudanças políticas de que o Brasil necessita. Pablo Iglesias, líder do principal movimento de oposição na Espanha, Podemos, valeu-se de uma *boutade* para indicar a necessidade de renovação profunda dos métodos e estratégias das forças políticas que se aglutinaram para mudar a fisionomia política daquele país: *‘se quieres acertar, no hagas lo que la izquierda haría’* (2014, p.10).

Mutatis mutandis, esse mesmo lema precisa ser assumido, na prática, pelos partidos e movimentos que, no Brasil procuram construir alternativas programáticas e políticas para as políticas de terra arrasada promovidas pelo governo oriundo do golpe parlamentar. Essa necessidade de inovar, em relação a muito do que fazia a esquerda, deve se traduzir, em nosso país, no combate ao corporativismo sindical, partidário e associativo por ela solidamente construído e defendido. E, inversamente, na construção de plataforma que agregue os mais amplos setores da sociedade, com propostas factíveis de caráter social e politicamente inovador, na efetiva democratização dos partidos e sindicatos e na capacidade destes de transigir e compor alianças

inovadoras. Mas deve, sobretudo, conferir centralidade à consolidação da democracia, não se podendo permanecer leniente em relação ao autoritarismo da esquerda, tanto no plano interno quanto internacional.

A nova esquerda deverá realçar a importância da institucionalidade democrática, historicamente desprezada pela “esquerda tradicional” (uma “ilusão da burguesia”, dizia-se). O que significa também compreender os meios para sua renovação: defender a constituição de 1988 e aprimorar o Estado de Direito, oxigenando-o com a participação popular autônoma na administração pública e com órgãos e mecanismos que garantam o seu *efetivo controle e transparência*. É preciso, contudo, escoimar da democracia participativa o seu viés corporativo, por vezes associado ao basismo, de que resultou efetiva, mas deformada consciência democrática e resultados ambivalentes.

Foi o que ocorreu com a democratização das universidades brasileiras: produziu inegável, mas problemático avanço em relação à estrutura autoritária anteriormente vigente, pois tornou a instituição universitária refém das corporações de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes.

Da mesma forma, nas instituições do sistema de Justiça. O Ministério Público vem escolhendo, no Rio Grande do Norte, o seu ouvidor com a participação de todos os seus membros, mas excluindo-se quaisquer componentes externos à corporação. Fica, portanto, o titular da ouvidoria desprovido de legitimação social para o exercício de seu *múnus*. Confirma-se, assim, os aspectos mais

deletérios da democratização corporativista. Considerada o *nec plus ultra da práxis* participativa, ela alicerçou, na década de oitenta do século passado, a criação das entidades mais democráticas da sociedade civil.

Mas agora, tornou-se bandeira incondicionalmente (e seletivamente) assumida pela mídia conservadora – como no caso da escolha do Procurador Geral da República – que nega legitimidade à participação política do Poder Executivo na sua nomeação. Suprema ironia! Adversária figadal da democracia direta, por oportunismo, agora ela a apoia, no âmbito institucional, na sua modalidade corporativa – assim como o *establishment* que representa – por favorecer os setores hegemônicos do *Parquet* com os quais se identifica.

* * *

Um projeto de Nação, indispensável à nossa alforria, somente pode ser pensado com ideias, valores e políticas públicas antagônicas aos vigentes, tendo como pressuposto a construção de uma contra-hegemonia, a ser concretizada com atores sociais capazes de fornecer os ingredientes necessários à sua efetiva implementação.

A experiência da Espanha, que conseguiu fazer com que os cidadãos “indignados” daquele país, voltassem a acreditar na política, revertendo uma conjuntura política profundamente desfavorável à esquerda, mostra que é possível “asaltar los cielos”. Para tanto, é sem dúvida necessária certa dose de voluntarismo, pois que “da pura inteligência, nunca brotou nada de inteligível, nem nada de razoável da

razão pura”. Não obstante, existem pré-requisitos objetivos para a construção de uma alternativa política dotada de credibilidade: que os cidadãos *aprendan a exigir que sus partidos estén permanentemente abiertos, sean capaces de renovarse, reconozcan en público sus errores y rindan cuentas de forma transparente*”. (TORREBLANCA, 2015, p. 20).

No Brasil, a mesma démarche teria que ser estendida aos sindicatos e movimentos sociais. É, preciso, contudo, para se contrapor ao pessimismo da razão, grande otimismo de vontade, para achar que essa autocrítica será efetiva em terras tupiniquins. O que ameaça prevalecer, ao contrário, é a consagração do maniqueísmo, caso se confirme o augúrio (ou o agouro?) do Governador do Maranhão, Flávio Dino (PC do B), também ex-juiz federal: “a dinâmica que se desenha é entre o Partido da Lava Jato e o lulismo” (FOLHA DE SÃO PAULO, 2017).

Também a esse respeito, temos o que aprender da experiência espanhola

Para ser auténtica, la democracia requiere un debate público de cualidad. Pero existe una diferencia muy obvia entre politizar el debate público, que es algo positivo, y polarizar, que es forzar divisiones binarias e simplistas entre posiciones incompatibles entre sí (TORREBLANCA, 2015, p.18).

Ao finalizar, trazemos à colação breve e lúcida análise de Alves, referente a importância da luta pela democratização do Estado. Ele lembra que “a esquerda dele se manteve distante, desconhecendo seu território pantanoso e sinuoso”.

E acrescenta que “faltou “a *virtú* da hegemonia cultural, deixada à mercê da mídia oligárquica que imbeciliza o povo brasileiro” (2016, p. 157). Hegemonia que, para ser alcançada, depende da conscientização da importância crucial da democratização dos meios de comunicação, sem a qual não existe democracia.

Vamos persistir nesses erros históricos, alimentando maniqueísmos, conservando posturas autistas e nos limitando apenas às lutas sociais e corporativas? Desprovidas do *ethos* democrático, elas não nos inserem em nenhum túnel que, ao final, nos permita enxergar a luz.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. *Procuradores da República divulgam nota de apoio a Janot*. 1.4.2017. Acesso: 1 out. 2017.

ALMEIDA, Agassiz. (2013) *10 lições sobre Carl Schmitt*. São Paulo: Vozes.

ALVES, Giovanni. (2016) A pulsão golpista da miséria política brasileira. In: PRONER, Carol (orgs.) *A Resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Canal 6 Editora

AMARAL, Diogo Freitas (2003). Limites políticos, jurídicos e éticos da actuação do Ombudsman. In: *Democracia e direitos humanos no século XXI*. Lisboa: Provedoria de Justiça.

ARAGÃO, Eugenio José Guilherme. *O Ministério Público na encruzilhada*. 1ª parte. Congresso em foco. 4.4.2013. Acesso em 14 jan. 2017 (1).

_____. *O Ministério Público na encruzilhada*. 2ª parte. Congresso em Foco. 4.4.2013. Acesso em 14 jan. 2017.

_____. E hora de conter os abusos da Lava Jato. Brasil 247. Site. 10 jan. 2015.

BENJAMIN, Herman. *Ouvidorias devem propor modificações sistêmicas ao Poder Judiciário*. Site Jusbrasil.com. br. Acesso em 5 abr. 2017.

BLOG DO JOTA. *Promotores de São Paulo querem “refundar a República” ao pedir a prisão de Lula*. 11.2.2016. Acesso em 15 fev. 2016.

BRANDÃO, Pedro. *Dez análises críticas para entender as tais “medidas anti-corrupção”*. Site Justificando. 5 dez. 2016.

CÂMARA NOTÍCIAS. Portal da Câmara dos Deputados. *Ives Gandra Martins avalia que “dez medidas” poderiam levar a cerceamento da cidadania*. 6.12.2016. Acesso: 8 dez. 2016.

CAMARGO, Margarida LACOMBE e VIEIRA, José Ribas (2016). O impeachment e a instrumentalização do Poder Judiciário pelas mãos do juiz Sérgio Moro. In: PRONER, Karol. *A resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Editorial Práxis.

CARAZZAI, Estelita Hass. Magistrados entram com dezenas de ações contra jornalistas no PR. Poder. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 7.6.2016

CONSULTOR JURÍDICO. Site. *Decisão de Moro foi inconstitucional, diz Teori*. 22.2.2016. Acesso: 23 mar. 2016.

ESTADÃO. Política. *Lula é o comandante máximo de esquema de corrupção, diz procurador*. 14.9.2016. Acesso: 22 set. 2016.

_____. *Estabilidade política pesa em ação Dilma-Temer*. 12.3.2017. Acesso: 3 abr. 2017.

FELIPPE, Márcio Sotelo (2016). *Mentes Perigosas: Carl Schmitt e o impeachment*. In: PRONER, Carol et al. (orgs). *A resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Editorial Práxis.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Liminar que impediu debate sobre o impeachment na UFMG gera polêmica*. 30.4.2016. Acesso 1 maio. 2016.

_____. Notícias. Política. *Crítica às reformas de Temer, CNBB pretende levar o tema a missas e comunidades*. São Paulo, 8 abr.2017 (1).

_____. Painel. *Efeito dominó de delação da Odebrecht dá força à tese de que Lula dever ser o candidato "da política"*. São Paulo, 16.4.2017 (2)

FREITAS, Jânio de. *O Carnaval institucional está muito perto de capítulos dramáticos*. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 8.12.2016.

_____. *E se Gilmar Mendes estiver capitalizando para ser candidato?* *Folha de São Paulo*, São Paulo, 27.3.2017 (1).

_____. *Façanhas de Temer predominam no noticiário*. São Paulo, *Folha de São Paulo*, 2.4.2017 (2).

_____. *Projeto contra abuso de poder encontra uma via inesperada*. São Paulo, *Folha de São Paulo*, 13.4.2017 (3).
IGLESIAS, Pablo (2014). *Disputar la democracia: política para tiempos de crisis*. Madrid: Ediciones Akal.

JORNAL DO COMÉRCIO ONLINE. *É mais confusão*. 3.4.2016.

LYRA, Rubens Pinto. Marina e a antipolítica. In: *Conjuntura social e política*. João Pessoa: Ideia, 2016.

_____. Autoritarismo: conter sua escalada. In: *Conjuntura social e política*. João Pessoa: Ideia, 2016.

_____. Modelos de ouvidoria pública no Brasil: a construção de um perfil de ouvidoria autônoma e democrática. In: *A ouvidoria pública no Brasil: modelos em disputa*. João Pessoa: Ed. UFPB, 2014.

MASCARENHAS, Gabriel. *Gilmar Mendes diz que proposta defendida por Moro "é coisa de cretino"*. Poder. Folha de São Paulo, São Paulo, 23.8.2016.

NERY, Natuza. *Polícia realiza operação no Senado e prende 4 policiais legislativos*. Folha de São Paulo. Pannel. 21.10.2016.

NETO, Pedro Benedito Maciel. *A judicialização da política conduz à politização da Justiça*. Site do CONJUR. 22.4.2015. Acesso em 2 jan. 2017.

O GLOBO. *Mais de dez mil magistrados recebem remuneração superior ao teto*. 23.10.2016.

PEIXOTO, Katarina (2016). Criacionistas e jusnaturalistas estamentais. In: PRONER, Karol (orgs). *A resistência ao golpe de 2016*. Bauru: Ed. Práxis.

PRAZERES, Leandro. *Juíza proíbe estudantes da UFMG de discutir impeachment de Dilma*. UOL Notícias. Política. 30.4.2016. Acesso: 30 abr. 2016.

SANTOS, Boaventura (2016) (1). *A difícil democracia: reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo.

_____. (2016) (2). Os perigos da desordem jurídica no Brasil. In: PRONER, Carol et al. *A resistência ao golpe no Brasil*. Bauru: Ed. Práxis.

_____. *Judiciário perdeu a chance de consolidar a democracia*. Site Brasil 247. 16.11. 2016 (3).

REQUIÃO, Roberto. *Proposta de Emenda Constitucional nº 37, de 1999*. Institui o Conselho Nacional de Justiça. Diário do Senado Federal. Maio de 1999.

_____. *Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2017*. Define crimes de abuso de autoridade. SF/17959.14145-74.

SEMER, Marcelo (2016) Ruptura institucional e desconstrução do modelo democrático: o papel do Judiciário. In: Jinkings, Ivana; Doria, Kim e Cleto, Murilo (orgs.). *Porque gritamos golpe?* Para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo.

_____. *Combater a corrupção fragilizando a lei é o mesmo que apagar fogo com querosene*. Site da UOL. 23.8.2016. Acesso em 26 mar. 2017 (2).

SOUZA, Josias. *TSE considera a hipótese de poupar Temer*. Site UOL. 25.9.2016. Acesso em 10 abr. 2016.

TOLEDO, Marcelo. Alunos são algemados após serem retirados de escola invadida no TO. *Folha de São Paulo*. Educação. 27.10. 2016.

TORREBLANCA, José Ignacio (2015). ASSALTAR LOS CIELOS. *Podemos o la política después de la crisis*. Barcelona: Penguin Random House Grupo Editorial.

UOL. Site. *Dallagnol prevê que delação da Odebrecht duplicará investigados na Lava Jato*. 27.1.2017. Acesso: 30 jan. 2017.

WAACK, William. *Jornal da Globo*. 16.3.017.

UVAI, Ana Luiza et al. 10 medidas contra a corrupção e a seletividade penal. *Le Monde Diplomatique*, março 2017.

VASCONCELOS, Frederico. *Salários de juízes de Pernambuco geram polêmica*. Site da UOL. 29.3.2017. Acesso: 29 mar. 2017.

DILEMAS ENTRE RAZÃO DE ESTADO, SEGURANÇA PÚBLICA E REALIDADE DE INSEGURANÇA NO BRASIL

Luziana Ramalho Ribeiro

Conforme Santiago (2001), o pensamento social brasileiro variou nos últimos setenta anos entre o conservadorismo político, o tomismo filosófico e o marxismo político. Esse pensamento passou por três grandes rupturas, a saber: 1) quanto à noção de raça em 1870; 2) em relação à cultura em 1930 e; 3) quanto à estrutura social em 1950. Nesse sentido (*cf.* SANTIAGO, 2001, p. 13 *et. seq.*) as teses explicativas da chamada nação brasileira e da sua relação com as práticas de Estado podem ser vistas ao se mapear a influência-visão de mundo de sociólogos clássicos como Caio Prado Jr., Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda.

A sociedade brasileira em três nuances

Caio Prado Jr. criticou a historiografia brasileira que valorizava apenas o aspecto branco e os “heróis” aristocratas; destacou o papel das massas e da luta de classes a partir dos movimentos sociais da Cabanagem no Pará entre 1933 a 1936; da Balaiada no Maranhão entre 1938 a 1941 e, da Revolta Praieira no Pernambuco entre 1848. Portanto, ele “dá” emergência aos chamados conflitos de classe.

A partir do primado materialista dialético, Prado Jr. vê a “história brasileira” como consequência

do fazer cotidiano, a partir do trabalho, da técnica e das forças de produção aliadas às relações de produção assim, agindo sobre a natureza (práxis) o homem a transforma e se constrói; Prado Jr. não aborda a história “oficial”, mas, a história das massas, das interações de poder. A história oficial é aquela construída pelos jesuítas, é cronológica, descritiva dos grandes vultos e balizada no princípio da verdade/autoridade. Já a história das massas coincide com o olhar sobre a produção agrícola quanto à exploração do trabalho, à formação do latifúndio e as revoltas populares.

Nas obras de 1933 e 1942, ao analisar a evolução e a formação do Brasil e, do Brasil contemporâneo, (cf. PRADO JR., 1994), Prado Jr. pensa os séculos 17 e 19 (Brasil colônia) quanto ao povoamento; à vida material; vida social. Nessa obra Prado Jr. apresenta traços preconceituosos quanto ao índio e ao negro, pois associa à questão racial o fato de que há dorlência na ação daqueles, o que gerou uma passividade no “povo brasileiro”.

A economia e a política também são analisadas a partir do colonialismo europeu, leia-se a necessidade de expansão de mercado entre os séculos XV e XVII e, a exploração do trabalho escravo. Num segundo momento, no século XIX, a revolução industrial (inglesa) demandará a abolição do monopólio de mercado, a condenação do trabalho escravo e, o açúcar substituirá o café, tornando-se o produto de exportação, tendo uma mão de obra barata, gerando assim concentração de riqueza e imigração italiana, assim como faz aparecerem os primeiros “germens” da organização operária no Brasil.

A nova produção também trará consequências no melhoramento de transportes (ferrovias para escoar a mercadoria) e, na migração dos senhores de terras para as cidades. Prado Jr. (1994) mostra que a história não deve se ater a descrever o passado, mas, apresentar as consequências dele para o presente e, também aponta para a possibilidade futura, de que caso não corrijamos os erros, nós poderemos continuar a reproduzi-los. Enfim, Prado Jr. propõe uma revolução educativa. Por conseguinte, essa tese está denunciando o espírito de subserviência das práticas de estado no Brasil em relação às demandas europeias do capitalismo ascendente e, ao mesmo tempo mostra o exercício de poder e tensão entre essas práticas e o “povo brasileiro”. Contudo, seguindo o ideário iluminista da emancipação, Prado Jr. (1994) aposta na revolução transformadora pela via educacional.

Ainda Santiago (2001), ao discutir a importância de **Gilberto Freyre**, especialmente na obra *Casa grande & senzala* (obra de 1933)¹, mostra que Freyre estuda o patriarcalismo a partir da família; que apresenta a importância do negro e da mestiçagem na formação da sociedade brasileira e, a desintegração da sociedade rural do Nordeste dando lugar ao desenvolvimento urbano.

Freyre (1998) analisa questões como: o intercuro sexual; reúne o passado e o presente; intenciona perscrutar o futuro do povo brasileiro; analisa a relação entre o indivíduo e o coletivo. Freyre (1998) realizou uma etnografia do Brasil a partir do contexto sócio cultural e histórico. O método que

¹ Ver: FREYRE, 1998.

utilizou transita entre o funcionalismo e o historicismo. Desse modo, é importante reconhecer a contribuição de Freyre para entendermos o caráter cultural da sociedade brasileira, no tocante à subjetividade individual do homem branco na perspectiva mística da tolerância, da convivência entre as raças. Assim, Freyre escreve utilizando a morfologia social e as figuras e sentido figurado, construindo uma ciência poética e estética, narrando aspectos existenciais da sua trajetória.

A partir de 1930, há uma tendência em estudar o “branqueamento da raça” no Brasil, mas é com *Casa Grande e Senzala* (1933) que Freyre prioriza a cultura. Influenciado por Boas, Freyre defende a cultura no lugar do determinismo biológico e geográfico. Ele destaca o cotidiano das relações sociais, desnudando: a discriminação da herança racial e, as de influência social, econômica e cultural brasileira.

Freyre (1998) mostra três categorias: a família, os escravos e os agregados livres. A casa grande centraliza-se na figura do senhor e, retrata a estrutura de poder na qual se fundamenta a sociedade agrária brasileira. Estudará Freyre (1933) a adaptabilidade do colonizador português com ênfase na questão do determinismo geográfico, que criticará mostrando que o homem pode vencer a natureza e o clima, assim, discute a viabilidade e importância do intercuro sexual entre o colonizador, a nativa e o escravo.

Freyre ainda ressalva a relação entre o autoritarismo patriarcal e as práticas democráticas (mestiçagem). Percebe a família como uma estrutura harmônica de constituição da mestiçagem, dando maior ênfase à relação branco-negro. Assim, o catolicismo e o sexo serão os instrumentos de

controle e inclusão social do negro e do índio. O colonizador português também é visto como produto de uma bricolagem entre a cultura árabe e judaica.

Freyre (1933) apresenta o negro como o responsável pelas seguintes tendências que forjaram a chamada nação brasileira, a saber: afetividade, alegria e espontaneidade. Quanto ao índio, ele destaca as seguintes características, o vê como arredio, triste e sonso.

Freyre (1933) mostra que a “corrupção do negro” é fruto da escravidão e não uma tendência inata. Para Santiago (2001), Freyre discute enfim a relação sadomasoquista entre o branco e o negro apontando para a violência contra o escravo, a mulher e a criança.

Por fim, **Sérgio Buarque de Holanda** (1936)² vê a burocracia brasileira como um conluio de “amigos cordiais”. Defende a tese de que não será o retorno à sociedade tradicional (rural) que resolverá os problemas atuais (para a década de 1930). Em *Raízes do Brasil* (1936), obra modernista que visava “redescobrir” o Brasil, não a partir de regionalismos, mas numa perspectiva comparada e universalista. Holanda (1936) critica o intelectualismo formal e abstrato e propõe trazer à tona o “inconsciente brasileiro”. Portanto, ele quer compreender a identidade, o sentido da cordialidade e a relação entre o público e o privado. Para tal, critica Freyre quanto à ideia da harmonia da constituição das relações sociais. Holanda (1936) estuda o comportamento (ação social), os agentes e a motivação desses para a ação. Para o mesmo era difícil estudar a “identidade”

² Ver: Holanda (1964).

do brasileiro, pois ainda éramos uma sociedade em processo de devir.

O trabalho é outra categoria problemática, pois como ação social racional ele era objetivo em relação a fins limitados. Estuda também o espírito “aventureiro” e “cordial” que remontam à colonização ibérica, caracterizada pela *bricolagem* cultural dos povos espanhóis e portugueses em relação ao mundo arábico-cristão.

Em *Raízes do Brasil*, (1936) Holanda busca compreender a transição sócio-política entre as décadas de 1930 e 1940 e, empreende o entendimento acerca do que possibilitou ao Brasil tornar-se um país. Ele aponta os seguintes conceitos e ações sociais como estruturas complementares e fundantes do Brasil, a saber: duas éticas do trabalho, ou seja, a do aventureiro e a do trabalhador; no ibérico português uma tendência à indolência, diferentemente, do protestante que valoriza o trabalho manual e, a concentração, que são importantes instrumentos da racionalidade capitalista. Quanto ao espanhol, esse colonizará civilizações que possuem alto nível de desenvolvimento arquitetônico e social (Astecas, Maias e Incas). Já, nós, seremos vistos como uma civilização litorânea, com arquitetura assimétrica, logo “mal urbanizada”.

O cordialismo brasileiro é visto por Holanda (1936) como fruto do patrimonialismo que se fundou numa relação desigual de poder, pois há a verticalização e o escamoteamento da dominação pelo sistema personalista favorecido pelo bacharelismo que se sobressai no “jeitinho brasileiro” e, na referência à titulação (você sabe com quem está

falando?)³. Sendo assim, a “democracia brasileira” para Holanda (1936) é construída como uma doação e não como resultado do binômio concessão-conquista.

A decadência do patriarcalismo (*cf.* HOLANDA, 1936) se dará pela necessidade de substituição do conjunto cultural ibérico, por formas modernas (racionalis e burocráticas) das relações sociais, como por exemplo, o modelo americano em que prevalecem os valores coletivos versus o personalismo, assim para Holanda, é preciso resolver a questão da exclusão das camadas pobres e criar um ambiente de política participativa.

Ao beber em Weber (1985), Holanda (1936) apresenta o quanto distantes estamos da pretensa racionalização do chamado Estado e, apresenta o cordialismo como o instrumento da impossibilidade de separação entre o público e o privado no Brasil. Desse modo, é nas relações de clientelismo que exacerbamos o particularismo e o favoritismo. O homem cordial é a antítese do homem formal (racional), e é também uma estratégia de dominação através do exercício do protecionismo das “classes altas” em “favor” das camadas pobres. Para Holanda (1933 *apud* SANTIAGO, 2001) a sociedade brasileira não compreendeu ainda a impessoalidade das leis e comporta-se à sua revelia.

³ Para um entendimento mais claro dessa prática consultar a belíssima obra de DaMatta (1979).

Governamentalidades no Brasil entre biopoder e paternalismo

De acordo com Angela de Castro Gomes (1998), a política brasileira sempre esteve na fronteira entre o público e o privado, mais precisamente entre o projeto de “modernização”⁴ vivenciado a partir de 1822, quando bebemos no ideário liberal e, por outro lado, a tendência em reproduzir, para além de qualquer tese racionalista e laica sobre a relação estado-sociedade, padrões de práticas que seguem a ritualística do conservadorismo, tutela e patriarcalismo. Desse modo, Gomes destaca alguns contextos e atores que são emblemáticos do impasse antes mencionado.

Num **primeiro momento**, no começo do século XX, vê-se Rui Barbosa representando a ala liberal e Pinheiro Machado representando as oligarquias. No entanto, ambos estão acima de tudo intencionados em evitar o “esfacelamento” do poder e cada um, ao seu modo, visa à proteção/consolidação de um “Estado forte”, ou seja, centralizado e vertical acima das massas e dos partidos.

Num **segundo momento**, na era Vargas, vemos o projeto do nacionalismo pelo “Estado Novo” que propunha a ruptura com o mundo rural e a ascensão do urbano-industrial. Contudo, as práticas governamentais são nesse momento exaustivamente centralistas e cooptadoras, logo, não podemos ver nas práticas de estado uma relação/intenção de favorecer a vivência da forma estado-cidadão. Antes, o que temos são práticas de clientelismo/coronelismo e

⁴ Ver também: Domingues (1999); Tavorolo (1986).

peleguismo que, segundo Gomes, (1998) tutelam/coagem as massas à adesão às práticas assistencialistas. O Estado assume a mitificação do personalismo do ocupante do “poder”, assim qualquer intenção de constituição do ideário democrático dilui-se no espetáculo da *persona* presidente, ou seja, o Estado é Vargas, desse modo:

É bom ressaltar que uma das imagens mais frequentes a que os discursos estado-novistas recorriam para caracterizar o processo de construção do Estado nacional, era a da formação de uma grande família. Nela, as lideranças sindicais eram como irmãos mais velhos e o presidente, o pai de um povo nobre e trabalhador, <o pai dos pobres> (GOMES, 1998, p. 527-528).

Assim, doação e reciprocidade (obediência, manutenção e reprodução da ordem) são as chaves-mestras desse modelo de governamentalidade, no qual “razão e sensibilidade” “caminham juntas” construindo, antevendo e “corrigindo” problemas que dificultam a coesão social. Portanto: “a figura do chefe de estado, como materialização do poder político apoiado pelo povo [...] e, paradoxalmente, como uma negação da cidadania política expressa pelas eleições e pelo voto” (GOMES, 1998, p. 533), ou seja, é preciso ser legítimo, mas não necessariamente legal, melhor mesmo é ser “QUERIDO”. Assim, se tem então no Brasil, nesse contexto, a prática do governo pastoral, pois “protetor e ordenador do rebanho”, buscando “sempre” a pacificação das suas ovelhas.

Seguindo o viés populista, seguem-se os governos de Juscelino Kubitschek (JK), Jânio Quadros

e João Goulart (Jango), todos encenando ao seu modo o mito do salvador “o presidente redentor”, num período em que, “[...] em inícios dos anos 60 [...] esgotavam-se as condições históricas que possibilitavam a <manipulação populista (GOMES, 1998, p. 551).

Num **terceiro momento**, a análise do período ditatorial, especialmente, a partir da década de 70, aponta como características do exercício de governo as seguintes questões: *endurecimento militar; insatisfação de políticos e intelectuais à chamada ordem posta; descrédito do milagre brasileiro; emergência dos novos movimentos sociais*. Nesse sentido, buscava-se a “modernidade”, num misto entre o estado nacional e o paradigma europeu.

Assim, a partir de uma aproximação à abordagem foucaultiana, pode haver a seguinte trajetória de análise: em primeiro lugar, a utilização da genealogia do vigiar e punir quanto ao controle de fluxos de pessoas e mercadorias nas técnicas de biopoder e biopolítica; em segundo lugar, da consolidação do ideário liberal quanto às práticas de mercado, Estado e sociedade no mapeamento dos micropoderes, dando ênfase ao controle demográfico (como por exemplo: exílios; mortes; migração para o norte); do controle higienista-curativo (favorecendo os grandes investimentos hospitalocêntricos internacionais); do investimento da industrialização (realizando “parcerias-dívidas” com órgãos transnacionais); do controle da população resolvendo pelo exercício do uso legítimo da violência pelas práticas de Estado os casos de “insurreição social”); enfim, do controle de território e provimento de obras públicas (que remetem à facilitação da livre

importação e da acanhada exportação nacional, mas o estado provia o Brasil de “grandes obras” no campo siderúrgico e de escoamento das mercadorias assim como facilitava a entrada do capital estrangeiro).

Dito de modo irônico, esse estado-nacional “dito moderno” não se coadunava com o paradigma europeu, num “irrelevante” aspecto no tocante à modernização das práticas democráticas: ele não era representativo-participativo, ele era um Estado de exceção, mas, tudo pode se “resolver” se mapearmos na nossa história o primado patriarcal e percebemos que geralmente as mães são dialógicas-afetuosas e, os pais são a autoridade-obediência, logo, os militares podem representar a “força do masculino” *versus* a “frouxidão” do populismo. Acima de tudo, esse “estado forte” tinha como sua madrinha o centro e tipo ideal democrático moderno, a saber, os EUA. Nesse contexto, o tragicômico era a intenção de ter um “estado forte”, pois que, guardião da lei e ordem, essas eram suas metas maiores e ideologia fundante.

Não obstante à “força da lei”, o novo cenário de crise estrutural emergente em 1970 e contínuo nos meados de 1980, apontam para a desconstrução de dois mitos dos teóricos da esquerda e da direita, a saber: *a massa-povo-população-operários*, é uma forma “protocívica” que precisa ser incitada a sair da condição de classe em si e tornar-se classe para si; ou, esse sujeito, *o povo-massa-multidão* é simplesmente ingênuo, despolitizado, logo manipulável. Entre “emancipação” e “docilização”, a sociedade brasileira não pode ser conceituada nos paradigmas da apatia-passividade frente às situações, nem ovelha, nem lobos, mas um misto entre os dois.

Enfim, num **quarto momento**, ao discutir a década de 1990, Gomes (1998) mostra que o ideário neoliberal ou a chamada globalização⁵ da economia aponta para outro impasse teórico-político e econômico, a saber: modernizar o Brasil é satanizar as práticas de Estado associando-as ao público-populista e varguista em relação ao Estado protetor, portanto, enxugá-las é a meta; de outro lado, realizar a saída do Estado e priorizar o privatismo é um *revival* do “neopopulismo” que descortina uma estratégia de manipulação-dispensabilidade das massas *versus* a centralidade dos ditames das práticas de estado e do mercado. Desse modo o que se vê nesse contexto é:

[...] que mais uma vez, o país presencia a **renovação** de quadros mentais e projetos políticos, agora emoldurados intencionalmente, pela <globalização>, e talvez esteja assistindo [...] à construção de <outro> mito de estado que, modificado de maneira radical, seria capaz de conduzir a sociedade rumo à <modernidade> [...] a novidade do fato está em que, desta feita, a ideia de modernizar pela minimização do tamanho (o que é diferente de poder) do estado e pela franca explicitação da crença nas qualidades positivas do mercado-privado (GOMES, 1998, p. 556). (Grifo da autora).

⁵ Para uma discussão mais amíúde dessa questão ver: Giddens (1991); Bauman (1999; 1999b e 2000); Montañó (2008).

Matizes da violência no Brasil

Portanto, as práticas de governamentalidade no Brasil apontam para um quadro surreal de continuidade e afastamentos esporádicos de teses que se querem duais, quais sejam moderno *versus* obsoleto, mas que em síntese são complementares e engendram, grosso modo, a marca indelével da história a saber: O NÃO SER, o não presente, mas o ontem e o porvir, ou seja na metáfora poeta de Caetano Veloso “quereres”, que nunca mata/satisfaz o desejo do uno-centro.

De outro modo, Zaluar (1998)⁶, ao discutir a questão do Estado em relação ao processo da chamada redemocratização na década de 80, e logo a relação do Estado com a população no que concerne ao binômio ordem-desordem, mostra que a questão da violência está intrinsecamente ligada a uma espetacularização midiática que devido às ocorrências contínuas de cenas de violência tornam tal fato um tema corriqueiro e “natural”, junto à sociedade brasileira e, assim, é um tema transversal e resiliente em todas as suas instituições sejam elas legais ou simplesmente as do cotidiano. “As notícias de violência tornaram-se mercadorias. Elas vendem bem o vernáculo, quanto mais sensacionalistas e impactantes forem” (ZALUAR, 1998, p. 247). Inclusive, a mídia tem sido um agente de consolidação

⁶ Consultar: Azevedo (2005) que discorre sobre o processo de redemocratização na América latina e a justiça penal; Alvarez (1989) que aborda a questão das novas formas de punição ao crime; Paes-Machado (2006) sobre violência criminalidade e justiça, em todos eles, há a discussão sobre a década de 1980 do século 20 e a temática da violência.

do *status quo* dos envolvidos em atos ditos infracionais, assim, é de algum modo “gratificante” ter seu rosto nas manchetes.⁷

A violência (cf. ZALUAR, 1985) então toma a conotação do perigo do estrangeiro, o “outro”, *tudo o que não é nós e não sou eu*, o conhecido, o “normal”. Crescem então as estatísticas sobre crimes globais tais como, o tráfico de drogas, armas e também crescem os índices sobre os crimes micro, como em relação aos domésticos (violência dentro dos lares) e a violência institucional, como por exemplo, a policial.

De outro modo, empobrecem-se as políticas de prevenção ao crime e, quando realizadas, elas têm um caráter de serem curativas/coercitivas, ou seja, defende-se mais policiamento, armas e tecnologia e, cada vez menos garantia de geração de emprego/renda; qualidade de vida no tocante à saúde; educação; cultura e lazer. Restando uma mitificação do medo/repúdio ao outro e, logo, a “endêmica sensação nacional” de insegurança que estimula o SALVE-SE QUEM PUDER! Leia-se: QUEM PUDER PAGAR PELA SEGURANÇA PRIVADA.

A violência tem, a partir de 1980, para Zaluvar, (1998) uma escalada em relação às taxas de mortes violentas ocorridas em grandes cidades e, durante a década de 90⁸, ela se espalha nas cidades interioranas,

⁷ Ver por exemplo o documentário *Ônibus 174* (2002), em que o “protagonista” diz: “A senhora ainda vai me ver fazendo sucesso na televisão”. Mostrando que o crime e a espetacularização dele tem acenado para a busca de visibilidade no mundo do crime. Ver também: o filme *o Cárcere e a rua* (2004).

⁸ Ver: “*ÁS MARGENS...* (2007)” que discute e mapeia as plantações de maconha às margens do Rio São Francisco. Ver também: “*A GEOGRAFIA...* (2009)”: “Divulgado em janeiro de 2008, com dados até 2006, o Mapa da Violência dos Municípios Brasileiros é ainda hoje o

especialmente naquelas que fazem parte da rota do tráfico de drogas.

Zaluar (1998) mostra que as áreas mais afetadas são os subúrbios das grandes metrópoles; os homens entre 15 e 39 anos são também os mais atingidos pela violência. Assim, de 9% de morte violenta na década de 1980, nós passamos para 12% na década de 1990. E hoje, contabilizam-se⁹ taxas que apontam para a grandeza numérica de 40.000 pessoas.¹⁰

A vida social tornou-se uma difícil tarefa de sobreviver num território de guerra civil, não declarada, nesse campo de batalha tornam-se “classe perigosa” os pobres, os migrantes, imigrantes e os negros, todos vítimas e vitimizados pelo primado da parceria conceitual estigma/estereótipo¹¹. Logo, o que

levantamento de abrangência nacional mais recente sobre segurança nas cidades. Reúne os números, município por município e Estado por Estado, de homicídios; taxa de homicídios por 100 mil habitantes; homicídios juvenis; mortes por arma de fogo; e mortes no trânsito.”

⁹ “Por incrível que possa parecer nos últimos 20 anos o número de assassinatos em nosso país cresceu 237%. Recente pesquisa divulgada pela ONU indicou que todos os anos 40.000 pessoas perdem suas vidas no Brasil vítimas da violência, isso representa 11% das vítimas de todo o planeta. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) o Brasil registra a segunda maior taxa de mortalidade por agressão do mundo, estando atrás apenas da Colômbia, nação mergulhada numa guerra civil há mais de 30 anos”. (OS NÚMEROS... 2010).

¹⁰ “A violência urbana diz respeito a uma multiplicidade de eventos (que nem sempre apontam para o significado mais forte da expressão violência) [...] Esses eventos podem reunir na mesma denominação geral[...] desde vandalismos, desordens públicas, motins e saques e até ações criminosas individuais e de diferentes tipos[...]”. (MISSE, 2006, p. XI). De outro modo ver também dados sobre homicídios de adolescentes e jovens (INDICADOR... 2009).

¹¹ Em uma brilhante discussão e crítica às teses explicativas sobre criminalidade urbana no Brasil Misse (2006, p. 29, *passim*) aponta como equivocadas as seguintes teses: *a pobreza é a causa da criminalidade, ou do aumento da violência; o bandido das áreas urbanas (favelas, conjuntos*

mais nos amedronta é a diferença, a não inclusão, o desvio da regra, ou mais claramente a posição “marginal-anormal”.

Portanto, “os que mais padecem enquanto vítimas da violência difusa e privatizada são também os mais apontados como seus agentes. A pobreza é determinante, ora da vitimização, ora da ação violenta” (ZALUAR, 1998, p. 252). Nesse sentido, é um equívoco tentar compreender/explicar a violência pelo viés da causalidade, que juntando $X + Y$ dará $= XY$, ou seja, pobreza mais ação violenta é igual a crime, ou, pobreza mais desrespeito gera resistência por vias ilegais (crime). Zaluar (1998) defende a perspectiva teórica-metodológica que pensa o estudo de um fato a partir da pretensão de ver as bordas, o centro e, a periferia do objeto construído/recortado, ou seja, é preciso dar ênfase ao princípio interacional a saber, das confluências de variáveis distintas que não fatalmente, mas, perspectivamente podem ocasionar certos desmembramentos violentos, assim, se tira do foco o estereótipo: pobre+necessidade=crime.

Para Zaluar (1998) a violência global¹² tem suas variáveis concomitantes ao barbarismo vivido na 2ª Guerra Mundial e como decorrência da reformulação da visão Eu-Mundo que aponta para o

habitacionais) é um herói; criminalidade urbana tem relação direta com movimento da etnia negra [...]; os migrantes nordestinos e nortistas, por sua pouca qualificação ficam subempregados em serviços braçais e são um elemento propenso à violência urbana; o aumento da criminalidade violenta tem relação com a luta de classes. Misse chama a atenção tanto para a abordagem teórica quanto à metodológica e defende o corolário da realização de pesquisas mistas que não busquem mapear causas, mas que tentem compreender variáveis e extensão da criminalidade violenta.

¹² Ver: Bauman (2004 e 2008).

niilismo, o hiper-realismo, a desterritorialização e fragmentação vividos na condição pós-moderna¹³. Nesse sentido, distribuídos entre apocalípticos ou apologistas do vazio, os teóricos, militantes ou críticos desse contexto, apontam todos para uma profunda transformação existencial, política, econômica, ambiental, social, cultural, estética e ética: essa mudança é definidora da condição do homem de meados do século XX e durante o XXI.

Sobre a espetacularização do genocídio das “vidas inúteis”

Portanto, a banalização das “mil mortes”¹⁴ nos acena para a total descrença em qualquer conteúdo ético/teológico e teleológico do “direito à vida” e do corpo como lugar do sagrado, antes a morte violenta e violentadora mostra a derrocada de qualquer pretensão dos princípios humanistas que forjaram ao longo dos séculos XVI, XVII, XVIII, XIX e meados dos XX, a imagem do homem como centro.

Essa tese cai por terra e mostra que podendo ser uma ação para além do bem e do mal, inclusive, quando pensamos numa metáfora ao divino, a morte violenta tem sido usada/justificada como mecanismo para evitar a escalada da violência, ou seja, usam-se

¹³ Ver: Rouanet (1987); Kumar (1997); Eagleton (1998 e 1993); Featherstone (1997); Lemert (2000); Lyotard (1998).

¹⁴ A punição que visa destroçar o corpo acena para mais uma impossibilidade do ideário moderno, pois ao apregoar a individualidade do corpo, ele não deu as condições efetivas para que todos pudessem proteger o seu corpo. O corpo ainda acena hoje como o lugar do castigo, da reparação, logo do suplício e das mil mortes (HOMÍCIDIOS SEM... 2010).

métodos violentos numa tentativa, talvez homeopática de curar o mal pelo próprio mal.

Caldeira (2000), ao analisar a fala do crime, destaca o período da década de 1980, do século XX, como um demarcador da escalada da violência no Brasil e apresenta também uma problematização acerca da reação da sociedade a tal violência.

De um modo geral, há a explicitação do maniqueísmo bem e mal que ajudará a consolidar padrões de distanciamento e separação (via segurança privada, condomínios e centros de compra para os ricos e; aprisionamento, para os pobres) entre os diferentes estratos sociais, sendo assim, são característicos desse processo: *descrédito nas instituições policiais e jurídicas* (tanto em relação às práticas de abuso do poder e autoridade, quanto às práticas de negligência); *disseminação de práticas de vigilantismo e justiceiros, inclusive envolvendo os dispositivos de segurança; violação dos direitos humanos e "naturalização" desse fato já que se dá em nome da segurança*; de outro modo, assistiu-se também a uma *"abertura política"*, ou à redemocratização, que por outro lado, mostrava/denunciava as ainda recorrentes práticas de abuso de poder na violação dos direitos humanos.

Assim, a autora mostra que a organização, distribuição e proibições de trânsito e fixação em espaços públicos obedecerão, cada vez mais, a critérios que geram classificações e distanciamentos sociais, ou seja, a circulação está condicionada ao controle dos dispositivos de segurança, como exemplo, se pode ver o caso da normatização do comércio; da prestação de serviços ou mais drasticamente dos espaços destinados/proibidos a

peessoas pobres, tais como, shoppings; museus; teatros e até praças públicas de onde são retiradas crianças, adolescentes e pedintes. Como exemplo a chacina da Candelária.

Há para Caldeira (2000) uma disseminação da fortificação (segurança privada) e da discriminação dos pobres, o que tem fortalecido a criminalização e punição dos pobres *versus* o enclausuramento dos ricos em fortificações domésticas e de consumo.

Há, ainda, um marco recorrente na fala do crime que aponta o processo de migração, principalmente durante o “milagre brasileiro”, para o Sul e Sudeste como marco da escalada da violência e, desse modo, o migrante nordestino aparece como alguém perigoso, logo desejável de ser afastado. Sendo o seu espaço “natural” representado como a favela, ou seja, o espaço desordenado e perigoso.

Aliado ao processo da grande migração, Caldeira (2000) analisa as passagens paradigmáticas dos *planos de gestão econômica governamentais*, como por exemplo: a inflação do começo dos anos 80; a estabilização iniciada em meados dos anos 80 e a consolidação do *plano real em 90*, movimentos estes que para além de grandes impactos econômicos geraram também problemas de sociabilidade que por sua vez marcaram o tom da aceitação, expulsão ou invisibilidade dos indesejáveis, leia-se “pobres e perigosos” que são vistos como potenciais criminosos, ou seja a “encarnação do crime”. Desse modo,

[...] o medo que ele provoca, o simbolismo que gera e as reações de proteção que ele promove[...]ao contrário, significa expor em toda a sua complexidade os processos que

criam obstáculos à democratização e apresentam severos desafios para a sua consolidação para além do sistema político. Para que possa criar raízes na sociedade brasileira, a democracia terá de enfrentar e neutralizar os processos de violência, discriminação e segregação que o universo do crime articula. A violência e o crime não existem isoladamente na sociedade brasileira, mas sim num tenso diálogo com a consolidação democrática (CALDEIRA, 2000, p. 45).

Como visto, a autora defende o ideário da democracia e percebe que os fatos, vistos antes, levam a uma dificuldade de vivência democrática. Contudo, parece que qualquer ideário, seja ele democrático ou autocrático, não dá conta da impossibilidade de representar e exercer um poder vertical, mesmo que negociativo, sobre o conjunto da população. Mas, antes se entende serem as contra condutas ou resistências algo recorrente nas práticas de qualquer Estado, assim como a violência.

Enfim, Caldeira (2000) discute o aumento dos crimes violentos destacando-se os crimes contra a pessoa e contra a propriedade. Nesse sentido, esses crimes podem ser praticados tanto por cidadãos comuns quanto pelos representantes dos dispositivos de segurança, notadamente os policiais. Portanto, há uma tese implícita de que a sociedade brasileira carrega um traço violento. Contudo, Caldeira (op. cit.) apresenta em suas análises um viés um tanto quanto iluminista, ao pensar na saída pela via democrática de construção de novas possibilidades de governa-

mentalidade e sociabilidade que sejam pacíficas e representativas.

Fragmentos e estilhaços da violência cotidiana

Ora, como mostrado antes, a sociedade brasileira do século XXI tem a descrença; a ironia; os conchavos; os escândalos de corrupção e, a apatia das práticas do Estado frente às demandas sociais, grosso modo, como sinais de que o ideário da “união”, o mito da ordem e, os sonhos iluministas de progresso/prosperidade ruíram.

O que se vê são cidadãos comuns comprando privadamente “segurança”¹⁵. Veem-se os meios de comunicação de massa (*mdcms*) realizando o trabalho da polícia e do ministério público, pois os “grandes inimigos da nação” são identificados, vigiados e julgados pelos “furos jornalísticos” no viés intitulado *jornalismo investigativo*¹⁶. Vemos a massa tramar processos de punição e executá-los em detrimento das práticas de Estado e do seu aparato. Vemos policiais (nos três níveis), assustados perante a virulência das formas de violência e, mais ainda, os vemos confusos, perdidos quanto ao seu papel social¹⁷ e aos recursos disponíveis para executar a sua

¹⁵ Para um melhor entendimento dessa questão ver: Segurança... (2010).

¹⁶ Ver: DINÂMICA DA... (2010).

¹⁷ “Seria interminável a enumeração das deficiências e dos problemas que hoje caracterizam grande parte, se não a totalidade, das polícias brasileiras. Destacamos apenas os mais evidentes- começando pelo parco investimento em tecnologia e capital humano, que resulta numa capacidade cronicamente baixa de investigação e resolução de crimes, aí incluídos os delitos graves” (LEMGRUBER; MUSUMECI; CANO, 2003, p. 35).

função¹⁸; os vemos ainda, sendo perseguidos, mortos quando identificados; os vemos também, envolvidos em sistemas de corrupção e, o mais terrivelmente, os vemos, em alguns casos, enfim, sucumbir ao trabalho terceirizado de venda de segurança privada, nos quais usam fardamento e armas da corporação.

A polícia, aquele dispositivo de segurança constituído a partir do paradigma biopolítico, sucumbiu ela própria “à metástase do carcinoma da desordem?”, então resta aos leigos promoverem a justiça com as próprias mãos? O poema *Desordem* (BRITTO, 2003), que aparece a seguir, é sintomático do diagnóstico e prognóstico que jovens, na década de

¹⁸ É comum em entrevistas nos meios de comunicação de massa, os policiais militares e civis, queixaram-se da insegurança que sentem no trabalho de combate ao crime, relatam medo quanto à obsolescência dos equipamentos que utilizam e da perspicácia dos bandidos que combatem... Ver por exemplo: “Desde o dia 3, quando bandidos atacaram um posto da Polícia Militar, em Irajá, matando um sargento, e metralharam a 27 DP (Vicente de Carvalho), foram dez investidas contra policiais. O último ataque ocorreu na terça-feira passada, quando bandidos dispararam contra um carro da polícia na Vila dos Pinheiros e atiraram num posto da PM no Presídio Evaristo de Moraes, em São Cristóvão. Os ataques já resultaram na morte de dois policiais e em pelo menos uma baixa por estresse. Numa madrugada da semana passada, repórteres do GLOBO percorreram as ruas – cada vez mais vazias durante a noite – e constataram que a tensão tomou conta de unidades das polícias Civil e Militar. Em alguns batalhões, como o 1 (Estácio), os PMs de guarda já não ficam mais dentro do quartel, mas na entrada, fuzil em punho. A delegacia de Vicente de Carvalho recebeu o reforço de quatro policiais de outras unidades nos plantões noturnos. Eles passam a noite armados com pistolas e fuzis M-16. Na porta, foi feito um bloqueio de carros para reduzir a sensação de insegurança. Mesmo assim, diante da possibilidade de novos confrontos, os policiais estavam em desvantagem naquela madrugada: pelo menos dois se sentiam cansados porque estavam dobrando. Na 22 DP (Penha), que sofreu ameaça de invasão de bandidos no início do mês, o reforço é voluntário. Policiais da própria delegacia tomaram a iniciativa de se revezar no reforço dos plantões” (GOULART, 2010).

80, do século XX faziam acerca da relação entre Estado-dispositivos de segurança-população, vejamos:

[...] os presos fogem do presídio, imagens na televisão [...]. Termina tudo em confusão. A multidão enfurecida, queimou os carros da polícia. Quando estão fora de controle, não são as regras exceção [...]. Quem quer manter a ordem? Quem quer criar desordem? Não sei se existe uma justiça, nem quando é pelas próprias mãos. Nas invasões, nos linchamentos como não ver contradição? [...], mas o que é criar desordem, quem é que diz o que é ou não?

O interessante entre os sinais apontados antes e a letra da poesia acima, é pontuar, no Brasil, a recorrência da sublevação desde a sua invasão pelos colonizadores, quando das lutas dos indígenas, passando pela escravidão. Nos primeiros suspiros do trabalho assalariado, e a “germinal organização operária”. Nas lutas messiânicas e campesinas, entre outros processos, que demonstram que para além da idílica concepção moderna, bebida por nós no *slogan* ordem e progresso, as práticas do Estado no Brasil apresentam-se capengas, frágeis e ineficazes.

De outro modo, Adorno (2003) mapeia a relação violência-Estado-população nos dois governos FHC e aponta as seguintes características da relação entre *lei e ordem*: 1) crise do sistema criminal de justiça; 2) obsolescência do paradigma de segurança pública; 3) ranço burocrático e autoritário das instituições sociais voltadas ao controle social; 4) desqualificação das agências de segurança, ou seja,

não investimentos em pessoas e materiais; 5) contínuo desrespeito aos direitos humanos.

A violência em larga escala tem tomado como principal vítima os homens, mortos com armas de fogo em grandes metrópoles, contudo:

A escalada da violência e do crime urbanos, desde meados dos anos 1970, não é como talvez se pudesse supor, um fenômeno restrito às grandes metrópoles brasileiras [...] Cidades de porte médio, com população de mais de 500 mil habitantes, também vêm conhecendo um acentuado crescimento da criminalidade violenta. A interiorização do crime violento vem sendo observada com maior intensidade desde o início da década de 1990 [...]. Ao que tudo indica, a rota do crime urbano segue na esteira da rota da riqueza. Como se sabe, na década passada (do século 20), verificou-se grande expansão da riqueza, pública e privada, para o interior do país [...] (ADORNO, 2003, p. 107-108).

Para Adorno, é preciso investir mais em qualificação de pessoas; geração de emprego/renda; qualidade de vida urbana-periférica; maior visibilidade aos agentes dos direitos humanos; expansão das políticas participativas; maior controle sobre a corrupção pública; maior e melhor interação entre os três poderes.

Como se pode ver, trabalhando numa perspectiva (que parece iluminista, pois crédula num processo de emancipação e participação) o autor não

traz nenhuma grande novidade ao tema¹⁹, contudo, a recorrência da saudade de um tempo nunca vivido, aponta para a não vivência dos princípios do corolário moderno em nosso país, então fecha-se esse tópico lembrando a trajetória entre “moderno e arcaico”, ou como estamos nos organizando e sendo uma nação e, a recorrência do primado do como deveríamos ser. Olhando para trás para negar (a tradição o atraso) ou lamentar (o que não somos mais), e por outro lado, mirando o futuro e projetando nele como deveríamos ser, os séculos se arrastam desde o XVI ao XXI e ficamos sempre entre o impasse: modernos ou arcaicos? Sem ater para que toda a história, inclusive a nossa, é uma trama de *epistemes* e não exatamente uma régua evolutiva.

Estratégias de gerenciamento da segurança pública nos governos FHC E LULA

Uma análise importante acerca dos dois mandatos do governo FHC e Lula foi realizada por Soares (2010). O autor começa dizendo que o governo FHC realizou uma “tímida gestação de programas em segurança pública” e, faltava a esses programas uma visão sistêmica, assim como processos contínuos de diagnóstico, efetivação e avaliação/monitoramento. Contudo, Soares (2010) admite que a segurança pública no governo FHC deu passos importantes ao racionalizar a ação estatal, priorizando a: prevenção e a integração inter-setorial.

¹⁹ Sobre um mapeamento geral da discussão em torno da temática teórica e metodológica dos estudos da violência no Brasil, consultar: Miceli (1999).

Exemplo maior da atenção tardia e modesta do segundo governo Fernando Henrique Cardoso à segurança foi a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública, que ficaria sob responsabilidade da Senasp e que, supostamente, serviria de instrumento indutor de políticas adequadas. No entanto, ante a ausência de uma política nacional sistêmica, com prioridades claramente postuladas, dada a dispersão varejista e reativa das decisões, que se refletia e inspirava no caráter dispersivo e assistemático do plano nacional do ano 2000, o Fundo acabou limitado a reiterar velhos procedimentos, antigas obsessões, hábitos tradicionais: o repasse de recursos, ao invés de servir de ferramenta política voltada para a indução de reformas estruturais, na prática destinou-se, sobretudo, à compra de armas e viaturas. Ou seja: o Fundo foi absorvido pela força da inércia e rendeu-se ao impulso voluntarista que se resume a fazer mais do mesmo. Alimentaram-se estruturas esgotadas, beneficiando políticas equivocadas e tolerando o convívio com organizações policiais refratárias à gestão racional, à avaliação, ao monitoramento, ao controle externo e até mesmo a um controle interno minimamente efetivo e não-corporativista (SOARES, 2010, p. s//i).

Quanto ao governo Lula, Soares (2010), ao analisar o mesmo, mostra que as ações voltadas à segurança pública trazem a marca do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci).

No primeiro mandato, Lula desenvolveu ações a partir do diálogo democrático com a sociedade.

Desse modo, ele priorizou o Plano Nacional de Segurança Pública, o qual previa: 1) construir consenso entre os governadores; 2) normatizar e efetivar o Sistema Único de Segurança Pública ou desconstitucionalizar as polícias; 3) os governos estaduais e federal deveriam instalar gabinetes de gestão integradas em segurança pública; 4) o governo federal iria aumentar os recursos para o Fundo Nacional de Segurança Pública; 5) o governo enviaria ao Congresso Nacional Emenda de desconstitucionalização do Sistema Único de Segurança Pública; 6) realizar o Pacto pela Paz.

Apesar de todo esse planejamento, visto antes, o processo foi abortado pois, o governo Lula, em seu conjunto, entendeu que efetivar tal plano traria “desgastes” no nível de avaliação daquele governo, pois o plano, se concretizado, iria “prejudicar” as eleições futuras por “mexer” em questões polêmicas como por exemplo: orçamento da união e hierarquização dos níveis dos dispositivos de segurança, a saber, civil e militar.

No segundo governo Lula²⁰ o destaque foi o Pronasci, que previa a classificação e efetivação de ações a partir da divisão entre: “ações estruturais” relativas ao caráter coercitivo e, “ações locais”, relativas ao caráter social de prevenção à violência e ao controle social. Não obstante, vale pensar nos resultados da pesquisa do IBGE (2010) que avalia que 70% da população brasileira têm “medo de andar na rua”. O interessante é pensar que essa pesquisa saiu já depois do “grande espetáculo da caça às bruxas”, leia-

²⁰ (VICENTE, 2010...).

se, a chamada Invasão dos morros no Rio de Janeiro (cf. INSEGURANÇA, 2010...).²¹

Nesse sentido, pode-se ver que a população brasileira, constante dos índices da pesquisa do IBGE (2010)²², mostra-se totalmente descrente no aparato dos dispositivos de segurança pública, assim, é só no âmbito privado que ela entende haver segurança, especialmente, esse dado se remete às camadas

²¹ (GOIS, 2010...). ²² “Quase metade (47,2%) da população com dez anos ou mais de idade se sente insegura nas cidades onde vive, indica o **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** no estudo **Características da Vitimização e do Acesso à Justiça**, com dados de 2009. São 77 milhões de pessoas com medo de andar pelas ruas por causa da violência. A pesquisa mostra que a sensação de insegurança aumenta à medida que a população se afasta do local onde mora. Mas mesmo em casa um em cada cinco brasileiros (21,4%) se sentia inseguro. Nos bairros de residência, a proporção era de 32,9% [...] O estudo indica que quanto maior é a renda das famílias, maior é a sensação de segurança nos domicílios. Já para os bairros e as cidades, a relação se inverte, com maior sentimento de segurança entre as famílias com menores rendimentos. Moradores de áreas rurais se sentem mais seguros. Quando a referência é a cidade onde vivem, a diferença chega a quase vinte pontos percentuais em relação a moradores de áreas urbanas: 69,3% se sentem seguros em áreas rurais, ante 49,7%, segundo o IBGE”.

²² “Quase metade (47,2%) da população com dez anos ou mais de idade se sente insegura nas cidades onde vive, indica o **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)** no estudo **Características da Vitimização e do Acesso à Justiça**, com dados de 2009. São 77 milhões de pessoas com medo de andar pelas ruas por causa da violência. A pesquisa mostra que a sensação de insegurança aumenta à medida que a população se afasta do local onde mora. Mas mesmo em casa um em cada cinco brasileiros (21,4%) se sentia inseguro. Nos bairros de residência, a proporção era de 32,9% [...] O estudo indica que quanto maior é a renda das famílias, maior é a sensação de segurança nos domicílios. Já para os bairros e as cidades, a relação se inverte, com maior sentimento de segurança entre as famílias com menores rendimentos. Moradores de áreas rurais se sentem mais seguros. Quando a referência é a cidade onde vivem, a diferença chega a quase vinte pontos percentuais em relação a moradores de áreas urbanas: 69,3% se sentem seguros em áreas rurais, ante 49,7%, segundo o IBGE”.

abastadas que se sentem seguras pois, protegidas por segurança privada como por exemplo, os condomínios fechados com seus sistemas de segurança eletrônica, tais como câmera, alarme... Ora, os dados apresentados mostram que o governo Lula não realizou minimamente, nenhuma ação de grande impacto na prevenção da violência.

Eis alguns pontos do Pronasci que representam retrocesso, relativamente ao Plano de Segurança com o qual o presidente Lula venceu a eleição de 2002: (a) em vez de unidade sistêmica, fruto de diagnóstico que identifica prioridades e revela as interconexões entre os tópicos contemplados pelo plano, tem-se a listagem de propostas, organizadas por categorias descritivas (em si mesmas discutíveis), mas essencialmente fragmentárias e inorgânicas, isto é, desprovidas da vertebração de uma política; (b) O envolvimento de um número excessivo de ministérios lembra o Piaps, com seus méritos e suas dificuldades. A intenção é excelente, mas o arranjo não parece muito realista, sabendo-se quão atomizada é nossa máquina pública, e quão burocráticos e departamentalizados são os mecanismos de gestão; (c) A única referência à regulamentação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) é brevíssima, superficial, pouco clara, e sugere uma compreensão restrita, reduzindo-o à dimensão operacional: "O Pronasci irá regulamentar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), já pactuado entre estados e União, mas ainda não instituído por lei. O SUSP dispõe sobre o

funcionamento dos órgãos de segurança pública. Seu objetivo é articular as ações federais, estaduais e municipais na área da Segurança Pública e da Justiça Criminal" (Documento do Ministério da Justiça, intitulado Pronasci); (d) O tema decisivo, as reformas institucionais, não é sequer mencionado – provavelmente por conta de seu caráter politicamente controvertido (dada a indefinição das lideranças governamentais a respeito do melhor modelo a adotar) e de seu potencial desagregador, derivado das inevitáveis reações corporativas que suscitaria. Assim, com o Susp anêmico e sem o seu complemento institucional – a desconstitucionalização ou alguma fórmula reformista, ao nível das estruturas organizacionais –, o *status quo* policial e, mais amplamente, o quadro fragmentário das instituições da segurança pública acabam sendo assimilados. Desse modo, naturaliza-se o legado da ditadura, chancelando-se a transição incompleta como a transição possível. O Pronasci resigna-se a ser apenas um bom Plano destinado a prover contribuições tópicas (SOARES, 2010, p. s/i).

Como se pode perceber, os governos FHC e Lula foram muito arrojados e “inovadores” nos discursos e, bastantes conservadores e inócuos nas ações. Como visto em Caldeira (2000), a segurança pública avançou quando foi ofertada e consumida privadamente, logo, conforme Zaluar (1989), crescem vertiginosamente os índices de violência e de insatisfação/medo da população em detrimento das práticas autocráticas dos dispositivos de segurança. O

que resta? O “espetáculo” da Invasão dos bolsões de pobreza!

Ponderações finais

Portanto, quando se observa o caleidoscópio da chamada “nação brasileira”, se vê que para além da metáfora linear e evolucionista, existem formas esfaceladas e descontínuas, que têm sido, na realidade, as características marcantes da chamada sociedade brasileira e das práticas de Estado que “aquela” forjou para si. Assim, é numa gradação de matizes não harmônicos que a nossa relação com as práticas de Estado tem sido construída e, que enfim, não se coaduna à pastoral jesuítica (governo de almas), aqui implantada pelos colonizadores, e, nem muito menos quando essa foi transposta para o governo da população, na pretensa instauração do reino da “razão de Estado”. Nesse sentido, tem sido a razão de Estado e a constituição de *espaços de exceção* os dois paradigmas formadores da assim denominada nação brasileira é claro que com a forte aliança no ideário populista.

A razão do Estado tenta se impor com os discursos de modernização e racionalização conforme visto na discussão de Gomes (1998) e Santiago (2001) ao mostrarem os diferentes paradigmas de governamentalidade no Brasil. De outro modo, Caldeira (2000), Zaluar (1998) e Adorno (2003) mostram que os espaços de exceção especialmente quando dos “tumultos” acenam para uma “desordem” da “ordem moderna” e Soares (2010) mostra como as estratégias populistas ainda estão em voga no Brasil do século XXI.

REFERÊNCIAS

A GEOGRAFIA da violência. Disponível em:

<<http://blogs.estadao.com.br/crimes-no-brasil/2009/11/10/a-geografia-da-violencia/>>. Acesso em: 4 out. 2010.

ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. A justiça no tempo, o tempo da justiça. In: *Tempo social: Revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 19, n. 2, p.131-154, nov. 2007.

_____. Lei e ordem no segundo governo FHC. In: *Tempo social: Revista de sociologia da USP*, São Paulo, v. 15, n. 2, p.103-140, nov. 2003.

ALVAREZ, Marcos César. A contribuição de David Garland: a sociologia da punição. In: *Tempo Social: Revista de sociologia da USP*. Departamento de Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade de São Paulo: USP: FFLCH, 1989. v. 18. n. 1. (jun. 2006). p. 329-350.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringuelli de. Criminalidade e justiça penal na América Latina. In: *Sociologias*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Instituto de Filosofia e Ciências Humanas: Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2005. Ano 7. n.13. jan/jun. p. 212-238.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BRITTO, S. Desordem. In: FROMER, M.; GAVIN, C. *Titãs: volume 2*. [S. l.]: Waner Music Brasil, 2003. 1 CD. Faixa 4.

CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. *Cidades de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34, 2008.

CHACINA da Candelária. Disponível em:
<<http://www.observatoriodefavelas.org.br/observatoriodefavelas/noticias/mostra>> Acesso em: 4 out. 2010.

DAMATTA, Roberto. Você sabe com quem está falando? Um ensaio sobre distinção entre indivíduo e pessoa no Brasil. In: *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

DOMINGUES, José Maurício. *Sociologia e modernidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

EAGLETON, Terry. *A ideologia da estética*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

FEATHERSTONE, Mike. *O desmanche da cultura: globalização, pós-modernismo e identidade*. São Paulo: Studio Nobel: Sesc, 1997. – (Coleção megalópolis).

FREYRE, Gilberto. *Casa grande & senzala*. Rio de Janeiro: Record, 1998.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. *Segurança, território e população: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GOIS, Chico de. *Ação em favelas cariocas eleva aprovação da segurança pública no governo Lula*. 2010. Disponível em:
<<http://oglobo.globo.com/pais/mat/2010/12/16/acao-em-favelas-aprovacao-da-seguranca-publica-no-governo-lula-923304357.asp>>. Acesso em: 16 dez. 2010, às 23h.

GOMES, Angela de Castro. A política brasileira em busca da modernidade: na fronteira entre o público e o privado. In: *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 489-558.

GOULART, Gustavo. *Quando até a polícia tem medo*. 2010. Disponível em: <http://www.policiaeseguranca.com.br/tem_medo.htm>. Acesso em: 24 maio 2010.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 4. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1964.

HOHLFELDT, Antonio (Org.). *Teorias da comunicação: conceitos, escolas e tendências*. 2. ed. Petrópolis, Vozes, 2002.

INSEGURANÇA: pesquisa do IBGE mostra que 77 milhões de pessoas têm medo de andar na rua: a pesquisa mostra que a sensação de insegurança aumenta à medida que a população se afasta do local onde mora. Disponível em: <<http://www.jornaldelondrina.com.br/brasil/conteudo.php?tl=1&id=1077944&tit=Pesquisa-do-IBGE-mostra-que-77-milhoes-de-pessoas-tem-medo-de-andar-na-rua>>. Acesso em 16. dez. 2010.

KUMAR, Krishan. *Da sociedade pós-industrial à pós-moderna: novas teorias sobre o mundo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

LEMERT, Charles. *Pós-modernismo não é o que você pensa*. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignacio. *Quem vigia os vigias? Um estudo sobre controle externo da*

polícia no Brasil. Rio de Janeiro; São Paulo: Editora Record, 2003.

LYOTARD, Jean-François. *A condição pós-moderna*. 5. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.

MICELI, Sergio. (Org.). *O que ler na Ciência Social brasileira: 1970-1995*. São Paulo: Editora Sumaré/Anpocs; Brasília: Capes, 1999. (Antropologia). v. 1.

MISSE, Michel. (Coord.) *Crime e violência no Brasil contemporâneo: estudos de sociologia do crime e da violência urbana*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2006.

MONTAÑO, Carlos. *Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PAES-MACHADO, Eduardo. Espectros da violência e do crime na contemporaneidade - Introdução. In: *Caderno CRH*, Salvador, v. 19, n.47, p. 165-172, maio/ago. 2006.

PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ROUANET, Sergio Paulo. *As razões do iluminismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

SANTIAGO, Gabriel Lomba. *Três leituras básicas para entender a cultura brasileira*. Campinas: Editora Alínea, 2001.

SEGURANÇA privada. Disponível em:
<http://www.ucamcesec.com.br/links.php?cod_proj=22>.
Acesso em: 24 mai. 2010.

SOARES, Luiz Eduardo. A Política Nacional de Segurança Pública: histórico, dilemas e perspectivas. In: *Revista Estudos Avançados*: Instituto de Estudos Avançados da USP. São Paulo, 2007. set./dez. vol. 21. n 61. (Dossiê Crime Organizado).

VICENTE, José. *A segurança no governo Lula: sem prioridade, sem resultados*. 2010. Disponível em: <http://www.radarciencia.org/doc/a-politica-nacional-de-seguranca-publica-historico-dilemas-e-perspectivas/oTyfYGD2AmH1ZD==/> Acesso em: 16 dez. 2010, às 23h30min.

ZALUAR, Alba. *Para não dizer que não falei de samba: os enigmas da violência no Brasil. História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 245-318.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo:

SEGURANÇA PÚBLICA E VIOLÊNCIA POLICIAL. A necessidade de reforma da polícia

Duciran Van Marsen Farena

“Os meninos começaram a chorar mal foram trancados na caçamba do carro de polícia.

'A gente nem começou a bater em vocês e já tão chorando?’, gritou um policial para os adolescentes negros capturados como suspeitos de praticar furtos na região central do Rio. O camburão subia as curvas da floresta da Tijuca, na capital fluminense.

Para os garotos, aquele desvio de percurso, da delegacia para a mata, seria um passeio fúnebre, registrado por câmeras instaladas no veículo --determinação de lei estadual de 2009, criada para vigiar os vigilantes e fornecer provas tanto de ações policiais legítimas como das consideradas ilegais.

Em uma parada no morro do Sumaré, contudo, a gravação é interrompida. Dez minutos depois, câmeras religadas, as imagens mostram os oficiais sozinhos no carro, descendo as mesmas curvas.

“Menos dois”, diz um deles ao parceiro. ‘Se a gente fizer isso toda semana, dá pra ir diminuindo. A gente bate meta, né?’, completa.

Dias depois, o corpo de Matheus Alves dos Santos, 14, foi encontrado no local graças a informações de M., 15, que levou dois tiros, mas sobreviveu porque conseguiu se fingir de morto mesmo ao ser chutado por um dos policiais

(Um Inquérito sobre a Polícia. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrissima/207359-um-inquerito-sobre-a-policia.shtml>, 08/02/15. Acesso em 19 out. 2016).

Em 2011, foi divulgado vídeo, filmado por celular, em que dois adolescentes, dominados e feridos após tentativa de roubo, eram humilhados e ameaçados pelos policiais enquanto era aguardada a ambulância. Um dos suspeitos agonizava, com os olhos vidrados e espuma na boca (posteriormente veio a falecer), era insultado por um dos policiais que dizia “estrebucha, filho da puta. Está vendo o inferno? Tomara que morra”.

Com a divulgação do vídeo, o Comando da Polícia Militar de São Paulo anunciou uma investigação, declarando não compactuar com o fato. O Delegado Geral da Polícia Paulista, Marcos Carneiro Lima, afirmou que “quem defende a tese de que “bandido bom é bandido morto” poderá vir a ser vítima desses policiais” e que, agindo assim, o policial perde os parâmetros e amanhã poderá matar em uma discussão de trânsito (Folha de São Paulo, 26/08/11, pag. C1).

Fatos como estes nos mostram, todos os dias, que a mentalidade dominante no nosso sistema policial é incompatível com uma sociedade democrática. Desde a redemocratização, em 1985, as causas e consequências da violência policial vêm sendo estudadas e debatidas, e a despeito de parecer evidente que esta demonstração de “força” paralela à lei tem sido incapaz de reverter a curva ascendente da

criminalidade, não há grandes perspectivas de reformas, defendidas até mesmo por ampla parcela dos integrantes das corporações¹.

Paradoxalmente, ou mesmo em função disso, o Brasil vivencia um ciclo endêmico de violência, que ceifa 60 mil vidas todos os anos, mais do que todos os americanos que morreram lutando a guerra do Vietnam. Segundo o Mapa da Violência 2015 da Unesco, cinco brasileiros morrem a cada hora, vítimas de disparos de arma de fogo. São 120 mortes diárias, como se todo dia se repetisse um Carandiru, o massacre de 1992 que matou 111 homens no maior presídio de São Paulo. Como se todo ano desabassem aqui quase 20 Torres Gêmeas, o devastador 11 de setembro que matou 3 mil pessoas.²

Porque esta persistência de um sistema claramente ineficaz, de altíssima letalidade policial e também que impõe custos humanos e financeiros crescentes, e ainda assim não produz resultados palpáveis em termos de melhoria da sensação de segurança da população? A reforma da polícia vem se tornando um dos grandes entraves da evolução da nossa democracia, ao lado da reforma política. Sistemas que todos sabem que não funcionam, mas a resistência contra a mudança – espelhada na

1 Segundo a pesquisa Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização das Polícias, da FGV, quase 64% dos policiais defendem o fim da Justiça Militar, 74% apoiam a desvinculação do Exército e quase 94% querem a modernização dos regimentos e códigos disciplinares. Essas vozes interessadas, porém, parecem sub-representadas no debate. (Um Inquérito sobre a Polícia, <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrissima/207359-um-inquerito-sobre-a-policia.shtml>, 08/02/15. Acesso em 19 out. 2016).

2 Randolfe pede desmilitarização da polícia, Brasil 247, 16/11/2015, www.clicclipping.com.br. Acesso em 16 out. 2016.

crescente e cada vez mais influente “bancada da bala” – sobrepõe-se esmagadoramente às evidências fáticas.

Não há respostas fáceis para esta situação. Nem elas podem ser buscadas somente dentro do sistema policial. A própria ideia de que ele não “funciona” exige um referencial. O sistema não funciona se tivermos em mente parâmetros de direitos humanos e de serviço público como algo que é devido à população. Mas a mentalidade de guerra da polícia serve aos propósitos de “contenção da desordem”: argumentos de “você também são povo” são inúteis contra os “elastômetros” e bombas de gás distribuídos de forma indiscriminada e abundante contra multidões desarmadas, e nos inquéritos instaurados contra manifestantes pela posse de vinagre, devidamente rotulado de “substância desconhecida”. A real questão talvez seja, interessa a quem esta mentalidade?

A população se sente insegura e tende a apoiar qualquer ação violenta cometida pela polícia, desde que direcionada às tradicionais categorias criminalizáveis: pobres, pretos, favelados, etc. Qualquer ato violento, por mais injustificável que possa parecer, dirigido contra estas categorias recebe apoio praticamente integral da população. A sociedade brasileira é violenta, e a violência policial corresponde quase a uma demanda social. Conforme Ignácio Cano, da Uerj, “as polícias matam porque trabalham em locais violentos; porque há nas corporações uma doutrina do combate, e combate se faz atirando; porque não há fiscalização eficiente de suas atividades; e, sejamos sinceros, porque, na

sociedade brasileira, isso responde a uma demanda social"³

Por outro lado, estatísticas mostram que a população não confia na polícia civil ou militar, à qual são reservados os últimos lugares nas pesquisas de instituições mais confiáveis⁴, o que se reflete também no baixo nível de cooperação da população com a polícia em geral. Não há, por parte dos integrantes da corporação, e nem por parte da população a percepção de que a polícia é um serviço público que deve se pautar pela legalidade. Tampouco de que o policial que comete abusos contra autores de furtos e roubos, forjando ou alterando provas, ou mesmo assassinando, sentir-se-á estimulado a integrar grupos de extermínio, participar de grupos criminosos ou mesmo matar colegas ou outras autoridades que se interponham em seu caminho, como no caso do assassinato da Juíza Patrícia Acioli.

Os atos de violência física ou moral, dentre os quais a exibição pública e o “esculacho”, dirigidos contra os alvos apropriados, criam na sociedade uma falsa sensação de segurança. O povo não confia na polícia quando sua situação pessoal está envolvida, mas tende a dar apoio imediato ao policial que brutaliza segmentos marginalizados.

É evidente que esta situação decorre da baixa compreensão da população em geral acerca do dever de proteção das corporações policiais, alimentando a

3 Um Inquérito sobre a Polícia.

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrissima/207359-um-inquerito-sobre-a-policia.shtml>, 08/02/15. Acesso em 19 out. 2016.

4 Pesquisa aponta que 70% dos brasileiros não confia na polícia in <http://noticias.uol.com.br/ultimas-1>. 1noticias/agencia-estado/2013/11/05/confianca-na-policia-cai-proxima-a-de-partidos-no-pais.htm. Acesso em 20 mar. 2015

crença de que polícia é para confrontar e prender – e “polícia que não promove nem protege direitos, sejam eles das vítimas ou dos criminosos, é uma ameaça à cidadania e à democracia”, conforme afirma o coronel Íbis Pereira da Silva, da PM do Rio de Janeiro⁵. Com um dos maiores índices de homicídio do mundo, e campeão em letalidade policial – e também em mortes de policiais – a democracia brasileira efetivamente corre risco com a incapacidade do sistema político em mudar esta realidade. O sistema político, ao mesmo tempo em que fomenta a política de “mais do mesmo”- redução da maioria penal, penas mais severas, e até mesmo a inacreditável liberalização da posse de armas, plataforma importada dos Estados Unidos. Com isso, abre-se perigoso espaço para a ascensão de demagogos com plataformas contrárias aos direitos humanos. No entanto uma mudança da estrutura, e igualmente das práticas erradas de hoje – que acarretaria igualmente a paulatina mudança da percepção social – é possível. O melhor exemplo é dado pela saúde pública, onde quase trinta anos após a universalização, já se encontra generalizada na maioria da população a ideia de que se trata de um direito, e não favor. As queixas relativas aos serviços de saúde públicos são cada vez menos de cobranças pelo serviço gratuito, concentrando-se na ausência do serviço, do tratamento adequado, ou, eventualmente, de privilégios no atendimento.

Costuma-se atribuir a mentalidade de confronto das polícias ao fato de a Polícia Militar ainda estar estruturada como força auxiliar e reserva

5 Um Inquérito sobre a Polícia, <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrissima/207359-um-inquerito-sobre-a-policia.shtml>, 08/02/15. Acesso em 19 out. 2016.

do Exército (Decreto-Lei nº 667/69, art. 1º). Não resta dúvida de que a militarização da polícia é um entulho autoritário que deveria ter sido removido imediatamente após a democratização. No entanto, países democráticos e com baixíssimo índice de letalidade nas ações policiais, como o Chile, têm polícias militarizadas. Esta posição enfrenta ainda o problema de que certamente as Forças Armadas evoluíram para acatamento do poder civil e das liberdades democráticas, no entanto, a polícia não renunciou à violência indiscriminada.

De fato, a mera desmilitarização da polícia, dentro de um toda uma estrutura geradora da violência, não produziria efeito imediato na redução da letalidade da ação da polícia ou mesmo da aplicação da lógica do inimigo, mas a revogação deste vínculo teria um efeito simbólico importante na desconstrução do aparelhamento repressivo de manifestações populares em que hoje a Polícia Militar se converteu, como visto em inúmeras ações contra manifestações (particularmente aquelas não bem vindas, por sua associação com a “baderna” ou a “desordem”) produzindo vítimas entre espectadores e até jornalistas. As corporações têm servido bem para a repressão a protestos da população e isto serve a interesses determinados – as elites brasileiras carregam o temor instintivo a movimentos populares – os quais devem ficar restritos às controladas demonstrações patrióticas decalcadas na “Marcha da Família Com Deus pela Liberdade”.

Alguns tópicos podem ser enunciados como os principais problemas, os fatores que contribuem para a violência policial e, portanto, necessitam de reforma no sistema policial brasileiro.

a) Ausência de uma cultura de dever de proteção. Como dissemos, a polícia não se vê como servidora da população. Aquela concepção da polícia que “mata e ajuda a dar a vida” (viaturas servindo como ambulância para parturientes) não é mais válida, com o advento dos SAMUs e outros serviços de saúde similares. A viatura-ambulância não mais leva parturientes ao hospital, mas continua servindo para alargar o tempo da atenção médica, provocando a morte de um detido inconveniente, e ocultar provas. A falta de uma cultura judicial de responsabilização com danos morais ou punitivos (no máximo calcula-se o valor da perda econômica daquela vida em ações de responsabilidade civil) ajuda a perpetuar o descompromisso do estado para com a vida humana, ao lado da falta de efetiva atuação dos órgãos de controle internos e externos, como o caso do Ministério Público, a quem é atribuído o controle da atividade policial. Completa o cenário a tolerância generalizada com as piores violações dos direitos humanos cometidas pela polícia, como execuções extrajudiciais e tortura.

O aparelho policial brasileiro necessita urgentemente de uma cultura de prestação de serviço ao cidadão, em contraposição à filosofia de guerra permanente que dita: prender, se possível, ou matar, preferencialmente. Esta cultura não encontra melhor representação do que o famoso símbolo da caveira. Os argumentos às vezes tecidos de que a caveira significa “que o policial do BOPE (ou esquadrão similar) está disposto a dar sua própria vida para defender a população” não se sustentam, não passando de meras falácias destinadas a justificar o injustificável. A caveira é símbolo universal de morte, não morte do

portador do estandarte, mas daqueles que a quem se busca aterrorizar. Urge implantar uma cultura de proteção, sem exclusões, em lugar da cultura da caveira (a cultura da morte). Em outras palavras é preciso aproximar a polícia do INSS.

A sociedade brasileira é desigual, e essa formatação é determinante na questão da violência policial. Os que têm condições, protegem-se com a segurança privada, frequentemente oferecida por meio de empresas cujos proprietários encobertos são membros da alta hierarquia policial, e que utilizam o “bico de segurança” (responsável por 7 em cada 10 mortes de PMs no Rio de Janeiro)⁶. Aos deserdados, nenhuma proteção é devida, são o alvo da ação policial. Na verdade, proteger a vida, especialmente a vida da juventude, onde se concentram as perdas da violência e da letalidade policial - nunca foi prioridade nacional. A vida dos jovens brasileiros sempre foi matéria farta e barata – até agora, quando os índices de natalidade já se encontram debaixo da taxa de reposição, e o perfil da população caminha para o envelhecimento. Os custos do sacrifício da juventude pobre do Brasil serão irrecuperáveis. Mas, como mencionado, a desvalorização da vida não é uma exclusividade da polícia. O Judiciário é o primeiro ao atribuir mero valor econômico à vida, para além disso, recusando-se a adjudicar danos morais ou assinalando-os em valores ridículos, sob vetustos argumentos da “impossibilidade de se mensurar a dor da perda”.

6 <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/12/12/sete-a-cada-dez-policiais-militares-sao-mortos-fora-de-servico-no-rio.htm>. Acesso 12 dez. 2016.

b) Lógica do inimigo. A “lógica do inimigo” é legado da militarização, e, em última análise, do Regime Militar, que promoveu a extinção das polícias civis então existentes, colocando-se sob a supervisão das Forças Armadas, e engajando-as no combate ao “inimigo subversivo”. Sob este aspecto, a desmilitarização da polícia, embora de *per se* não implique em mudança imediata de mentalidade, teria a longo prazo um efeito positivo na construção de uma “lógica de serviço ao cidadão” como a que preconizamos. O policial militar, ao contrário do membro das Forças Armadas, não está obrigado a dar a vida no cumprimento do dever. Por conseguinte, deve ter a mesma cautela em tirar a vida de terceiros, ou mesmo ao expor terceiros a riscos, alternativa que deve ser restrita a casos em que nenhuma outra é possível. No entanto, ainda são lamentavelmente corriqueiros casos em que a Polícia Militar abre fogo indiscriminadamente contra criminosos em fuga, sem consideração com a segurança de transeuntes que podem vir a ser atingidos, dispara contra sequestradores sem qualquer critério, levando ao sacrifício do refém, ou mesmo contra motoristas que, temerosos de apreensão de seu veículo irregular, simplesmente “furaram” uma barreira policial. Medidas como o fim dos autos de resistência podem contribuir, mas não são suficientes para reversão dessa mentalidade de combate profundamente enraizada nas ações da Polícia Militar. Revisões extensivas de qualquer caso de eventos letais provocados por policiais deveriam ser realizadas, com imediato afastamento do responsável até que a situação seja esclarecida. A lógica do inimigo conduz também à rejeição à qualquer controle externo bem

como à “interferência” e mesmo desqualificação de órgãos de controle e organizações de direitos humanos, o que é refletido no discurso estereotipado de seus representantes – a “Bancada da Bala” no Congresso Nacional. A tradicional disputa entre as polícias civil e militar desaparece quando o assunto é encobrir casos de mortes envolvendo policiais, para os quais a versão apresentada, por mais estapafúrdia que possa parecer, é acolhida para conduzir ao arquivamento do inquérito – posição também raramente confrontada pelo Ministério Público. Para a polícia não existe a sociedade como ator social ou titular de interesses, apenas o “indivíduo” ou “cidadão” ou o “elemento” dependendo do nível de qualificação como de categoria “criminalizável” ou não.

c) Impunidade. A divisão entre polícia investigativa (civil) e ostensiva (militar) não é empecilho para a impunidade dos crimes cometidos por seus agentes, sejam contra a vida ou contra o patrimônio público (a polícia militar costuma ver a civil como “corrupta”). Não raro a atuação das corregedorias volta-se para oferecer um anteparo para os acusados, e não para a investigação imparcial dos casos de abusos policiais ou mesmo de corrupção. A situação não muda de figura pela participação do Ministério Público nas investigações, que em regra costuma ser meramente burocrática. “Em uma pesquisa na qual avaliou 300 processos de óbito por intervenção policial, o delegado Orlando Zaccone identificou que 99% dos autos que chegavam ao MP foram arquivados em menos de três anos”. O Judiciário, quando intervém, com raras exceções, é para afastar a responsabilidade criminal e até mesmo

disciplinar dos agentes envolvidos, mesmo em casos em que o abuso é evidente. O maior exemplo é o caso do massacre do Carandiru, em que conselhos de sentença condenaram não só a maior patente envolvida (o Coronel Ubiratan, posteriormente falecido), como também os policiais que participaram do massacre. Em ambos os casos o Tribunal de Justiça de São Paulo anulou as condenações, rumando o processo para a prescrição, 25 anos depois dos fatos.

d) Ausência de investigação. A duplicidade de polícias acaba por prejudicar a investigação e favorecer a impunidade. Ressalvadas iniciativas pontuais e episódicas, as corporações, envolvidas em rivalidades históricas, não agem de forma articulada ou colaborativa. A Polícia Militar, a primeira a chegar ao local do fato, não considera sua tarefa preservar o local do crime e as provas. O papel do delegado de polícia e o burocratizado inquérito policial, cujos depoimentos deverão ser reproduzidos no Judiciário, contribuem para o atraso da persecução criminal e propiciam inúmeras brechas para a corrupção e o tratamento desigual, conforme a classe social do investigado. A imensa maioria dos inquéritos instaurados por crimes contra a vida é arquivada sem conclusões quanto à autoria, sendo que somente 5% dos homicídios no Brasil são elucidados, enquanto nos EUA, esse percentual é de 65% e na Inglaterra, 85%⁷. A efetividade da atuação policial limita-se a flagrantes, obtidos muitas vezes com abuso de poder e abordagens intimidatórias, com base em critérios arbitrários e subjetivos, de forma seletiva, tendo como

7 <http://oglobo.globo.com/brasil/no-brasil-so-5-dos-homicidios-sao-elucidados-7279090>. Acesso 10 out. 2016.

base o lugar, a aparência e até mesmo a cor da pele. “Segundo estudo do Instituto Sou da Paz, 37% dos detentos de São Paulo são presos provisórios que aguardam julgamento. Desses, apenas 3% foram presos após alguma investigação”.⁸

e) Ausência de controle externo e social. A despeito de avanços recentes com a instituição das ouvidorias de segurança, a ausência de controle interno é ainda a regra. Quanto às ouvidorias, não raro elas permanecem apenas como uma “voz no deserto”, sem que seus relatórios ou denúncias produzam efetiva responsabilização ou mudança de procedimentos, ou seguem estritamente atreladas ao Poder Executivo ou à cúpula da Secretaria de Segurança, na falta de escolha independente e mandato fixo, privando-as da autonomia necessária para o exercício de suas funções.

A atuação das corregedorias de polícia até agora tem sido insuficiente para assegurar um tratamento adequado das denúncias de desvios de conduta por parte das polícias civil e militar, funcionando não raro como mais uma instância de encobrimento de crimes. O que, a despeito da verdadeira inflação de órgãos de controle hoje atravessada pelo país, nos leva a apoiar a proposta de um controle por um futuro Conselho Nacional de Polícia.

O controle externo da polícia pelo Ministério Público, por sua vez, não tem representado significativa melhoria na conduta policial ou investigação de abusos, assemelhando-se mais a uma

8 Um Inquérito sobre a Polícia, <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrissima/207359-um-inquerito-sobre-a-policia.shtml>, 08/02/15. Acesso em 19 out. 2016.

disputa de poder político quanto à condução do inquérito. A despeito da bandeira do poder investigatório, a atuação do Ministério Público nos inquéritos, como regra, pauta-se pela formalidade, limitando-se as mais das vezes em controle de prazos. Por óbvio, toda “exclusividade” milita contra o interesse público e a favor da impunidade. Mas não basta obviamente assegurar o poder investigatório do Ministério Público especialmente nos casos em que se apura violência policial. Não raro diante de claros abusos ou mesmo casos de tortura o representante do Ministério Público avaliza as ações da autoridade policial, não insistindo na investigação da denúncia, com receio de comprometer os resultados da persecução criminal. Tampouco há investigação nos casos em que a prática de tortura é identificada pelo Poder Judiciário e a prova no processo contra o réu anulada⁹. Cumpre registrar, nesse passo, que há um déficit de atuação do Ministério Público (e inclusive do Conselho Nacional do Ministério Público), no tocante a uma iniciativa nacional de direitos humanos, no que tange a uma estratégia nacional de investigação de casos de tortura e violência policial. Há o receio dos membros das instituições de revisar ações dos próprios integrantes de suas respectivas carreiras, ou mesmo de carreiras ministeriais distintas. Nada disso, no entanto, acrescenta em termos de aplacar a violência policial. É preciso que seja impulsionada e incentivada a participação de membros do Ministério Público em órgãos colegiados de direitos humanos, como os conselhos de direitos

9 Maia, Luciano. Tortura no Brasil: a banalidade do mal. In: LYRA, Rubens Pinto (org.) *Direitos Humanos*. Os Desafios do século XXI. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 186.

humanos e os comitês de prevenção e combate à tortura. A participação do Ministério Público nestes órgãos não pode ser apenas facultativa, ou dependente de engajamento pessoal ou boa vontade de um ou outro mais afeito ao tema.

A ideia de um controle social pode gerar o temor de infiltração pelo crime organizado, mas um órgão de controle social de formação híbrida, nos moldes do Conselho Penitenciário, poderia ajudar a revisar ações da polícia, determinar casos de abusos e má conduta, e traçar orientações quanto ao relacionamento com a população, bem como estabelecimento de regras e procedimentos de conduta, contribuindo para restaurar os laços de confiança entre polícia e comunidade.

f) O problema carcerário. A questão da violência, e da própria violência policial, não pode ser dissociado das condições em que se encontram nossos espaços de detenção, convertidos em verdadeiras sucursais do inferno e escolas da criminalidade, onde são forjadas as gangues e comandos que dali mesmo assolam as cidades.

O fato de possuir a quarta maior população carcerária do planeta, 622.202 encarcerados, atrás dos Estados Unidos (2,2 milhões), da China (1,65 milhão) e da Rússia (644 mil), e em crescimento acelerado (7% ao ano), diferentemente dos países mencionados, não representa nenhum acréscimo na sensação de segurança da sociedade¹⁰. O sistema carcerário, em muitos estados administrado por integrantes da polícia militar ou civil, reproduz todas

10 Punição Medieval, Correio Brasiliense, 28/04/2016, www.clipclipping.com.br. Acesso em 12 out. 2016.

as mazelas destas instituições, e não raro amplificando-as. A corrupção e a violência são endêmicas, e o tratamento arbitrário e violento dispensado aos internos representa um forte estímulo à adesão a grupos e facções. Divisões internas entre os presidiários são estimuladas, contribuindo para o aumento da violência e das mortes no estabelecimento, prática que há de se refletir na sociedade, no momento em que os detentos são soltos. A reforma do sistema carcerário, especialmente com medidas despenalizadoras, é imprescindível medida que deve ser concomitante à reforma da polícia.

Contudo, é importante assinalar que nenhuma reforma da polícia será possível se não for reformado também o sistema penal brasileiro, de forma a tornar mais efetivo o processo criminal em geral. A ineficácia da Justiça em dar efetivas respostas à população também é um forte estímulo à violência policial, expresso no conhecido refrão “A polícia prende, a justiça solta”. Diante dos elevados níveis de encarceramento no Brasil, a solução não pode ser o maior rigor na aplicação das penas privativas de liberdade, mas sim conferir agilidade ao nosso lerdito procedimento criminal, estabelecendo verdadeiros ritos sumários e procedimentos orais em casos de menor gravidade, concentrando fases, estabelecendo prazos de conclusão e ampliando as possibilidades de transação penal. Por outro lado, as condições impostas para liberdade provisória, suspensão do processo e livramento condicional devem ser estritamente controladas, inclusive com o uso de monitoramento eletrônico, conforme o caso, a fim de não passar a sensação de impunidade (ou de

“precificação” do delito, em número de cestas básicas). Estas mudanças ainda ajudariam a resolver o principal problema do sistema prisional brasileiro, que é o fato de que cerca de 42% da população carcerária consiste de presos que aguardam julgamento, proporção que por si só denota a disfuncionalidade do nosso sistema penal.

g) Cultura do isolamento. Hoje prevalece um isolamento entre Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público e Polícia, cada um se desresponsabilizando pelo caos e ineficácia do sistema penal e culpando outras instituições pelo fracasso. Ao mesmo tempo em que apontam a responsabilidade das demais, cada instituição reforça seu corporativismo e cultiva prevenções contra “interferências estranhas” a seu trabalho. É preciso construir pontes entre estas instituições e superar divergências históricas, ou mesmo o elitismo arraigado, que faz com que um Juiz se recuse a sentar-se em um treinamento ou mesmo para debater problemas e estratégias com um membro do Ministério Público, estes evitando a Defensoria Pública, e a polícia, a seu turno, repudiando qualquer controle externo e atacando ou desqualificando entidades defensoras de direitos humanos. Não faltam debates sobre violência policial e desajustes no sistema penal, mas no interior das próprias instituições (e respectivos Conselhos Nacionais), onde a tônica é atribuir a culpa do problema a fatores externos. Busca de soluções conjuntas, nenhuma.

Enfim, é preciso repensar e reposicionar o papel da juventude no Brasil. A violência crescente, da qual a juventude é a maior vítima, cobrou entre 2008 e 2011 quase tantas vidas no Brasil quanto as

perdidas em 62 conflitos armados no mundo inteiro entre 2004 e 2007¹¹. É preciso urgentemente estancar esta sangria, que terá seu custo imenso refletido no futuro da nação. Não só a reforma da polícia, mas também de diversas outras instituições e estruturas administrativas são imperiosas, de sorte a garantir a focalização das ações e a expansão das redes de assistência social, bem como a intervenção imediata para proteção das prováveis vítimas da violência. A resposta não pode ser unicamente policial. A vida da juventude brasileira não pode continuar a ser a “matéria farta e barata” a ser desperdiçada constantemente em assassinatos cotidianos, qualificados de “ajuste de contas do tráfico” e nas escolas de crime e desumanidade que são nossas prisões.

REFERÊNCIAS

AGENCIA-ESTADO. Pesquisa aponta que 70% dos brasileiros não confia na polícia in <http://noticias.uol.com.br/ultimas-1.1noticias/agencia-estado/2013/11/05/confianca-na-policia-cai-proxima-a-de-partidos-no-pais.htm>. Acesso em 20 mar. 2015.

BRASIL 247. Randolfe pede desmilitarização da polícia, 16/11/2015, www.clipclipping.com.br. Acesso em 16 out. 2016.

CORREIO BRASILIENSE. Punição Medieval, Correio Brasiliense, 28/04/2016, www.clipclipping.com.br. Acesso em 12 out. 2016.

11 Cf. Mapa da violência no Brasil 2013, disponível em www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude. Acesso em 30 mar. 2016

FOLHA DE SÃO PAULO. Um Inquérito sobre a Polícia, <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrissima/207359-um-inquerito-sobre-a-policia.Shtml>, 08/02/15. Acesso em 19 out. 2016.

MAIA, Luciano. Tortura no Brasil: a banalidade do mal. In: LYRA, Rubens Pinto (org.) *Direitos Humanos*. Os Desafios do século XXI. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

MAPA DA VIOLÊNCIA NO BRASIL 2013. Disponível em www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude. Acesso em 30 mar. 2016.

O GLOBO. <http://oglobo.globo.com/brasil/no-brasil-so-5-dos-homicidios-sao-elucidados-7279090>. Acesso 10 out. 2016.

UOL. <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2016/12/12/sete-a-cada-dez-policiais-militares-sao-mortos-fora-de-servico-no-rio.htm>. Acesso 12 dez. 2016.

OS RETORNOS DA HISTÓRIA E UM PASSADO BEM PRESENTE: De como os sinais de um projeto de educação conservador retomam a cena histórica

Grinaura Medeiros de Moraes
Maria Elizete Guimarães Carvalho

1 Introdução

Quando nos ocupamos (em 2014) do estudo das narrativas sobre o processo de alfabetização do país no contexto da ditadura civil militar, estávamos certos de que esta era uma fase da história brasileira recente que – a pensar na temporalidade – representa muito pouco ou quase nada, tendo em vista percebê-la como um acontecimento de média duração, em que os retornos frequentes podem ser reconhecidos, se considerarmos o movimento e a dinâmica da história.

Naquele momento escolhemos (através do programa do MOBREAL)¹, compreender o conceito de cidadania na complexidade inerente aos múltiplos modos de (des)dizer, de (des)pronunciar o mundo através da experimentação de um trabalho pedagógico que se caracterizou pelo treinamento e

¹ O Movimento Brasileiro de Alfabetização foi criado em 1967 e implantado no Brasil como Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos no período da ditadura civil militar, estruturado para substituir os Projetos de Educação Popular desenvolvidos no início dos anos 1960 (CARVALHO, 2012a).

pela esterilidade do diálogo e do (des)respeito mútuo às relações democráticas.

Realçamos a natureza das lembranças sobre o MOBRAL, as relações que se estabeleciam entre o silenciamento, a instrumentalização e a educação de jovens e adultos com os princípios de humanização e de cidadania, as vinculações entre as fontes oficiais (Lei nº 5.379, de 15 de dezembro de 1967 e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos e Sociais de 1966) e as fontes orais acerca do MOBRAL, a compreensão das políticas públicas de educação e sua influência para a cidadania, a autonomia e emancipação do cidadão.

Retornamos a Paulo Freire (2005), com destaque para as questões do diálogo, das trocas sociais e da democratização. Exploramos os contextos discursivos sobre o MOBRAL, sua gênese conceitual, legislação, um balanço dos caminhos e das tendências políticas sobre as quais o modelo de educação estava pautado destacando a importância da fala e da tolerância, fazendo a relação com o mito de Procusto²

² Procusto era um ladrão que levava a vida roubando as pessoas que passavam pela estrada que ligava Mégara a Atenas. Só poderia cruzar seu caminho quem passasse por um terrível julgamento: o ladrão possuía uma cama de ferro do seu exato tamanho: nenhum centímetro a mais ou a menos. Nela, ele fazia sua vítima deitar-se, se a pessoa fosse maior que a cama amputava-lhe as pernas, se fosse menor, era esticada até atingir o tamanho desejado. Tudo teve fim quando o herói Teseu fez a ele o mesmo o que ele sempre fazia às suas vítimas, colocou-o na cama, mas um pouco para o lado, sobrando assim a cabeça e os pés que foram amputados pelo herói. O mito de Procusto é uma alegoria da intolerância. Apesar da diversidade ser uma característica humana, o ser humano tem agido como Procusto, em grande parte acreditando estar sendo justo. Num dos episódios desse mito, Atena, a deusa da sabedoria, incomodada pelos gritos das vítimas, resolveu tomar uma providência e foi ter com o bandido, mas ficou sem palavras quando este argumentou que estava fazendo justiça porque sua cama nada mais

no que se refere às experiências imputadas ao cidadão brasileiro no período da ditadura no âmbito social e escolar.

Nesse contexto de estudos e pesquisas, dialogamos com memória, história, educação e direitos humanos, numa perspectiva interdisciplinar, explorando fontes escritas e orais, em uma trajetória que orientou novos saberes, olhares e posturas.

Assim, ao retomarmos os saberes tecidos naquele momento, temos o propósito de refletir sobre “um passado sempre presente”, pelo silenciamento, discursos ou pelas novas roupagens com que se apresenta.

2 Da palavra que constrange ao silêncio que denuncia

Corroborando com o pensamento de Pollak (1989), considera-se que as memórias do MOBRAL foram silenciadas e apagadas, seja pelo tempo, pelo medo ou pela vergonha. Segundo Carvalho (2012b, p. 03), “a preocupação com a memória dos acontecimentos pouco lembrados ou não investigados [...] aponta para a necessidade de revisitar o passado”. Estudar as memórias do MOBRAL significava compor um corpo discursivo e presente na atualidade com debate no âmbito acadêmico e social sob o pretexto de que as experiências vividas por meio deste modelo

fazia do que acabar com as diferenças entre as pessoas. O silêncio de Atena foi interpretado como aprovação e só fez reforçar a crueldade do bandido. Quando Teseu procurou por Procusto, o ladrão pensando que seria uma visita amigável, tentou convencer o herói da legitimidade de suas ações. No entanto, Teseu respondeu que injusto é tentar igualar as pessoas que são diferentes por natureza, por isso cada uma tem o direito de ser como é.

educacional não voltassem a ser realidade no presente e no futuro, dada a esterilidade e ineficácia do modelo para a construção de uma sociedade com cidadãos livres e responsáveis pela construção de uma cidadania de direitos e obrigações pautadas no processo democrático.

Em memória, esquecimento e silêncio, Michel Pollak (1989, p. 2), através da História Oral, ressaltou a importância das “memórias subterrâneas que, como parte integrante das culturas minoritárias e dominadas, se opõe à memória oficial, no caso, a memória nacional”. O próprio nome anuncia a sua condição de ausência, de subterfúgio e esconderijo sob a forte ameaça de aparecimento, já que segundo o autor é próprio dessas memórias o trabalho de subversão no silêncio e o seu sobressalto nos momentos de crise. É aí que ela opera no sentido da revolução, da contraposição e da afirmação de sua existência.

Em comunicação apresentada no Encontro de Pesquisa Educacional Norte Nordeste (EPENN) GT 02 – História da Educação, em 2014, realçamos experiências na Educação Básica – Ensino Fundamental – na forma com a qual um ex-aluno se comportava diante das memórias do MOBREAL, quando da apresentação pública em aulas iniciais ou quando da apresentação em congressos ou reuniões similares. Havia na sua fala um enunciado constrangedor, o qual se entendia como sentimento de vergonha ao se referir à questão reverberada no jeito de falar, de discutir as coisas, de inserir-se nos debates, de postar-se sempre atrás ou ao lado daquilo que lhe acontecia, como se pairasse sobre si alguma coisa a ser desvelada ou resolvida.

O sentimento de vergonha, nunca expressamente elucidado e diluído nos momentos das aulas traduzia algo que não lhe pertencia, uma vergonha alheia, uma marca, uma mancha que sabia carregada por muitos dos seus contemporâneos; o mais baixo padrão de aquisição do saber, modelo conhecido em cada canto como sendo o controlador do analfabetismo, do atraso, quiçá, da vergonha nacional.

Para este aluno como para tantos outros, estas lembranças podem estar confinadas ao silêncio e quiçá ao esquecimento, no âmbito das suas memórias individuais. São memórias dos grupos ditos marginalizados, os produtores das memórias que não se encontram nos volumes oficiais, nas bibliotecas nem na expressão do estado.

Morais (2004) se remete a oralidade e a linguagem da fala e do corpo juntamente com a memória como sendo os pilares de sustentação para se compreender os processos dialógicos e de silenciamento que estão presentes nos modelos e processos educativos e adianta que “nos processos de narratividade, as representações que se fazem do mundo, de si, ou dos outros, se fazem através do desdobramento da oralidade (2004, p. 47)”. Teria a ditadura civil militar subtraído a capacidade de fala e de expressão do pensamento dos estudantes do MOBRAL? Por que seus ex-estudantes sentem-se envergonhados e inferiorizados quando têm que tornar pública essa identidade e essa experiência? A proibição da expressão do pensamento e por extensão da pronúncia da fala é um dos mais graves malefícios causados aos seres humanos. Privados de suas falas,

eles ficam na condição de assujeitamento e de miséria psicológica e social.

Para o entendimento desses pressupostos na proposta do MOBRAL, a recorrência as leituras de Freire (2005) são primordiais e indispensáveis: a pedagogia do Oprimido (2005), Educação e Mudança (2014), Pedagogia da Autonomia (2013), Educação como Prática da Liberdade (1996); como também a história de vida do autor em seu contexto, os conceitos e contribuições para a humanidade acerca da produção que realizou e da importância do diálogo no contexto da educação, da cidadania e da humanização. Através de programa de alfabetização implantado no país, Freire propôs novo modelo de aprendizagem, de liberdade e de emancipação, dotando-o e revestindo-o de uma conotação político-ideológica e social libertadora.

É impossível educar sem a atividade e o exercício crítico do pensar, do conjecturar, do exercício da comparação, do discernimento, da decisão e do sonho. A capacidade reflexiva se torna para ele a alavanca do mundo abrindo caminho para uma grande intervenção. Para Freire, a História é um tempo de possibilidade onde cabe a proposta de educar execrando toda sorte de treinamento e nessa proposta os cidadãos devem ter o direito de indagar, de decidir, de sonhar, de pronunciar o mundo através da experimentação de um trabalho fundado na fertilidade do diálogo e do respeito mútuo às relações democráticas.

Ao ser expulso do país, este modelo de alfabetização e educação desenvolvido junto aos jovens e adultos foi sumariamente erradicado, proibido, execrado das instituições escolares. Os

cidadãos ingressavam nos grilhões de um estilo de educação reducionista, controladora, formadora do cidadão obediente, medroso, desconfiado; no caso do MOBREAL, envergonhado pela culpa de representar o grande atraso do país, a chaga do analfabetismo.

O final da ditadura militar no Brasil e na América Latina e todo o seu tempo de transição foi marcado pelo legado do medo e da suspeição. Isso se dá entre pessoas e classes mais vulneráveis socialmente e entre aqueles que foram as vítimas de torturas e de perseguição durante o regime, sentimento estendido aos familiares e às pessoas do convívio social mais próximo.

Grande parte da população brasileira, englobando jovens e adultos das camadas populares e especialmente das regiões do país mais escamoteadas e excluídas dos programas nacionais da ditadura, foi alcançada e içada para o Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBREAL, a pretexto de que seria erradicado o analfabetismo no país. Sabendo-se do controle sobre o que seria ensinado no MOBREAL, assim como durante a ditadura, o modelo tecnicista de educação que predominava no país sob a maestria dos tecnocratas e dos militares no comando do poder, aparece como sinal de clarividência de que realmente as pessoas eram obrigadas a um enquadramento que só se ajustava àquele modelo de política. Para reforçar o estilo de enquadramento a que nos referimos de passagem, retomamos o mito de Procasto ou ao mito da intolerância com “práticas de esticamento”, o que na mitologia grega representa a intolerância do homem em relação ao seu semelhante.

Outra forma de entendimento e de ligação do mito à realidade que se propõe estudar diz respeito à

manifestação e ao direito a fala do cidadão brasileiro durante o regime militar e no caso em estudo, aos estudantes do MOBRAL. Não há gritos a serem ouvidos como se dava com as vítimas de Procusto porque os seus sons foram convertidos em silêncios, emudecimentos que seriam ressuscitados da subterraneidade em que viviam, não em forma de revolução, mas sob o manto do sentimento de vergonha e de indignação ou às vezes do nada, do completo ocultamento.

A exemplo de toda a conjuntura instalada e monitorada no contexto escolar, o MOBRAL também seguia a regra desta investidura. Seu objetivo era erradicar o analfabetismo no Brasil num curto espaço de tempo, sob o pretexto de que ser alfabetizado era saber ler, escrever e contar com a aprendizagem de técnicas de leitura, escrita e cálculo para que os cidadãos fossem enquadrados em seu meio social.

O mito de Procusto pode se aproximar do foco de discussão que trata da ditadura militar e do projeto de educação que destinara aos jovens e adultos do país. Uma definição do tamanho do cidadão e da sua permissão de fala e de expressão, um modelo escolar tecido, organizado, planejado nos moldes da ditadura, da tecnocracia, dos instrumentais tecnicistas impostos fragmentariamente, podendo a liberdade de expressão através de uma condenação à repetição do pensamento e da fala dos outros, dos alheios, dos vindos de fora, de outras paragens.

Nas academias, alunos e professores estavam impedidos de ler e de pensar livremente. Muitos dos líderes democráticos foram expulsos do país, suas obras foram queimadas, proibidas dentro das universidades. Autores e obras foram subtraídos do

contexto social e entraram no cenário de retraimento da memória. Nas escolas de nível primário e secundário (1º e 2º graus), reinava a ordem e a obediência ao tecnicismo educacional. Os processos criativos de ensino e de aprendizagem foram sucumbidos, e no seu lugar modelos de repetição, de decoração de nomes, datas e heróis assumiram o lugar central de importância da formação do cidadão.

Entre as lideranças educacionais do momento perseguidas pelo regime militar brasileiro, destaca-se Paulo Freire, a quem nos referimos anteriormente para elucidar o foco da discussão a respeito da importância da liberdade, do diálogo e da livre manifestação da fala e do pensamento na construção de uma sociedade democrática e de um cidadão livre e consciente dos seus direitos e de suas obrigações.

3 Tentativas de retorno de um modelo do passado

Nunes (1992), no livro “O passado sempre Presente”, nos alerta acerca dos acertos de conta com o passado quando da reinterpretação da gravura *Angelus Novus* de Paul Klee, no qual conhecidamente Benjamin viu a encarnação da história contemplando no passado uma catástrofe única e contínua³. A autora nos fala de um passado “que nunca se entrega a nós,

³ Paul Klee desenhou a gravura *Angelus Novus*, rabiscando nessa arte um anjo de olhos arregalados, asas e boca abertas, que parecia afastar-se daquilo que estava olhando. O anjo Benjaminiano tinha uma missão: fazer explodir o *continuum* do passado de forma a “colocar o presente numa situação crítica” única forma, segundo o filósofo alemão, de o pensamento escapar à “tirania da eterna repetição do mesmo”, de sacudir o enquadramento da vida, de perceber não apenas o movimento das ideias, mas também a sua imobilização. (NUNES, 1992, p. 7).

mas que nos envia sinais cifrados do seu misterioso desejo de redenção” (NUNES, 1992, p. 5).

Aludimos a estas reflexões da autora para a compreensão de um passado recente que se faz presente no contexto atual no sentido de que há uma grande semelhança entre o tempo presente e o passado recente no que se refere ao modelo de educação, ao papel da história nos movimentos da educação do país, a questão da democratização do ensino, a formação dos professores, o índice de rendimento apresentado pelo Ensino Médio, a mesma e sutil forma autoritária de promover as mudanças na educação.

Considerando as fronteiras da sociedade atual e o seu jogo para distinguir-se do passado recente a que nos atemos, durante a ditadura civil militar, culpou-se inescrupulosamente os analfabetos pelo atraso do país, desta feita culpa-se o Ensino Médio sob a alegação de que o mesmo não apresenta os resultados esperados no cenário nacional e internacional. Esta é uma das questões atuais e quais são as outras questões que despontam como libertadoras ou que sufocam o presente trazendo as tintas do passado? Que ideias na história do pensamento educacional inspiram as propostas atuais que embasam a Educação em Direitos Humanos e a Medida Provisória nº 746? O que está posto no presente e ao que aqui nos referimos é o modelo de educação nacional ancorado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a Medida Provisória nº 746.

A Educação em Direitos Humanos se intensifica nos fins da década de 1980, por meio do processo de

redemocratização do país e das experiências pioneiras que surgiram entre os profissionais liberais, universitários e organizações populares na luta por esses direitos. Na década de 1990, o país intensificou a elaboração de políticas públicas voltadas para a Educação em Direitos Humanos e, em parceria com a sociedade civil em 1996, criou o Plano Nacional de Direitos Humanos I – documento que possuía foco voltado para a garantia dos direitos civis e políticos (BRASIL, 2003, p. 22-23).

Em 2002 foi elaborado o PNDH II, que incorporou alguns temas destinados à conscientização da sociedade brasileira com o intuito de estabelecer uma cultura de respeito aos Direitos Humanos, e o PNDH III em 2009, produto das Conferências Nacionais de Direitos Humanos e elemento importante para a consolidação dos Direitos Humanos como política pública. O referido plano, em seu Eixo V, trata da Cultura de Direitos Humanos e sugere no Objetivo Estratégico I a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (BRASIL, 2009).

A educação, direito humano garantido pela Constituição Federal em seus artigos 205 a 214, é um elemento essencial para a formação do cidadão enquanto sujeito de direitos. É nesse sentido a afirmação do artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH: a educação tem por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento ao respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. (ONU, 2015).

A versão final do PNEDH (2006) busca contribuir com a construção de uma cultura voltada para o respeito aos direitos fundamentais da pessoa

humana e propor a transversalidade da Educação em Direitos Humanos nas políticas públicas - estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, entre outros). (BRASIL, 2003, p. 32-33).

O conteúdo do PNEDH aponta para a necessidade de que o cidadão consiga tornar-se protagonista na construção e efetivação da democracia, concepção que se coaduna com a história do pensamento freireano no sentido da educação libertadora “não é possível fazer uma reflexão sobre o que é a educação sem refletir sobre o próprio homem” (FREIRE, 2014, 33).

No que se refere à mudança que se pretende no Ensino Médio, o texto da Medida Provisória enseja a implementação de políticas públicas do conhecimento dos segmentos da sociedade civil, que certamente encontrarão na escola o seu lugar de ancoragem, se assim se transformarem em lei regulamentadora deste nível de ensino. O que nos advém com a reforma proposta para o Ensino Médio no momento é uma nova forma de *Tecnicismo*⁴ na Educação com a antiga promessa da formação de sujeitos aptos a contribuir para o aumento da produtividade da sociedade. Este modelo já conhecido pelo *tecnicismo educacional* característico da Lei nº 5692/71 está de volta – como passado/presente – sob a forma de um *neotecnicismo* revestido com outras roupagens.

⁴ A partir do pressuposto da neutralidade científica e inspirada nos princípios de racionalidade, eficiência e produtividade, essa pedagogia advoga a reordenação do processo educativo de maneira a torná-lo objetivo e operacional. (SAVIANI, 1987, p. 15).

Enquadrando o contexto social do presente com suas particularidades temporais torna a insistir na habilitação das pessoas no eixo da competitividade no mercado de trabalho, ampliando suas condições de empregabilidade, agora com uma nova nomenclatura.

Quem se recorda da Pedagogia Tecnicista que se iniciou na Educação Brasileira a partir da década de 1960, sabe que ela valorizava os processos de industrialização e de desenvolvimento econômico e voltava-se para a formação da mão de obra que iria atender o modelo de produção: instruir e capacitar o aluno para o mercado de trabalho, com formação mecânica, objetiva e utilitária. A preocupação do Estado era garantir que o sistema educacional estivesse diretamente relacionado com o sistema de produção e contribuir para o desenvolvimento econômico do país. A Reforma da Educação implantada pela Lei nº 5692/71 não estava preocupada com a formação cidadã, política e autônoma dos alunos. As palavras cidadão e cidadania são estranhas ao universo da ditadura. Segundo Saviani (1987, p. 16) “buscou-se planejar a educação de modo a dotá-la de uma organização racional capaz de minimizar as interferências subjetivas que pudessem pôr em risco sua eficácia”.

Na verdade, as palavras cidadão e cidadania são utilizadas, mas ganham conotações próprias do cenário histórico, ou seja, cidadão é aquele que cumpre seus deveres, que ama a pátria, que a defende. A cidadania tem cunho cívico-nacionalista, estando os interesses da pátria acima de qualquer interesse subjetivo. São essas orientações que passam a monitorar os conteúdos da disciplina Educação Moral e Cívica, reestruturada no período ditatorial.

Em função da reestruturação do sistema capitalista e da conseqüente alteração do sistema de produção taylorismo pelo toyotismo, a educação e a organização do trabalho pedagógico passaram por mudanças aliadas às exigências dos meios de produção requerendo do trabalhador um maior conhecimento funcional e flexibilidade para adaptar-se às mudanças do mundo e do mercado de trabalho e uma formação geral voltada às atividades requeridas. A evolução do neotecnicismo pode ser traduzida e relacionada com a necessidade das pessoas se adaptarem as mudanças, aprendendo e seguindo as novas tecnologias, para se garantirem empregadas neste novo modelo de trabalho.

Neste diapasão, a função do professor é a de preparar o aluno para continuar aprendendo, trabalhar em equipe, ser flexível, cooperativo, saber solucionar problemas e resolver/evitar conflitos. A intenção do Estado continua sendo a de atender aos objetivos que visam o desenvolvimento industrial e o avanço da economia do país com a promessa de empregabilidade para os jovens. Neste sentido, destacamos alguns aspectos da Medida Provisória - MP - 746/2016, em seu artigo 36:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:

[...]

§ 11. A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso V do caput considerará: I - a inclusão de experiência

prática de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; e II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 12. A oferta de formações experimentais em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

[...]

§ 17. Para efeito de cumprimento de exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer, mediante regulamentação própria, conhecimentos, saberes, habilidades e competências, mediante diferentes formas de comprovação, como: I - demonstração prática; II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar; III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino; IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais; V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; e VI - educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias. (A ÍNTEGRA..., 2017).

Ora, os aspectos enfatizados nos parágrafos referidos acima apontam para saberes, habilidades e competências que não apresentam interação ou diálogo com a formação cidadã, seus paradigmas e orientações. Questiona-se: como o jovem aprenderá a refletir sobre sua realidade e a agir sobre ela, sem a contribuição da escola? Percebemos, pelo texto descrito, o retorno de uma formação que desconhece e desvaloriza a formação crítica, a interpretação da realidade, a troca de experiências e a reflexão, efetivando-se, nessa perspectiva, o teor da proposta para o Ensino Médio.

Nesse sentido, elucida-se os propósitos da MP de 2016, como um retorno histórico à Reforma do Ensino de 2º grau, na disciplina da Lei nº 5692/71, compreendendo-se também que as avaliações externas que possuem a finalidade de verificar os resultados do sistema sob a lógica da competitividade, da concorrência, da hierarquia, são exemplos claros da influência do sistema de produção sobre o sistema educacional, que implica na prática pedagógica escolar. É evidente a alegação de que atualmente o Ensino Médio possui um currículo extenso, superficial e fragmentado que não dialoga com a juventude, com o setor produtivo, tampouco com as demandas do século XXI.

Com base nestas afirmativas firmaram-se as mudanças do Ensino Médio, sem a participação dos profissionais qualificados para tomarem decisões no campo da educação, embora haja vista, estes profissionais há muito venham refletindo sobre a necessidade de mudanças nesse nível de ensino. No entanto, as pesquisas acerca do assunto bem como as suas reflexões e posições foram desconsideradas,

aportando-se em uma MP sem representatividade popular, retornando-se historicamente ao cenário de criação da Reforma de Ensino de 1º e 2º grau, quando os professores não participaram das discussões e receberam a arbitrária Reforma aleatoriamente.

Uma boa avaliação sobre o índice de rendimento dos alunos não deve ser exclusiva e utilitária, instrumento de medida para fazer-se uma transformação de base sem a participação dos educadores. Devemos pensar em uma avaliação inclusiva, em um currículo voltado para a formação humana como tarefas fundamentais para que se tenha de fato um sistema educacional justo. Encaminhando-se para as conclusões do artigo, diferentemente da concepção de educação mencionada no seu início, em que as relações da escola com o contexto atual são pautadas numa formação docente coerente com os preceitos humanos e com os objetivos e metas do atual PNEDH; a concepção de educação que embasa a Medida Provisória nos parece advinda do fardo de um passado que se faz presente na forma de um novo tecnicismo educacional.

Vejamos alguns pontos da MP: na perspectiva de ofertar um ensino médio atrativo para o jovem – além da liberdade de escolher seus itinerários, de acordo com os seus projetos de vida, a medida torna obrigatória a oferta da Língua Inglesa, o ensino da Língua Portuguesa e da Matemática nos três anos dessa etapa, e prevê a certificação dos conteúdos cursados de maneira a possibilitar o aproveitamento contínuo de estudos e o prosseguimento dos estudos em nível superior e demais cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja obrigatória. Pela medida Provisória, apenas Língua Portuguesa e

Matemática são obrigatórias nas três séries do Ensino Médio. Língua Inglesa será obrigatória apenas na parte do currículo destinada a Base Nacional Comum Curricular (1200 horas no máximo). (DIÁRIO..., 2016).

A alegação dos governistas é a de que o Ensino Médio está em retrocesso e que os sistemas de ensino não conseguiram cumprir com a parte diversificada por conta do excesso de disciplinas. A medida altera a LDB que é uma prerrogativa da união – direito de cidadania. Percebe-se nitidamente o aspecto de desigualdade social que se instaura no ensino com a medida aprovada: promessa de empregabilidade imediata para os menos favorecidos e garantia de ensino propedêutico para os alunos de famílias mais favorecidas economicamente - ampliação de desigualdade no país – dicotomia entre ricos e pobres. Observa-se a empregabilidade precoce e a posição de subemprego.

Por outro lado, a MP não garante a empregabilidade ou o acesso ao mercado de trabalho, situação que se manifestou na proposta de terminalidade da Lei nº 5692/71. Garante, na verdade, a diminuição da pressão por cursos superiores, por vagas nas universidades públicas, a diminuição da cidadania, uma formação superficial para o trabalho e a dualidade do sistema educacional.

Sinais de retrocesso ainda mais preocupantes se fazem presentes com as tentativas de retorno e censura à liberdade de pensamento. O discurso da neutralidade ideológica representa para a educação do país o mais prejudicial ajuste e acinte à democracia; o sinal emblemático dos estados autoritários característicos dos regimes de ditadura. Trata-se de um assalto do direito à palavra dos

cidadãos, “sua essencial condição humana” (FREIRE, p. 2005, p.7). Pois é este modelo de educação improdutor, estéril, inumano que se quer de volta ao país com o retorno da censura ao livre pensamento.

Não temos o direito de modelar as pessoas a partir do exterior; mas também não a mera transmissão de conhecimentos, cuja característica de coisa morta já foi mais do que destacada, mas a produção de uma consciência verdadeira. Isso seria inclusive da maior importância política; sua ideia, se é permitido dizer assim, é uma exigência política. Isto é: uma democracia com o dever de não apenas funcionar, mas operar conforme seu conceito, demanda pessoas antecipadas. Uma democracia efetiva só pode ser imaginada enquanto uma sociedade de quem é emancipado. (ADORNO, 2003, p. 142).

Nessas palavras, é possível compreender a necessidade de produção de uma “consciência verdadeira”, para a elaboração/realização da democracia, com a qual a educação muito poderá contribuir.

4 Considerações finais

Qualquer medida a ser tomada no cenário político-educacional atual deve em princípio pautar-se pelo direito à educação e às conquistas já alcançadas para que se tenha a garantia dos direitos adquiridos. Daí a necessidade do recrudescimento da luta pela Educação em Direitos Humanos bem como

da obrigatoriedade no currículo do Ensino Fundamental e Médio de conteúdos que tratem dos direitos de crianças e de adolescentes, conforme a Lei nº 11.525/2007, que altera a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Não se constitui uma surpresa histórica a convivência do passado com o presente no dizer da historiadora da educação Clarice Nunes. Na verdade, o que se espera são avanços que possibilitem vida com dignidade e para os países marcados pela voracidade capitalista, que as distâncias e as injustiças sociais sejam encurtadas. O trabalho com memória é um ofício que vimos desenvolvendo desde as primeiras experiências com a docência e representa todo o esforço do conjunto de experiências que esse tipo de pesquisa pressupõe.

As memórias do MOBRAL aparecem neste momento como uma oportunidade que precisa ser declarada e colocada no seio social como uma centralidade de pesquisa que necessita ganhar visibilidade e conhecimento social a fim de que esse modelo de política pública não volte a ser implementado. O momento político atual é oportuno ao desenvolvimento de pesquisas dessa natureza que somadas ao movimento pela memória e pela verdade coloca o país na condição de agente que tem a obrigação de apurar os casos de tortura acontecidos durante a ditadura. A reconstituição da memória do MOBRAL tem a força da revigoração de uma lembrança, de um acontecimento que não deve se repetir. Daí o valor dessa atualização.

As Concepções de Educação que embasam, sobretudo, as Propostas de Educação em Direitos Humanos presentes no PNEDH, as abordagens da

Pedagogia Crítica, a Pedagogia Freireana e a abordagem Tecnicista em Educação, se fazem presentes no cenário atual, embaladas pelo discurso do direto à educação e às conquistas já alcançadas para que se tenha a garantia dos direitos adquiridos. Daí a necessidade do crescimento da luta pela Educação em Direitos Humanos bem como da obrigatoriedade no currículo do Ensino Fundamental e Médio de conteúdos que tratem dos direitos de crianças e de adolescentes, conforme a mencionada Lei nº 11.525/2007.

Nesse sentido, constata-se a importância da centralidade do pensamento de Paulo Freire e sua valiosa contribuição para a educação brasileira, tanto no período inicial do seu trabalho e de suas primeiras produções, quanto durante o exílio quando esteve em estadia por outros países dando continuidade à sua obra de pensamento. Freire não se deixou abater com as atrocidades da ditadura, foi um pensador e um educador perspicaz que soube lidar com a retirada de cena dos seus projetos educacionais do país, sem se deixar levar pela desistência e pela ilusão de que não acabaria ali o seu intento revolucionário de ideias que viriam a colaborar grandemente nas transformações do país, no que diz respeito a uma nova concepção de educação, de homem, de cidadania e de libertação.

Os retornos da história são prováveis com outras facetas, sujeitos, bandeiras, quiçá com uma nova linguagem e com nova simbologia, uma vez que a história nunca se repete da mesma forma. Os seres humanos não podem operar mudanças no passado, dada a impossibilidade de retorno do próprio tempo histórico. O que se pode fazer no presente pelo passado é operar no sentido de que dele se extraia o

que foi produtora para o avanço da história humana. No caso da educação, objeto desse artigo em particular, os cidadãos do presente devem evitar, de todas as formas, o retorno de modelos educacionais e de práticas educativas que promoveram a diminuição e o assujeitamento da condição humana: as proibições, os castigos, as restrições impostas às condições da dignidade humana.

Do final da ditadura civil militar até o momento presente, muitas políticas de avanço e de conquista de direitos foram alcançadas. A escolaridade foi ampliada e o cidadão brasileiro teve a oportunidade de alargar os conhecimentos com o acesso ao saber, alterando a sua inserção no debate sobre humanização e cidadania, embora mereça destaque neste parágrafo, o fato de que a sociedade não foi suficientemente alerta com relação aos movimentos de reaparecimento dos retornos dos retrocessos. Pelo menos no campo da educação pecou-se por não se fazer frente a estes sinais e a estes discursos de forma incisiva; de modo que podemos confirmar certa acomodação neste sentido, no embate com as forças conservadoras que lutam por um retorno ao modelo que já se fez realidade no campo educacional.

Privar o cidadão do direito a livre manifestação da palavra e colocar sob medida a voz do professor significa um dos prejuízos, talvez o maior dos danos à democracia. A impressão que se tem é a de que as pessoas ainda não encontraram o caminho e a forma de reação a esta tentativa de ameaça à cidadania. A dinâmica da história se encarregará de colocar em cheque ou de levar para bem longe os sinais de um passado bem presente que marcaram de forma indelével a história da educação em tempo recente.

Referências

ADORNO, T. W. *Educação e emancipação*. 3. ed. Tradução de Wolfgang Leo Maar. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

BRASIL. *Medida Provisória da reforma do ensino médio*. Disponível em: <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/a-integra-da-mp-da-reforma-do-ensino-medio/>. Acesso em: mai. 2017

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais*. Brasília: Coordenação Geral da Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2003.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministérios da Justiça, 2009.

BRASIL. DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. República Federativa do Brasil. *Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016*. Seção 1 – Edição Extra. 23/09/2016.

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. *Memórias do Movimento Brasileiro de Alfabetização – MOBRAL: quando o testemunho refaz a história (1967-1985)* UFPB: João Pessoa, 2012a.

CARVALHO, Maria Elizete Guimarães. *Educação em direitos humanos: construindo o sujeito de direitos nas salas de EJA*. UFPB: João Pessoa, 2012b.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. *Educação e mudança*. 36. ed. rev. e atual. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

_____. *Educação como prática da liberdade*. 26. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

MORAIS, Grinaura Medeiros de. *Abraço de gerações: memórias de professoras primárias no interior nordestino*. Natal/RN: EDUFRN, 2004. (Tese de doutorado).

NUNES, Clarice (Org.). *O passado sempre presente*. São Paulo: Cortez, 1992. (Questões da Nossa Época; v.4).

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, art. 26. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/definicao/documentos/>>. Acesso em: 11 dez. 2015.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 2, n. 3, 1989, p. 3-15.

SAVIANI, Dermeval. *Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política*. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1987. (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo; 5).

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: Ruptura ou continuidade?

Paulo Velten

1- Introdução

Unanimidade entre os discursos políticos, a educação tem sido alardeada como um método civilizatório capaz de resolver todos os males, a condição para o desenvolvimento, a condição *sine qua non* para a harmonia social. Entretanto, paradoxalmente, os dias atuais tem produzido uma série de políticos/cidadãos que, apesar de escolarizados, defendem teses que de tão contraditórias com os direitos humanos, colocam em xeque o modelo educacional produzido até aqui.

Em nível nacional pode-se por exemplo questionar o que deu errado no processo educacional de figuras públicas como Jair Bolsonaro¹ e seus milhões de seguidores? O que poderia ter sido feito para que, pessoas como ele, conseguissem observar a vida numa perspectiva mais humanista? E mais, o que acontece com políticos que, outrora defensores de direitos humanos, quando assumem o poder se tornem contumazes justificadores de violações óbvias de direitos humanos.

¹ A referência a Jair Bolsonaro se dá pelo fato de ser um político que se notabiliza a partir de um discurso sempre pautado no uso da força e da violência e a exclusão e o encarceramento como método, contrariando assim os mais elementares princípios humanísticos.

A resposta a tais inquietações me foi sugerida em palestra proferida pelo professor Sólon Viola em um curso de Educação em Direitos Humanos do qual participei. Na oportunidade, o professor, referindo-se ao nascimento dos direitos humanos, afirmou que historicamente eles surgem da dor, ou seja, quando a opressão é maior.

A originalidade da afirmação do professor consiste no fato de que ela contraria a tese de que os direitos humanos sejam frutos da transformação social e que ela se deu a partir do exercício do aprendizado da razão pela sociedade, como algo que evoluiu a partir da retórica.

Nesta perspectiva, educar em direitos humanos por vezes é tido como um método racional que prescreve doses diárias de submissão e adestramento com o objetivo de tornar os cidadãos comuns em cidadãos valorosos, éticos e submissos ao Estado.

Sendo assim, seria algo que se aproximaria, em tese, da estrutura do pensamento aristotélico, uma virtude que aprendida harmonizaria a sociedade. Esta lógica pode ser exemplificada na grande adesão da modernidade ao evolucionismo *darwiniano*, onde o sentido de justo é concebido a partir da natureza. Há inclusive entre os defensores de direitos humanos aqueles que os reputam como sendo direitos naturais.

Donde se poderá questionar: Qual o problema desta conclusão? O ruim desta conclusão é que na história das ideias, o justo, de acordo com a concepção naturalizada, admitia, como admite a natureza, bem como admitia a sociedade grega, uma desigualdade legitimada, ou seja, na natureza é justo que o forte submeta/domine ao fraco, neste caso a educação em

direitos humanos estaria servindo para justificar este comando.

2- Naturalismo, igualdade e direitos humanos

Considerando que na medida do que se defende aqui, o referido comando estaria em conflito com os direitos humanos tendo em vista que estes são essencialmente vinculados à defesa da igualdade como princípio, neste sentido a sugestão passa a ser a revisão dos processos educacionais a fim de verificar se os mesmos atendem a esse desiderato e, diga-se de passagem, não na medida das desigualdades como preconiza o jargão jurídico².

A desigualdade legitimada mantém a opressão do forte sobre o fraco vista como algo natural, ou naturalizada, se constitui no primeiro ponto de uma necessária ruptura epistemológica a ser defendida como uma contribuição para uma teoria de educação em direitos humanos.

Os poderes hegemônicos costumam aplicar a igualdade na medida das desigualdades, algo como uma igualdade proporcional, e o instrumento que quantifica essa desigualdade se dá através do viés ético, é o que se pôde verificar por exemplo no julgamento pelo Supremo Tribunal Federal das ações constitucionais que julgaram as cotas para negros (ADPF 186), a união homoafetiva (ADPF 132) e o aborto anencefálico (ADPF 54)³.

² É comum no ensino da Constituição relativo ao princípio da igualdade que este deve ser aferido na medida das desigualdades.

³ Analisei estes acórdãos especificamente sobre esta ótica no livro *Identidade e Contramajoritarismo no STF* publicado pela Editora Juruá. (VELTEN, 2016).

Ocorre que, para atender aos reclames dos diretos humanos a igualdade deve ser aferida de maneira substancial⁴ e ou paritária,⁵ (um negro igual a um branco, uma mulher igual a um homem, um imigrante igual a um nacional). Ela não pode estar sujeita à ética do interprete, pois esta por mais nobres que possam parecer os seus motivos, não rompe com a estrutura de dominação do forte sobre o fraco, modelo perpetuador de uma igualdade apenas proporcional, e de novo ressalte-se, naturalizado.

Neste particular estou aqui para discordar de meus antecessores [na mesa temática do Seminário] que em suas respectivas falas reconheceram avanços em questões comportamentais nos discursos do STF, notadamente naqueles acórdãos citados anteriormente. Não houve avanço, fez-se um falso reconhecimento, concedeu-se uma benesse, sem que se possibilitasse uma transformação nas estruturas institucionais com o fim de se alcançar a igualdade; manteve-se o *status quo*, na medida em que o reconhecimento ali praticado se deu por um comando ético interno do aplicador da lei.

Nesse sentido, Nancy Fraser é enfática em afirmar que, o reconhecimento ou é efetivo, ou seja, independente da condição do eventual reconhecido ou não é reconhecimento! Senão vejamos: Historicamente a igualdade é um argumento próprio dos oprimidos, aquele que está em situação de

⁴ A igualdade substancial é uma expressão utilizado por Amartya Sen na obra *A ideia de Justiça e a IA igualdade reexaminada* publicado pela editora Companhia das Letras, para fazer referência a uma igualdade que deve ser numérica, aferida objetivamente e não subjetivamente.

⁵ A verificação do reconhecimento da identidade para Nancy Frase no artigo: *Reconhecimento sem ética* deve ser feito maneira paritária e não com critérios éticos/subjetivos.

hegemonia quer mesmo a desigualdade, ainda que argumente a favor de uma igualdade proporcional. Em geral a manipulação do argumento de igualdade se dá com o objetivo de se mascarar a realidade e manter-se tudo exatamente como sempre foi, ou seja, a manutenção de um continuísmo histórico naturalista estruturado⁶.

O sintoma do que se afirmou acima é revelado na simples observação de que, mesmo após dez anos do sistema de cotas, os negros do Brasil continuam se sentindo excluídos; assim como, mesmo após a legalização das uniões homoafetivas, continuam esses casais se sentindo vítimas do preconceito; bem como, na causa feminista onde a mulher igualmente não se sente representada na sociedade. O que nos leva à consideração exordial: os direitos humanos se referem ao sentir, muito mais do que ao raciocinar legal.

Assim, a partir desta perspectiva, deve-se ressaltar que se a regra da igualdade não é sentida pelos oprimidos, se o seu não cumprimento precisa ser justificado racionalmente é por que o princípio da igualdade está sendo cumprido com reservas, proporcionalmente.

3- A igualdade e a teoria da educação em direitos humanos

Avançando na proposta de investigação para a delimitação do que seja educação em direitos humanos, necessários se tornam os seguintes

⁶ Ver FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.

questionamentos a partir das matrizes curriculares de nossos cursos: têm se reproduzido ensinamentos que justificam a manutenção da dominação do oprimido pela razão legal? Têm se reproduzidas as teorizações justificadoras da desigualdade?

Se a resposta a tais questionamentos apontar para uma naturalização histórica das condutas opressivas, mantidas há séculos através das mais variadas formas legais (leis, tratados e convenções) e ainda na forma de atos ilegais (de exceção) encarregados de reproduzir o continuísmo da opressão, talvez seja necessário rever as referidas matrizes.

Símbolos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos são importantes, entretanto, podem camuflar rupturas históricas devido a sua superficialidade com que são executadas tendo em vista que, dão a aparência de uma conquista história, que entretanto, não se materializa na vida do oprimido, e o que é pior, disseminam a crença de que tais documentos, conquanto se constituam numa moral universal, sejam propulsores de direitos, por vezes se assemelhando a *ladainhas kantianas*⁷ que propugnam a fé na paz perpétua, mesmo sabendo que nunca houve um dia de paz na história da sociedade, ou ainda que o direitos seria um instrumento pacificador ainda que nunca tenha produzido este efeito na história.

O louvor a ciência progressista como solução

⁷ A expressão “ladainhas kantianas” é uma figura de linguagem que estou usando para ilustrar que as teorias de Kant como o imperativo categórico são repetidas entre os operadores do direito como as ladainhas cristãs onde as expressões são utilizadas tradicionalmente sem que muitas vezes se saiba sua origem e significado, como rezas.

para todos os problemas dá um verniz de modernidade a problemas antigos, soa como mantras antigos na história recente, expressões de matriz positivistas como “ordem e progresso”, “desenvolvimento sustentável”, “sustentabilidade”, entre outras, que vão naturalizando a ciência como uma divindade, um mito, um oráculo, a quem se recorre para dar continuidade a um modo de vida que legitima o caos contra os oprimidos.

4- Os direitos humanos como produto do “direito”

Avançando um pouco mais, costumo dizer que o termo “direitos” contido na expressão “direitos humanos” é inadequado para a constituição de uma teoria que constitua a igualdade como elemento fundamental visando a defesa da causa dos oprimidos. Digo isso pois a o termo vincula a ideia de que os direitos são um método confiável para se chegar à Justiça via igualdade, que o direito pode ser um instrumento útil à educação em direitos humanos.

Novamente aparece aqui uma área de tensão que necessita de delimitação pois, se as normas jurídicas refletem a materialização de um poder hegemônico constituído a partir da vontade dos vencedores, como poderiam representar a necessidade dos oprimidos, dos necessitados, dos excluídos, dos desiguais? O paradoxo é ainda mais radiante na medida em que se verifica que esses mesmos produtores do direito, sejam Estados democráticos, sejam Estados autoritários, são os mesmos que se constituem historicamente nos maiores violadores dos direitos humanos.

Especificamente este paradoxo se revela muito

nitidamente atualmente no Brasil com a medida provisória⁸ que altera toda a estrutura da educação, reduz investimentos e possibilidades educacionais e etc. Ora, se o Estado, por força da norma deve ser o propulsor da garantia e ampliação dos direitos educacionais, como justificar que sob a égide de princípios constitucionais humanitários cravados na Constituição advenham proposta como tais, violadoras da igualdade dos direitos educacionais?

Infelizmente não se deve esperar muito mais do direito e do judiciário do que o continuísmo histórico. O direito tradicionalmente alinha-se ao poder hegemônico, a tradição e a jurisprudência têm efeitos muito contundentes na formação da lógica jurídica. Kant com o imperativo categórico e Hegel⁹ com o império da razão¹⁰ ainda constituem o alicerce argumentativo básico.

Uma educação pautada em direitos humanos da igualdade, passa pela derrubada do império da razão, pela desjudicialização da vida, por uma opção por Freire¹¹, uma educação popular e não pela

⁸ Entre a prolação da palestra e a edição do artigo a medida provisória foi aprovada e convertida em lei.

⁹ A referência a Hegel se faz em relação à crença de que o Estado é instrumento do Império da Razão, argumento que serve de ilustração em oposição à ideia de protagonismo popular proposto por Paulo Freire.

¹⁰ O império da razão *hegeliano* em sua época representava um embate contra os dogmas religiosos, portanto não se pretende aqui impor qualquer tom pejorativo a Hegel que, na verdade, era revolucionário em sua época e constituiu-se indubitavelmente, numa importante contribuição na desconstrução dos dogmas religiosos, entretanto, após incorporado pela teoria do Estado passou a reproduzir o continuísmo histórico de opressão.

¹¹ Paulo Freire, dentre outros, foi o educador brasileiro que nos 60 revolucionou as bases da educação através do método de educação popular.

promovida pelo Estado, já que essa, tem como pratica a dominação, e nesta perspectiva as inquietações iniciais se renovam na medida em que, deverá a educação de contribuir com o rompimento da lógica histórica e repetitiva de opressão.

5- O rompimento *benjaminiano* (o salto para fora do trem do progresso)

Um dos poucos que ousaram apontar um caminho diferente foi Walter Benjamin nos idos de 1930 que em sua enigmática tese IX¹² afirmou que a ruptura com o historicismo vencedor se dá com o rompimento com os “ventos do progresso”, e que ele, o progresso, seria o responsável pelos “escombros da destruição”.

E já que o tema da mesa se refere à América Latina, oportuna foi a palestra do professor Emir Sader [na abertura do seminário] quando mostrou brilhantemente como, apesar de lutas homéricas tentando se desvencilhar da opressão dos continentes hegemônicos, a América Latina é uma vítima histórica de toda forma de tiranias e ditaduras, sendo comum o sopro dos ventos opressores neste continente.

Em nosso esforço de entender como se dá o rompimento referido por Benjamin, é significativo destacar sua afirmação de que o “[...] o fim da opressão se dá por um salto para fora do trem do

¹² A tese IX utiliza como figura de linguagem um quadro que representa um anjo que olha assustado em direção ao paraíso, de onde sopra o vento da destruição, que sob os pés do referido anjo amontoam-se, o vento não permite que o anjo feche suas asas que o conduzem sempre para mais longe do paraíso. O vento na figura, para Benjamin, é o progresso e a história dos vencedores.

progresso. O anjo não suporta o progresso! ”

Não quero ser leviano a ponto de pretender traduzir esse quadro/tese, mas para ilustrar essa afirmação vou me apropriar do exemplo da maior tragédia ambiental já produzida no Brasil, a tragédia do Rio Doce ou ainda a tragédia de Mariana. Faço-o por que sou do Estado do Espírito Santo e portanto, diretamente impactando pelo problema, digo em tom de denúncia, por que no mês passado completou um ano, e não há uma só draga trabalhando para a recuperação do rio, nem uma atitude prática sequer para a limpeza do rio, somente há providencia jurídicas, e adivinhem, durante todo esse tempo somente se discutem competências e atribuições, no mais tudo continua o mesmo.

A introdução desta tragédia na minha fala se dá porque a tese de Benjamin foi interpretada décadas depois como um prenuncio de Auschwitz e Hiroshima, as duas maiores tragédias humanitárias que já houveram; assim também parece a tragédia de Mariana, um prenuncio dos riscos que o culto ao progresso e à ciência podem significar.

As causadoras da tragédia são empresas de mineração que fazem vinculara a todo tempo a sua produção à ideia de progresso tecnológico, são exemplos nítidos da perspectiva acima. Quanto à morte do rio, esta, se dá como um fato consumado naturalizado, do tipo: Fazer o quê, e assim mesmo? Entretanto, e por outro lado, as sirenes bradando a necessidade de se preservar a vida da Cia Vale¹³ e

¹³ Novamente por uma ironia do destino, apenas três anos antes da tragédia do Rio Doce, a empresa que desde a sua fundação era denominada Vale do Rio Doce mudou sua razão social retirando de seu nome a alusão ao rio, hoje morto.

todo o progresso que ela representa soam como um “aviso de incêndio”¹⁴, e que sua vida e continuidade é essencial para a humanidade, para as cidades ribeirinhas, para a natureza por ela explorada, e até para os que ela eventualmente tenha oprimido. É a potência da ideia de exploração como algo natural, latente, pulsando.

Para além da advertência contra o que se denominou aqui como naturalização de uma catástrofe, – que se materializa por meio de um documento jurídico relegado ao esquecimento em alguma prateleira empoeirada de algum fórum competente e pela exclusão popular na solução do problema –, é importante destacar que existe em cada acontecimento uma possibilidade de que ele se torne revolucionário, singular na história. Para Michael Löwy, baseado em Benjamin (2005, p.136), há em momentos trágicos a possibilidade destes se tornarem um movimento motriz que quebre o continuísmo. Para ele,

[...] cada momento histórico tem suas potencialidades revolucionárias que conforme o apêndice “A” da tese XVIII, nenhum fato, por ser causa, já é, só por isso, um fato histórico. Ele se tornou tal postumamente, graças a eventos que dele podem estar separados por milhares de anos”. Benjamin está sempre conectado a figura messiânica, afinal era judeu, para ele o ‘o messias quebra a história, ele não está no fim da história’, assim como aqueles

¹⁴ Ironia ao nome do livro de Walter Benjamin que já na década de 30 previa o período obscuro que o nacional socialismo representava para o mundo e para Alemanha.

oprimidos que de tempos em tempos ‘revoltam-se’ e a revolucionam, para Benjamin, “estilhaços de um tempo qualitativo em oposição ao tempo progressivo histórico”.

Esses “estilhaços do tempo” (LÖWY, p.140) são os breves momentos em que os oprimidos conseguem revoltarem-se contra a continuidade histórica, e “salvando um momento do passado” quebram o cerne do presente.

A interrupção, o rompimento, constitui-se na chance revolucionária de cada evento histórico, e caso não seja exercido, dão azo a continuidade do vento irresistível que imobiliza as asas do anjo da história, aberta e cristalizada. Para Benjamin (LÖWY, 2005, p.135) esse “momento revolucionário” significa a “entrada no compartimento fechado do passado” e a entrada se dá pela ação política, na medida em que interrompe a continuidade “natural” do tempo histórico.

A possibilidade de romper com o progresso é a possibilidade de romper com a passividade o imobilismo político, com a inércia produzida pela transferência da responsabilidade na resolução da tragédia pelos instrumentos jurídicos e seu pseudomodernismo técnico processual, na medida em que este promete, através de seus procedimentos, a restauração, a conciliação, a negociação amigável entre o progresso predatório e a morte da natureza.

A referida transferência transforma sujeitos históricos (os afetados pela morte do rio) em autômatos, e por sua vez as entidades responsáveis por esses atos tornam-se entes produtores e consumidores de novas tecnologias produtoras de

oráculos modernos, como nos tempos antigos, e todos (LÖWY, 2014 p.142) “[...] são seduzidos pelo charme maléfico do futuro previsível”. Nesta perspectiva, ao se transformar a morte jurídica do Rio Doce como um evento natural, acidental e indenizável, corre-se o risco de se repetir erros do passado recente de continuísmo estéril. Deve-se aproveitar este instante histórico e transformá-lo num instante revolucionário onde se lute contra a dominação continuísta em nome da ordem e do progresso.

A morte do Rio Doce é um momento de abertura histórica, e as consequências disso não são previsíveis, elas ainda serão produzidas pelo homem, como ensina, Löwy (2005, p.151) “[...] a história não estava dada, pronta e acabada, é pela ação política que se constrói a história dos revolucionários, dos oprimidos, dos que num momento fugaz se emancipam” assim como em julho de 1789 ninguém poderia prever a queda da Bastilha que aconteceu na sequência. Por outro lado, apesar dos prenúncios de Benjamin na década de 1930, de suas advertências para que se saltasse para fora do trem da história do continuísmo que levaram a Auschwitz e Hiroshima, maculando irremediavelmente o progresso científico como um método de controle e opressão que levou a morte e sofrimento de milhões de pessoas, naturalizado pela história como se fosse algo irremediável, o temporal de aço e bombas que varreu a Europa durante a segunda guerra poderia ter sido evitado.

Benjamin não foi o único a prever a tragédia que se constituiu na segunda guerra, igualmente Trotsky profetizava em 30 de janeiro de 1933 (DEUTSCHER, 2006, p.184) “[...] o acesso de Hitler ao

poder é um golpe terrível para a classe operária, mas ainda não é a derrota final, irresistível”. Ele já alertava para a fato de que (2006, p.231):

O que estava em jogo não eram apenas as conquistas do movimento trabalhista alemão, mas o futuro da civilização, com o nazismo as sombras medievais voltariam a pairar sobre a Europa. O nazismo, se vitorioso, Hitler não só preservaria o capitalismo, como o reduziria à barbárie. O nazismo recolheria todo o lixo do pensamento político para fazer com ele o tesouro intelectual do novo messianismo alemão. Fomentava todas as forças da barbárie que palpitavam sob a ténue superfície da sociedade de classes civilizada.

Igualmente a morte do Rio Doce pode se tornar o estopim de uma insurreição capaz de romper com o continuísmo histórico, para Trotsky (DEUTSCHER, 2006, p.269), “[...] A revolução está ali, em seus nervos, antes de sair às ruas” e o historiador dever entrar “nos nervos” e na mente de bilhões de pessoas para sentir e transmitir o impulso vigoroso que derruba a ordem estabelecida.”

Mais do que uma visão pessimista, o artigo aponta para uma possibilidade de, no presente momento, a ação política dos atingidos inconformados com o progresso linear transformarem o fato histórico representado na tragédia de Mariana, a morte do Rio Doce. É importante sublinhar que este fato era evitável, mas que essa possibilidade não está relegada ao passado, inexoravelmente, pois a abertura histórica pode não coincidir com a história continua como se viu acima,

ela pode ser transformada, mesmo após o fato histórico.

Nesta perspectiva Michael Löwy indica ainda possibilidades que poderiam ser úteis para a referida ação política, em sua perspectiva, a exigência popular por adoção de medidas eco socialistas poderiam dar um novo sentido ao Estado democrático, uma vez que possibilitariam novas experiências sociais que levassem a uma efetiva gestão coletivizada de bens ambientais, orientadas primordialmente a partir do interesse ambiental, da coletividade em detrimento do mercado privado ou do lucro, em suas palavras (2014, p.41), diz respeito,

[...] a colocar a questão ambiental entre as forças de produtivas e as condições de produção, representando assim uma ruptura com a ideologia da neutralidade ambiental do progresso, subordinando a produção às necessidades sociais, por meio de um controle democrático, que exproprie, ainda que temporariamente, os meios de produção de modo a submetê-los aos interesses ambientais e sociais, de modo que, o uso e a gestão dos bens ambientais coletivizados e principalmente, com objetivos e métodos de produção definidos democraticamente, tendo como norte uma reorientação/democratização do uso da tecnologia/produção, baseada não mais na produção do lucro mas do bem estar ambiental/social, onde o uso seja mais importante do que o valor da troca (do lucro).

Assim, a possibilidade a que o autor se refere é de uma mudança de paradigma, de um rompimento

com o continuísmo histórico vinculado a liberalismo econômico e ao interesse exclusivo do lucro, apontando para a possibilidade de se reescrever a história ambiental de um ecossistema terrivelmente afetado, a partir de objetivos que levem em consideração a restauração da vida do bem ambiental e não da perspectiva humana, jurídica e ou empresarial.

A administração de bens ambientais destruídos por uma produção irresponsável deve ser coletivizada, devendo sair do domínio do Estado propriamente dito, bem como das empresas exploradoras dos referidos bens. Atitudes como estas atenderiam aos mais modernos princípios de justiça social: submeter à aprovação da sociedade o modo de produção e de consumo que levou à destruição ambiental pode ser essencial para restauração do patrimônio ambiental afetado.

Dito assim parece utopia marxista? – Pois bem, essa dúvida é a materialização do continuísmo histórico que vincula o modo de vida ao destino trágico.

6- A remissão mitológica

Como se sabe após a morte há um julgamento, e se for verdade que a morte do Rio Doce seja uma realidade inexorável, há neste fato uma terrível ameaça mitológica. Na referida tese IX *benjaminiana*, “escombros se conta que chegam até ao céu arregalam os olhos do “anjo da história” estão postos, expondo todos os que puseram em risco os bens ambientais que compõem a bacia hidrográfica do Rio Doce.

Por outro lado, o curso da história não para, e

em *A Divina Comédia*, Virgílio diz que (DANTE, 2002, p.63) o rio Lete “[...] há de ser visto fora do inferno pois é onde as almas, já redimidadas hão de purificar-se”, além disso foi (p.265) “[...] caminhando pelas margens do *Lete*” que Matelda (p. 283) “[...] conduziu Dante ao Rio *Eunoé*, o rio da Boa Memória, onde mergulha, para assim purificado, poder subir ao paraíso”.

Como se viu na introdução desde trabalho, desde os primórdios são os rios, como o Rio Doce a fonte da vida, e agora, após a “tragédia de Mariana”, está prestes a tornar-se fonte de morte, mas assim como o rio *Lete* que representa o esquecimento que pode conduzir ao inferno de Dante e a Cérbero nas profundezas da terra, pode conduzir igualmente ao paraíso pela remissão.

Oxalá consigamos, navegando, por suas águas saltar para fora do trem do progresso a tempo.

Muito Obrigado!

REFERÊNCIAS

ALIGHIERI, Dante. *A divina comédia*. Tradução Fábio M. Alberti. São Paulo: Nova Cultural, 2002.

DEUTSCHER, Isaac. *Trotsky: o profeta bandido, 1929-1940*. Tradução Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? *Lua Nova*: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 70, p. 101-138, 2007.

LÖWY, Michael. *O que é ecossocialismo*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2014. – (Coleção questões da nossa época; v.54).

LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio*. Uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. Tradução de Wanda Nogueira Cadeira Brant, São Paulo: Boitempo, 2005.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. Tradução de Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. *Desigualdade reexaminada*. Tradução de Ricardo Doninelli Mendes. Rio de Janeiro: Record, 2001.

VELTEN, Paulo. *Identidade e Contramajoritarismo no STF*. O Discurso a Respeito da Identidade e dos Sujeitos de Direito em Disputa no Supremo Tribunal Federal – Curitiba: Juruá, 2016.

HOMENAGENS

IX SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA UFPB

SESSÃO DE ENCERRAMENTO

ORIGENS E EXÓRDIOS DAS “FUNDAÇÕES BASSO”

Giancarlo Monina

O líder socialista italiano Lelio Basso (1903-1978) durante sua vida revestiu numerosos cargos públicos destacando-se – na Itália, na Europa e no mundo – como escritor político, teórico marxista, ensaísta jornalista, advogado de grandes processos políticos, dirigente de partido, parlamentar, homem de cultura, promotor de iniciativas editoriais e de organizações internacionais. Em sua biografia também se coloca em destaque a atividade de organizador de cultura, por ele entendida em estreita relação com a ação política e civil. A ideia de fundar um centro de estudos, de pesquisa e de iniciativa político-cultural sempre esteve no centro de sua vida, mas começou a tornar-se efetivo somente na metade da década de Sessenta, quando as grandes mudanças que estavam abalando o mundo o haviam convencido sobre a urgência de aprofundar o estudo da sociedade global contemporânea. Em 1965 Basso lamentava com seus colaboradores: «a falta de ferramentas cognitivas e conceituais, a ignorância assustadora frente a evolução da sociedade, a inadequação total de respostas dos trabalhadores frente aos problemas que a sociedade coloca»¹.

¹ Fundo Lelio Basso (a seguir FLB), série (s.) 25, fascículo (f.) 21, Carta de Basso a Pino Tagliazzucchi, Salsomaggiore, 15 de outubro de 1965.

A possibilidade de realizar o ambicioso projeto concretizou-se em 1967, quando Basso mudou-se de Milão para Roma comprou um sobrado arruinado, que remontava à idade média, em via della Dogana Vecchia, em pleno centro histórico da capital italiana, entre o Pantheon e Piazza Navona. Um espaço adequado para hospedar uma equipe de estudiosos, a redação de suas revistas e sua preciosa biblioteca, que na época já possuía mais de 40.000 volumes e era renomada em toda a Europa. A abertura ao público da biblioteca – focada no pensamento marxista, nos movimentos de massa, no desenvolvimento da democracia e na sociedade contemporânea – foi colocada no centro de seu projeto: «para oferecer para as gerações pós-fascistas uma ferramenta de formação cultural e política aberta, não provincial e não dogmática»². O trabalho de reordenamento e de catalogação havia iniciado já antes que a nova sede estivesse pronta e Basso ocupou-se pessoalmente de completar as coleções de revistas.

A perspectiva inicial de Basso era a de promover um lugar de pesquisa e de confronto para favorecer o processo de convergência e de unificação das esquerdas italianas (socialista, comunista, esquerda cristã) na época abaladas pelos movimentos de Sessenta e oito. Em suas primeiras anotações para a construção do centro de estudos, enviadas a alguns dos maiores líderes políticos da esquerda italiana, Basso baseava-se na «crise das estratégias tradicionais» do movimento operário e no comparecimento de novas forças e de novos métodos

² L. Basso e L. Carini-Basso, introdução a *La Fondazione Lelio e Lisli Basso-Issoco*, opúsculo ilustrativo, Roma 1974. Ver também L. Basso, *I miei libri*, *ivi*.

de luta dos quais era protagonista o movimento estudantil e o dissenso católico. Os graves problemas que derivam da falta de aderência «entre o velho e o novo », que tornou-se evidente com o êxito do maio francês, impunham, na opinião de Basso «um atento estudo da dinâmica de desenvolvimento da sociedade capitalista moderna» que podia ser feito com a criação de um centro-estudos: «uma ferramenta que tem finalidades essencialmente políticas e que é concebido em vista de uma ação política, mas que, porém, em sua ação coloca de modo marxista o acento no fundamento científico da política, na necessidade de que a estratégia e o programa do movimento operário se unam sobre o conhecimento da sociedade atual, de sua dinâmica de desenvolvimento e de suas contradições». A intenção era claramente a de favorecer o processo de «unidade da nova esquerda italiana» através de «um trabalho de análise e um de síntese» realizado por grupos de trabalho que «estudem a sociedade atual sob o aspecto político, econômico, sociológico, jurídico, histórico, etc.»³.

1. O nascimento do Instituto para o estudo da sociedade contemporânea (ISSOCO)

Ao longo dos trabalhos de constituição do centro-estudos, anunciados publicamente em janeiro de 1969⁴, a configuração principalmente política,

³ Fondo ISSOCO (a seguir FISSOCO), s. 1, f. 1, *Appunto sulla costituzione di un Istituto di ricerche e studi sulla società contemporanea* e f. 2, cópia do rascunho do Estatuto e do programa.

⁴ L. Basso, *Il nostro Palazzo d'inverno*, entrevista em "L'Astrolabio", 5 de janeiro de 1969.

porém começou a perder sua centralidade por causa das profundas divisões que naquela altura atravessavam todo o arco da esquerda italiana. Como pano de fundo permanecia irresoluta, aliás agudizada a fratura, diversas vezes denunciada pelo próprio Basso, entre os partidos tradicionais e os movimentos "espontâneos" provenientes dos movimentos sociais, religiosos e políticos. O objetivo do centro-estudos era o de contribuir a sanear esta fratura, mas tendiam a prevalecer as recíprocas desconfianças. As decepções pelos atrasos no processo unitário levaram, portanto Basso a concentrar-se na dimensão científica e cultural da iniciativa, apostando no núcleo de intelectuais a ele mais próximos, em primeiro lugar sociólogos e economistas⁵.

Na fase que precedeu o ato de nascimento, os mais ativos foram de fato os sociólogos Alessandro Pizzorno e Giordano Sivini; o economista Mario Marcelletti, do Departamento internacional do trabalho; a redação da revista "Problemi del socialismo". Eles acompanharam de perto a constituição do centro e contribuíram na elaboração do programa, bem como Michele e Mariuccia Salvati, Paolo Sylos Labini, Gastone Sclavi, Ada Cavazzani, Mino Vianello, Massimo Paci⁶. Entre os mais ativos estava Pizzorno, que na época trabalhava na Universidade de Urbino e já era conhecido a nível internacional pelos seus estudos sobre a participação política e sobre as classes sociais. O sociólogo de Trieste envolveu no projeto o grupo internacional de

⁵ FISSOCO, s. 1, f. 1, *Sobre o centro de trabalho político que atuará em Roma, via della Dogana Vecchia, 5. Nota interna*, texto datilografado.

⁶ Ivi, s. 2, f. 1, carta de G. Sivini para Basso, Ancona 3 de outubro e de Basso para Sivini, Roma, 9 de outubro de 1969.

intelectuais marxistas franceses que gravitavam ao redor da revista "L'homme et la société" e da editora Éditions Anthropos, a começar pelos fundadores Serge Jonas e Jean Pronteau⁷. Este último de modo especial, figura de primeiro plano da esquerda francesa, comunista crítico, e na época junção de uma rede política e científica marxista que abrangia desde os líderes checoslovacos da Primavera de Praga, a Escola de Verão Jugoslava da Korcula e da revista "Praxis ", até os italianos do grupo do Manifesto". Ambientes do "marxismo crítico" que haviam exercido sua influência também no movimento de Sessenta e oito, com o qual Basso estava em contato há muito tempo e pelos quais era considerado um dos mais prestigiosos referentes intelectuais e políticos.

No dia 7 de novembro de 1969 foi finalmente constituído em Roma o Instituto para o estudo da sociedade contemporânea (ISSOCO) do qual Basso foi eleito presidente⁸. Na longa lista dos sócios fundadores, quase cem, compareciam alguns dos mais renomados intelectuais italianos, muitos dos quais ativos, inclusive com cargos de liderança, no mundo político da esquerda. Nos limitamos a lembrar os nomes de Riccardo Lombardi, Giuliano Amato, Gaetano Arfé, Giorgio Candeloro, Giuseppe Alberigo, Luciano Cafagna, Paolo Barile, Guido Calvi, Gino Giugni, Marcello Cini, Valentino Gerratana, Marcella Glisenti, Lucio Lombardo Radice, Guido Martinotti, Mario Miegge, Valentino Parlato, Stefano Rodotà,

⁷ Ivi, carta de A. Pizzorno para Basso, Milão 6 de outubro; M. Vianello para Basso, Roma 16 de novembro 1969.

⁸ Ivi, f. 3, *Ato de constituição*.

Sabino Cassese, Paolo Leon, Luigi Spaventa, Paolo Sylos Labini⁹.

2. A "descoberta" da América Latina e o ISSOCO

O nascimento do ISSOCO esteve estritamente ligado à definitiva descoberta por parte de Basso do mundo latino-americano, do qual teve uma primeira direta experiência nas viagens em Cuba e no Venezuela entre 1968 e 1969. De Cuba havia acompanhado a evolução pós-revolucionária e desde março de 1962 havia sido pensada uma sua viagem na ilha do Caribe: em julho de 1963 havia sido obrigado a recusar o convite que o governo cubano lhe havia feito e recusou mais uma vez em 1967 quando havia sido pedida sua participação como *invitado especial* na conferência de solidariedade com os povos da América Latina¹⁰. A possibilidade da viagem foi acolhida somente em março de 1968 depois de um novo convite oficial¹¹. Se a experiência cubana resultou em parte decepcionante para o líder socialista, maior satisfação e resultados teve com a viagem no Venezuela em março de 1969, viagem que também foi precedida por um longo percurso iniciado em 1963. Na época Basso havia tomado os primeiros contatos com os exiliados na Europa em fuga do regime de Rómulo Betancourt e havia sido informado

⁹ Ivi, f. 3, *Lista dos sócios fundadores*.

¹⁰ FLB, s. 19, f. 19, correspondência de Basso com o embaixador cubano (julho de 1963) e f. 23, Haydée Santamaria para Basso, Havana 17 de junho de 1967; Basso a Santamaria, Roma 17 de julho de 1967.

¹¹ Ivi, f. 24, Basso ao embaixador cubano, Roma 5 de fevereiro e 7 de março de 1968, Basso para Fiorella Ajmone, Havana 29 de março de 1968; Mario A. Paulucci para Basso, Havana 28 de março de 1968.

sobre o projeto de uma conferência internacional sobre a anistia. Hipótese que se havia tornada efetiva em junho de 1965 com a convocação em Roma da *Conferência europeia para a anistia dos presos políticos e para as liberdades democráticas no Venezuela* por ocasião da qual o Comitê de organização havia-lhe pedido de fazer a palestra principal¹². A iniciativa teve grande relevo na história venezuelana bem como por ser uma das primeiras manifestações da solidariedade europeia, e principalmente italiana, em relação à América Latina. Ao Comitê promotor e à Conferência haviam aderido algumas das mais importantes personalidades da cultura italiana e europeia (entre outros Moravia, Guttuso, Pasolini, Quasimodo, Sartre, Russell, Hobsbawm, Picasso, Evtušenko), e latino-americana (Ernesto Sábato, Roberto Sebastian Matta, José Vicente Abreu, Miguel Angel Asturias ecc.). A Conferência também teve especial significado na biografia de Basso: como sua "iniciação" ao universo latino-americano e como antecipação, por ele mesmo lembrada, das sucessivas experiências dos dois Tribunais Russell¹³. Sua intervenção, ao confirmar o vínculo indivisível entre democracia e direito, havia destacado a insanável contradição do modelo de Raúl Leoni, sucessor de Betancourt, entre proclamações a

¹² Cfr. A. Filippi, *Socialismo e democrazia in America Latina nell'esperienza intellettuale, politica e giuridica di Lelio Basso*, em A. Mulas (a cura di), *Lelio Basso: la ricerca dell'utopia concreta*, EDUP, Roma 2006, p. 91-146 e A. Mulas, *Lelio Basso e l'America Latina (1961-1978): un percorso politico, intellettuale e umano*, em G. Monina (a cura di), *Novecento contemporaneo. Studi su Lelio Basso*, Ediesse, Roma 2009, p. 157-82.

¹³ Fundo Tribunal Russell II (a seguir FTRII), s. 1. f. 2, *Para as federações juvenis dos partidos políticos democráticos italianos*, Roma fevereiro de 1973.

favor de uma transição democrática e atos de violação dos direitos fundamentais¹⁴. Nas origens da viagem venezuelana de 1969 há porem o pedido de traduzir a antologia de escritos políticos de Rosa Luxemburg, curada por Basso e publicada na Itália em 1967, bem como o convite a realizar uma série de palestras. O líder socialista chegou em Caracas em março de 1969 hóspede do Instituto de estudos econômicos e sociais da Faculdade de ciências econômicas e sociais da Universidade central da Venezuela. Diferentemente da estadia cubana, foi acolhido com grandes honras pelo novo presidente da República, o demo-cristão Rafael Caldera, e pelo ministro do Exterior Arístides Calvani. Durante a estadia, a parte que mais o envolveu foi aquela das conferências e dos colóquios luxemburguianos, que ele fez na Universidade de Caracas e naquela andina de Mérida, além dos numerosos encontros com os jovens militantes do Movimiento de izquierda revolucionaria (MIR) e da esquerda católica. A situação política na Venezuela havia melhorado desde a época da Conferência de 1965, a maior parte das forças de esquerda havia abandonado a luta armada e Caldera, eleito por uma coalizão democrática, estava procedendo com as medidas de anistia. Os dirigentes da esquerda, a começar pelos comunistas, lembrando aquela palestra, demonstraram-se gratos a Basso e não perderam nenhuma ocasião para comemora-lo. Durante aqueles dias ele sentiu um clima de participação e de empenho solidário que criou uma

¹⁴ L. Basso, *La violazione delle libertà in Venezuela*, in *Conferenza europea per l'amnistia dei detenuti politici e per le libertà democratiche in Venezuela*, (Roma, 8 giugno 1965), Ed. L'Almanacco, Roma 1966, p. 17-33.

relação especial, humana além de política e intelectual com a América Latina que durou até o fim de seus dias¹⁵.

Entre 1968 e 1969 a ligação de Basso com a América Latina não o enriqueceu apenas das experiências diretas das viagens, mas também de novas relações culturais e políticas que o levaram a projetar uma específica Secção de trabalho do ISSOCO, como base para um mais amplo aprofundamento de estudos sobre os países "subdesenvolvidos". No final de 1970 foi formado o Grupo de trabalho ISSOCO-América Latina cujo terreno foi preparado a partir de 1969, quando Basso propôs a chaves de interpretação através das quais ler os processos revolucionários no mundo¹⁶. Com o ensaio sobre *Desenvolvimento capitalístico e revolução socialista*, Basso apresentou um quadro complexo e problemático das revoluções na periferia do capitalismo, que na sua opinião eram a consequência do abalamento «de um inteiro conjunto de equilíbrios sócio-culturais» provocado pelo desenvolvimento extensivo do capitalismo e por uma relação periferia-centro baseada em uma condição de permanente dependência que condenava a periferia «a uma espiral de subdesenvolvimento». O denominador comum dos heterogêneos movimentos revolucionários era representado pela luta contra o imperialismo, como causa do subdesenvolvimento, mas a prevalecer haviam sido as "ideologias nacionais de desenvolvimento " que, mesmo se usavam lemas socialista, pouco tinham em comum com o socialismo

¹⁵ FLB, s. 19, f. 25, Basso em Ajmone, Caracas 18 e 26 de março; Cartas de Basso para a esposa Lisli, Caracas 26 de março de 1969.

¹⁶ FISSOCO, s. 2, ss. 1, f. 16. Um dos animadores do Grupo é Alberto Filippi.

e com o marxismo: «abundam exemplos frente aos nossos olhos de generais ou coronéis que definem “revolução socialista” o golpe de Estado que fizeram, e confesso que hesito em reconhecer o caráter socialista inclusive nas revoluções às quais este caráter é geralmente atribuído». Basso lembrava as degenerações burocráticas, o autoritarismo dos grupos dirigentes, o culto dos líderes carismáticos, os métodos policiais, a militarização da vida econômica e social: fenômenos em parte compreensíveis do ponto de vista histórico, mas «nenhum deles contribui a criar a consciência socialista das massas, a capacidade de iniciativa, de responsabilidade e de autogestão que deverão sucessivamente constituir as sólidas bases daquela estrutura [do edifício socialista, ndr]». Basso concluía declarando que nos países periféricos a solução socialista «ainda não está madura nem nas premissas objetivas nem na consciência das massas»¹⁷. Esta intervenção ofereceu a definição teórica do trabalho do ISSOCO e de modo especial da projetada secção latino-americana. O mesmo rumo foi tomado também na preparação do número especial de "Problemi del socialismo" sobre a América Latina no qual Basso utilizou sua rede de relações envolvendo estudiosos como Armando Córdova, Hugo Cabello, Alfredo Chacón, Régis Debray, Raúl Ampuero Díaz, Andre Gunder Frank, Oscar Itzcovich, James Petras, Darcy Ribeiro¹⁸. Em 1970, com a publicação do fascículo monográfico de sua revista, o olhar

¹⁷ L. Basso, *Desenvolvimento capitalístico e revolução socialista*, em "Problemi del Socialismo", 43, novembro-dezembro 1969, p. 1048-81.

¹⁸ *América Latina. Imperialismo e subdesenvolvimento*, "Problemi del Socialismo", 46-47, maio-agosto 1970. Ao fascículo contribuíram A. Filippi e Saverio Tutino.

internacionalista dirigiu-se completamente para a América Latina e Basso tornou-se um dos principais referentes na Europa para as redes de solidariedade e para uma ampla gama de movimentos¹⁹. Outra passagem que uniu Basso e o ISSOCO à América Latina ocorreu no Chile, onde o líder socialista esteve em outubro de 1971 para participar do congresso internacional *La transición al socialismo y la experiencia chilena* organizado pelo Centro de Estudios de la Realidad Nacional (CEREN) da Universidade católica e pelo Centro de Estudios Socio-económicos (CESO) da Universidade do Chile. Justamente naquele período celebrava-se o primeiro ano do *Gobierno Popular* e os dois centros de estudo socioeconômicos das universidades de Santiago desejavam propor um balanço²⁰. Entre os oradores do congresso havia importantes membros do governo (os ministros da Economia Pedro Vuskovic e da Agricultura Jacques Chonchol, o secretário da Justiça José Antonio Viera-Gallo) e participaram representantes de todas as forças políticas da Unidad Popular. Basso havia entrado em contato com os ambientes políticos e intelectuais chilenos nos meses anteriores graças ao trabalho de preparação feito pelo Grupo Itália-Chile do ISSOCO, nascido na primavera e coordenado pelo estudioso ítalo-venezuelano Alberto Filippi e pelo

¹⁹ Em 1970 assinala-se o trabalho de Basso a favor dos movimentos de oposição e dos prisioneiros políticos na Bolívia e no México. FLB, s. 19, ff. 17-18. Também remonta a 1970 o convite a um congresso sobre direitos humanos na América Latina previsto em Montevideo, ao qual Basso não pode participar por motivos de saúde. Ivi, f. 20.

²⁰ Cfr. J.A. Viera-Gallo, *Lelio Basso e la "vía chilena al socialismo" dell'Unidad Popular*, in A. Mulas (a cura di), *Lelio Basso*, cit., p. 247-58.

advogado Guido Calvi²¹. Em maio de 1971 havia recebido um primeiro convite informal por parte de Theotonio dos Santos, economista brasileiro exiliado no Chile, prestigioso membro do CESO e por ele encarregado de organizar o congresso²². Ao qual seguiu pouco tempo depois o convite formal dos diretores do CESO, Roberto Pizarro, e do CEREN, Manuel Antonio Garretón, que contavam com a presença de Basso para apoiar uma iniciativa «que deverá ter um impacto relevante nas atividades culturais e na condução da vida política chilena»²³. O líder socialista fez a sua palestra sobre o *uso da legalidade na transição ao socialismo* em plena sintonia com a proposta política do *Gobierno Popular*. Uma consonância de posições também remarcada por Viera-Gallo, que considerou aquela relação como uma reflexão jurídica útil para apoiar a «revolução» chilena e também uma contribuição de «maior proximidade política ao projeto de Salvador Allende»²⁴. Em sua estadia no Chile, Basso encontra pela primeira vez Allende e fica impressionado pela sua «extraordinária sensibilidade»: «Sentia

²¹ Ao Grupo participou Luigi Ferrajoli de Magistratura democratica. Cfr. A. Mulas, *Lelio Basso e l'America Latina*, cit., p. 157-82.

²² Nesta ocasião dos Santos havia envolvido Basso no comitê científico da projetada revista do centro estudos, "Sociedad y Desarrollo" que será publicada em 1972. Fundo Sección Internacional -Direito dos Povos, sec. 342, dos Santos para Basso, Santiago 18 de maio e 8 de julho de 1971.

²³ Ivi, a correspondência com Garretón, Pizarro e dos Santos (maio-outubro 1971).

²⁴ J.A. Viera-Gallo, *Lelio Basso e la "vía chilena al socialismo" dell'Unidad Popular*, in A. Mulas (a cura di), *Lelio Basso*, cit., p. 247-258. Vedi anche FTRII, s. 1. f. 1, Viera Gallo a Basso, Santiago 27 de novembro de 1971. Cfr. L. Basso, *El uso de la legalidad en la transición al socialismo*, em *Transición al socialismo y experiencia chilena*, CESO-CEREN, Santiago de Chile 1972, p. 13-44.

profundamente as injustiças de seu país e participava de maneira total na defesa dos oprimidos, das vítimas, dos explorados». Mais de qualquer outro aspeto Basso sentia afinidade pelo conceito de democracia de Allende, que o havia induzido não apenas a respeitar a Constituição e as formas legalistas, mas também e principalmente a buscar a efetiva participação popular com um «constante esforço de elevação da capacidade de iniciativa e da consciência democrática das massas»²⁵. Sempre na viagem chilena Basso também foi solicitado pelos exiliados brasileiros a ser promotor de um segundo Tribunal Russell para desvendar a repressão e a prática da tortura na época atuada no Brasil: foi a origem do que será o Tribunal Russell II sobre a repressão no Brasil, Chile e América Latina.

O congresso de outubro 1971 permitiu estreitar relações com um grupo de estudiosos de Santiago e em agosto de 1972 o ISSOCO e o CEREN assinaram um convênio para iniciativas comuns de estudo e de pesquisa²⁶. Com a ajuda do CEREN, o Grupo de trabalho América-Latina do instituto italiano organizou em Roma em setembro de 1972 o congresso internacional *Capitalismo e subdesenvolvimento na América Latina* e em janeiro de 1973 os dois centros promoveram juntos em Santiago o seminário internacional *Estado y Derecho en un período de transformación*, com o patrocínio do Ministério da Justiça chileno, com a colaboração do magistrado italiano Salvatore Senese e com a contribuição de eminentes juristas franceses como

²⁵ L. Basso, *I cileni - mi disse Allende - imparano a governarsi da sé*, in "Rinascita", 21 de setembro de 1973. Também para a citação anterior.

²⁶ FLB, s. 25, ff. 25-27 e FISSOCO, s. 2, ff. 16 e 87.

Louis Joinet e Serge Fuster (Casamayor). Da Itália também participaram Luigi Berlinguer, Gino Giugni e Guido Calvi²⁷.

3. Do ISSOCO à Fundação Lelio e Lisli Basso

O trabalho de pesquisa na América Latina havia absorvido uma parte importante, mas com certeza não esgotou as atividades internacionais do ISSOCO. O Instituto ocupou-se de incrementar as aquisições internacionais da biblioteca e Basso orgulhava-se da «primeira tentativa feita na Itália e, pelo que nos consta, na Europa ocidental, de colocar à disposição dos estudiosos, um panorama completo da história do movimento operário através da imprensa de todos os países e de todas as épocas»²⁸. Em estrita relação com o Tribunal, em fase de constituição, o ISSOCO promoveu numerosas iniciativas e construiu uma ampla rede de relações internacionais, de modo especial com organismos de pesquisa afiliados à ONU e à UNESCO e com a Ford Foundation. A atividade do Instituto foi articulada ao redor de um programa de pesquisas econômico-sociais sobre a natureza do poder e dos poderes nas sociedades industriais

²⁷ Ivi, s. 2, ff. 16 e 27, de modo especial: *Relatório do Grupo de trabalho América Latina* [1972]. Cfr. L. Basso, *Società e Stato nella dottrina di Marx*, em “Problemi del socialismo”, 13-14, janeiro-abril 1973, p. 115-48. Os atos do Congresso não foram publicados por causa do Golpe. Cfr. A. Mulas, *Lelio Basso, la transizione democratica cilena al socialismo e il ruolo dell'issoco*, in R. Nocera e C. Rolle Cruz (a cura di), *Settantatré. Cile e Italia: destini incrociati*, Think Thanks edizioni, Napoli 2010, p. 191-214.

²⁸ Ivi, Basso para Louis M. Rabinowitz Foundation de Nova York, Roma 8 de março de 1973.

avanzadas. Inicialmente a atenção foi dirigida principalmente aos temas do trabalho, à legislação sindical, aos novos problemas da pesquisa técnico-científica, a questões econômicas e sociais urbanas, e ao longo do tempo desenvolveram-se investigações também no âmbito das relações internacionais, dos processos de integração econômica na Europa e no mundo, da burocracia, dos movimentos sociais e dos fenômenos culturais²⁹. Em Roma, via della Dogana Vecchia, «entram e saem sem cessar pequenos grupos de estudiosos e estudantes» que se deslocam entre o labirinto de estantes «cheias de livros e revistas revolucionárias e sociológicas, do jornalismo comunardo aos últimos mimeografados “gauchistes”. Há em cirílico e em albanês, em grego e em chinês»³⁰.

Desde 1971 Basso havia pensado em tornar o ISSOCO o ramo científico de uma mais estruturada Fundação «para o estudo da história da democracia e do movimento operário», que pudesse se ocupar da gestão da biblioteca e de completar sua abertura ao público. A personalidade jurídica de uma Fundação, que prevê um ato de dotação com a atribuição de um patrimônio finalizado ao objetivo, representava a melhor solução para concretizar aquilo que o líder socialista, já quase com setenta anos, considerava seu legado à posteridade.

Em outubro de 1972 a proposta foi formalizada no Instituto e no dia 30 de julho de 1973 foi constituída a Fundação Lelio e Lisli Basso-ISSOCO, cujo patrimônio era constituído pela Biblioteca e pelo

²⁹ A primeira iniciativa pública do ISSOCO foi o congresso milanês de dezembro de 1970 sobre *Técnicos e pesquisa*. FISSOCO, s. 3, f. 7.

³⁰ *Duello all'ultima pagina*, em "L'Espresso", 1º de novembro de 1970 e G. Bocca, *Il fondatore Lelio Basso*, em "Tempo", 3 de abril de 1971, p. 21.

imóvel de via della Dogana Vecchia, que Basso havia doado³¹. O primeiro ato da Fundação foi a aquisição de coleções de livros e documentos de valor, entre eles a correspondência do início de 1900 entre Gor'kij e Bogdanov e uma coleção de livros e revistas da época da Primeira Internacional³². No dia 18 de junho de 1974 a Fundação recebeu o reconhecimento público sendo erigida a Entidade moral (Decreto do Presidente da República italiana nº 503) e em 23 de abril de 1975 foi promulgada uma lei que lhe concedia uma contribuição governamental para a fruição pública da biblioteca. A concessão da contribuição governativa garantiu as condições de sobrevivência e, portanto, em 25 de junho de 1975 a Fundação foi oficialmente inaugurada na sala do Campidoglio, sede da prefeitura de Roma, com as orações do idoso líder socialista Pietro Nenni, do ex presidente do Tribunal Constitucional Giuseppe Branca e dos ministros da Pública instrução Franco Maria Malfatti e dos Bens culturais Giovanni Spadolini³³.

Entretanto a Fundação já havia iniciado suas atividades e mostrando logo uma própria dimensão autônoma que, mesmo se ligada ao caráter e ao espírito definidos pelo fundador, ia além de sua biografia para tornar-se história plural de pessoas, ideias, conhecimentos e de organizações de cultura.

³¹ Cfr. F. Lussana, *Politica e cultura: l'Istituto Gramsci, la Fondazione Basso, l'Istituto Sturzo*, em *L'Italia repubblicana nella crisi degli anni settanta*, vol. II, *Culture, nuovi soggetti, identità*, Rubbettino, Soveria Mannelli, 2003, p. 89-136.

³² FISSOCO, s. 1, f. 6, ata da Junta executiva de 7 de setembro de 1973.

³³ FLB, s. 25, f. 31, a correspondência para a inauguração (junho 1975). Spadolini, como presidente do Senado, relembra alguns momentos da inauguração na *Apresentação* a L. Basso, *Discursos parlamentares*, Senado da República, Roma 1988, p. XIII-XVII.

Daquele caráter e daquele espírito lembra-se a dimensão que, junto ao empenho internacionalista, melhor interpretou as suas aspirações: o esforço de renovação teórica do marxismo e da historiografia sobre o movimento operário. Marx e a história eram campos de análise e de reflexão que Basso havia eleito e conjugado desde os tempos de sua formação juvenil plasmada justamente nos escritos históricos do filósofo alemão: «obra-prima de concretude [...] na qual a ligação entre o método da análise histórica e os resultados desta análise é tão estreito e tão transparente». Também havia sido o terreno sobre o qual havia desenvolvido seu conceito de socialismo, antidogmático porque aderente à mutável realidade do processo histórico, e sobre o qual pretendia então, a partir de uma biblioteca como «ferramenta de formação cultural e política aberta», promover uma renovação do marxismo fundado na reconstrução "filológica" da história do movimento operário e de suas fontes³⁴.

O nascimento da Fundação coincidiu de fato com aquela de sua secção histórica, no vivo da preparação da primeira edição da *"Semana Internacional de estudos marxistas dedicada a Rosa Luxemburg e ao desenvolvimento do pensamento marxista"*, realizada em Reggio Emilia e em Siena em setembro de 1973³⁵. Um encontro renovado nos anos sucessivos sobre os temas histórico-teórico marxistas

³⁴ L. Basso e L. Carini Basso, *Introduzione a La Fondazione Lelio e Lisli Basso-Issoco*, cit. Cfr. *Una biblioteca del marxismo*, em "Rinascita", 18 de janeiro de 1974.

³⁵ *Rosa Luxemburg e lo sviluppo del pensiero marxista*, a cura di F. Zannino, "Anais da Fundação Basso", vol. II (1976), Mazzotta, Milão 1977.

da *Crise do Estado* (Florença 1975) e do *Congresso de Gotha* (Urbino 1977) e cujos atos foram publicados nos "Anais" da Fundação, inaugurados em 1975 com o catálogo dos periódicos mais antigos da Biblioteca³⁶. O entrelaçamento entre história e teoria caracterizou também a série de seminários científicos que, a partir da primavera de 1975, a secção histórica organizou mais ou menos com cadência anual, com a contribuição dos estudiosos de todas as disciplinas, mas prevalentemente históricos, chamados a intervir sobre os temas da crise econômica (1975), do capitalismo da década de Vinte (1976) e do planejamento da década de Trinta (1977), sobre a Revolução francesa (1977). A atenção aos textos e às fontes do socialismo, confirmada pela constante obra de incremento da coleção de livros, também traduziu-se na constituição do arquivo histórico. A ativação de numerosas bolsas de estudo sobre a história do movimento operário, sobre a revolução francesa, sobre a socialdemocracia alemã, contribuiu inclusive para formar e introduzir energias jovens.

«Erudição filológica, renovação teórica, redescoberta de textos, frenesia e ativismo na organização de encontros, criação de sedes de debate internacional»³⁷. O programa foi intenso e encontrou em seu percurso muitos estudiosos na época empenhados no rejuvenescimento da historiografia. Há décadas Basso tinha costumeiras relações, políticas e intelectuais, com alguns dos mais importantes históricos europeus – entre outros

³⁶ *I periodici della biblioteca Basso (1684-1849)*, a cura di M. Salvati, "Anais da Fundação Basso", vol. I (1975), Mazzotta, Milão 1975.

³⁷ M. Salvati, *Un historien socialiste du xxe siècle*, em "Cahiers Jaurès", 203, janvier-mars 2012, p. 27-47.

Edward P. Thompson, Georges Duby, Albert Soboul e Pierre Vidal-Naquet –, e neste período assumiu especial destaque a colaboração com Georges Haupt, que contribuiu para o amadurecimento historiográfico da Fundação definindo um movimento de renovação, frequentemente em contraste com a historiografia oficial comunista, que continuará a ser por longo período o elemento de identificação. No âmbito da secção histórica acabou por convergir também a publicação da série editorial *Filo rosso del movimento operaio* [*Fio vermelho do movimento operário*] criada no fim da década de Sessenta: um grande canteiro de obras que envolveu dezenas de estudiosos, entre os quais Wolfgang Abendroth, Jean Bruhat, Hélène Charrère d'Encausse, Enzo Collotti, Edoardo Grendi, Eric Hobsbawm, Giacomo Marramao, Sidney Pollard, Ernesto Ragionieri, Rossana Rossanda, Mariuccia Salvati, Piero Sraffa, Dorothy Thompson, Franco Venturi³⁸.

A Fundação Basso ampliou sua rede de relações científicas nacionais e internacionais ligando-se de modo especial às correntes intelectuais críticas em relação aos processos de integração na sociedade capitalística e orientadas a promover e valorizar «formas alternativas» de pensamento, de iniciativa e de ação cotidiana. Neste sentido foi exemplar a relação estabelecida por Basso com Franco Basaglia, médico veneziano já há muito tempo ativo na crítica à instituição psiquiátrica. No começo de 1975 Basaglia envolveu a Fundação na constituição de "Crítica das Instituições", o centro de estudos internacional que propunha estudar e denunciar as instituições

³⁸ Fundo Filo Rosso, s. 2, ff. 1-2 e FLB, s. 12, ff. 10, 13 e 16.

repressivas e as diversas formas de opressão e de marginalização, os mecanismos de "manipulação" e de conservação do sistema. Basso foi um dos sócios fundadores, junto com Vladimir Dedijer, Giulio Bollati, Noam Chomsky, Julio Cortázar, Gabriel Garcia Márquez, Jean-Paul Sartre, Robert Castel, além do próprio Basaglia e da esposa Franca Ongaro.

A atenção da Fundação concentrou-se principalmente na reflexão sobre o homem social e sobre os mecanismos do poder, na análise das relações orgânicas entre poder e sociedade, na construção das dinâmicas de integração e de consenso e do processo de desmistificação das consciências: «Tenho certeza de que para modificar a sociedade em que vivemos, uma das tarefas essenciais – talvez a principal – é a de dar aos homens a consciência da alienação em que vivem, desta inversão do mundo onde o produto do homem domina o produtor e lhe tira a possibilidade de ser realmente homem, ou seja artífice consciente do próprio futuro»³⁹. Na base desta atividade foi colocado o segundo parágrafo do art. 3 da Constituição italiana de 1948, do qual Basso havia sido o inspirador, considerada uma «super norma» à qual todo o conteúdo da Carta deveria estar subordinado e, ao mesmo tempo, a principal contradição de um sistema que teria se autodestruído se o aplicasse de modo completo. Garantir «o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a efetiva participação de todos os trabalhadores...» foi o manifesto programático para todas as forças que

³⁹ FLB, s. 25, f. 31, Basso para F. Basaglia, Roma 1º aprile 1975. Cfr. L. Basso, *Liberare le coscienze*, em "Il Messaggero", 17 aprile 1975.

pretendiam «construir uma sociedade digna de homens livres»⁴⁰.

4. A Fundação Internacional Lelio Basso para o direito dos povos (FILB)

Apesar da visão global, a principal vocação da Fundação Lelio e Lisli Basso-Issoco era a de centro de estudos histórico-políticos que interceptava apenas parcialmente a ampla ação internacionalista que Basso já havia desenvolvido há muito tempo. Pelo menos a partir de 1966, com sua participação com um papel primário no Tribunal Russell sobre os crimes de guerra americanos no Vietnã, e depois a partir de 1971, com a preparação e o nascimento do Tribunal Russell II sobre Brasil, Chile e América Latina, o líder socialista havia colocado o esforço internacionalista no centro de sua atividade. Concluída a experiência do Tribunal Russell II, em janeiro de 1976, Basso resolveu, portanto, realizar o projeto de um segundo centro de estudos e pesquisas, expressamente dedicado às questões internacionais, finalizado a investigar «em todos os níveis os mecanismos do domínio imperialista e a fornecer desta forma um suporte teórico para a ação das massas»⁴¹. O nascimento da Fundação internacional Lelio Basso para o direito dos povos (FILB) inseria-se em um desenho orgânico de ação internacionalista – que sucessivamente será chamado "Sistema Basso" – composto por três elementos e por três organizações:

⁴⁰ L. Basso, *Ti opprimono (e nemmeno te ne accorgi)*, "Il Giorno", 5 de abril 1975.

⁴¹ L. Basso, *Per il diritto e la liberazione dei popoli*, cit.

a atividade de estudo e pesquisa, realizada na FILB; a mobilização de massa, que tomou forma na Liga internacional para o direito dos povos; finalmente a atividade jurisdicional, que concretizou-se no Tribunal permanente dos povos, preparado por Basso mas que nasceu alguns meses depois de sua morte, em junho de 1979.

O princípio inspirador do "Sistema Basso" era o "direito dos povos", que foi incorporado em um ato específico no dia 4 de julho de 1976 na *Declaração universal dos direitos dos povos* na Conferência internacional de Argel – convocada pela nova Fundação internacional – da qual participaram juristas, economistas, estudiosos de ciências sociais e humanas vindos de todas as partes do mundo, além de numerosos representantes dos movimentos de libertação e de organizações não governamentais⁴².

A FILB foi formalmente constituída em Lugano em fevereiro de 1976 pela família Basso, pelos juristas François Rigaux e Leo Matarasso, que se tornaram vice-presidentes, por Linda Bimbi (Raffaella), que foi Secretária geral, e pela belga Jacqueline De Cumont. No conselho da Fundação estavam, entre outros, o médico italiano Gianni Tognoni, o procurador da República em Lugano Paolo Bernasconi, o socialista grego Andreas Papandreou, o

⁴² FILB Arquivo Institucional (a seguir FILBAI), s. Conferência internacional de Argel, ff. 1-17. *Déclaration universelle des droits des peuples (Alger, 4 juillet 1976)*, Maspéro, Paris 1977. Cfr. F. Rigaux, *I diritti dei popoli e la Carta di Algeri*, Edizioni Gruppo Abele, Torino 2012 (prima ed. 1988); Id., *Lelio Basso e i tribunali di opinione*, in *Lelio Basso e le culture dei diritti. Atti del Convegno internazionale, Roma 10-12 dicembre 1998*, Carocci, Roma 2000, p. 21-32; M. Salvati, *Dal Tribunale di Norimberga alla tutela internazionale dei diritti umani*, em "Passato e presente", 56, 2002, p. 15-23.

sociólogo americano James Petras, o teólogo protestante francês Georges Casalis aos quais se uniram ao longo do tempo muitos outros. Entre as primeiras atividades da FILB destacou-se, mais uma vez, o papel fundamental da América Latina: em abril de 1977 foi organizado em Bolonha o seminário internacional dedicado ao *Papel das forças armadas na América Latina*⁴³. Neste terreno convergia de fato a atividade de estudo do antigo Grupo América Latina-ISSOCO que havia ampliado seu campo de trabalho com a abertura de novas frentes de denúncia e de batalha, como aquela a favor do povo argentino que desde março de 1976 sofria uma brutal ditadura⁴⁴. Poucos dias depois do congresso de Bolonha, a FILB convocou uma entrevista coletiva na sede de via della Dogana Vecchia durante a qual denunciou a repressão na Argentina e anunciou, pela primeira vez na Europa, a constituição do Movimento peronista Montonero, na presença de alguns dos mais importantes líderes clandestinos da resistência, entre eles, o comandante-chefe do exército Montonero Mario Eduardo Firmenich⁴⁵.

⁴³ No seminário (1-3 de abril de 1977) trabalham Giancarla Codrignani, Ampuero Díaz e Anna Ribeiro e participaram, junto com Salvatore Sechi e obviamente Basso, um grande número de estudiosos latino-americanos quase todos exiliados na Europa. FILB, *Repressione e militarismo nell'America Latina*, Newton Compton, Roma 1978.

⁴⁴ Basso foi promotor do Comitê de solidariedade com o povo argentino e denunciou os crimes da ditadura através das páginas do diário "Il Messaggero".

⁴⁵ Havia sido o próprio Firmenich, através da Linda Bimbi, a pedir um encontro com Basso que foi realizado em Roma secretamente nos dias anteriores. FILBAI, s. 19, f. 29bis. Cfr. L. Basso, *Il nuovo fronte argentino*, em "Il Messaggero", 29 de abril de 1977 e A. Mulas, *Lelio Basso e l'America Latina*, cit., p. 157-82.

O primeiro programa de atividades da FILB, já esboçado logo depois da Conferência de Argel, previa abordar os temas da «dominação científico-tecnológica» e da «dominação cultural», mas também pretendia ocupar-se de temas econômicos e sindicais⁴⁶. Exatamente sobre o imperialismo foi realizada a mais importante iniciativa com Basso ainda vivo: a segunda Conferência internacional de Argel (11-15 de outubro de 1977). Mais uma vez hospedada pelo governo argelino, provavelmente esta foi a primeira conferência a nível internacional que abordou de modo amplo e articulado o tema do imperialismo cultural e suscitou um interesse ainda maior do que a anterior. Entre os oradores estava Armand Mattelart, coordenador dos trabalhos e sociólogos, pedagogistas, urbanistas, escritores e intelectuais provenientes da Europa, do continente americano, da África e do mundo árabe. No centro da reflexão foi colocada a defesa da identidade cultural como elemento imprescindível da própria existência dos povos: «Destruir ou contaminar uma cultura significa destruir a dialética do momento individual e do momento social que é o ritmo da vida do homem, significa despersonalizar, deixar no anonimato, no vazio de uma existência puramente material, que não possui mais o calor da vida, que não possui mais a dimensão humana»⁴⁷. Opor resistência à destruição das identidades culturais foi considerada a primeira

⁴⁶ FLB, s. 25, f. 32, Basso a Bimbi, Masino Bagni 21 de julho de 1976.

⁴⁷ L. Basso, *Discorso introduttivo*, em "I Diritti dei popoli", 10-11 de outubro de 1977, p. 5-10. Ver também FLB, s. 3, f. 36, com os textos originais em francês e em italiano e FILBAI, s. Conferência internacional de Argel, f. 18. Cfr. FILB, *L'imperialismo culturale*, a cura di C. Medori, Angeli, Milão 1979.

batalha para afirmar o direito dos povos e, na descrição das formas que assumia a opressão cultural (das mercadorias aos heróis dos quadrinhos, dos modelos científicos ao ensino, da propaganda às representações, do cinema ao idioma), foi então proposto um âmbito de pesquisa que antecipou muitos discursos "pós-coloniais". A salvaguarda das culturas tradicionais obviamente não foi interpretada como uma volta ao passado, mas como oportunidade de enriquecimento para que todos os povos, com igual dignidade, pudessem participar do processo da história. Era a "primavera dos povos" que teria marcado o fim do «período do eurocentrismo» e dado início à «verdadeira história mundial»⁴⁸.

Entre as iniciativas da FILB em seus primeiros anos de vida, também destacamos o congresso internacional "Igrejas e revoluções na América latina", realizado em Haia de 21 a 25 de março de 1979, quando Basso, que havia contribuído em sua preparação, já havia falecido há alguns meses⁴⁹.

5. A fusão das duas Fundações: A Fundação Lelio e Lisli Basso-ISSOCO

Após a morte do líder, em dezembro de 1978, por mais de trinta anos as duas Fundações, aquela "histórico-jurídica" e aquela internacional, continuaram a trabalhar de modo autônomo entrelaçando, porém, suas experiências humanas e

⁴⁸ L. Basso, *Verso il tramonto dell'euro-centrismo*, em "Il Messaggero", 7 de dezembro de 1976.

⁴⁹ FILB, *Chiese e rivoluzione nell'America Latina*, Newton Compton, Roma, 1980.

culturais. Via della Dogana Vecchia em Roma, sede de ambas as entidades, tornou-se o *genius loci* de comuns inspirações, paixões, sentimentos, perspectivas, aspirações, batalhas ideais e materiais. Uma férvida atividade de estudo, de pesquisa, de formação, de divulgação, e uma infinidade de iniciativas, projetos, publicações, constelaram estes percursos paralelos durante estes trinta anos. É uma história ainda por escrever, que nos contaria de mulheres e homens, de sucessos e derrotas, de concretas utopias, propondo uma imagem importante da “maior” história nacional e internacional entre o final do século XX e o início do século XXI.

Por motivos de organização e sob o impulso dos processos de mundialização, que tornaram sempre menos justificada a distinção, em 2005 as duas entidades se fundiram sob o único nome de Fundação Lelio e Lisli Basso-ISSOCO integrando as próprias experiências, mas ao mesmo tempo mantendo vivos os motivos históricos de origem. Até pouco tempo atrás a Fundação internacional continuou sua atividade como “Secção Internacional” promovendo e cuidando de contatos e intercâmbios, a nível nacional e internacional, de tipo jurídico, histórico, econômico, social e antropológico sobre “Direitos e a Libertação dos Povos”. Hoje também já não existem os motivos da presença de uma “Secção Internacional” e a Fundação Basso propõe de modo unitário sua presença na Itália e no mundo como ponto de referência e de encontro das lutas pela democracia, dos estudos histórico sociais e jurídico-institucionais, das culturas dos direitos fundamentais e da paz, contra toda forma de guerra, domínio e desigualdade.

O Brasil e a América Latina continuam no centro dos interesses das pesquisas e das paixões da Fundação Basso, como o foram para Lelio Basso e para Linda Bimbi.

EDUCAR AL COMPROMISO CON LA HISTORIA. Recuerdo de Linda Bimbi, una educadora

Cecilia Cardito

El IX SIDH de la Universidade Federal da Paraíba ha brindado una ocasión para recordar la figura de Linda Bimbi, fallecida en el verano de 2016, y para fortalecer un importante vínculo entre Brasil y la Fondazione Lelio e Lisli Basso de Roma, de la que Linda fue durante mucho tiempo exponente fundamental del comité directivo.

Lo que sigue es, por lo tanto, un breve retrato que traza la historia de una mujer “simbólica”, que inicia durante la posguerra en Toscana, para llegar a los años '50 y '60 en Brasil y volver a la actualidad en Italia. Esta historia, narrada en el contexto de un seminario sobre los derechos humanos, asume un significado particular porque testimonia una experiencia de conducta ética y de coherencia, de fusión de culturas, pertenencia y valores y afirma la importancia de la libertad como capacidad de elección que nace del conocimiento. Además, esta experiencia riquísima pertenece a una mujer independiente, que ha sabido rodearse de compañeras y de amigos pero que siempre ha actuado impulsada por una fortísima coherencia interior.

En su larga trayectoria de vida, Linda Bimbi ha dado forma a muchas almas. Ha representado, en primer lugar, una mediación interior de dos componentes, una espiritual y una laica, y asimismo una mediación en su acción y en los ambientes en los

que ha trabajado, conjugando la lucha en favor de los oprimidos y la indignación por las injusticias del mundo con un trabajo silencioso y no ideológico.

Seguramente ha absorbido elementos culturales diferentes y ha sabido mezclarlos en favor de proyectos originales y válidos. El haber sabido enriquecer con el toque del espíritu y de la humanidad la lectura histórica de los hechos, le ha permitido actuar sin influencias doctrinarias. Linda ha practicado la lucha contra las desigualdades sin violencia y ha explorado la espiritualidad del mundo sin dogmatismos religiosos. Esto le ha valido la amistad y la estima de personas de raíces muy distintas, ya sea por cultura como por planteamientos, y en particular de muchos latinoamericanos.

Linda ha sido un espíritu independiente de cualquier cliché, convencida de que el conocimiento es el instrumento para la emancipación. Impulsada por su instinto, tras la licenciatura en Pisa, Linda se unió a la Congregación de las Oblatas y viajó a Brasil. El ambiente burgués al que pertenecía de repente le pareció incompatible con su sentido de justicia y las discusiones políticas inútiles sin una verdadera acción sobre el terreno. Partir hacia un país lejano y unirse a un verdadero objetivo se convirtió en una exigencia apremiante. Una joven mujer culta súbitamente decide bajar al mundo y tomar los hábitos como un medio, práctico y espiritual al mismo tiempo, para cambiar su vida y dedicarla al servicio de los demás. La educación se convirtió en su terreno de acción. Brasil su patria de elección.

Su trabajo pedagógico, por lo tanto, se ha desarrollado sobre el terreno a partir de los años '50, cuando en 1954 viajó, junto a un grupo de jóvenes

educadoras, a Cassia, en el Estado brasileño de Minas Gerais, y posteriormente cuando participó en la creación, en el año 1959, del Colegio Helena Guerra en Belo Horizonte, dedicado a las jóvenes de la burguesía brasileña. Paralelamente formó parte de la experiencia de Eldorado, una escuela abierta también a alumnos procedentes de las favelas, que experimentaba la fusión de alumnos procedentes de diferentes clases sociales, una experiencia absolutamente frustrante que naufragó.

El trabajo educativo de su comunidad, que en aquel entonces formaba parte de la Congregación de las Oblatas, se basaba en una idea de escuela muy concreta: no depósito de una cultura que se entrega, sino lugar en el que los educadores y alumnos busquen juntos el conocimiento. Una idea de Escuela en la que los instrumentos pedagógicos apunten a librar la capacidad de crear, participar, ser responsable. Debe haber sido particularmente disruptivo proponer esta metodología a jóvenes burguesas a las que se educaba a abrir la mente más allá de sus propias vidas privilegiadas. Fueron muchos los conflictos con las familias de origen que no comprendían dicho enfoque. En la estructuración del método pedagógico utilizado por Linda durante los años en Brasil, fue fundamental la influencia de Paulo Freire. Linda Bimbi, así como Freire, se oponía a la dicotomía docente-estudiante y a la visión de la pedagogía clásica en la que el estudiante estaba considerado un contenedor vacío que tenía que ser llenado por el docente. Esta metodología basa su trabajo pedagógico en una profunda reciprocidad entre el docente y el estudiante. Linda toma de Freire la propuesta de pensar en términos de docente-

estudiante y estudiante-docente, consciente de que en el acto de hacer Escuela, un maestro aprende y un estudiante enseña, demoliendo de este modo los roles tradicionales de la participación en la clase: de hecho, no hay enseñanza sin aprendizaje.

Con estas premisas, para Linda los años en Brasil significan la elaboración del concepto de “Educación como práctica de libertad”, es decir, educar y contemporáneamente educarse a practicar la libertad. El estrecho contacto con las diferencias de clase existentes en el tejido social brasileño y la toma de conciencia de la necesidad de experimentar nuevos métodos educativos – capaces de ampliar los horizontes de las personas más desamparadas y al mismo tiempo sus propios horizontes – llevan a Linda a concebir la necesidad de trabajar afirmando el valor de la participación. Participa quien tiene una conciencia y la conciencia se adquiere a través del conocimiento. El conocimiento reside en el intercambio mutuo de experiencias. Nadie educa a nadie, nadie se educa solo, los hombres se educan entre ellos con la mediación del mundo. Conocer la realidad nos hace libres, porque dicho proceso brinda la capacidad de elegir y por lo tanto de decidir.

El educador asume, por lo tanto, una función de coordinador y – a través de un método de diálogo, activo y crítico – quien participa busca, en el trabajo conjunto con los demás, las palabras y los temas más significativos en la vida de cada uno, en el interior del universo semántico propio y de la comunidad en la que vive.

En los años ‘50 y ‘60 dicho método era compatible con la situación brasileña, con el debate pedagógico y con los influjos de la cultura

latinoamericana que atravesaban la conciencia de Linda en aquella época.

En los años de la dictadura, Linda se vio obligada a abandonar Brasil de manera rocambolesca, ya que estaba mal vista por el régimen a causa de su apoyo a algunos disidentes. Regresó a Europa dejando los hábitos y reunió a un grupo de jóvenes que habían compartido con ella la experiencia brasileña. Durante algunos años buscó una nueva ubicación y una nueva coherencia de pensamiento que poder llevar a cabo en la Italia de los años '70. El encuentro con Lelio Basso proporcionó nuevos objetivos y un nuevo impulso al deseo de estar en el mundo que siempre la inspiró. Su actividad se concentró, por lo tanto, en Roma, primero con IDOC (estructura de investigación de la iglesia postconciliar), y con la Fundación Internacional para los Derechos y la Liberación de los Pueblos, fundada por Lelio Basso en 1976. Durante más de 30 años, en calidad de dirigente de la rama internacional de la Fondazione Basso, coordina proyectos que abarcan temas muy diferentes entre ellos, desde la Conquista de América Latina, a los derechos de los pueblos de Amazonas, a los derechos violados de los menores, a las “nuevas” guerras, a la formación de jóvenes juristas sobre el derecho de los pueblos en la escuela internacional de Nápoles. Fueron muchos los años en los que se dedicó al Tribunal Russell II, a la Fundación internacional para los derechos y la liberación de los pueblos y al Tribunal permanente de los pueblos. Trabajó al servicio de la denuncia de las violaciones de los derechos, como punto de referencia para los exiliados y fue testigo de las luchas de liberación activas en aquellos años.

Su papel en todas estas experiencias ha sido articulado. Promotora de ideas, coordinadora de actividades, catalizadora de personas y experiencias.

Actualmente, la Fondazione Basso, que está integrada por sus dos pilares, la Fundación internacional y con ella el Tribunal permanente de los pueblos, está impregnada de legados de Linda y trabaja fundiendo las distintas almas que durante mucho tiempo la han caracterizado: una vinculada a la pasión historiográfica de Lelio Basso, la otra a la lucha por la afirmación de los derechos humanos vinculada en un primer momento a Basso y posteriormente a Linda. La biblioteca y el archivo histórico reúnen los testimonios del trabajo sobre los derechos humanos realizado por Linda y sus colaboradores. La Fundación es un lugar de referencia para distintas generaciones de estudiosos, políticos e intelectuales, su misión es impulsar la cultura de la democracia y de los derechos, del medio ambiente y de los bienes comunes, de la igualdad y de las diversidades, de los derechos humanos de los pueblos y de la persona. El ámbito de sus intereses científicos y culturales es el interdisciplinar de las ciencias humanas: desde la historia hasta el derecho, desde la antropología a la filosofía, desde la economía a la sociología, hasta comprender las interacciones con la dimensión técnico-científica en los campos de la bioética y del medio ambiente, de los recursos energéticos y de las tecnologías digitales.

A partir de los años '90, y en el contexto de la sección internacional de la Fundación, Linda vuelve a organizar experiencias de formación encaminadas a dotar al público de una mirada consciente del mundo. Estas experiencias dirigidas a un público heterogéneo

a nivel europeo, estructuradas en seminarios, han preparado el terreno al último gran proyecto del que Linda fue promotora e impulsora: la Escuela de periodismo de la Fondazione Basso, creada en el año 2005.

La idea de crear una Escuela de periodismo nace en ella tras el encuentro con el periodista de la RAI, Maurizio Torrealta, del que acepta la sugerencia de dedicarse a la formación de futuros portadores de conocimiento, los periodistas. Como ya había sucedido en otros momentos de su vida, Linda se deja entusiasmar por determinados argumentos y ámbitos de trabajo que le proporcionan viejos y nuevos amigos. En línea con la peculiaridad de su carácter, Linda inicia este proyecto trabajando asiduamente y no sin dudas y atentos análisis.

Así, en el año 2005, cuando Maurizio Torrealta le propone crear en el seno de la Fondazione Basso una Escuela de periodismo, Linda decide emprender un nuevo camino y, después de mucho tiempo vuelve a trabajar con los jóvenes, suponiendo un estrecho contacto con los alumnos que año tras año frecuentaban la Fundación. Como ella misma ha dicho: “oficialmente sería la vice directora de la Escuela de periodismo, pero de hecho me ocupo de seguir a los jóvenes en su aprendizaje, me ocupo de escucharlos”.

El mundo del periodismo es nuevo para Linda, pero intuye que trabajar en la formación de aspirantes comunicadores puede ser un proyecto sensato, imaginando que formar la conciencia de quienes el día de mañana hablarán del mundo a un vasto público podía ser una acción con efectos extraordinarios y multiplicadora de infinitos

resultados positivos. Considerando que algunas veces la comunicación de masa se halla influenciada por modas o lenguajes poco correctos, crear grupos de nuevos comunicadores podía tener para Linda distintas repercusiones y a varios niveles.

En el proyecto elaborado, la Escuela de periodismo de la Fondazione Basso tenía que tener algunas características específicas y, por lo tanto, ser capaz de:

- Proporcionar nuevas oportunidades de trabajo a través de la renovación de la figura profesional del periodista que toma conciencia de los cambios del mercado en el sector;
- Enseñar las técnicas periodísticas considerando los nuevos lenguajes multimediales propios de internet y de las tecnologías digitales;
- Fomentar la curiosidad de las personas y el interés por acontecimientos olvidados o desconocidos;
- Crear profesionales capaces de investigar y hacer periodismo dominando todas las técnicas y, por lo tanto, dejando atrás el mundo del periodismo clásico que está altamente compartimentado. Cada periodista tiene que tener la capacidad de dominar contenidos y formas expresivas porque la elección del lenguaje es fundamental para presentar la realidad. Dicha elección implica en primer lugar capacidad de visión y en segundo lugar de narración. Por lo tanto, el proceso comprende la intuición respecto a la

noticia, la habilidad de buscar las fuentes, la recopilación de la información y la narración de los hechos que es, al mismo tiempo, visión, escritura y composición.

Es muy importante que en una escuela de periodismo no se hable sólo de comunicación sino de la sustancia de las cosas. La Escuela pensada por Linda junto a Maurizio Torrealta se encuadra plenamente en el sistema Basso, en la atmósfera internacional y en la prioridad conferida a la lectura histórica de los acontecimientos, al vínculo entre los medios de comunicación y los derechos humanos, plenamente coherente con la misión de Linda de transmitir a los jóvenes esa conciencia de la realidad que impulsa a la acción. La formación de la conciencia histórica de las personas se confirma como un concepto clave que ha marcado toda la historia de Linda a la luz de la convicción de la posición emancipadora de la ciencia, de la cultura, de la educación y de la comunicación. Linda confirma a través de la Escuela de Periodismo ser contraria a la ausencia de práctica y a la excesiva intelectualización del sistema pedagógico, afirmando la urgencia de una confrontación con la historia.

Por como la he conocido, en los últimos diez años de su vida, Linda ha demostrado ser una persona ávida de descubrimientos y proyectada hacia el futuro a través de la continua construcción de un proceso y en constante tensión hacia lo nuevo. Su increíble deseo de construir proyectos y de no rendirse ante las dificultades ha permitido mantener en vida la Escuela de Periodismo y continuar este proyecto incluso en la actualidad. Por primera vez en otoño de 2016 ha

iniciado una nueva edición sin su presencia, y a pesar de ello, su valor y su determinación contaminan y animan aún hoy a todos los colaboradores que participan en este proyecto. Todo el personal y el cuerpo docente que se dedica a la Escuela contribuye a que esta experiencia sea rica y llena de significados.

La Escuela se basa en varios factores que consolidan su validez: un cuerpo docente muy motivado, un grupo unido, un personal disponible ante las necesidades individuales y de grupo, un clima general significativo difundido por la estructura de la Fondazione Basso. Pero sobre todo, reina la idea pedagógica de Linda que establece que el saber se transmite de forma circular entre grupos heterogéneos que trabajan juntos.

BIBLIOGRAFIA

BIMBI, L. 1971. *La pedagogia degli oppressi*. Paulo Freire. Milano, A. Mondadori, 222 p.

BIMBI, L. 1990. *Lettere a un amico*. Cronache di liberazione al femminile plurale. Genova, Marietti, 149 p.

BONIFAZI, C. 2015. *Linda Bimbi*. Una vita, tante storie. Torino, EGA-Edizioni Gruppo Abele, 176 p. (Tradução Brasileira: *Irmã Raffaella. Linda Bimbi*. Uma vida, tantas histórias. Belo Horizonte: Trinca 2016, 271 p.).

LINDA BIMBI Y SU COMPROMISO CON LA HUMANIDAD

Simona Fraudatario

Este texto no tiene la completitud de un ensayo y no nace con este propósito. Corresponde más bien al deseo de restituir la memoria viva de una mujer que es, para quien escribe, entrañable maestra de vida, cuya escucha atenta y mirada intensa siguen siendo presentes en los recuerdos.

Conocí a Linda en 2006, cuando por primera vez me acerqué a la Fundación Basso, para beneficiar de la atmósfera internacional que se podías respirar en un edificio que, además, tenía el privilegio de estar situado en el corazón histórico de Roma. Una atmósfera internacional con una raíz latinoamericana considerable, una atractiva para numerosos jóvenes estudiantes, intelectuales, activistas y militantes.

Con la dirección de Linda, y gracias a su dedicación intelectual y humana, la Fundación Internacional Lelio Basso, luego confluida en 2005 en la Fundación Lelio y Lisli Basso – ISSOCO, ha sido desde el principio entrecruce de voces de pueblos en lucha, lugar de encuentros y reflexión, donde la experiencia directa y el estudio más atento eran pilares principales de todas iniciativas promovidas. La Fundación nunca ha sido un lugar de debate cualquiera, propiamente por su política de apertura de las fronteras hacia lo nuevo que cada vez se iba construyendo desde abajo o desde afuera de las instituciones. Linda no quería que este lugar de

encuentros fuera expresión de una cultura etnocéntrica. La línea de trabajo por ella dictada correspondía más bien a una reacción al fácil etnocentrismo “que habla de los demás sin darles las palabras” (BIMBI, 1996, p. 6, traducción de la autora) y al debate autoreferencial, es decir sin perspectiva política, sin la intuición y la imaginación de crear puentes entre ideas, conceptos, individuos y pueblos. Esta actitud que conscientemente mezclaba espontaneidad y rigor, tenía el objetivo de respaldar las luchas por las democracias allá donde éstas no se habían logrado, manteniendo al mismo tiempo alta el alerta frente a las querían presentarse como cumplidas.

Las líneas de trabajo y de método elegidas por Linda tenían raíces en su camino de emancipación “al femenino plural”, como ella misma lo definió, que recibió la influencia de aquellas fuerzas sociales y políticas que renovaron y transformaron el escenario internacional del siglo pasado. El acompañamiento continuado a estas experiencias le dio a Linda la capacidad de proyectarse, con una mirada amplia y libertaria, en cada “presente” que pudo vivir en su larga vida.

Fueron dos los momentos que contribuyeron a la maduración espiritual, humanitaria y política de Linda: su experiencia en Brasil de los años '60 y el encuentro con Lelio Basso, a partir del cual se fue determinando su involucramiento en la realización de las sesiones del Tribunal Russell II sobre las dictaduras en América Latina (1973-76) y en el “sistema Basso”.

Desde Brasil para el Tribunal Russell II

“Ser joven en aquel contexto fue una experiencia inolvidable y que no he vuelto a vivir jamás y se queda dentro de mí como elemento secreto de esperanza en las zonas gris de la historia” (BIMBI, 1990, p. 49, traducción de la autora). Linda llegó a Brasil en 1959 como hermana misionaria y con propósitos pedagógicos. En poco tiempo esta experiencia se volvió para ella y otras 32 hermanas motivo de opciones radicales. En Brasil, descubrió lo social y las contradicciones del desarrollo en términos de incremento de la pobreza y de injusticia social. Como escribió ella: “con la desilusión del desarrollo, la pasión por la justicia y la liberación era creciente” (BIMBI, 1990, p. 43, traducción de la autora). Al poner en la práctica el imperativo de la vida como acción y desempeño en la sociedad y entre la gente, Linda empezó su camino de emancipación que la llevó a practicar, en primer lugar, la desobediencia frente a las instituciones religiosas, por su manifiesta obediencia a los valores del Evangelio.

Aquellos eran los años del Concilio Vaticano II y se estaban poniendo las bases en América Latina para la teología de la liberación, que en los años sucesivos inspiró profundamente a Linda y a la comunidad de hermanas laicas con la cuales ha vivido desde siempre, hasta su muerte. En Brasil, Linda adoptó pronto un proyecto de educación de base que quería educar al desempeño con la historia, contra cada forma de opresión.

Linda empezó a nutrir su conciencia a través de las conversaciones y encuentros con los jóvenes

revolucionarios y opositores al régimen militar, con los pobres, los más humildes y las víctimas de torturas que encontraban refugio en su colegio. Escuchaba los relatos sobre la injusticia y aprendía las palabras de la resistencia y de la autodeterminación. Poco a poco, Linda convirtió a ese grupo humano de invisibles como actores de transformación de las sociedades y de las instituciones, allá donde éstas eran un obstáculo para el goce de los derechos humanos.

El encuentro con el jurista Lelio Basso en 1971 y la experiencia del Tribunal Russell II le permitió a Linda dar forma y sistematizar sus aspiraciones y valores, y convertir su fuerza vital y su exigencia interior en algo programático y político. De hecho, Linda conoció a Lelio Basso en un momento en que su experiencia espiritual, cultural y política aún no había desembocado en una elaboración proyectual de amplio respiro. Como la misma Linda dijo, aquellos eran “años de una corriente impetuosa de la historia en un presente en continua transformación”.

El exilio y el regreso a Europa a principio de 1969, poco después del Acto Institucional n. 5 emitido en diciembre de 1968 por la dictadura militar, constituyó una ruptura violenta con un etapa de la vida de Linda de rápida maduración, durante la cual decidió dejarse atrás convicciones y restricciones culturales, políticas y religiosas que no podían contener la nueva y más personal concepción de acción en el mundo.

Después de una breve permanencia en la Universidad de Lovaina, en la Bélgica, Linda decidió mudarse para Roma habiendo encontrado una colaboración con el Centro de Documentación Post-

conciliar IDOC. En poco tiempo editó el volumen que reúne las cartas que Frei Betto escribió en los años de la cárcel, *Dai sotterranei della storia*, publicado en 1971 con la editora Mondadori. Fue la primera tentativa que Linda hizo para construir un puente humano entre el primer y el tercer mundo (BIMBI, manuscrito, p. 6).

La presentación del volumen en Milán permitió el encuentro de Linda con Lelio Basso, el cual, en aquel tiempo, tras vivir intensamente la lucha por la democracia y el socialismo en plan nacional, empezaba, con interés creciente, a dirigir su mirada al escenario internacional, con el propósito de encontrar espacios y elementos comunes de lucha entre el Occidente con capitalismo avanzado y el llamado "Tercer Mundo". Linda y Lelio Basso eran testigos de un momento histórico que necesitaba un paso adelante y un esfuerzo más en la comprensión de los desafíos y las contradicciones del presente que estaban viviendo, y en la interpretación de las diferentes fuerzas, conservadoras y progresista que ostaculizaban o pedían cambios y reformulaciones de los equilibrios existentes.

Los caminos de Linda y Lelio Basso habían sido en cierto sentido semejantes. En el momento en que Linda descubrió Brasil, Lelio Basso se acercaba a las luchas anticoloniales en África y se hizo promotor, siempre en los años '60, de la lucha antimperialista en Vietnam con el Tribunal Russell I (1966-67). En aquella época Basso empezó a considerar prioritario conferir identidad y reconocimiento, tanto en la historia como en el derecho internacional, a los nuevos sujetos de transformaciones sociales: los pueblos.

Sobre ese tema los intereses de Basso y Linda convergieron. Las diferencias entre una religiosa y un laico desaparecieron delante del desempeño por la liberación de hombres y mujeres y de la causa para la humanidad. Para Linda era sumamente claro que el factor principal de afirmación de estos nuevos sujetos en el escenario internacional era sus participación activa en los asuntos a ellos referidos. Es lo que Linda le escribió muy puntualmente a Lelio Basso, como propuesta de acción en contra de la violencia deshumanizadora de la cual ella había sido testigo: “Sé que tú defiendes, en la teoría y en la práctica, la importancia de las transformaciones culturales que dan el paso a las transformaciones estructurales; hoy adhiero a esta línea de trabajo, pero [...] allá donde el capitalismo es salvaje, hay que, antes que todo, dar la palabra a los que desde hace siglos no la han tenido, enfrentar la deshumanización para su rescate” (BIMBI, 1990, p. 46, traducción de la autora).

El proyecto del Tribunal Russell II sobre las dictaduras en América Latina fue fruto de esta visión dialéctica entre denuncia y transformación, posible gracias a la sensibilización de las conciencias sobre los factores que en un Estado se oponían al logro de una democracia substancial. En la organización de las sesiones del Tribunal, Linda fue puente esencial para la componente católica e intermediaria con las víctimas de las torturas que lograron huir del régimen militar, que ella fue a buscar y a convencer a “hablar”, en un viaje por toda Europa.

Las tres sesiones que se realizaron en Bruselas (1974) y en Roma (1975 y 1976) se afirmaron como un verdadero laboratorio experimental de investigación, denuncia, participación y juicio sobre la

naturaleza de las violaciones cometidas contra los pueblos de América Latina, los métodos de descomposición de los principios constitucionales democráticos y de derecho, el aniquilamiento de las fuerzas sociales populares y progresistas como consecuencia de la dependencia de los regímenes militares de los intereses de los actores económicos extranjeros, como las empresas transnacionales.

En el espacio de voces y análisis que fue el Tribunal Russell II, el derecho fue repetidamente llamado como instrumento de liberación y autodeterminación, como herramienta para el pleno desarrollo de los individuos y de los pueblos. El Tribunal Russell II se hizo intérprete y promotor de una concepción democrática del derecho internacional conscientes de su carácter intrínsecamente dicotómico y contradictorio. América Latina fue contexto y punto de partida para tejer pensamientos, producir análisis, experimentar una nueva metodología de trabajo y de participación que enfrentara, recuperando las palabras de Linda, la deshumanización de la sociedad capitalista.

La fórmula de la denuncia sustentada por una amplia participación de actores sociales y la experimentación de investigación y análisis jurídico que se lograron con el Tribunal Russell II determinaron la misión cultural, política y jurídica del "sistema Basso". Linda hizo suyo este patrimonio de análisis conceptuales y métodos de denuncia, adoptando como orientación jurídica los principios establecidos por la Declaración Universal de los Derechos de los Pueblos, proclamada en Argel en 1976. Conocida como Carta de Argel, la Declaración sistematizó lo aprendido en las sesiones del Tribunal

Russell II en categorías y principios flexibles. Autodeterminación y pueblos han sido los elementos principales sobre los cuales se fundaron iniciativas de la Fundación, de la Liga Internacional para los Derechos y la Liberación de los Pueblos y del Tribunal Permanente de los Pueblos. Estas realidades componían el “sistema Basso”.

Linda y las dimensiones internacionales de la Fundación

La Fundación dirigida por Linda nació principalmente como centro de sensibilización y de estudio interdisciplinar para jóvenes militantes e intelectuales, con una mirada hacia las periferias del mundo. No es posible reproducir fielmente la inmensa contribución que la Fundación ha dado al debate sobre el derecho de los pueblos. Me parece imprescindible destacar que la Fundación ha tenido por largos años una relación privilegiada con América Latina, en las épocas de las transiciones democráticas, del nuevo constitucionalismo, de los gobiernos progresistas y de los proyectos de memoria y justicia que se han venido determinando en algunos países de la región, también en época más reciente.

La difícil transición a la democracia fue objeto de iniciativas y acciones específica llevadas adelante por el conjunto de los organismos del sistema Basso, así como las reflexiones sobre el derecho de los pueblos y su aplicación han sido desde siempre debatidos. La última iniciativa promovida al respecto remonta al mes de julio 2016, cuando la Fundación

Lelio y Lisli Basso – ISSOCO y el Tribunal Permanente de los Pueblos han promovido un convenio internacional para razonar sobre la actualidad de la Carta de Argel, en el marco de los desafíos impuestos por la globalización y a cuarenta años de su proclamación.

A lo largo de los años '80 y '90, Linda colaboró muy activamente con el Tribunal Permanente de los Pueblos para la realización de numerosas Sesiones, como la sobre El Salvador (1981), la Impunidad de los crímenes de lesa humanidad en América Latina (1991), Amazonas Brasileñas (1991), Las violaciones de los derechos fundamentales de la infancia y de los menores (1995), Las violaciones de los derechos humanos fundamentales de los niños y adolescentes en Brasil (1999). Dedicó su atención también a la sesión sobre El Derecho internacional y las nuevas guerras (2002), que denunció la tentativa de rehabilitación de la guerra como instrumento de dominación y de resolución de las controversias internacionales (BIMBI, 2013).

Paralelamente, a partir de los años '90, Linda recuperó su vocación de educadora que la acercaba a los jóvenes, para ella vehículo para el futuro, y se hizo promotora del curso de formación sobre el derecho de los pueblos (1995-2013) y de la escuela napolitana sobre el derecho de los pueblos (1996-2011). En 2004 fundó la Escuela de Periodismo, una escuela de formación interdisciplinar e internacional para jóvenes aspirantes periodistas, donde Linda concentró todas sus sabiduría e inmenso conocimiento.

Muchos han sido sus amigos en todo el mundo. La Fundación era el lugar de las reflexiones y su casa,

donde ella vivía con su comunidad de hermanas laicas, siempre abierta, sigue siendo aún hoy el lugar de las conversaciones más íntimas y espirituales. François Rigaux, sincero amigo, Gianni Tognoni, su compañero de camino más cercano, y muchos más, como Salvatore Senese, Marianela García Vilas, Luiz Inácio da Silva (Lula), Luisa Erundina, Dalmo y Sueli Dallari, Tullo Vigevani, Adolfo Pérez Esquivel, padre Javier Giraldo y Maurizio Torrealta. Todos constituían para Linda amistades profundas e interlocutores para interpretar las contradicciones del mundo global que, según ella se estaba volviendo, para los pueblos, más y más lejano e inaccesible.

Y sin embargo Linda ni una vez se dio por vencida. Trató siempre reducir esta lejanía, tejiendo, con la ayuda de las manos de sus hermanas y, en particular, de las de Ruth y Monica, palabras, reflexión y acción. Hasta su último día en la Fundación, Linda lanzó alarmas contra cada abuso o infracción de los derechos de los pueblos, en cada esquina del mundo, sin la adopción de ninguna ideología, sólo una fe firme hacia la verdad hablada de los invisibles. Linda actuaba como una centinela, hoy diríamos como una defensora de los derechos humanos y de los pueblos, sin presunción de visibilidad alguna. Quería ser invisible entre los invisibles.

En 2012, la Fundación Lelio y Lisli Basso – ISSOCO firmó un acuerdo con el Ministerio de Justicia de Brasil, a través de la Comisión de Amnistía e del Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos de la Universidad Federal de Paraíba, sobre la entrega de la copia digital de los archivos del Tribunal Russell II y de algunos fondos específicos del Tribunal Permanente de los Pueblos. Un proyecto de memoria

y restitución, que para Linda tenía un alto valor simbólico. Una parte fundamental de su vida estaba regresando a la tierra donde todo había empezado.

En una de nuestras conversaciones, le pregunté a Linda qué era para ella la memoria. Me dijo que cada proceso de memoria debía salir de los espacios de los archivos físicos y de los museos, para regresar a la gente, a sus verdades, para renovar demandas de justicia incumplidas.

En este momento crisis institucional que estamos viviendo en Brasil, en América Latina y en Europa, este mensaje de Linda es aún más actual. Si ella estuviera aquí, nos diría que la memoria es herramienta estratégica de resistencia, de obediencia a la historia, de recuperación de valores que nos sirven hoy para reconstruir un proyecto cultural y político de defensa de los derechos humanos y de los pueblos, donde siguen siendo necesarios e imprescindibles los espacios de voz, de presencia y participación de individuos y colectividades. Linda hoy dirigiría su mirada y sus palabras a los jóvenes para invitarlos a seguir adelante, hacia aquellos horizontes que hay que construir día tras día, con “rumbo tenaz, en armonía con el gran tumulto del universo”.

Bibliografía

BIMBI, L. 1990. *Lettere a un amico*. Cronache di liberazione al femminile plurale. Genova: Marietti, p. 43, 46, 49.

BIMBI, L. 1996. *Sono emigrante, Luiza Erundina si racconta a Linda Bimbi*. Torino: Edizioni Gruppo Abele, p. 6.

BIMBI, L. (ed.) 2003. *Not in my name*. Guerra e diritto. Roma: Editori Riuniti.

BIMBI, L. *Svoli da un percorso*, manuscrito.

BIMBI, L., 2006, Le scelte di metodo di Lelio Basso: tra rigore scientifico e militanza internazionale. *In*: MULAS. A. (ed.), *Lelio Basso: la ricerca dell'utopia concreta*. Roma: Edup, 2006, p. 11-37.

BONIFAZI, C. 2015. *Linda Bimbi*. Una vita, tante storie. Torino: Edizioni Gruppo Abele.

PERFIL DE LINDA BIMBI



Linda nasceu na Itália (Toscana) e se formou em glotologia na Universidade de Pisa onde foi assistente do Professor Tristano Bolelli.

Viveu por vários anos no Brasil como educadora e estudiosa e sempre foi a favor das populações marginalizadas. Diretora e professora no Colégio Helena Guerra de Belo Horizonte. Desta experiência nasceu uma comunidade leiga internacional que opera ainda hoje na mesma direção. Ensinou também linguagem popular na Universidade Federal de Belo Horizonte

Voltando para a Itália, por causa das suas escolhas atinentes à sua consciência social, fugindo da repressão da ditadura militar, começou a trabalhar, desde 1973, com Lelio Basso no Tribunal Russell II para os crimes cometidos contra a humanidade pelos governos militares na América Latina. Participou

ativamente das três sessões do Tribunal Russell II (Roma, 1974, Bruxelas 1975, Roma 1976) assegurando o testemunho de numerosas vítimas da ditadura militar.

Sucessivamente, como Secretária Geral da Fundação Internacional Lelio Basso para o Direito e a Libertação dos Povos, trabalhou com Lelio Basso e sua equipe internacional na elaboração e afirmação do conceito jurídico de Direito dos Povos (Declaração Universal do Direito dos Povos – Argel 1976) e em seguida com Gianni Tognoni, nas Sessões do Tribunal Permanente dos Povos de 1979 a 2007.

Em 1979 Linda François Rigaux e outros entre os principais colaboradores de Lelio Basso organizaram em Roma a “Conferencia internacional pela Anistia ampla e irrestrita e pela liberdade democrática no Brasil”.

Em colaboração com o Ministério da Justiça do Governo brasileiro, foi há pouco digitalizado o arquivo histórico do Tribunal Russell II que foi transferido para o Memorial da Anistia em Belo Horizonte.

Em 2004 Linda Bimbi, com um grupo de jornalistas, inicia uma Escola de jornalismo cujo objetivo é fornecer aos estudantes os instrumentos culturais para aprofundar as novas problemáticas emergentes do século XXI, como também a consciência das modernas tecnologias digitais necessárias ao desempenho da profissão de jornalista. A Escola se concentra no tema dos Direitos, particularmente a respeito da relação entre Democracia e Direitos que vão da História contemporânea al Direito internacional, até o Direito dos povos.

No dia 11 de agosto de 2016 Linda, serenamente, faleceu em Roma.

As profundas raízes na sofrida terra brasileira deram continuidade e inspiração ao empenho internacional.

Entre as suas publicações citamos:

- * *Dai sotterranei della storia* (Ed. Mondadori, 1971)
- * *Marianella e i suoi fratelli* (con Raniero La Valle) Ed. Feltrinelli, 1983)
- * *Testimoni del nostro tempo*, AA.VV, Eri Editrice, 1983
- * *Lettere a un amico - cronache di liberazione al femminile plurale* (Ed. Marietti, 1990)
- * *Los excluidos*, Edizione della Battaglia, 1994
- * *Sono emigrante - Luiza Erundina si racconta a Linda Bimbi* (Edizioni Gruppo Abele, 1996)
- * *Not in my name - Guerra e Diritto* (Editori Riuniti, 2003)
- * *La tortura oggi nel mondo* (con Gianni Tognoni) Ed. Edup, 2006)
- * *Speranze e inquietudini di ieri e di oggi* (con Gianni Tognoni), Ed. Edup, 2008

Como tradutora e divulgadora de Paulo Freire:

- * *La pedagogia degli oppressi*, Mondadori 1971;
- * *L'educazione come pratica della libertà*, Mondadori 1973;
- * *Pedagogia in cammino*, Mondadori 1979

Além de:

- * Religione, oppio o strumento di liberazione? Mondatori, 1972
- * Lettera dal carcere brasiliano, Cittadella Editrice, 1972
- * Morte e vita di Hector Gallego, Editrice Ora Sesta, 1973
- * Complicità o resistenza? La chiesa in America Latina, Mondatori 1976
- * La mia vita per i fratelli, Cittadella Editrice, 1976

HOMENAGEM A ALBERTO FILIPPI (9.12.2016 – AUDITÓRIO DO CCJ-UFPB)

Giuseppe Tosi

É uma grande honra e satisfação homenagear o amigo professor Alberto Filippi na cerimônia de encerramento deste seminário. O primeiro encontro de Filippi com a UFPB foi no seminário sobre Bobbio, realizado em 2009, na ocasião de centenário do nascimento do filósofo italiano. A partir deste momento, o professor Filippi participou dos nossos seminários internacionais de 2012, 2014 e 2016, dando palestras, ministrando cursos, orientando alunos, sugerindo projetos, e fazendo amizades.

A sua atuação foi decisiva para que o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos assinasse um convênio com a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça junto à *Fondazione Lelio e Lisli Basso-ISSOCO* de Roma, para a digitalização e divulgação dos arquivos do Tribunal Russell II, um tribunal de opinião dos anos 70 sobre os crimes e as violações aos DH na América Latina. Resultou deste convênio a tradução e publicação de quatro livros, contendo os anais das sessões do tribunal, que estão disponíveis no site do NCDH (www.cchla.ufpb.br/ncdh).

O professor Filippi possui uma extensa biografia toda vivida em um contínuo trânsito entre as duas partes do Oceano Atlântico. Italiano de nascimento, emigrou muito jovem para Venezuela e desde então manteve uma intensa relação entre Europa e América Latina, sendo um dos mais

profundos conhecedores da história e do pensamento político-jurídico latino-americano.¹

Sem querer ser exaustivos podemos afirmar sinteticamente que os principais núcleos temáticos ao redor dos quais gira o seu pensamento são os seguintes:

- i) Filosofia, teoria política e crítica das ideologias europeias;
- ii) Configuração histórica das instituições jurídico-políticas latino-americanas e europeias;
- iii) Os direitos Humanos nas Américas;
- iv) Reflexões sobre temas e autores italiano e europeus vinculados à América, e vice-versa de autores latino-americanos na sua relação com as culturas europeias;
- v) Intervenções e escritos sobre temas da atualidade

Entre os **autores** latino-americanos mais estudados se destacam, as figuras históricas de Bartolomé de Las Casas, o Procurador dos índios, e Simon Bolívar, o Libertador, e o seu legado para os direitos humanos e a integração da América Latina; mas também os numerosos ensaios dedicados a pensadores marxistas como o peruano Carlo Mariátegui, o “Gramsci” latino-americano e ao mito de Ernesto Che Guevara. Filippi também dedica uma atenção particular ao pensamento do argentino Juan Carlos Portantiero.

¹ Para maiores informações ver o perfil abaixo, a síntese biográfica e o guia dos escritos, disponível no site do NCDH.

Entre os autores italianos, se destacam os ensaios dedicados a Norberto Bobbio, que são os mais numerosos, e a sua influência na América Latina, e a Lelio Basso e ao papel internacionalista da Fundação por ele criada. Filippi também dedicou vários estudos ao pensamento de Antonio Gramsci e a sua influência na América Latina, assim como a Rodolfo Mondolfo, outro italiano marxista, que viveu grande parte da sua vida em Argentina. Mas Filippi estudou também o mito de outro grande italiano, o “herói dos dois mundos” Giuseppe Garibaldi.

Filippi, apesar de ter mais familiaridades com os autores da América hispânica, dedicou a sua atenção a autores brasileiros, em particular a Darcy Ribeiro, que conheceu pessoalmente.

Queria evidenciar algumas das principais características do seu pensamento e da sua ação:

a) A sua obra está sempre diretamente estimulada pela conjuntura social e política e pelos problemas por ela levantada, e está vinculada à ação e à intervenção social. Nada de academicismo, de linguagem hermética, só para iniciados, autoreferencial, como muitas vezes acontece na academia, mas uma linguagem clara e direta que quer dialogar e entender e ser entendida para todos e cujo objetivo é incentivar a ação política de transformação.

b) Ideologicamente Filippi se insere no campo da esquerda socialista, de um socialismo democrático, que está enraizado na história, na cultura, nas instituições latino-americanas, que dialoga com os clássicos do pensamento político moderno, tanto da tradição liberal como socialista, mas sempre com um olhar para a realidade latino-americana. Uma obra a

sua que toma partido de forma clara, não deixa dúvidas sobre a sua opção política, sem se tornar dogmática, mas sempre aberta ao diálogo e à complexidade da realidade.

c) Uma terceira característica do seu pensamento é a constante preocupação com a democracia e os direitos humanos, entendidos em sentido amplo jurídico-político-social, e para a história dos direitos humanos na América Latina, marcada por violações, mas também pelas resistências. A obra de Filippi é um contínuo chamamento à luta e a resistência, mesmo nos tempos sombrios, sem se render à inércia e ao pessimismo.

d) Um traço peculiar e original de Filippi, talvez a sua contribuição mais relevante à filosofia política, é a constante relação que a sua obra mantém entre Europa/Itália e América Latina nos dois sentidos: para valorizar a influência dos pensadores italianos na cultura e na política latino-americana; e por outro lado, fazendo conhecer a cultura política e jurídica latino-americana aos italianos e europeus. Filippi conhece como poucos a cultura política e jurídica latino-americana desde as suas origens até hoje, sobretudo hispano americana, embora com incursões no Brasil.

Finalmente não posso deixar de assinalar o caráter generoso e solidário de Filippi, sempre atento e curioso aos acontecimentos do mundo, mas também às pessoas e às suas necessidades e problemas; sempre disposto a ajudar e a colaborar para encontrar uma solução. É estimulante e prazeroso conversar com ele, este “senhor”, que possui uma vitalidade e um entusiasmo contagiante. As relações de amizade que ele conseguiu criar nos dois lados do oceano são

tantas e refletem a sua capacidade de construir relações humanas calorosas e sinceras.

Queria concluir destacando uma das últimas obras, que é uma *summa* do pensamento de Alberto Filippi durante as décadas de estudos e investigações dedicadas à América Latina e à Europa: *Constituciones, Dictaduras e Democracias. Los derechos y su configuración política*, Buenos Aires: INFOJUS; 2015. Trata-se de uma obra fundamental e indispensável para entender a América Latina, que contém análises e documentos históricos, uma obra impressionante pela quantidade e qualidade do material recolhido e analisado e da bibliografia de referência. Sobre esta obra, afirma Raul Zaffaroni, um dos maiores filósofos do direito argentino e latino-americano, no seu prefácio:

Esta obra magna, tan original como necesaria, que es resultado del compromiso político y cultural del colega ítalo-latinoamericano Alberto Filippi y constituye una monumental síntesis de décadas de investigación y docencia entre Europa y América Latina, nos brinda la ocasión apropiada para delinear algunas de las preocupaciones intelectuales que nos interpelan en estos tiempos cruciales para los derechos.

Toda a obra bibliográfica do professor Filippi está reunida num livro recém-publicado na Itália, pela Universidade de Camerino, que lhe rendeu justa homenagem na ocasião dos seus 75 anos de vida, intitulado: *ALBERTO FILIPPI, ITÁLIA, AMÉRICA, EUROPA. Síntese biográfica e guia dos escritos (1958-2016)*, que está disponível no site do NCDH.

Concluindo faço minhas as palavras da Professora *Carla Masi Doria da Università di Napoli Federico II* no prefácio a esta obra. Afirmo a professora:

Estou muito feliz desta ocasião que festeja um membro do pensamento humanístico de grande autoridade como Alberto Filippi. Como pouco, Filippi conjuga, no seu vasto e impressionante perfil cultural, a sabedoria do historiador, o rigor do filósofo, a paixão política, numa tensão humana que atuou durante décadas, para reconectar saberes e práticas da Europa com as da América Latina: suas duas terras, suas duas almas.

Pela sua paixão militante, pela sua impressionante vitalidade, pela imensa produção acadêmica, pela capacidade de se relacionar pessoalmente com as personagens políticas e culturais mais relevante da América Latina e da Europa, podemos comparar Filippi a outro grande pensador que, por primeiro e de forma muito original, fez a ponte entre Europa e América: o grande dominicano Frey Bartolomé de Las Casas, um dos autores que Filippi conhece profundamente, que viajou 10 vezes entre os dois continentes e percorreu a pé ou de cavalo milhares de quilômetros para levar a sua defesa intransigente dos direitos dos indígenas do Novo Mundo e denunciar de forma implacável a destruição das Índias.

São essas algumas das razões que nos motivam a prestar esta singela e sincera homenagem ao professor e amigo Alberto Filippi.

PERFIL DE ALBERTO FILIPPI



Nasceu em Pádua (Itália) em 1941, e muito jovem emigrou com sua família para Venezuela onde iniciou sua militância nas lutas estudantis contra a ditadura do general Pérez Jiménez no Liceu Lisandro Alvarado de Barquisimeto. Estudou Direito na Universidad Central de Venezuela y se doutorou em filosofia na Universidade de Roma La Sapienza em 1965. Nos anos setenta, colaborou com o senador socialista italiano Lelio Basso na fundação do *Istituto per lo Studio della Società Contemporanea*. Em 1970, está entre os fundadores, em Venezuela, do *Movimiento al Socialismo* e, em Itália participa em 1998 da fundação do *Partito dei Democratici di Sinistra* (PDS). É membro do Partido do Socialismo Europeu e colaborador da Fundación Italianieuropei e

da Asociación Antigone de Roma, que trabalha com a humanização das prisões.

Desde 1969 até 2012, atua como professor da faculdade de Jurisprudência na antiga e prestigiosa Universidade de Camerino, Itália, onde assumiu, entre outros encargos, desde o ano acadêmico de 1979 até 2009 – a cátedra de professor titular de *História e Instituições das Américas*, e de *Instituições Políticas Europeias*. Ensinou também *Direito Constitucional Italiano e Comparado*, e *Teoria do Estado*. Entre 1999 e 2005 fundou e dirigiu o Departamento de Ciências Jurídicas e Políticas. Desde 2012 é um dos professores fundadores da Escola de Serviço de Justiça e do Doutorado em Direitos Humanos da Universidad Nacional de Lanús, Argentina.

Ensinou e ensina em diversas universidades europeias e americanas. É reconhecido como um dos maiores estudiosos de história comparada das instituições e do pensamento político entre Europa e América Latina, tema ao qual dedicou numerosas pesquisas. É autor de uma vasta obra bibliográfica que abrange vários temas da filosofia política, da filosofia do direito, da teoria e da história dos direitos humanos, do direito internacional comparado.

Entre a sua produção mais recente destacamos:

- *Filosofia y Teoría Política*. Norberto Bobbio y América Latina. Buenos Aires: Hammurabi, 2016.

- *Constituciones, Dictaduras e Democracias. Los derechos y su configuración política*. Prólogo de E. Raúl Zaffaroni, Buenos Aires: INFOJUS; Ministerio de Justicia y Derechos Humanos, 2015. Disponível em:

http://www.saij.gob.ar/docs-f/ediciones/libros/constituciones_dictaduras_democracias.pdf

- Alberto Filippi y Luis Niño (editores), *De las dictaduras a las democracias experiencias institucionales comparadas: Brasil, Uruguay, Chile, Argentina (1964-2014)*, INFOJUS, Buenos Aires, 2014.

- Alberto Filippi y Eduardo Rinesi, "Tragedia y derechos: repensando los comienzos de la Modernidad política", en *Cuadernos de la Escuela del Servicio de Justicia*, publicación de la Especialización en Magistratura, INFOJUS, N° 1, Buenos Aires, 2014.

- "Historia e historiografía del léxico jurídico-político y filosófico en la América Hispana", en *Tra Italia e Argentina. Tradizione romanistica e cultura dei giuristi*, a cargo de Carla Masi Doria y Cosimo Cascione, Satura editrice, Napoli, 2013.

- *Argentina y Europa. Visiones españolas, ensayos y documentos: 1910-2010*. Alberto Filippi Director de la investigación, Unión Europea, Ministerio de Relaciones Exteriores, Buenos Aires, Ad-Hoc editor, 2011.

- "Bicentenarios: integración plurinacional y crítica al etnocentrismo nacionalista" en *Cuadernos Americanos*, México, 2010, Vol. 2, n° 132.

- "O legado de Lelio Basso na América do Sul e seus arquivos de Roma: as particularidades históricas das transições democráticas e a constitucionalização dos

novos direitos”, em *Revista Anistia. Política e justiça de Transição*, N°8, Governo Federal, Ministério da Justiça, Comissão de Anistia, Brasília, janeiro-junho 2009.

- *De Mariátegui a Bobbio: ensayos sobre socialismo y democracia*, Editorial Minerva, Lima, 2008.

- *La lucha por los derechos y su defensa en América hispana: una larguísima construcción histórica que comienza en Santo Domingo (1511)*. In *Actas del II Congreso Nacional de Defensa Pública*, Ediciones del Comisionado de Apoyo a la Reforma y Modernización de la Justicia, Santo Domingo, 2008.

- Alberto Filippi e Celso Lafer. *El Pensamiento de Bobbio en la Cultura Iberoamericana*. México: Fondo de Cultura Económica, 2006.

- Alberto Filippi (org.) *Norberto Bobbio y Argentina. Los Desafíos de la Democracia Integral*. Epílogo de Luigi Ferrajoli. Buenos Aires: La Ley, 2006.

SOBRE OS/AS AUTORES/AS

Adelaide Alves Dias

Professora do Centro de Educação da UFPB e do Programa de Pós-Graduação em Educação. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas –PPGDH-UFPB.

Boris Hau

Advogado, pesquisador em questões de memória e as políticas de direitos humanos do Observatório do Justiça de Transição da Universidade Diego Portales. Trabalhou no projeto de pesquisa da justiça pós-transição na América Latina, e como pesquisador de Direitos Humanos nas comissões da verdade Valech I e Valech II, ambas as comissões sobre Prisão Política e Tortura no Chile. Professor de direitos humanos na Universidade Alberto Hurtado. Sua tese foi sobre a defesa dos direitos humanos promovida pelo Vicariato da Solidariedade. Mestrando em Direitos Humanos, Universidade Autónoma de Madrid.

Cecilia Cardito

Pesquisadora da Fundação Lelio e Lisli Basso-ISSOCO, Roma, Itália. Agradezco por la traducción del italiano a Aloixa Azkona. Contato: ceciliacardito@yahoo.it

Duciran Van Marsen Farena

Procurador Regional da República. Membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos na Paraíba e do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura (CEPCT-PB) Doutor em Direito pela USP. Professor da Universidade Federal da Paraíba. Contato: dfarena@gmail.com

Giancarlo Monina

Professor de História Contemporânea na Universidade Roma Tre. Secretário Geral da Fondazione Lelio e Lisli Basso-ISSOCO, Roma, Itália.

Giuseppe Tosi

Professor do Departamento de Filosofia da UFPB e do Programa de Pós-Graduação em Filosofia e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – PPGDH-UFPB.

Grinaura Medeiros de Moraes

Doutora em Educação. Professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Contato: grinauraufrn@yahoo.com.br

João Ricardo Wanderley Dornelles

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio; Coordenador-Geral do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio; Ex-Membro da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro.

Luziana Ramalho Ribeiro

Doutora em Sociologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professora do Departamento de Serviço Social da UFPB. Membro do programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas-NCDH/UFPB. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social-UFPB. Pesquisadora e líder do Grupo de Estudo sobre Violência, Segurança Pública e Gênero. Autora de livros e artigos nas temáticas já referidas.

Contato: luzianaribeiro.ufpb@gmail.com

Marcelo D. Torelly

Doutor em Direito pela Universidade de Brasília, onde atualmente é pesquisador no grupo “Direito, Sociedade Mundial e Constituição”. Realizou estágio doutoral junto ao Institute for Global Law and Policy da Faculdade de Direito da Universidade Harvard, Estados Unidos.

Contato: mtorelly@gmail.com.

Maria Elizete Guimarães Carvalho

Doutora em Educação, Professora do Centro de Educação e do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da Universidade Federal da Paraíba.

Contato: mecarvalho23@yahoo.com.br

Paulo Velten

Professor na UFES – Universidade Federal do Espírito Santo. Contato: velten.paulo@gmail.com

Rodrigo Freire de Carvalho e Silva

Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB), com estágio na Universidad de Chile. É professor de Ciência Política do Departamento de Ciências Sociais da UFPB. Integra o Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas e o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais, ambos da UFPB. É membro da Comissão Municipal da Verdade de João Pessoa. Contato: rfreirecs@hotmail.com

Rubens Pinto Lyra

Doutor em Ciência Política pela Universidade de Nancy (França). Professor do Departamento de Ciências Sociais e dos Programas de Pós-Graduação em Sociologia, Ciências Jurídicas, Serviço Social e Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas da UFPB. Professor aposentado da UFPB. Contato: rubelyra@uol.com.br

Simona Fraudatario

Pesquisadora da Fundação Lelio e Lisli Basso-ISSOCO – Roma/Itália. Contato: simonafr@gmail.com

Impresso na Gráfica Editora Formulários Contínuos
Taguatinga – Brasília-DF
2017